



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CII — 104º DA REPÚBLICA — Nº 27.616

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 1993

Governador do Estado

JADER FONTENELLE BARBALHO

Vice-Governador do Estado

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembleia

DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS

Procuradoria Geral de Justiça

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO

Procuradoria Geral do Estado

JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA

Procuradoria Geral da Defensoria Pública

MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração

GILENO MÜLLER CHAVES

Justiça

WILSON MODESTO FIGUEIREDO

Fazenda

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas

PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO

Saúde Pública

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

Educação

ROMERO XIMENES PONTE

Agricultura

PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO

Segurança Pública

ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO

Cultura

GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA

Indústria Comércio e Mineração

LUIZ PANIAGO DE SOUSA

Trabalho e Promoção Social

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA

Transportes

ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado

Tenente Coronel - QOPM **FLAVIANO GOMES MELO**

Casa Civil da Governadoria do Estado

MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO

Consultor Geral do Estado

JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Saúde Pública, Educação, Trabalho e Promoção Social e Planejamento e Coordenação Geral

CONCURSO PÚBLICO C-247 - RESULTADO FINAL DA CARREIRA DE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

EDITAL Nº 02/93 - INSCRIÇÕES DE CANDIDATOS AOS CONCURSOS PARA PROFESSOR AUXILIAR E SUBSTITUTO

Da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - Fadesp

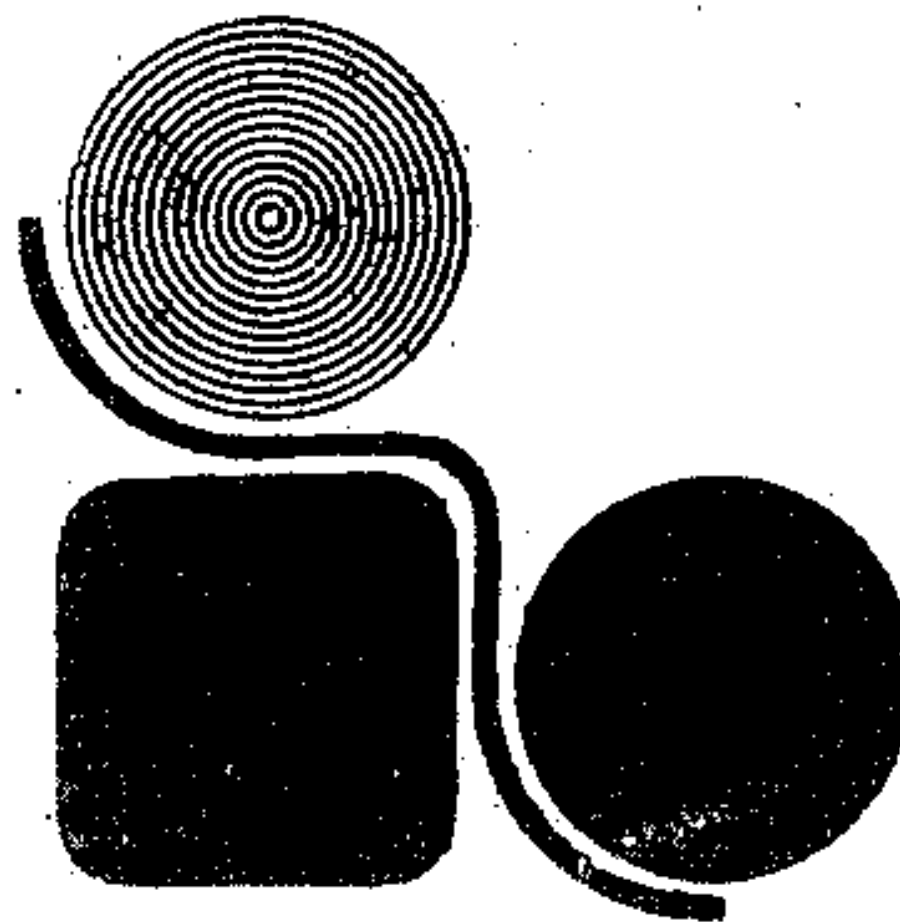
CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 10/93 - COSANPA - RESULTADOS DE LICITAÇÕES

Da Companhia de Saneamento do Pará

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

3 Cadernos
48 Páginas



Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

DECRETO Nº 1937 , DE 01 DE OUTUBRO DE 1993.

Dispõe sobre a atualização dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, referentes aos Poderes Legislativo e Judiciário e Ministério Público, na forma do disposto no artigo 82, parágrafo único, alíneas "a", "b" e "c" da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1972.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V da Constituição do Estado do Pará, e da autorização contida no artigo 82 da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

DECRETA:

Art. 19 - Ficam atualizados em CR\$ 3.863.000.059,00 (TRES BILHÕES, OITOCENTOS E SESENTA E TRES MILHÕES E CINQUENTA E NOVE CRUZEIROS REAIS) x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x na forma do Art. 82 da Lei nº 4.728, de 1965, e o Art. 192, do único, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1972, os créditos anuais dos orçamentos referentes às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Juros, Encargos e Amortização da Dívida, Outras Despesas Correntes, Investimentos, Inversões Financeiras e Outras Despesas de Capital.

Parágrafo Único - O detalhamento da atualização de que trata o "caput" deste artigo constitui o anexo do presente Decreto.

Art. 20 - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, no montante especificado, decorrerão da correção monetária das seguintes fontes de financiamento:

RECURSOS DO TESOURO		CR\$ 1,00
11.101 - Recursos Próprios do Estado		2.264.568.255
11.201 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados - FPE		1.598.431.804
TOTAL GERAL		3.863.000.059

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

* Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial do Estado
nº 27.569, de 06 de outubro de 1993. CP93/0115463-8

CP93/0115483-8

A M E X O

DECRETO Nº 1.937, DE 01 DE OUTUBRO DE 1993

CR\$ 1,00

CÓDIGO		PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP.	FONTE	VALOR
01101.0101002.001 Processamento Legislativo do Estado					
			3111.01	11.101	793.399.440
			3111.02	11.101	2.500.000
			3113.05	11.101	50.000.000
			3131.03	11.101	20.000.000
			3259.00	11.101	2.500.000
01101.01024952.216 Encargos com Inativos e Pensionistas					
			3231.00	11.101	49.575.500

Personal e Enc. Sociais	Alug. e Enc. da Divida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Imagens Financeiras	Amortizacoes da Divida	Outras Despesas de Capital	TOTAL
914.474.014	-	22.500.612	-	-	-	-	936.974.626

A H E X O

DECRETO No 1.937, DE 01 DE OUTUBRO DE 1993

CRS 1,00

UNIDADE ORÇAMENTARIA:		02101 - TRIBUTOS DE CONTAS DO ESTADO		CRES 1,00	
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	MAT. DESE.	FONTE	VALOR	
02101.0105022.002	Fiscalizacao e Controle da Arrecadacao e Aplicacao dos Recursos Publicos	3111.00	11.101	224.732.374	
		3113.00	11.101	10.024.268	
		3132.00	11.101	38.561.415	
02101.1552492.144	Encargos com Inativos e Pensionistas	3113.00	11.101	3.335.464	
		3251.00	11.101	21.035.336	

Personal e Enc. Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Débitos Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Outras Desp. de Capital	TOTAL
202.270.572	-	88.081.615	-	-	-	-	331.160.187

ASXO

SEGRETO No 1.937, DE 01 DE OUTUBRO DE 1993

GR\$ 1.00

UNIDADE ORÇAMENTARIA:		03101 - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS	COTA 1,00		
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT.DESP.	FONTE	VALOR	
03101.01020001.004	Adaptacao e Conservacao das Instalacoes do Tribunal de Contas dos Municipios	4110.00	11.101	500.000	
03101.01020012.004	Coordenacao Geral e Funcionamento do Tribunal de Contas dos Municipios	3111.01	11.101	182.674.200	
		3113.00	11.101	7.843.877	
		3120.00	11.101	2.000.000	
		4120.00	11.101	10.000.000	
03101.01024032.100	Despesas com Inativos e Pensionistas	3113.00	11.101	4.000.000	
		8251.00	11.101	27.335.566	

Pessoal e Enc. Sociais	Juros e Enc. de Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Outras Desp. de Capital	TOTAL
224.453.450	-	2.000.000	10.500.000	-	-	-	234.153.450

A N E X O

RECEIVED No 1.937, DE 01 DE SETEMBRO DE 1993

CR\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0401 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO					CR\$ 1,00
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	MTD. RESP.	FONTE	VALOR	
04101.02040132.645	Funcionamento e Coordenacao Geral do Tribunal de Justica do Estado	3111.01	11.201	937.996.991	
		3111.03	11.201	36.682.828	
		3113.03	11.201	54.467.154	
		3111.02	11.201	1.000.000	
04101.02040254.204	Construcao, Reforma e Instalacao das Unidades do Poder Judiciario	4110.00	11.201	65.178.707	
		4120.00	11.201	77.544.000	
		4210.00	11.201	77.544.000	
		4110.00	11.101	77.529.818	
04101.02024752.145	Encargos com Inativos e Pensionistas	3113.00	11.201	9.917.752	
		3251.00	11.201	229.729.354	

Personal e Enc. Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Empréstos Financeiros	Amortização da Dívida	Outras Despesas de Capital	TOTAL
1.239.575.279	-	-	240.272.325	77.561.900	-	-	1.559.409.494

4 X E X D

SECRET 82 1.537, DE 01 DE OUTUBRO DE 1973

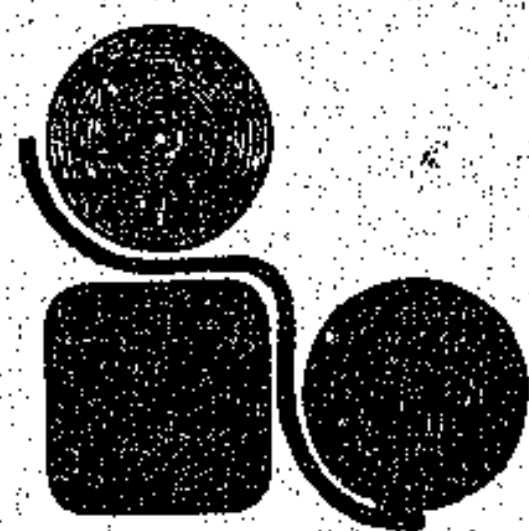
CP\$ 1.00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		05101 - AUDITORIA MILITAR DO ESTADO		CPF: 1,00	
CODIGO :	PROJETO / ATIVIDADE	PAT. RESP. :	FONTE :	VALOR	
05101.00040102 010	Distribuição & Justiça Militar no Estado	3111.61	11.101	25.725.000	
		3113.60	11.101	1.037.227	
		3129.00	11.101	8.897.478	
		3253.00	11.101	11.000	
		4120.00	11.101	1.000.000	

Mobilizações e Encargos	Juros e Encargos de Dívida	Otras Reservas Correntes	Inventosivos	Imunizacoes Financeiras	Amortizacoes de Divida	Otras Reservas de Capital	TOTAL
R\$ 246.000	-	R\$ 497.870	1.070.560	-	-	-	R\$ 1.814.430

SEXTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 1993

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso,
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX..... 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ SARRAF MAIA

Diretor Administrativo
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA

Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações		
ASSINATURA TRIMESTRAL:		
Na Capital	CR\$-	6.743,00
Outros Estados e Municípios	CR\$-	20.592,00
PUBLICAÇÕES:		
Cada centímetro	CR\$-	3.706,00
Preço por página	CR\$-	733.788,00
COMPOSIÇÃO:		
(centímetro)	CR\$-	415,00
FOTOLITO:		
(centímetro)	CR\$-	150,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$	65,00
------------------------	-------

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das oito às 13:00hs., e das 15:30 às 18:00hs., excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPrensa Oficial do Estado**.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito do recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

[illegible][illegible]

ANEXO

DECRETO Nº 1.537, DE 01 DE OUTUBRO DE 1970

CR\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

12100 - MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

CÓDIGO

PROJETO / ATIVIDADE

DET. DESP.

FONTE

VALOR

12100.01000000000000 - Responsabilidade da Procuradoria junto ao Tribunal de Contas dos Municípios

0101 01

11.101

36.001.004

0102 01

11.101

1.001.102

0103 01

11.101

105.015

12100.01000000000000 - Encargos com Impostos e Pensões

0104 01

11.101

7.011.076

Pessoal e Enc.	Juros e Enc.	Outras Desp.	Investimentos	Imo. Mob.	Amortizacão	Multas e Desp.	TOTAL
Sociais	da Dívida	Correntes		Financiadas	da Dívida	de Capital	
34.904.004	-	102.015	-	-	-	-	35.112.019

DECRETO Nº 1940, DE 01 DE OUTUBRO DE 1993.

Dispõe sobre a atualização dos Orçamentos Fiscais da Seguridade Social, referente ao Poder Executivo, na forma do disposto no artigo 82, parágrafo único, alínea "c" da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V da Constituição do Estado do Pará, e da autorização contida no artigo 82 da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

D E C R E T A:

[illegible]

Parágrafo Único - O detalhamento da atualização de que trata o "caput" deste artigo constitui o anexo do presente Decreto.

Art. 29 - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, no montante especificado, decorrerão da correção monetária das seguintes fontes de financiamento: / -

RECURSOS DO TESOURO		CR\$ 1,00
11.101	RECURSOS PRÓPRIOS DO ESTADO	4.072.133.904
TOTAL GERAL		4.072.133.904

Art. 32 - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0115457-9

ANEXO

DECRETO Nº 1.940, DE 01 DE OUTUBRO DE 1993

CR\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18200 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - ENTIDADES SUPERVISORADAS

ENTRADA ORÇAMENTÁRIA:		18200 - SEGURANÇA					
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP.	FONTE	VALOR			
18200.02040251.807	Projetos a Cargo da Superintendencia do Sistema Penal do Estado	4351.01	11.101	31.800.000			
TOTAL							
Personal e Enc. Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Outras Desp. de Capital	TOTAL
-	-	-	26.800.000	-	-	-	26.800.000

ANEXO

DECRETO Nº 1.940, DE 01 DE OUTUBRO DE 1993

CR\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18201 - SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO

CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT.DESP.	FONTE	VALOR
18201.02040253.013	Construção, Reforma e Aparelhamento do Sistema Penal do Estado	4110.00	11.101	34.800.000

ANEXO

DECRETO Nº 1.940, DE 01 DE OUTUBRO DE 1993

CR\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22101 - SECRETARIA DE ESTADO DA VIACAO E OBRAS PUBLICAS

CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP.	FONTE	VALOR			
22101.03070251.054	Construção, Ampliação e Recuperação de Predios Públicos	4110.00	11.101	146.000.000			
22101.03070251.157	Recuperação e Conservação de Predios Históricos e Culturais	4110.00	11.101	6.000.000			
22101.06300251.059	Construção, Reforma e Ampliação de Unidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública	4110.00	11.101	173.353.000			
22101.13754231.049	Construção de Unidades de Saúde	4110.00	11.101	157.201.000			
22101.06304771.076	Construção e Reforma do Armazenamento	4110.00	11.101	2.000.000			
22101.06421881.115	Construção da Rede Escolar de Primeiro Grau	4110.00	11.101	224.998.000			
22101.04070251.123	Construção, Ampliação e Recuperação de Unidades da Secretaria de Estado de Agricultura	4110.00	11.101	5.727.000			
22101.02070251.152	Construção, Reforma e Ampliação de Unidades da Secretaria de Justiça	4110.00	11.101	2.527.000			
22101.06431911.153	Construção da Rede Escolar de Segundo Grau	4110.00	11.101	7.705.000			
22101.06300251.175	Construção e Reforma de Unidades do Corpo de Bombeiros Militar	4110.00	11.101	15.000.000			
TOTAL							
Personal e Enc. Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Resp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Outras Resp. de Capital	TOTAL
-	-	-	677.418.000	-	-	-	677.418.000

ANEXO

DECRETO Nº 1.940, DE 01 DE OUTUBRO DE 1993

CR\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ENTIDADE ORÇAMENTÁRIA:		23101 - ALCANTARAS S/A SANEAMENTO		NAT. DESP.		FONTE		VALOR	
CODIGO		PROJETO / ATIVIDADE							
23101.03070211.275		Projetos Especiais do Governo		4130.00		11.101		1.333.335.000	
23101.13780211.356		Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água		4130.00		11.101		22.000.000	

ANEXO

DECRETO Nº 1.940, DE 01 DE OUTUBRO DE 1993

CR\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 29101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP.	FONTE	VALOR			
29101.10375231.231	Construção e Melhoramento de Aeroportos e Terminais de Passageiros	4110.00	11.101	5.000.000			
29101.10385311.172	Restauração de Rodovias	4110.00	11.101	374.000.000			
29101.10385311.212	Construção e Pavimentação de Rodovias	4110.00	11.101	936.000.000			
29101.10385311.232	Construção de Obras de Arte Especiais	4110.00	11.101	594.500.000			
29101.10385332.157	Conservação de Rodovias	4110.00	11.101	140.000.000			
Personal e Enc. Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Outras Desp. de Capital	TOTAL
-	-	-	1.879.500.000	-	-	-	1.879.500.000

ANEXO

DECRETO Nº 1.940, DE 01 DE OUTUBRO DE 1993

CR\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 34101 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO ESTADO DO PARÁ

CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP.	FONTE	VALOR			
34101.03091631.214	Programacao a cargo do Fundo de Desenvolvimento Economico do Estado do Para	4130.00	11.101	8.000.000			
TOTAL							
Personal e Enc. Sociais	Juros e Enc. da Divida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversoes Financeiras	Amortizacao da Divida	Outras Desp. de Capital	TOTAL
-	-	-	8.000.000	-	-	-	8.000.000

ANEXO

DECRETO Nº 1.940, DE 01 DE OUTUBRO DE 1993

CR\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 36101 - FUNDO DE INVESTIMENTO POLICIAL

CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP.	FONTE	VALOR
36101.03301741.400	Programação a Cargo do Fundo de Investimento Policial	4130.00	11.101	107.029.846

DECRETO Nº 2095, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 2.500.000,00 na Secretaria de Estado de Agricultura - Entidades Supervisionadas, em favor do Instituto de Terras do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o Inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992,

DECRETO

Art. 12 - Fica aberto na Secretaria de Estado de Agricultura - Entidades Supervisionadas, em favor do Instituto de Terras do Pará, o Crédito

SEXTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 1993 DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Suplementar no valor de CR\$ 2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CR\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
14200.04130212.801	Atividades a Cargo do Instituto de Terras do Pará	Transferências Correntes	3211.02	11.101	2.500.000
14202.04130214.004	Funcionamento dos Serviços Administrativos	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.101	2.500.000

Art. 29 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no Item III, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de CR\$ 2.500.000 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS REAIS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

CR\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
14200.04130661.801	Projetos a Cargo do Instituto de Terras do Pará	Transferências Correntes	3211.02	11.101	2.500.000
14202.04130663.004	Regularização Fundiária do Estado	Outras Despesas Correntes	3131.00	11.101	2.500.000

Art. 39 - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0115394-7

DECRETO Nº 2102, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1993.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 2.000.000,00 em favor da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59 da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CR\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
1701.03070212.074	Funcionamento dos Serviços Administrativos	Investimentos	4120.00	11.101	2.000.000
TOTAL					2.000.000

Art. 29 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no Item III, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de CR\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), através da unidade orçamentária, da forma abaixo discriminada:

CR\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
22101.08431991.153	Construção da Rede Escolar de Segundo Grau	Investimentos	4110.00	11.101	2.000.000
TOTAL					2.000.000

Art. 39 - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda CP93/0115417-0

DECRETO Nº 2105, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1993.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 6.000.000,00 em favor da Loteria do Estado do Pará - Recursos oriundos de Outras Fontes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso I do artigo 59, da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Loteria do Estado do Pará, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CR\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
17201.03070214.093	Funcionamento dos Serviços Administrativos	Outras Despesas Correntes	3132.00	12.101	6.000.000
TOTAL					6.000.000

Art. 29 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no Item III, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de CR\$ 6.000.000 (SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

CR\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
17201.03070214.093	Funcionamento dos Serviços Administrativos	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01	12.101	2.720.000
		Outras Despesas Correntes	3113.00	12.101	500.000
		Outras Despesas Correntes	3221.00	12.101	1.490.000
17201.03080214.092	Distribuição de Bilhetes Premiados	Outras Despesas Correntes	3032.00	12.101	1.290.000

Art. 32 - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0115491-9

DECRETO Nº 2107, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social,
o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 59.955.885,00 em
favor da Secretaria de Estado de Transporte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que
lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do
artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea
"a", do inciso I do artigo 59, da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de
Transporte, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 59.955.885,00 (CINQUENTA E
NOVE MILHÕES, NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E OITENTA E CINCO
CRUZEIROS REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme
discriminação abaixo:

CR\$ 1,00						
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR	
29101.16885352.197	Conservação de Rodovias	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.207	59.955.885	
					59.955.885	

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto,
correrão à conta de Recursos do Tesouro - Excesso de Arrecadação, Outras
Transferências da União, Convênios, conforme estabelecido no item III, do
parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/011550A-7

DECRETO Nº 2108, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade
Social, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 156.734.302,00
em favor da Polícia Militar do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais
que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do
artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo
59 da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Polícia Militar do Estado do
Pará, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 156.734.302,00 (CENTO E CINQUENTA
E SEIS MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E DOIS
CRUZEIROS REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação
abaixo:

RECURSOS DO TESOURO						
CR\$ 1,00						
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR	
26101.06070212.095	Coordenação Geral e Funcionamento das Or- ganizações Militares	Pessoal e Encargos Sociais	3112.00	11.101	125.534.302	
		Outras Despesas Correntes	3120.00	11.101	2.000.000	
			3132.00	11.101	14.000.000	

26101.06301771.077	Reequipamento da Pol- ícia Militar do Estado	Outras Despesas Correntes	3257.00	11.101	1.000.000	
26101.06301772.154	Desenvolvimento do Sis- tema Motomecanização	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.101	10.000.000	
26101.06302172.156	Desenvolvimento do Pro- grama de Ensino e Ins- trução	Outras Despesas Corrente	3131.00	11.101	1.200.000	
T O T A L					1156.734.302	

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto,
correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento
vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei
Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de CR\$ 156.734.302,00 (CENTO
E CINQUENTA E SEIS MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E DOIS
CRUZEIROS REAIS), através da unidade orçamentária da forma a seguir
discriminada:

CR\$ 1,00						
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR	
26101.06301772.192	Desenvolvimento do Pro- grama de Fardamento	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.101	31.200.000	
26101.06070212.095	Coordenação Geral e Funcionamento das Or- ganizações Militares	Pessoal e Encargos Sociais	3112.00	11.101	48.000.000	
			3112.03	11.101	15.000.000	
			3253.00	11.101	2.700.000	
			3111.01	11.101	1.590.000	
28106.15824952.194	Encargos com Inativos Militar	Pessoal e Encargos Sociais	3251.00	11.101	58.244.302	
T O T A L					1156.734.302	

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0115449-8

DECRETO Nº 2110, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social,
o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 300.000,00 em
favor da Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que
lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do
artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea
"a", do inciso I do artigo 59, da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de
Trabalho e Promoção Social, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 300.000,00
(TREZENTOS MIL CRUZEIROS REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária,
conforme discriminação abaixo:

CR\$ 1,00						
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR	
23101.14804772.171	Operacionalização das Ações da Universidade do Trabalho	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.207	45.000	
			3131.00	11.207	50.000	
			3132.00	11.207	105.000	
		Investi- mentos	4120.00	11.207	100.000	
					300.000	

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto,
correrão à conta de Recursos Próprios diretamente arrecadados pelo órgão
Excesso de Arrecadação - Transferências da União - Convênio Ministério da Ação
Social, conforme estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei
Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

SEXTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 1993

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

0367

Pág. 7

Art. 32 - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do EstadoGILSON MULLER CHAVES
Secretário de Estado de AdministraçãoMARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação GeralROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 2111, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993

CP93/0115474-9

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 18.200.000,00 no Gabinete do Governador - Entidades Supervisionadas, em favor da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

D E C R E T A:

Art. 12 - Fica aberto no Gabinete do Governador - Entidades Supervisionadas, em favor da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo - Entidade Supervisionada, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 18.200.000,00 (DEZOITO MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZEIROS REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

RECURSOS DO TESOUREIRO CR\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
11200.15814862.831	Atividades a Cargo da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo	Transf. Correntes	3211.02	11.201	18.200.000
11201.15814864.003	Assistência Social Integrada	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.201	18.200.000

Art. 20 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 12 do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de CR\$ 18.200.000,00 (DEZOITO MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZEIROS REAIS), através da unidade orçamentária da forma abaixo discriminada:

CR\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
11200.15814862.831	Atividades a Cargo da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo	Transf. Correntes	3211.02	11.201	2.000.000
11201.15814864.003	Assistência Social Integrada	Outras Despesas Correntes	3131.00 3120.00	11.201 11.201	500.000 1.500.000
11200.15070212.031	Atividades a Cargo da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo	Transf. Correntes	3211.02	11.201	16.200.000
11201.15070214.002	Funcionamento e Manutenção da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo	Outras Despesas Correntes	3131.00 3132.00	11.201 11.201	7.000.000 4.500.000
11201.15070214.219	Eventos e Promoções	Outras Despesas Correntes	3120.00 3131.00	11.201 11.201	1.400.000 3.300.000

Art. 32 - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do EstadoGILSON MULLER CHAVES
Secretário de Estado de AdministraçãoMARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação GeralROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0115465-0

DECRETO Nº 2112, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 17.636.410,00 na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social - Entidades Supervisionadas em favor da Fundação do Bem Estar Social do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

D E C R E T A:

Art. 12 - Fica aberto na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social - Entidades Supervisionadas em favor da Fundação do Bem Estar Social do Pará, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 17.636.410,00 (DEZESSETE MILHÕES, SEISCENTOS E TRINTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E DEZ CRUZEIROS REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CR\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
23200.15070212.800	Atividades a Cargo da Fundação do Bem Estar Social do Pará	Transf. Correntes	3211.01 3211.02	11.201 11.201	2.636.410 15.000.000
23201.15070214.053	Funcionamento da Fundação do Bem Estar Social do Pará	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01	11.201	2.636.410
		Outras Despesas Correntes	3120.00 3132.00	11.201 11.201	8.000.000 7.000.000

Art. 22 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 12 do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de CR\$ 17.636.410,00 (DEZESSETE MILHÕES, SEISCENTOS E TRINTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E DEZ CRUZEIROS REAIS), através da unidade orçamentária da forma abaixo discriminada:

CR\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
28101.08070212.208	Encargos com Obrigações Patronais - Educação	Pessoal e Encargos Sociais	3113.00	11.101	17.636.410

Art. 32 - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do EstadoGILSON MULLER CHAVES
Secretário de Estado de AdministraçãoMARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação GeralROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0115482-0

DECRETO Nº 2113, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 3.000.000,00 em favor da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

D E C R E T A:

Art. 12 - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CR\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
23101.14070212.169	Funcionamento da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.101	3.000.000

Elaboração: Jader Fontenelle Barbalho

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de CR\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), através da unidade orçamentária da forma abaixo discriminada:

CR\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
23101.14804772.171	Operacionalização das Ações da Universidade do Trabalho	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.101	1.000.000
23101.15814862.294	Assistência Básica	Outras Despesas Correntes	3131.00	11.101	1.000.000
			3132.00	11.101	1.000.000
T O T A L					3.000.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0115473-0

DECRETO Nº 2115, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 8.000.000,00 em favor da Secretaria de Estado de Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 8.000.000,00 (OITO MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CR\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16101.08070212.122	Funcionamento dos Serviços Administrativos	Outras Despesas Correntes	3223.02	11.201	8.000.000
T O T A L					8.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de CR\$ 8.000.000,00 (OITO MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

CR\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16101.08421881.033	Recuperação e Ampliação da Rede Escolar de Primeiro Grau	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.201	8.000.000
T O T A L					8.000.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0115481-1

DECRETO Nº 2116, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 850.000,00 na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - Entidades Supervisionadas em favor do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - Entidades Supervisionadas, em favor do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 850.000,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CR\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
19200.03090211.810	Projetos à Cargo do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará	Transferências Correntes	3211.02	11.201	850.000
19206.03090213.117	Adequação e Ampliação do Espaço Físico	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.201	850.000
T O T A L					850.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de CR\$ 850.000,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS REAIS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

CR\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
19200.03090212.810	Atividades à Cargo do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará	Transferências Correntes	3211.02	11.201	850.000
19206.03090214.038	Coordenação Geral e Funcionamento do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.201	850.000
T O T A L					850.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0115514-1

DECRETO Nº 2124, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 1.613.681,00 em favor da Fundação de Telecomunicações do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação de Telecomunicações do Pará, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 1.613.681,00 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E TREZE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E UM CRUZEIROS REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

SEXTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 1993 DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

CR\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15201.05221374.008	Funcionamento da Função de Telecomunicações do Pará	Outras Despesas Correntes	3131.00	12.201	272.916
			3132.00	12.101	1.340.745
T O T A L					1.613.661

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Recursos Próprios diretamente arrecadados pelo órgão Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONSELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILMO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0115499-4

DECRETO Nº 2125, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 840.000,00, em favor da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Crédito Suplementar no valor de CR\$ 840.000,00 (OITOCENTOS E QUARENTA MIL CRUZEIROS REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CR\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
22101.03070212.094	Funcionamento dos Serviços Administrativos	Outras Despesas Correntes	3131.00	11.201	800.000
			3132.00	11.201	40.000
T O T A L					840.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 13 do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de CR\$ 840.000,00 (OITOCENTOS E QUARENTA MIL CRUZEIROS REAIS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

CR\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
22101.03070212.094	Funcionamento dos Serviços Administrativos	Outras Despesas Correntes	3131.00	11.201	840.000
T O T A L					840.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONSELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILMO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0115522-2

DECRETO Nº 2144, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 291.970,17 em favor do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso I do artigo 59, da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Gabinete do Governador, Entidades Supervisionadas, em favor do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 291.970,17 (DUZENTOS E NOVENTA E UM MIL, NOVECENTOS E SETENTA CRUZEIROS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CR\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
1210301020022.022	Funcionamento da Procuradoria do Tribunal de Contas dos Municípios	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.104	291.970,17
T O T A L					291.970,17

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do parágrafo 12 do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, oriundos de rendimentos auferidos sobre aplicações no mercado financeiro, no presente exercício.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONSELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILMO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0115529-0

DECRETO Nº 2145, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 36.100.000,00 em favor da Assembleia Legislativa do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Assembleia Legislativa do Estado, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 36.100.000,00 (TRINTA E SEIS MILHÕES E CEM MIL CRUZEIROS REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária conforme discriminação abaixo:

RECURSOS DO TESOURO

CR\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
01101.01010012.001	Processamento Legislativo do Estado	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.101	8.300.000
			3132.00	11.201	27.800.000
T O T A L					36.100.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 12 do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de CR\$ 36.100.000,00 (TRINTA E SEIS MILHÕES E CEM MIL CRUZEIROS REAIS), através da unidade orçamentária da forma abaixo discriminada:

Pág. 10

0370

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ - SEXTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 1993

CR\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
01101.01010012.001	Processamento Legislativo do Estado	Pessoal e Encargos Sociais	3111.02	11.101	1.500.000
			3113.00	11.201	13.400.000
			3253.00	11.101	600.000
		Investimentos	4120.00	11.101	6.000.000
			4120.00	11.201	8.200.000
			4192.00	11.201	400.000
		Outras Despesas Correntes	4331.05	11.201	100.000
01101.01070832.217	Encargos com Publicidade	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.201	5.000.000
			3192.00	11.101	100.000
01101.01824952.216	Encargos com Inativos e Pensionistas	Pessoal e Encargos Sociais	3113.00	11.201	700.000
			3153.00	11.101	100.000
T O T A L					36.100.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENE HÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação GeralROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0115515-9

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 929, DE 04 DE OUTUBRO DE 1993.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1938, de 01 de outubro de 1993, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 93.

R E S O L V E M:

I- Incluir o montante de CR\$ 107.092.098,00 (CENTO E SETE MILHÕES NOVENTA E DOIS MIL, NOVENTA E OITO CRUZEIROS REAIS), na quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 36.101 - Fundo de Investimento Policial

CR\$ 1,00				
4º TRI - ANO 93				
GRUPO DE DESPESA	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
- Investimentos	35.697.366	35.697.366	35.697.366	107.092.098

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação GeralROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0115540-0

PORTARIA Nº 1151, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1993

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1938, de 01 de outubro de 1993, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 93.

R E S O L V E M:

I - Aumentar no montante de CR\$ 15.347.800,00 (Quinze Milhões, Trezentos e Sete Mil e Oitocentos Cruzeiros Reais), a quota do trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 29101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE CR\$ 1,00

MESES	
GRUPO DE DESPESA	DEZEMBRO
Investimentos	15.347.800

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação GeralROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0115524-9

PORTARIA Nº 1195, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1993.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1938, de 29 de dezembro de 1992, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

R E S O L V E M:

I- Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em CR\$ 4.500.000,00 (QUATRO MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS REAIS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 14.202 - Instituto de Terras do Pará, conforme quadro abaixo:

CR\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
14202.04130214.004	Funcionamento dos Serviços Administrativos	3120.00	11.201	4.500.000

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma abaixo discriminada:

CR\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
14202.04130214.004	Funcionamento dos Serviços Administrativos	3192.00	11.201	4.500.000

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP93/0115507-9

PORTARIA Nº 1220, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1993.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1938, de 01 de outubro de 1993, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 93.

R E S O L V E M:

I - Aumentar no montante de CR\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), a quota do trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22.101 - Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas

CR\$ 1,00	
4º TRI - ANO 93	
GRUPO DE DESPESA	DEZEMBRO
- Investimentos	2.000.000

SEXTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 1993

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0115498-6

PORTARIA Nº 1225, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 1393, de 29 de dezembro de 1992, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

R E S O L V E:

I- Aumentar o Quadro de Detalhamento da Despesa, em CR\$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL CRUZEIROS REAIS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 28.106 - Recursos sob Supervisão da Polícia Militar do Estado do Pará, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA:		FONTE	VALOR
		DA	DESPESA		
28106.15824952.194	Encargos com Inativos Militares	3253.00	11.101		700.000

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA:		FONTE	VALOR
		DA	DESPESA		
28106.15824952.194	Encargos com Inativos Militares	3251.00	11.101		700.000

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CP93/0115506-0

PORTARIA Nº 1229, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 1393, de 29 de dezembro de 1992, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

R E S O L V E:

I- Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, a dotação do elemento 3111.03 (Outras Despesas Variáveis), Fonte 11.201, na atividade 19206.03090214.038 - "Coordenação Geral e Funcionamento do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará", da Unidade Orçamentária: 19.206 - Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará no montante de CR\$ 4.500.000,00 (QUATRO MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa 3111.01 (Vencimentos e Vantagens Fixas), Fonte 11.201, na atividade e valor referidos no item I.

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CP93/0115523-0

PORTARIA Nº 1230, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 1393, de 29 de dezembro de 1992, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

R E S O L V E:

I- Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, a dotação do elemento 3111.01 (Vencimentos e Vantagens Fixas), Fonte 11.201, na atividade

11104.02040132.177 - "Funcionamento da Procuradoria Geral e Serviços Administrativos da Defensoria Pública", da Unidade Orçamentária: 11.104 - Defensoria Pública no montante de CR\$ 1.100.000,00 (UM MILHÃO E CEM MIL CRUZEIROS REAIS).

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa 3111.01 (Vencimentos e Vantagens Fixas), Fonte 11.101, na atividade e valor referidos no item I.

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CP93/0115531-1

PORTARIA Nº 1232, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 1393, de 29 de dezembro de 1992, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

R E S O L V E:

I- Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, a dotação do elemento 3111.02 (Diárias), Fonte 11.101, na atividade 11103.05070212.018 - "Funcionamento da Consultoria Geral do Estado", da Unidade Orçamentária: 11.103 - Consultoria Geral do Estado no montante de CR\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS REAIS).

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa 3111.01 (Vencimentos e Vantagens Fixas), Fonte 11.101, na atividade e valor referidos no item I.

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CP93/0115515-0

PORTARIA Nº 1239, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 1393, de 29 de dezembro de 1992, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

R E S O L V E:

I- Aumentar o Quadro de Detalhamento da Despesa, em CR\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), as dotações dos elementos de despesa, da Unidade Orçamentária: 16.201 - Fundação Educacional do Estado do Pará, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA:		FONTE	VALOR
		DA	DESPESA		
16201.02440214.116	Coordenação Geral e Funcionamento da Fundação Educacional do Estado do Pará	3120.00	11.101		2.000.000

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA:		FONTE	VALOR
		DA	DESPESA		
16201.02440214.116	Coordenação Geral e Funcionamento da Fundação Educacional do Estado do Pará	3131.00	11.101		2.000.000

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CP93/0115539-7

PORTARIA Nº 1239, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 1393, de 29 de dezembro de 1992, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

0372

Pág. 12

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

SEXTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 1993

R E S O L V E:

I- Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, a dotação do elemento 3120.00 (MATERIAL DE CONSUMO), Fonte 12.201, no projeto 19206.03100573.121 - "Zoneamento Ecológico - Econômico", da Unidade Orçamentária: 19206 - Instituto do Desenvolvimento Econômico - Social do Pará, no montante de CR\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa 3131.00 (Remuneração de Serviços Pessoais), Fonte 12.201, na atividade e valor referidos no item I.

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CP93/0115456-0

PORTARIA Nº 1240, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 29 do Decreto nº 1938, de 01 de outubro de 1993, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 93.

R E S O L V E M:

I- Aumentar no montante de CR\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS REAIS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23.101 - Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social

RECURSOS VINCULADOS		
CR\$ 1,00		
4º TRI - ANO 93		
GRUPO DE DESPESA	FONTE	DEZEMBRO
Outras Despesas Correntes	11.207	300.000

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0115448-0

PORTARIA Nº 1242, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 29 do Decreto nº 1938, de 01 de outubro de 1993, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 93.

R E S O L V E M:

I- Aumentar no montante de CR\$ 8.000.000,00 (OITO MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.102 - Gabinete do Vice-Governador

CR\$ 1,00		
4º TRI - ANO 93		
GRUPO DE DESPESA	FONTE	DEZEMBRO
Outras Despesas Correntes		8.000.000

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

C:

PORTARIA Nº 1244, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 29 do Decreto nº 1938, de 29 de dezembro de 1992, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

R E S O L V E:

I- Aumentar o Quadro de Detalhamento da Despesa, em CR\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), a dotação do elemento de despesa da Unidade Orçamentária: 28.104 - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado de Administração, conforme quadro abaixo:

CR\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
28104.08824952.159	Encargos com Inativos e Pensionistas - Educação	3253.00	11.201	2.000.000

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

CR\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
28104.08824952.159	Encargos com Inativos e Pensionistas - Educação	3251.00	11.201	2.000.000

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CP93/0115455-2

PORTARIA Nº 1254, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 29 do Decreto nº 1938, de 01 de outubro de 1993, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 93.

R E S O L V E M:

I- Aumentar no montante de CR\$ 24.840.000,00 (VINTE E QUATRO MILHÕES, OITOCENTOS E QUARENTA MIL CRUZEIROS REAIS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

GRUPO DE DESPESA / ORGAOS		4º TRI - ANO 93
		DEZEMBRO
Outras Despesas Correntes		
Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves		15.340.000
Secretaria de Estado da Cultura		9.500.000

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0115439-0

PORTARIA Nº 1264, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 29 do Decreto nº 1938, de 01 de outubro de 1993, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 93, e considerando que a alteração terá cobertura através de recursos provenientes da aplicação no mercado financeiro.

R E S O L V E M:

SÉXTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 1993 DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0115560-5

PORTARIA Nº 1273, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1938, de 01 de Outubro de 1993, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 93.

R E S O L V E M:

I- Aumentar no montante de Cr\$ 38.896.200,00 (TRINTA E OITO MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL E DUZENTOS CRUZEIROS REAIS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orcamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORCAMENTÁRIA: 28.104 - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado de Administração

RECURSOS DO TESOURO		CR\$ 1,00
		4º TRI - ANO 93
PROJETO / ATIVIDADE		DEZEMBRO
2.178 - Manutenção do Sistema de Abastecimento da Frota Oficial do Estado		38.896.200
Outras Despesas Correntes		

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0115569-9

PORTARIA Nº 1295, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 1393, de 29 de dezembro de 1992, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

R E S O L V E M:

I- Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em Cr\$ 50.200.000,00 (CINQUENTA MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZEIROS REAIS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orcamentária: 01.101 - Assembleia Legislativa do Estado, conforme quadro abaixo:

		CR\$ 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DE DESPESA
01101.01010012.001	Processamento Legislativo do Estado	3111.001 11.201 25.000.000 3131.001 11.201 15.000.000 3132.001 11.101 7.200.000 3132.001 11.201 3.000.000

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

		CR\$ 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DE DESPESA
01101.01010012.001	Processamento Legislativo do Estado	3113.001 11.201 25.000.000 3120.001 11.201 18.000.000 3192.001 11.101 5.700.000 3259.001 11.101 1.500.000

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CP93/0115562-1

PORTARIA Nº 1302, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1938, de 01 de Outubro de 1993, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 93.

R E S O L V E M:

I- Aumentar no montante de Cr\$ 15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orcamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORCAMENTÁRIA: 23.201 - Fundação do Bem-Estar Social do Pará

		CR\$ 1,00
		4º TRI - ANO 93
GRUPO DE DESPESA		DEZEMBRO
- Outras Despesas Correntes		15.000.000

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0115568-0

PORTARIA Nº 1206, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1993.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 1393, de 29 de dezembro de 1992, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

R E S O L V E M:

I- Aumentar o Quadro de Detalhamento da Despesa, em Cr\$ 237.000.000,00 (DUZENTOS E TRINTA E SETE MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orcamentária: 28.101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, conforme quadro abaixo:

		CR\$ 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DE DESPESA
28101.03080332.027	Amortização e Encargos de Financiamento	3267.001 11.201 237.000.000

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa da mesma atividade da forma abaixo discriminada:

		CR\$ 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DE DESPESA
28101.03080332.027	Amortização e Encargos de Financiamento	3261.001 11.201 200.000.000 3262.001 11.201 37.000.000

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CP93/0115561-3

PORTARIA Nº 1215, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1993.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 1393, de 29 de dezembro de 1992, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

R E S O L V E M:

I- Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em Cr\$ 20.492.264,00 (VINTE MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E QUATRO CRUZEIROS REAIS), as dotações dos elementos de despesa, da Unidade Orcamentária: 20.201 - Hospital dos Servidores do Estado, conforme quadro abaixo:

CR\$ 1,00

RESOLVE:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20201.13754284.0	Manutenção do Hospital dos Servidores do Estado	3120.00	52.103.20.482.264

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa das mesmas atividades da forma abaixo discriminada:

CR\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20201.13754284.046	Funcionamento do Hospital dos Servidores do Estado	3120.00	52.103	20.482.264

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CP93/0115505-7

PORTARIA Nº 1218, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1993.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 1393, de 29 de dezembro de 1992, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

I- Aumentar o Quadro de Detalhamento da Despesa, em CR\$ 35.000.000,00 (TRINTA E CINCO MILHES DE CRUZEIROS REAIS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 20.101 - Secretaria de Estado de Saúde Pública, conforme quadro abaixo:

RECURSOS VINCULADOS

CR\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20101.13754282.083	Desenvolvimento do Sistema de Saúde	3120.00	51.201	35.000.000

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa das mesmas atividades da forma a seguir discriminada:

CR\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20101.13754282.033	Desenvolvimento do Sistema de Saúde	3120.00	51.201	35.000.000

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CP93/0115513-3

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: SEPLAN - PA X SACRAMENTA SERV. ESP. DE SEG. E VIG. LTDA.
FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/93 - SEPLAN
OBJETO: Prestação de Serviços Especializados de Vigilância
VALOR GLOBAIS: CR\$ 730.612,02
VALOR MENSAL: CR\$ 11.167.344,24
DOTAÇÃO: 19101.03070212070-3132
PRAZO: 12 meses a partir de 12/12/93.

EXTRATO DE CONTRATO
PARTES: SEPLAN X LUIZ CARLOS FERREIRA
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei 5.416 de 11 de dezembro de 1987.
OBJETO: Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva de Máquinas Elétricas.
VALOR GLOBAIS: CR\$ 120.000,00
VALOR MENSAL: CR\$ 24.000,00
DOTAÇÃO: 19101.03070212070-3132
PRAZO: 05 meses a partir de 18/12/93.

DATA: 16 de dezembro de 1993.
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e BENEDITO RAUL MARTINS CUNHA - Prefeito Municipal de Moçuba.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO - Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

Errata:

Convênio FIE nº 123/93, publicado no Diário Oficial nº 27.615, de 16.12.93.
ONDE SE LÊ: NOTA ORÇAMENTÁRIA
LEIA-SE: NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 300140, DE 15.12.93.

CP93/0115544-3

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2893 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84.

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Óbidos, pelo prazo de 06 (seis) meses, OTÁVIO AUGUSTO DE SOUZA SIMÕES RODRIGUES, matrícula nº 0251330-013, ocupante da Função de Professor, lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "São José", com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de dezembro de 1993

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0115512-5

PORTARIA Nº 2901 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076 de 21.05.79.
Considerando os termos do Proc. nº 5969/93-SEAD e 18351/93-SEAD.

RESOLVE:

Cancelar de acordo com o art. 114 da Lei nº 749/53, a contar 15.11.93, concedida através da Port. nº 1741 de 02.08.93 a NATALINO RODRIGUES FILHO, matrícula nº 5145970-014, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, Código GEP-TAF-502.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de dezembro de 1993.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0115511-7

PORTARIA Nº 2883 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 52, § 1º, alínea "c", 101, item I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinado com o art. 45, §§ 9º e 10º da Constituição Estadual e Decreto nº 2046/93, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alínea "b" e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 1º Sargento BM RG 5577 - JERÔNIMO SAMPAIO SOARES, MF 3369455-018, pertencente ao Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 15 de dezembro de 1993.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0115510-3

PORTARIA Nº 2890 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação,

ção, de acordo com os arts. 52, item II, § 1º, alínea "c", 101, item I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinado com o art. 45, §§ 9º e 10º da Constituição Estadual e Decreto nº 2046/93, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alínea "b" e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 1º Sargento PM RG 4829 - JOSÉ MARIA DE SOUZA, MF 3364563-016, pertencente ao efetivo do Esquadrão de Polícia Montada.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 15 de dezembro de 1993.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0115497-9

SECRETARIA DE ESTADO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/93.

PARTES: SEVOP/CONTER-CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

VIGÊNCIA: DE: 09/12/1993, PARA 20/03/1994

DATA DA ASSINATURA: 08/12/93.

CP93/0115553-2

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Edital de Tomada de Preço nº 006/93

A Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PA, torna público que fará realizar em suas instalações, a Av. 19 de Dezembro nº 4237 (entre as Pass. Gama Malcher e Mary Lucy, com entrada pela Almirante Barroso), Licitação na Modalidade Tomada de Preço, conforme descrição abaixo:

- T.P. Nº 006/93

- OBJETO: Aquisição de Material Hidro-Sanitário.

- DATA DE RECEBIMENTO: 06/01/94.

- HORA: 10:00 horas

- LOCAL: Sala da ASDCU na Sede da Companhia.

O Edital completo encontra-se a disposição dos interessados na Sala da Assessoria da Diretoria de Construção e Urbanismo - ASDCU.

Engº ANTONIO ÁRTHUR FARIAS DE SOUZA
Presidente da Comissão

CP93/0115528-1

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 007/93

A Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PA, torna público que fará realizar em suas instalações, a Av. 19 de Dezembro nº 4237 (entre as Pass. Gama Malcher e Mary Lucy, com entrada pela Almirante Barroso), Licitação na modalidade Tomada de Preço, conforme discriminação abaixo:

SEXTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 1993

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

- T.P. Nº 007/93
- OBJETO: Aquisição de materiais de construção.
- DATA DO RECEBIMENTO: 07/01/94
- HORA: 10:00 horas

- LOCAL: Na sala da ASDCU, na Companhia.

O Edital completo encontra-se a disposição dos interessados na sala da Assessoria da Diretoria de Construção e Urbanismo-ASDCU.

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS E MÉDIOS PESCADORES ARTEZANAIS DE BOA VISTA
BOA VISTA-PRIMAVERA - PA

RESUMO DO ESTATUTO

Associação dos pequenos e médios pescadores artesanais de Boa Vista criada com a intenção de promover a união e organização dos pescadores do distrito de Boa Vista.

Incentivar a pesca popular através de palestras, cursos, seminários, debates etc.

Reinvidicar junto aos poderes públicos medidas que assegurem a satisfação das necessidades fundamentais dos pescadores do distrito.

Mantém inter-relação com outras entidades populares e organizações de categorias de pescadores a nível local, estadual e internacional que estejam comprometidas com a luta pela melhoria de vida do povo, visando sempre a promoção do homem na comunidade, bem como da sociedade brasileira.

A Associação dos pequenos e médios pescadores artesanais de Boa Vista é uma entidade civil com fins lucrativos definidos, com tempo e existência indeterminados.

João Batista da Silva Oliveira
JOÃO BATISTA DA SILVA OLIVEIRA

Presidente

O QUE CUMPRAR, na forma da lei.
Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 19 dias do mês de novembro de 1993. Eu, Expedito Sacramento, datilografei. E eu, *Acácia de Oliveira*, subscreevi.

Acácia de Oliveira
Diretora de Secretaria de
D. J. C. de Belém

ARY BRANDAO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

(G.Reg.50.883)

EDITAL DE CITACAO

Pelo presente EDITAL, fica citada ROSILDA SOARES BATISTA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Proc. nº 5a. JCJ-2289/92, em que é exequente ROSANA DO SOCORRO CAMARAO MACHADO, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de CR\$-288.866,07 (DUZENTOS E OITENTA E OITO MIL, OITO-CENTOS E SESSENTA E SEIS CRUZEIROS REAIS E SETE CENTAVOS) correspondente a principal e custas, nos termos da decisão proferida nos autos.

RESUMO

Principal	CR\$-288.201,41
Custas	5.664,66
Total	CR\$-288.866,07

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á a penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

O QUE CUMPRAR, na forma da lei.
Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 19 dias do mês de novembro de 1993. Eu, Expedito Sacramento, datilografei. E eu, *Acácia de Oliveira*, subscreevi.

Acácia de Oliveira
Diretora de Secretaria de
D. J. C. de Belém

ARY BRANDAO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

(G.Reg.50.882)

EDITAL DE CITACAO

Pelo presente EDITAL, fica citada MARIA JOSE NOGUEIRA GOUVEIA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Proc. nº 5a. JCJ-80/93, em que é exequente MARIA IZABEL SANTOS BITTENCOURT, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de CR\$-3.077,09 (TRES MIL E SETENTA E SETE CRUZEIROS REAIS), correspondente a principal e custas, nos termos da decisão proferida no referido processo, em audiência de 22.04.93.

RESUMO

Principal	CR\$-3.016,14
Custas	60,95
Total	CR\$-3.077,09

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á a penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

O QUE CUMPRAR, na forma da lei.
Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 19 dias do mês de novembro de 1993. Eu, Expedito Sacramento, datilografei. E eu, *Acácia de Oliveira*, subscreevi.

Acácia de Oliveira
Diretora de Secretaria de
D. J. C. de Belém

ARY BRANDAO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

(G.Reg.50.868)

EDITAL DE CITACAO

Pelo presente EDITAL, fica citada ENFOQUETUR LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Proc. nº 5a. JCJ-2553/91, em que é exequente VIVIANE DO SO-CORRO MIRALHA GONCALVES, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de CR\$-135.586,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SEIS CRUZEIROS REAIS) correspondente a principal e custas, nos termos da decisão proferida no referido processo.

RESUMO

Principal	CR\$-135.558,79
Custas	27,21
Total	CR\$-135.586,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á a penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DIÁRIO OFICIAL DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITACAO E PENHORA Nº 161/93

O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica ME TRÓPOLES CONSTRUÇÕES LTDA (reclamado-exequente), ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 18-JCJ-1605/93, em que é reclamante-exequente JOSÉ RIBAMAR CALDAS e outro, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de CR\$-430.511,35 (QUATROCENTOS E TRINTA MIL, QUINHENTOS E ONZE CRUZEIROS REAIS E CINCO CENTAVOS), referente ao Principal Corrigido e custas, a seguir o RESUMO:

Principal Corrigido	CR\$-422.069,34
Custas	CR\$-8.442,01
TOTAL DEVIDO	CR\$-430.511,35

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo acima, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para pagamento integral da dívida. E, para chegar ao conhecimento dos interessados, e passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº-750 - 3ª bloco - 2ª andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 19 dias do mês de novembro de 1993. Eu, Expedito Sacramento, datilografei. E eu, *Acácia de Oliveira*, subscreevi.

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
JUIZ DO TRABALHO
PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE BELÉM

QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITACAO E PENHORA (Prazo de Cinco Dias)

O Doutor WALTER ROBERTO PARO, Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAÇO SABER que, através do presente Edital, fica CITADA a empresa APOLINÁRIO BARROS BAIÁ, executada nos autos do processo nº 48 JCJ-2289/91, em que figuram como exequentes MARIO ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA e MARIA DAS DORES RODRIGUES EVERTON, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a importância de CR\$ 23.409,43 (vinte e três mil, quatrocentos e nove cruzeiros reais e quarenta e três centavos), referente a principal e custas nos autos do processo acima mencionado.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, nos ulteriores de direito, até o final.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 29 de novembro de 1993. Eu, *Nelson Santos Corrêa*, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, *Ivani Siqueira Teixeira*, Diretora de Secretaria, subscreevi.

WALTER ROBERTO PARO
Juiz do Trabalho

(G.Reg.50.966)

EDITAL DE CITACAO E PENHORA (Prazo de Cinco Dias)

O Doutor WALTER ROBERTO PARO, Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAÇO SABER que, através do presente Edital, fica CITADA a empresa APOLINÁRIO BARROS BAIÁ, executada nos autos do processo nº 48 JCJ-1221/93, em que figura como exequente NEID DUARTE FERREIRA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a importância de CR\$ 152.931,70 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e um cruzeiros reais e setenta centavos), referente a principal e custas nos autos do processo acima mencionado.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, nos ulteriores de direito, até o final.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 29 de novembro de 1993. Eu, *Nelson Santos Corrêa*, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, *Ivani Siqueira Teixeira*, Diretora de Secretaria, subscreevi.

WALTER ROBERTO PARO
Juiz do Trabalho

(G.Reg.50.965)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITACAO

Pelo presente EDITAL, fica citada APOLINÁRIO BARROS BAIÁ, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Proc. nº 5a. JCJ-1133/93, em que é exequente JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA LOPES, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de CR\$-205.910,77 (DUZENTOS E CINCO MIL, NOVECENTOS E DEZ CRUZEIROS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) correspondente a principal e custas, nos termos da decisão proferida nos autos.

RESUMO

Principal	CR\$-201.872,69
Custas	4.038,08
Total	CR\$-205.910,77

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á a penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

O QUE CUMpra, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 18 dias do mês de novembro de 1993. Eu, Expedito Sacramento, datilografei e eu, *[assinatura]*, lavrei o presente e eu, *[assinatura]*, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho
(G.Reg.50.867)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificada MINERACAO TRANSAMAZONICA LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Proc. nº 5a.JCJ-2614/91, em que OLAVO SOUZA DE CARVALHO para ciência do despacho: "I - CONSIDERANDO QUE, POR INERCIA DO EXEQUENTE, A EXECUCAO ESTA PARALISADA HA MAIS DE ANO, DETERMINO O ARQUIVAMENTO; II- NOTIFICAR AS PARTES".

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

O QUE CUMpra, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, em 01 de dezembro de 1993. Eu, Expedito Sacramento, datilografei. E eu, *[assinatura]*, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho
(G.Reg.51.146)

EDITAL DE PRAÇA com prazo de 20 dias, referente ao Proc. nº 5a.JCJ-582/93.

O Doutor ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho, Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 23.02.94, às 15:05 horas, na sede da 5ª Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado na execução movida por MANOEL SILVA DA CUNHA, contra a Empresa SERVIÇOS COMERCIAL NORTE LTDA, bem esse que se encontra no Depósito deste TRL e se constitui de:

01 (Uma) Máquina de escrever, marca IBM, cor cinza, 155 espaços, elétrica, nº 827-06483, no estado.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta de Belém, primeiro de dezembro de mil novecentos e noventa e três. Eu, *[assinatura]*, datilografei e eu, *[assinatura]*, lavrei o presente e eu, *[assinatura]*, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITACAO

Pelo presente EDITAL, fica citada a Empresa METALEX INDUSTRIAL LTDA., estabelecida em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Proc. nº 5a.JCJ-2220/92, tendo como exequente JOSÉ MARIA MACHADO COSTA, para pagar em 48 (quarenta e oito), de garantir a execução, sob pena de penhora a importância de CR\$17.828,16 (dezessete mil, oito centos e oitenta e oito cruzeiros reais e dezesseis centavos), correspondente ao principal, honorários advocatícios e custas, conforme os termos da decisão proferida em audiência de 25.08.93.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

O presente EDITAL será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na Secretaria da 5ª JCJ de Belém, na Trav. D. Pedro I, nº 750.

Dado e passado nesta cidade de Belém, estado do Pará, aos trinta dias do mês de novembro de 1993. Eu, *[assinatura]*, datilografei e eu, *[assinatura]*, lavrei o presente e eu, *[assinatura]*, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITACAO

Pelo presente EDITAL, fica citada a Empresa CONSTRUTORA ELBORADO LTDA, estabelecida em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Proc. nº 5a.JCJ-2657/91, tendo como exequente BENEDITO SOUZA GUIMARÃES, para pagar em 48 (qua-

renta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de CR\$5.328,07 (cinco mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros reais e sete centavos), correspondente ao principal e custas nos termos da decisão proferida em audiência em 27.07.92.

RESUMO

Principal.....CR\$5.222,97
Custas.....105,09
total devido.....CR\$5.328,07

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

O presente EDITAL será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Dado e passado nesta cidade de Belém, estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de novembro de 1993. Eu, *[assinatura]*, datilografei e eu, *[assinatura]*, lavrei o presente e eu, *[assinatura]*, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho
(G.Reg.50.931)

006 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE CITACAO

PELO PRESENTE EDITAL, FICA CITADO O SR. ALMIR BARBOSA DA ROCHA, RESIDENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, EXECUTADO NOS AUTOS DO PROC. 6a.JCJ-993/92, EM QUE MANOEL BRAZ GUEDES DE SOUZA E EXEQUENTE, PARA PAGAR EM QUARENTA E OITO HORAS, OU GARANTIR A EXECUCAO, SOB PENA DE PENHORA, A QUANTIA DE CR\$-60.407,22 (SESSENTA MIL, QUATROCENTOS E SETE CRUZEIROS REAIS E VINTE DOIS CENTAVOS), CORRESPONDENTE AO PRINCIPAL E CUSTAS, A QUAL SERA REAJUSTADA ATE A DATA DE PAGAMENTO, CORRESPONDENTE A:

PRINCIPAL CORRISIDO	CR\$	50.316,23
JUROS DE MORA	CR\$	8.905,92
CUSTAS	CR\$	1.185,07
TOTAL DEVIDO	CR\$	60.407,22

CASO NAO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUCAO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-A A PENHORA EM TANTOS BENS QUANTOS BASTAM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DA DIVIDA.

AS CUSTAS DEVERAO SER COMPROVADAS ATRAVES DE DARF, CUJO CODIGO E 1505.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO EXECUTADO, E PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERA PUBLICADO NO DIARIO DA JUSTICA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA JUNTA. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BELEM, ESTADO DO PARA, AOS DEZENOVE DIAS DO MES DE NOVEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRES. EU, *[assinatura]*, LAVREI O PRESENTE. E EU, *[assinatura]*, SUBSCREVI.

O JUIZ:

LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO
JUIZ DO TRABALHO

(G.Reg.50.939)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO, JUIZ DO TRABALHO, NA PRESIDENCIA DA SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM.

FAÇO SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIEREM OU DELE NOTÍCIAS TIVEREM QUE NO DIA 11.01.94 AS 14 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, SITO NA TRAV. D. PEDRO I, 750, 3a. BLOCO, 3a. ANDAR, SERA LEVADO A PUBLICO PREGAO DE VENDA E ARREMATACAO A QUEM OFERECER MAIOR LANCE AO BEM PENHORADO NOS AUTOS DOS PROCESSOS NRS: 1262/93, 1442/93, 305/93, 412/92, 2503/92, 981/90 E 776/92, SENDO EXECUTADA A EMPRESA LOCADORA BELAUTO LTDA NOS TRES PRIMEIROS PROCESSOS; NOS TRES ULTIMOS PROCESSOS, A EMPRESA BELEM AUTOMOVEIS S/A; E O QUARTO, A EMPRESA BELAUTO CARINHOS E MAQUINAS LTDA. O REFERIDO BEM ENCONTRA-SE LOCALIZADO NA AV. ALMIRANTE BARRROS, 4118, E TRATA-SE DE IMOVEL COM AREA TOTAL DE 4.500 M2, SENDO 2.000 M2 DE AREA CONSTRUIDA, CONTENDO SAUNA, PISCINA, SALA DE MUSCULACAO, BOITE, QUATRO SUITES, UMA SUITE MASTER, DUAS COZINHAS, GARAGEM PARA SEIS VEICULOS, LAVANDERIA, SALA DE JOGOS, BAR INGLES, SALA DE JANTAR, TRES SALAS AMBIENTES, DUAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DEPENDENCIAS DE EMPREGADA, CASA DE CASEIRO, ARMARIOS EMBUTIDOS, PISO DE MARMORE. TAL IMOVEL ENCONTRA-SE REGISTRADO NO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE BELEM DO 2o. OFICIO, LIVRO-2EE, NA TRICULA-31, FOLHAS-31, EM 19.02.1979. VALOR ATRIBUÍDO: CR\$-100.000.000,00 (CEM MILHOES DE CRUZEIROS REAIS).

QUEM PRETENDER ARREMATAR DITO BEM, DEVERA COMPARECER NO DIA E HORA NA SEDE DESTA JUNTA, FICANDO CIENTE DE QUE DEVERA GARANTIR O LANCE COM O SINAL DE 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. E PARA CHEGAR AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, E

PASSADO O PRESENTE EDITAL QUE SERA PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DO ESTADO DO PARA E AFIXADO EM LO CAL DE COSTUME DESTA JUNTA, AOS DEZENOVE DIAS DO MES DE NOVEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVEN TA E TRES. EU, *[assinatura]*, LAVREI O PRESENTE. E EU, *[assinatura]*, SUBSCREVI.

O JUIZ:

LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO
Juiz do Trabalho

(G.Reg.50.942)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE OS (OITO) DIAS DE Nº 049/93.

A DOUTORA VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho Substituta no exercício da Presidência da MM. 9ª JCJ de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificada R C ARNAUD & CIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo Nº 9ª.JCJ-1553/93, em que é reclamante JOÃO BATISTA PINTO RIBEIRO, da decisão proferida nos referidos autos:

"..... Decide a MM 9ª.JCJ de Belém, julgar totalmente procedente, a reclamação movida por JOÃO BATISTA PINTO RIBEIRO contra R C ARNAUD & CIA LTDA., para condenar o reclamado a pagar ao reclamante o valor que for apurado em liquidação de sentença a título de: aviso prévio, férias proporcionais, + 1/3, gratificação de natal, diferença de salário, multa do art. 477, parágrafo 8º da CLT, FGTS+40%, salário retido, juros e correção monetária. Os valores não poderam exceder ao que foram pleiteados na inicial. A reclamada deverá proceder a baixa na CTPS do reclamante. Tudo nos termos dos fundamentos. Custas pela reclamada de CR\$ 2.000,63".

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e três. Eu, *[assinatura]* (MÁRIO LUIZ GONÇALVES), lavrei o presente. E eu, *[assinatura]* (JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

VANJA COSTA DE MENDONÇA
Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da 9ª JCJ de Belém

(G.Reg.50.850)

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 027/93

O Exmo. Sr. Luiz Albano Mendonça de Lima, Juiz do Trabalho Presidente da MM. Décima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Pelo presente Edital notifica o Sr. Apolinário Barros Baia, reclamado nos autos número 10ª JCJ-1693/93, onde figura como reclamante Francisco das Chagas Silva Carneiro, para ciência da Sentença publicada em 30.11.93, às 13:10 horas, cujo teor da conclusão, e a seguinte: "Ante o exposto resolve esta MM. 10ª JCJ/Belém, a unanimidade, julgar procedente em parte a Ação, para condenar o reclamado Apolinário Barros Baia a pagar ao reclamante Francisco das Chagas Silva Carneiro, os valores que serão apurados em liquidação de sentença a título de: Aviso Prévio, Férias em Dobro, simples e Proporcionais com 1/3, Gratificações Natalinas de 92 e 93, FGTS com 40% a partir de outubro/88, e indenização com 1/12 pelo período anterior, multa pelo atraso na rescisão, indenização do seguro desemprego, e indenização do Pis, juros e correção monetária. Devendo a Secretaria anotar na CTPS conforme a inicial, comunicando as autoridades fiscalizadoras. Foram julgados improcedentes os demais pedidos da inicial por falta de amparo legal. Foi excluído da Lide o Município de Belém por não ser parte na relação de emprego". Custa pelo reclamado sobre o valor arbitrado em CR\$ 500.000,00, na quantia de CR\$ 10.000,63. O Edital supra será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no quadro de aviso na sede desta Junta sito na Tv. D. Pedro I, 750, nesta capital. Belém/Pará, aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e três. Eu José Maria de A. Filho, Aux. Jud., digitei o presente e eu Nilson de Carmo Barroso, Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

LUIS ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Presidente

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

0377

CADERNO 2

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 1993

ANO CII — 104º DA REPÚBLICA — Nº 27.616

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a contratação por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da empresa PROJIL ENGENHARIA LTDA, para a prestação de serviços de recuperação das instalações elétricas do prédio de propriedade do Estado do Pará/Secretaria de Estado da Fazenda, situado à Travessa João Balbi, nº 207, com forme justificativa técnica e parecer jurídico contido no Processo nº 06609/93.

Belém, 16 de dezembro de 1993

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

AUTORIZAÇÃO CP93/0114644-4

Autorizo a aquisição por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, de dois compressores COLDEX, MODELO de 21 de junho de 1993, de dois compressores COLDEX, MODELO de 2022 de 15 TR, dois condensadores Shell and Tube de 5 TR com válvula, um condensador Shell and Tube de 7,5 TR com válvula, na empresa PRIMAC PROJETOS, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO LTDA, conforme justificativa técnica e parecer jurídico contido no Processo nº 06617/93.

Belém, 16 de dezembro de 1993

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0114625-8

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE

ACÓRDÃO Nº 186

RECURSO Nº 915

RECORRENTE : CENTRAL PESCA LTDA

RECORRIDO : DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL-16ª REGIÃO FISCAL

RELATOR : MANOEL DA SILVA OLIVEIRA

EMENTA: - I - ICMS - Auto de Infração.

II - Ter deixado à diferença de alíquota sobre operações inter estaduais, com produtos para ativo fixo e consumo.

III - Recurso voluntário conhecido, anulando a decisão da Primeira Instância e solicitando providências administrativas

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presente Autos em que é voluntariamente recorrente CENTRAL PESCA LTDA, e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual-16ª Região Fiscal - Icoaracy, ACORDAM os membros da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento, Relatório e Votos, que ficam integrando o presente julgamento, pela NULIDADE DA DECISÃO da Primeira Instância, que cerceou o direito de defesa da autuada voltando o Processo, com defesa anexa à manifestação do fiscal autuante para posterior julgamento e ainda apuração da falha, aplicando-se sanções administrativas a quem elas couber.

Sala de Reuniões "Conselheiro MÁRIO DIAS DA SILVA", Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, 01 de dezembro de 1993.

SALOMÃO LESSUY SOARES
PresidenteDr. LEOPOLDO BRITO TEIXEIRA
Procurador da Fazenda Estadual

CP93/0114618-9

SECRETARIA DE ESTADO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADMINISTRATIVO Nº 006/93 - D.L.
PARTES : SEME/ESTADO DO PARÁ E SERVIÇOS ENGENHARIA LTDA
OBJETO : RECONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO E SERVIÇOS ENGENHARIA LTDA
VIGÊNCIA : DE 20/12/93 PARA 20/03/94
Dotação Orçamentária: 18201-02-04-015-3013-4110-11101
Valor: CR\$ 2.739.403,76
Data da Assinatura: 16 de dezembro de 1993.

(Fat. nº 10.022805, Reg. nº 10.022805, Dia: 17/12/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA 1210/16.12.93

A DIRETORA DA DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS usando de suas atribuições que lhe foram conferidas através da port. 469/22.04.91.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO.

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda/S.Maia e Cia Ltda.
Objeto: compra e venda de material de escritório, pela SEFA, da CONTRATADA, relacionados no anexo I.
Vigência: iniciar-se-á na data de sua assinatura.
Dotação Orçamentária: 17.101, 03, 08, 021, 2063, 3120, 11201
Valor: CR\$ 1.260.490,00 (Um milhão duzentos e sessenta mil, quatrocentos e noventa cruzeiros reais)
Data da Assinatura: 07.12.93. CP93/0114619-3

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda/Papelaria Marajó.
Objeto: Compra e venda de material de escritório, pela SEFA, da CONTRATADA, relacionados no anexo I.
Vigência: Iniciar-se-á na data da sua assinatura.
Dotação Orçamentária: 17.101, 03, 08, 021, 2063, 3120, 11201
Valor: CR\$ 246.750,00 (Duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta cruzeiros reais)
Data da Assinatura: 07.12.93. CP93/0114625-8

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda/Xerox do Brasil Ltda
Objeto: Compra e venda de Material de impressão e reprografia, pela SEFA da CONTRATADA, relacionados no anexo I.
Vigência Iniciar-se-á na data de sua assinatura.
Dotação Orçamentária: 17.101, 03, 08, 021, 2063, 3120, 11201
Valor: CR\$ 542.322,00 (Quinhentos e quarenta e dois mil, trezentos e vinte e dois cruzeiros reais)
Data da Assinatura: 07.12.93. CP93/0114634-7

CONSELHO DE RECURSO FISCAIS DO ESTADO 1ª CÂMARA PERMANENTE

ACÓRDÃO Nº 188

RECURSO Nº 840 - VOLUNTÁRIO

RECORRENTE : MARA TIMBERS DO BRASIL EXPORTAÇÕES LTDA

RECORRIDO : DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL- 16ª RF.

RELATOR : CONSELHEIRO ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

EMENTA- I - ICMS- Auto de Infração.

II - Falta de recolhimento do imposto, no prazo legal, sujeita o contribuinte as sanções previstas na legislação em vigor.

III- Recurso voluntário desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário, em que é recorrente MARA TIMBERS DO BRASIL EXPORTAÇÕES LTDA, e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual-16ª RF, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade, pelo acolhimento e improvidância do recurso voluntário, mantendo integral a decisão da 1ª Instância.

Sala de reuniões da 1ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 15 de dezembro de 1993.

SALOMÃO LESSUY SOARES
PresidenteROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Conselheiro RelatorLEOPOLDO BRITO TEIXEIRA
Procurador da Fazenda Estadual

CP93/0114628-2

(Fat. nº 10.022807, Reg. nº 10.022807, Dia: 17/12/93)

RESOLVE:

Conceder Férias aos servidores da SESPA abaixo relacionados referente ao mês de Janeiro/94, ex 94.

NÍVEL CENTRAL

0085782-014 ANTÔNIO VERIANO SAMPAIO PAES
5088038-026 ANTÔNIO RUBENS DE JESUS MENDES BASTO
0084808-018 ALBERTO NASCIMENTO BATISTA
5153905-010 ALFREDO TELES DE MENEZES

0085030-010 ANA ROSA ALVES VIEIRA
0119202-017 ANTONIO SERGIO MEDEIROS DE MELO
0120421-016 ARLENE SOARES DA ROCHA
5149215-039 ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
0729540-017 ANA SUELI CASTELO DE VASCONCELOS
0083240-018 ANTONIA ARISBELA PINTO LISBOA
0720976-010 ANGELICA MARIA FONSECA SAITA
0189987-018 ARISTOLINA MARQUES GOUVEA DE ARAUJO
0729191-014 ANGELICA SEBASTIANA ARAUJO SILVA
0083763-010 ALTAIR SALGADO BORGES
2057778-022 ARNALDO DA SILVA FAYAL
5136954-011 ALBANICE BEZERRA MACALHÃES
5290287-017 ANTONIO SEBASTIAO DA SILVA BARROS
0122599-013 ANA MARIA VASCONCELOS PAIVA 03.01.94 a 01.02.94
0085251-010 ANTONIO MENEZES SANTANA
5220734-015 BENEDITA DAS DORES COSTA ALMEIDA
5176727-018 BENEDITO RUY FIGUEIRA PALHA
5160863-019 CARLOS AUGUSTO CAMPOS FERREIRA
0089419-012 CARLOS ALBERTO BROWN
0084875-010 CLEMENTINO COSTA
5167558-014 CEZAR AUGUSTO CARDOSO DE FREITAS
0722308-017 CLEBER MONTEIRO MARQUES
5094429-016 CARMEN CELIA FREITAS PINHEIRO 07.01.94 a 05.02.94
0100617-017 CLAUDOMIRO MOURA DE OLIVEIRA
5141818-010 CASSILDA DO SOCORRO DIAS DE MORAES
5112656-014 CELIO LOPES DA SILVA
5167477-014 DEANE VELOSO CARVALHO
0084301-010 DAYSE DA CONSOLAÇÃO CALIL GONÇALVES
0084840-015 DAVI DAS CHAGAS SOARES
0084832-013 DOMINGOS FERREIRA DE ANDRADE
0082295-011 D'ARTAGNAN OCTAVIO SAMPAIO CRUZ
0103462-015 DILSON LUIZ GOLDEGO DE FREITAS
0096466-012 DILMA COSTA DE OLIVEIRA NEVES
5274389-018 DELMA MONTEIRO RODRIGUES
5147000-010 ELZA MARIA RABELO DE FIGUEIREDO
5154170-010 ELIZABETE ELIANA LOBATO CORDEIRO
529280-016 ELIANA DA ROCHA ALVES
0723436-011 EDUARDO FILGUEIRA DE FARIAS NETO
0104825-018 ELIZABETH AMADOR ALVES GABY
0114375-016 ESNALDI PAULA DOS SANTOS
5255457-017 EDER FERREIRA DE SOUZA
0114340-010 EURIKE LEDO DE BARROS
5141826-012 EDNOLIA MARIA FARIAS DA ROCHA
5302250-011 ERECILO AUREA ALMEIDA
5256127-016 EXPEDITO DE BRITO JUNIOR
5321956-016 FABIO FERREIRA DE ALMEIDA
5102995-015 FABIO SANTOS WANDERLEY
0086932-018 FÁTIMA DE NAZARÉ CARNEIRO DE OLIVEIRA
5085470-013 FRANCISCO CARLOS GUEDES DA FONSECA
5262410-010 GERSON ALEXANDRE COSTA GAMA
0084573-010 GUILHERME PEREIRA DA SILVA
2059320-011 GERALDA VIEIRA SOARES
0115894-013 GRAZIELA OLIVEIRA SOARES
0722200-013 GLORIA MARIA BELÉM MORAES
0107654-012 IZABEL CRISTINA RIBEIRO DE ARAUJO
5095964-017 IVETE LOPES DE SOUZA GALVÃO
5135001-014 IVAN DA SILVA NUNES
0085626-010 IRENE CUNHA DE OLIVEIRA
0720151-018 IZABEL CRISTINA DA SILVA PINHEIRO
0103403-014 IVONE LIMA DANTAS
0086630-017 IACI PROENÇA PALMEIRA
0086584-012 INGRID NATAL ROCHA BRITO
5273552-014 ILSE FREITAS DE ALMEIDA
5136440-019 IRENE DE ANDRADE PENA
0122742-011 IVANILDE FERREIRA DE CASTRO LUNA
5091322-016 IZABEL CELINA DA SILVA MURTA
2018977-026 IEDA SOLANGE DE SOUZA PINTO 03.01.94 a 01.02.94
3151611-018 JOSÉ NAZARENO FERNANDES PANTOJA
5304776-014 JUDÁ TADEU PAES ALMEIDA
0081655-013 JAMIR RODRIGUES MACEDO
5090482-015 JOÃO ALVES DE ARAUJO
0729353-014 JOSÉ WILLIS PINTO GUSHÃO
0084794-010 JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS LEMOS
5095018-015 JOÃO MONTEIRO GALVÃO NETO
0075272-017 JOÃO FEIO NETO
0022411-010 JUAREZ ANTONIO BRITO DA SILVA 03.01.94 a 22.01.94
0077801-017 JOSÉ CAMPOS DA SILVA FILHO
0083178-010 JOÃO CHARLES DE CASTRO NUNES
5154740-013 JOSÉ JUCELY ALVES BARREIROS
0724190-014 JACIRA DA COSTA CAXIAS
0085308-015 JOSÉ RIBAMAR FERREIRA ALMEIDA
0077526-010 JOSÉ GERALDO LOBÃO NEGRÃO
0726940-015 JOCELO MARIO PEDROSO DA SILVA
0084174-015 JEANNINE SERRANO ALBERT
5076943-022 JOSÉ MAURO SODRÉ DE LIMA
0106283-018 LUCIVAL CARDOSO DE MEDEIROS
5110548-018 LUCIVALDO CRISTOVÃO RIBEIRO DA SILVA
0729752-019 LAUDONEI FERREIRA DO ROSARIO
5145260-010 LUCY AMADOR DA CRUZ
0086487-019 LEUCA DE NAZARÉ SOUSA DE OLIVEIRA
0723452-015 LUIS CARLOS BATISTA GOUVEA
5167507-015 LUIZ VALTER MACIEL
0077488-017 LUIZ DE SOUZA CAMARÃO
0086690-015 LUIZ GONZAGA OLIVEIRA PENHA
0722006-016 LUCILA DE MEDEIROS GILLET
0084522-010 LUCILEIA MARTINS DE LIMA
0079502-017 LEONIDAS LOUREIRO MARQUES DA SILVA 03.01.94 a 01.02.94
0097390-017 LUIZ OTAVIO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO 03.01.94 a 01.02.94
0085103-018 MARIA DE LOURDES SANTOS DO AMARAL
0178896-030 MARIA DAS GRAÇAS MATOS DOS SANTOS
0103527-011 MARIA LIRACY BATISTA DE SOUZA
5150086-016 MARIA MADALENA VILHENA CASTRO
0081116-018 MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO BASTOS 05.01.94 a 03.02.94
0087700-018 MARIA DO CARMO AMARAL DOS SANTOS
0084913-013 MARIA LUCIA BAIÁ DOS ANJOS
5160154-011 MARCOS BORGES DA SILVA
5057523-025 MARIA DE FÁTIMA MENDES DE AZEVEDO
0085081-019 MARIA IVANILDE CASTRO DA SILVA
5090504-030 MARIA EMILIA RODRIGUES RIBEIRO
0087084-010 MARIA RUTH FERREIRA RODRIGUES
0081060-010 MARIA DE NAZARÉ MOREIRA MIRANDA
0076031-018 MARIA IZABEL DA SILVA OLIVEIRA
5307180-018 MARIA AUXILIADORA PIMENTEL DO NASCIMENTO
3186598-026 MARILDA DA SILVA CRUZ ALVES
0078514-013 MARIA DE FÁTIMA PINHO 09.01.94 a 07.02.94
0086401-014 MARIA JOSÉ FERNANDES LOUREIRO BRAGA
0081264-029 MANOEL DAS GRAÇAS COSTA
0104000-015 MILTON GOMES DOS SANTOS
0108880-018 MARIA DE FÁTIMA CASTRO DE LIMA
0082384-013 MARILETE DEUZA RITA ARAUJO CARVALHO
0077470-012 MANOEL RODRIGUES DA SILVA
5265967-014 MARCO ANTONIO LIMA NASCIMENTO
5231477-014 MARCOS NASCIMENTO REIS

2004186-020 MARIA ILMA DA CONCEIÇÃO SANTANA DE SOUZA
5155010-010 MARCIA DO SOCORRO MENDES OLIVEIRA
0348295-027 MARIA ELOISA DE OLIVEIRA GAMA
5290465-010 MAURICIO OLIVIA SANTOS
5274460-015 MARILUCE VASCONCELOS SILVA
5288835-016 MARIA DO ESPIRITO SANTO PANTOJA GEBER
5273498-018 MARIA IRACEMA OLEGARIA DOS SANTOS
5234998-010 MARIA DE JESUS CARNEIRO
0100188-011 MARIA DAS GRAÇAS DA MOTA LOPES 10.01.94 a 08.02.94
5274079-015 MARGARETH PORFIRIO DA SILVA
0076732-013 NAZARÉ PERES VIEIRA
0084336-015 NELSAN MARIA MACEDO MONTEIRO
0123056-013 NEUMARIA DE JESUS SOUZA DE OLIVEIRA
0722235-019 OSAES TEIXEIRA DE ARAUJO
0118419-010 OSMAR LISBOA DO ROSARIO
5080061-010 OSMARINA PEREIRA DA PAIXÃO SILVA
5270553-018 OLIVIA DO SOCORRO SILVA BARBOSA
0086398-017 PAULO ROBERTO FIGUEIREDO DE LIMA
5160596-013 PEDRO SERGIO DEIGA FILHO
0077534-011 PAULO SERGIO SEIXAS
5281687-010 PAULO LUIZ DE ANDRADE COSTA
5145287-013 PEDRO GUERREIRO MARTORANO
0085244-018 RAIMUNDO MONATO DOS SANTOS
5289424-015 REGINA LUCIA XERFAN DO NASCIMENTO
0006564-010 RAIMUNDA SUELI ALMEIDA SALES
0723614-015 RAIMUNDA FERREIRA CARNEIRO
5167752-011 RISONILDE DE SALES UCHOA COIMBRA
3161579-020 RAIMUNDO MONATO FRANCO DE CARVALHO
0724831-011 RAIMUNDO NERY DA SILVA
0729493-015 REGINALDO GOMES DONZA
5216680-016 ROBSON TAVARES DE OLIVEIRA
5148243-012 RUBERLITZ NASCIMENTO
5146534-010 RITA DO SOCORRO FONSECA DE CARVALHO
5220025-018 RONNIE PETERSON RIBEIRO DA SILVA
0103160-014 REGINA CELIA COSTA AREAS
0723690-017 RUTH DE FÁTIMA MARQUES FERREIRA
0112232-014 RONALDO DA SILVA SANTOS
0722243-010 ROSILENE CARVALHO CARNALVAL
5092639-014 REGINA AMADOR DE MORAES
5092663-010 RITA DE CÁSSIA NASCIMENTO CAVALCANTE 03.01.94 a 01.02.94
3256863-024 ROSA MARILDA FIGUEIREDO DA CONCEIÇÃO
5265355-010 RUBENILSON PAVÃO COSTA
5325803-015 RONIEDE REGINA SANTOS DA PAZ
5176867-019 SILVIO SARMAHO NAZARENO AIRES PANTOJA
0085480-013 SUELY SANTOS DE AZEVEDO
5256330-012 SUZANA MARIA SILVA CORRÊA
0077623-013 SILVINO PINTO DOS SANTOS
5274630-017 SANDRA DOS SANTOS ANGELIM
0092231-018 VANIA REGINA SOARES DARCIE
0087092-011 VERA LUCIA TAGLIARINI ESTEVES
5076935-012 VILARETH PARANHOS DE ALMEIDA
0104043-012 VICENTE DE PAULO HERNES RODRIGUES
EXERCÍCIO/92
6081835-023 FRANCISCO EDUARDO MOREIRA CAMPOS
0105341-019 IRECE RODRIGUES COSTA
0122327-013 IRACEMA DA CUNHA CHIAPPETTA
0098442-010 MATILDE MARIA CAMPOS BARROSO REBELO
EXERCÍCIO/93
5290325-010 ARMANDO SALES DO CARMO
0118885-018 ALZIRA DE FÁTIMA RIBEIRO DE ARAUJO
0723649-010 CONCEIÇÃO DE MARIA LUCENA LIMA
5325722-015 CANDIDO JOSÉ DOS SANTOS
0122815-010 JOÃO ROSA DA SILVA
5335701-019 JOSÉ ELIAS VASCONCELOS RIBEIRO
0081353-012 MARIA LUCIA DUTRA
5274273-012 MARIA MADALENA DOS SANTOS
5082250-016 RITA DE CÁSSIA PAMPLONA BELTRÃO
5188911-011 SILVIA REGINA RIBEIRO D'ALMEIDA COUTO
5373239-014 SOCORRO DE NAZARÉ BAIÁ DO VALE
0723630-019 TEREZINHA DE JESUS NEGRÃO GOMES
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 16 de Dezembro de 1993.
Edelene Santo
p/ MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DDV CP93/0114641-0
PORTARIA 1191/16.12.93
A DIRETORA DA DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS usando de suas atribuições que lhe foram conferidas através da port.469/22.04.91,
R E S O L V E:
Conceder Salário Família aos servidores desta SESPA abaixo relacionados referente ao mês de Dezembro/93.
ANA DE LOURDES RIBEIRO 01 dep.
ANGELA MARIA ANDRADE ZEFERINO DE LIMA 01 "
ANTÔNIA NIREZ ARAUJO DE ALMEIDA 01 "
ALDA CRISTINA CARVALHO ZOTTOLO 02 "
ALDAIR LIMA DA SILVA 02 "
CARLOS AUGUSTO ZEFERINO BATISTA 01 "
ESMERALDA SIQUEIRA GONÇALVES 04 "
ESTELA MARIA FEITOSA 02 "
FRANCISCO DE SOUZA FERNANDES 01 "
GERCINA OLIVEIRA LOPES 02 "
IDALINA DE FÁTIMA DA SILVA TOBIAS 01 "
JAIME GONÇALVES DA COSTA 05 "
JOSÉ ALFREDO PINHEIRO DA COSTA 01 "
JULIA GEMAUQUE BARBOSA 02 "
JOÃO CARLOS DA SILVA PINON 02 "
JACIARA ALVES MARQUES 04 "
JURUCE DIAS RODRIGUES 02 "
JORGE NASCIMENTO 03 "
LUCILENE DOS SANTOS PAIXÃO 03 "
LUIZ FERNANDO DA SILVA SOUSA 02 "
LUIZ DE SOUZA CAMARÃO 01 "
MANOEL NASCIMENTO E SILVA 01 "
MARIA DO SOCORRO DE ALBUQUERQUE TAVARES 04 "
MARIA DA CONCEIÇÃO VALE PAES 03 "
MARIA ANTONIA MOURA GOMES 02 "
MARIA MARTINHA LOPES CORDEIRO 01 "
MARCO ANTONIO SANTIAGO COELHO 02 "
MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA AMARAL 01 "
OSMARINA DA COSTA NEGRÃO 05 "
RAIMUNDA BOTELHO DA POSSA 01 "
RITA MONTEIRO DA SILVA 02 "

REGINA DAS GRAÇAS NOGUEIRA DA SILVA 02 "
RAIMUNDO MAURO JATENE 03 "
RAIMUNDA BENEDITA DE OLIVEIRA SOUSA 02 "
RAIMUNDA BARBOSA MARQUES 02 "
RAIMUNDO DOMINGOS VITORINO OLIVEIRA 02 "
RAIMUNDO NONATO DA CUNHA FILHO 01 "
SUZETE APOLINAR DE SOUZA CARDOSO 02 "
TEREZA CRISTINA SILVA GALUCIO 01 "
TELMA MARIA DE LIMA E SILVA 01 "
ULYSSES CAMPOS LIMA 02 "

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 16 de Dezembro de 1993.

Edelene Santo
p/ MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DDV CP93/0114641-0

PORTARIA 1192/16.12.93

A DIRETORA DA DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS usando de suas atribuições que lhe foram conferidas através da port.469/22.04.91,

R E S O L V E:

Conceder Adicional por Tempo de Serviço aos servidores desta SESPA abaixo relacionados referente ao mês de Dezembro/93.

ANA DAS GRAÇAS ALMEIDA DO VALE 05%
ANTÔNIO ELIVALDO PEREIRA DE LIMA 20%
ARMANDO MELO PEREIRA 10%
CARMEN LUCIA DE SOUZA RODRIGUES 20%
CELIA SOARES KOURY MARINHO 10%
CARMEN DE SOUZA SANTOS 20%
DARCY MARINHO QUINTELA 25%
DELICIO MENDES DA SILVA 10%
DAVI DAS CHAGAS SOARES 20%
ELOISA NAZARÉ DAS GRAÇAS FERREIRA 10%
ERMELINDA ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO 20%
ELZA MARIA DA CONCEIÇÃO TAVARES 15%
FÁTIMA DO CARMO BOUÇÃO VIANA 25%
FRANCISCA VIEIRA SOARES 05%
HELENA RIBEIRO DOS SANTOS 20%
HENRIQUE LEMOS DA SILVA 10%
IVANEIDE LEAL ATAÍDE RODRIGUES 10%
JOLANDA VILHENA GONÇALVES 05%
JAYME BENARROS 10%
JOSÉ MARIA DA MOTA BANDEIRA 10%
JORGE ALBERTO RIBEIRO DAS MERCES 20%
LEA RIBEIRO DE DEUS 20%
LOURIVAL DOS SANTOS NASCIMENTO 25%
MANOEL OLIVEIRA FRAZÃO 30%
MARIA ZENDER DA SILVA LIMA 10%
MARLENE SOUZA DA SILVA 10%
MARIA EMILIA CORRÊA DA SILVA 20%
MERYAN TEREZINHA DA SILVA FERREIRA 30%
MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA 10%
MARIA DE NAZARÉ DE MORAES LIMA 30%
MARIA LUIZA SOUSA GOMES 20%
NAZARENA NONATA VILHENA DURANS 35%
NÁEIDE MOURA DE FIGUEIREDO 10%
NOELIO PEREIRA RAIOL 20%
ODETE DO ESPIRITO SANTO LOBATO 25%
PAULO RAIMUNDO FERREIRA RODRIGUES 10%
RISONETE GOUVEIA DOS SANTOS 10%
ROSA LUCIA AIRES CORRÊA 20%
RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS 20%
RITA DE CÁSSIA PAMPLONA BENTRÃO 05%
RAIMUNDO VALDEMAR MACHADO 10%
RAIMUNDO ODIVALDO RODRIGUES PINTO 20%
ROSALINA PAULA DE AVELAR 10%
TEREZINHA DE JESUS CABRAL SOUSA 10%
WELLINGTON DE MORAES SILVA 10%
ZELINDA HABIB DANTES DE SANTANA 10%

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 16 de Dezembro de 1993.

Edelene Santo
p/ MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DDV CP93/0114641-0

(Fat. nº 10.022797, Reg. nº 10.022797, Dia: 17/12/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 001/94.
OBJETO: GÊNERO ALIMENTÍCIO DA MERENDA ESCOLAR (ÓLEO).
ABERTURA (LOCAL): Auditório da CPL/SEDUC, 1º andar, Rodovia Augusto Montenegro, KM 10, S/Nº; DATA: 05/01/94. HORA: 10:00.
EDITAL: Os editais, encontram-se à disposição na Sala B-31, 1º andar prédio da SEDUC, de 2ª a 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 hs.
PRESIDENTE: DEUSARINA NAZARÉ MARDOCK NUNES.
Belém, 16 de dezembro de 1993.
CP93/0114726-0

(Fat. nº 10.022794, Reg. nº 10.022794, Dia: 17/12/93)

DEPARTAMENTO PESSOAL

PORTARIAS DIVERSAS

DEMITIR

PORT. Nº: 14548/93 de 14.12.93
NOME: JOSE ELIZEL ALVES VIEIRA
MAT. 6005179-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR - EE. BERTOLDO NUNES / VIGIA
MOTIVO: DEMISSÃO A PARTIR 01.10.93 CP93/0114641-0
PORT. Nº: 14547/93 de 14.12.93
NOME: VIVIANE MARIA STARLING FERREIRA

L/REPOUSO

Port. nº 14520 de 09.12.93
NOME: ISABEL LOPES VALENTE
Mat. 5481074/015
Cargo/lotação: Professor na EE Vereador Gonçalo Durate/Belém
Período: 22.10.93 a 18.02.94

L/ESPECIAL

Port. nº 14427 de 03.12.93
Nº de dias: 90
NOME: MARIA DAS GRACAS SILVA DO ROSÁRIO
Mat. 0324817/010
Cargo/lotação: Professor na EE Joaquim Viana/Ananindeua
Período: 03.01.94 a 02.04.94
Quinquênio: 04.05.88 a 03.05.93

RETIFICAR

Port. nº 14428 de 03.12.93 Retificar na port. nº 55067 de 19.09.87, de L/Especial.
Quinquênio: 19.05.84 a 18.05.89 para 04.05.83 a 03.05.88.

L/REPOUSO

Port. nº 14433 de 03.12.93
NOME: ELIANA DA SILVA FELIPE
Mat. 0667501/016
Cargo/lotação: Professor na ERC Ass. do Povo Carente da Terra Firme/Belém
Período: 04.10.93 a 31.01.94

(Fat. nº 10.022788, Reg. nº 10.022788, Dia: 17/12/93)

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIAS DE CONTRATOS

PORT. Nº: 04001/93 de 15.12.93
NOME: ANA CLEIDE DA SILVA
PERÍODO: 03.05.93 a 29.10.93
CARGO/LOTACÃO: SERVENTE - EE. ANEXO FELIPE PATRONI/ ACARÁ

PORT. Nº: 3997/93 de 13.12.93
NOME: JANDIR LORENSONI
PERÍODO: 25.11.93 a 23.05.94
CARGO/LOTACÃO: PROF.º/L/PLENA - EE. GABRIEL L. DA SILVA / TAILANDIA

PORT. Nº: 3998/93 de 13.12.93
PERÍODO: 22.11.93 a 20.05.94
MUNICÍPIO: MOCAJUBA

NOME	CARGO/FUNÇÃO
MARIA JOSE BAIA PINTO AMERICO	PROF.º/ESTUDANTE
BENEDITA MARIA DO SOCORRO PINTO CAMPOS	PROF.º/C/C/PEDAG.
CLEONICE DO SOCORRO CUNHA DE SOUZA	"
DOMINGAS DA TRINDADE BARRADAS CALDAS	"
DULCIRENE MARIA DO SOCORRO MENDES LOPES	"
EDNALDO DO SOCORRO FERNANDES DE SOUSA	"
ESMELINDA LOPES BARROS	"
JACI JORGE CARVALHO DE OLIVEIRA	"
JOSE MARIA RODRIGUES RIBEIRO	"
JOSE VICENTE DE PAULO DOS SANTOS QUEIROZ	"
LUIZ NELI VIEIRA COELHO	"
MARIANA COELHO BRAGA	"
MARIA RAIMUNDA MENDES DE CARVALHO	"
MARIA DO SOCORRO BRAGA DOS SANTOS	"
MARIA OLINDA CAMPOS LOPES	"
MARIA VANUZA BATISTA PINTO	"
NAZARE DE JESUS DOS SANTOS NUNES	"
NEIDILCE MOREIRA MIRANDA	"
ROSIBERTO LOPES DIAS	"
ROSIRENE MARIA DO SOCORRO FERREIRA LEITE	"
ROSINELIA DA CRUZ MOREIRA	"
RUTELENA MARTINS RODRIGUES	"
SEBASTIAO JUNIOR MOREIRA LOPES	"
SONIA MARIA MEIRELES DE SOUZA	"
MARIA LUCIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES	ESCR.º/DATIL.
NILVA FREITAS DE SOUZA	"
PAULO JORGE LOPES FERREIRA	"
VILMA MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS	"
INAILDE OLIVEIRA BARBOSA	"
ANA JULIA GONÇALVES MEDINA	SERVENTE
ELIETE PEREIRA PANTOJA RAMOS	"
MARIA DAS GRACAS DA ROCHA DE SOUSA	"
MARIA ROSA CAMPELO	"
MARIA GORETE BRITO IGREJA	"
RAIMUNDA NONATA BENARROZ MIRANDA	"
RAIMUNDA VIEIRA DOS SANTOS	"
SUELI MARIA PINTO BARRADAS	"
TEREZA RIBEIRO DA SILVA	"
FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO DIAS	"

(Fat. nº 10.022789, Reg. nº 10.022789, Dia: 17/12/93)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: VERA PENA DO AMARAL
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 10.11.93 a 08.05.94
MUNICÍPIO: BELÉM

(Fat. nº 10.022787, Reg. nº 10.022787, Dia: 17/12/93)

SECRETARIA DE ESTADO DO
TRABALHO E PROMOÇÃO
SOCIAL

PORTARIA Nº 662/93 - SETEPS, de 24.11.93
NOME DO SERVIDOR: JOSE RICARDO NUNES DA SILVA
MATRÍCULA: 5437037-014
VALOR DO SUPRIMENTO: CR\$-20.000,00
ELEMENTOS DE DESPESA: 3120 - CR\$-10.000,00

3131 - CR\$- 5.000,00
3132 - CR\$- 5.000,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias da data do recebimento.
DATA DA CONCESSÃO: 03/12/93.

PORTARIA Nº 708/93 - SETEPS, de 06.12.93
NOME DO SERVIDOR: BERNARDETE DE JESUS BARROS ALMEIDA
MATRÍCULA: 5074487-012
VALOR DO SUPRIMENTO: CR\$-50.000,00
ELEMENTO DE DESPESA: 3131 - CR\$-50.000,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias da data do recebimento.
DATA DA CONCESSÃO: 13/12/93.

PORTARIA Nº 709/93 - SETEPS, de 06.12.93
NOME DO SERVIDOR: ROBERTO CARVALHO DE MIRANDA
MATRÍCULA: 5085144-017
VALOR DO SUPRIMENTO: CR\$-50.000,00
ELEMENTO DE DESPESA: 3132 - CR\$-50.000,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias da data do recebimento.
DATA DA CONCESSÃO: 13/12/93.

PORTARIA Nº 710/93 - SETEPS, de 06.12.93
NOME DO SERVIDOR: ROBERTO CARVALHO DE MIRANDA
MATRÍCULA: 5085144-017
VALOR DO SUPRIMENTO: CR\$-50.000,00
ELEMENTO DE DESPESA: 3120 - CR\$-50.000,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias da data do recebimento.
DATA DA CONCESSÃO: 13/12/93.

PORTARIA Nº 711/93 - SETEPS, de 06.12.93
NOME DO SERVIDOR: ROZALINDA SALETE D'AVILA
MATRÍCULA: 0013510-028
VALOR DO SUPRIMENTO: CR\$-121.000,00
ELEMENTOS DE DESPESA: 3120 - CR\$-55.000,00
3131 - CR\$-45.000,00
3132 - CR\$-21.000,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias da data do recebimento.
DATA DA CONCESSÃO: 10/12/93.

PORTARIA Nº 738/93 - SETEPS, de 15.12.93
NOME DO SERVIDOR: ADELINO CARVALHO MONTEIRO
MATRÍCULA: 3209326-010
Técnico/Divisão de Vale Transporte/DITRA.
DAS: 3
PERÍODO: 10/01/94 a 08/02/94.

ERRATA

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
CONTRATADA: Elizabeth Pereira Rabelo Mendes
ONDE SE LE: Cargo Agente Administrativo
LE-SE: Cargo Auxiliar Técnico

(Fat. nº 10.022779, Reg. nº 10.022779, Dia: 17/12/93)

RESUMO DE ESTATUTO SINDICAL - Sindicato dos trabalhadores Rodoviários em Empresas de Transportes de Passageiros Interestadual, Intermunicipal, Turístico e Fretamento dos Municípios de Belém, Ananindeua, Benfica, Benevides, Santa Bárbara do Pará, Santa Izabel do Pará e Castanhal, cuja sigla é S.T.R.E.P.I.I.T.F.M., é uma Entidade Civil de caráter de Representação e Assistencial, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, fundada a 14.12.93, com Sede e foro provisório à Rodovia Br 316, Km-08, Ananindeua-Centro, Posto Lindemberg, nº 860, Edifício Lindemberg IV, Sala 208, 2º andar, cujo objetivos são representar, perante Órgãos Administrativos, Autoridades Governamentais, e Judiciárias, os interesses da Categoria. Será administrada por uma Diretoria composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Diretor Secretário, 2º Diretor Secretário, 1º Diretor de Finanças, 2º Diretor de Finanças e Diretor de Assuntos Social e Jurídico. A Reforma dos Estatutos só poderá ser feita em Assembleia Geral para este fim convocada. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais. A Entidade Sindical só poderá ser extinta nos casos previstos em Lei ou por de liberação de Assembleia Geral Extraordinária, com este fim especialmente convocada e, neste caso sem patrimônio reverterá para Entidade de fins congêneres, designada pela Assembleia Geral.

Belém-PA, 14 de Dezembro de 1993.
ANTONIO VIEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE

(Fat. nº 10.022795, Reg. nº 10.022795, Dia: 17/12/93)

Resumo do Contrato Social da "SUPREMA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA.", sediada na cidade de Belém, estado do Pará, com capital inicial de CR\$600.000,00 dividido entre os sócios LUIZ EDUARDO DA MOTA PINHO e LIA CLÁUDIA LISBOA PINHO, tem por objetivo a administração e corretagem de seguros privados, por prazo indeterminado. Responsabilidade dos sócios limitada ao capital social. Representação em juízo e fora dele compete a ambos os sócios.

(Fat. nº 10.022776, Reg. nº 10.022776, Dia: 17/12/93)

Comunicado
Conforme Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24 de Novembro de 1993, deliberou-se por maioria absoluta pela destituição do Presidente Sr. Waldir Pacheco Leão e investiu no cargo o vice-presidente Sr. Gilberto Pereira de Sousa que apresenta os demais membros da Diretoria: Sr. Pedro A. da Silva 1º Sec. o. Sr. João Dias Botelho 2º Sec. Sr. Luiz Santos 1º Tesoureiro e Sr. Mauro Dinan 2º Tesoureiro.
GILBERTO PEREIRA DE SOUSA
PRESIDENTE

(Fat. nº 10.022785, Reg. nº 10.022785, Dia: 17/12/93)

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - E.M.T.U.
C.G.C./ME 04.783.999/0001 - 43

PROPOSTA DA DIRETORIA

No cumprimento da Lei e do nosso Estatuto, apresento os Balanços e as Demonstrações Financeiras desta Empresa dos exercícios sociais encerrados a 31.12.91 e 30.06.92, este referente ao último período das atividades normais da EMTU, pedindo à Assembleia dos Acionistas e Aprovação dessas peças, que faço publicar em um só instrumento.

Cumpra esclarecer que esta Empresa foi extinta por força da Lei Estadual 5.723, de 31.03.92, publicada no D.O.E. de 07.04.92, cujo art. 5º autorizou o Poder Executivo a baixar os atos necessários à execução da referida Lei. Antes, pelo Decreto de 16.09.91, fui designado a responder, até ulterior deliberação, pelo cargo de Diretor Presidente da EMTU, e, nessa condição, executei os atos julgados imprescindíveis para a execução da Lei 5.723/92.

BALANÇOS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
Exercícios de 01.01.91/31.12.91 e 01.01.92/30.06.92

BALANÇOS PATRIMONIAIS

C O N T A S	Ex. anterior	Exerc. 1991	Exercício 1992
ATIVO (1+2+3)	77.410.788,	704.586.842,	1.309.655.615
1. Circulante	6.106.605,	18.830.303,	17.537.893,
Caixa	-	30.150,	-
Bancos	3.009.357,	16.165.427,	17.537.893,
Estoques	462.522,	-	-
Outras Contas	2.634.726,	2.634.726,	-
2. Real long. prazo	7.565.648,	78.487,	78.487,
3. Permanente	63.738.535,	685.678.052,	1.292.039.235,
Terrenos	1.122.726,	6.476.160,	12.386.120,
Edifícios	36.519.754,	210.654.859,	325.929.626,
Equipamentos	11.588.461,	66.845.075,	86.114.300,
Veículos e móveis	23.184.479,	125.015.334,	151.598.821,
Outros Invest.	1.630.778,	9.406.727,	17.991.039,
Correção Monetária	-	9.451.234,	18.076.161,
Depreciações (-)	10.307.663,	153.213.340,	-
PASSIVO (1+2)	77.410.788,	704.586.852,	1.309.655.615,
1. Circulante	4.626.682,	17.958.068,	3.140.113,
Fornecedores	-	2.554.945,	2.327.157,
Impostos e Taxas	13.093,	7.083.556,	-
Salários	-	5.665.156,	739.986,
Prov. p/ Imp. Renda	3.599.846	-	-
Prov. p/ Cont. Social	1.013.743,	-	-
Cont. Retificadora	-	2.654.411,	72.970,
2. Patrimônio Líq.	72.784.106,	686.628.744,	1.306.515.502,
Capital Social	3.224.271,	30.473.362,	30.473.362,
Reservas de Capit.	27.249.091,	321.913.912,	643.492.531,
Reservas de Lucros	326.879,	1.885.518,	3.606.188,
Lucros Acumulados	41.983.865,	332.355.982,	628.943.421,

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

C O N T A S	Exerc. 1991	Exerc. 1992
Saldo anter. de lucros acumulados	41.983.865,	332.355.983,
Correção monet. lucros acumulados	395.553.699,	307.503.320,
Correção monet. prej. acumulados (-)	-	2.632.626,
Prejuízo líquido do período (-)	102.673.259,	8.283.256,
Soma dos recursos	334.864.305,	628.943.421,
Outras aplicações (-)	2.508.322,	-
Lucros ou prejuízos acumulados	332.355.982,	628.943.421,

NOTAS EXPLICATIVAS : 1. Os saldos bancários foram conciliados; 2. O ativo imobilizado está registrado pelo seu valor histórico acrescido da correção monetária; 3. O capital social está representado por ações ordinárias e nominativas.

Belém, 01 de Novembro de 1993

a) ANTONIO CÉSAR PINHO BRASIL
Diretor Presidente

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os ACIONISTAS desta Empresa para AGE, que se realizará em 1ª Convocação, no dia 28.12.93 às 11:00 horas, na Sede da SETRAN, a Av. Almirante Barroso, 3639, nesta cidade, para deliberar sobre : a) Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras dos exercícios Financeiros de 1991 e 1992; b) O que ocorrer.

Belém, 07 de Dezembro de 1993

a) ANTONIO CÉSAR PINHO BRASIL

b) AVEIRINA MONTEIRO NEVES

CPF 002.740.112 - 04

CRC 3075 - PA

(Fat. nº 10.022790, Reg. nº 10.022790, Dia: 17/12/93)

TOMADA DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo, avisa aos interessados que irá realizar na sede da Prefeitura - sito à rua Getúlio Vargas, 152 - Abel Figueiredo-PA, através da Comissão designada, a seguinte licitação: Aquisição de 01 motoniveladora, motor diesel de 6 cilindros, potência mínima 138CV, peso de operação 14.800KG com chassis articulado, freios disco nas 4 rodas trazeiras, 0 km. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, ao preço unitário de CR\$ 1.000,00. Abertura 17.01.1994, às 10:00hs. Abel Figueiredo, 15.12.1993. Romário Gomes de Oliveira Presidente da Comissão de Licitação.

(Fat. nº 10.022800, Reg. nº 10.022800, Dia: 17/12/93)

SEXTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 1993

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS
ARMANDO CESAR PIMENTEL DE MOURA PAIXÃO
OFICIAL ESEFIVO

Encontro no posto 2º ofício os seguintes títulos, cujos devedores não foram localizados: DP-GRAPA MATS CONSTR LTDA-CR\$10.015,43-DP-JUCILINO S DE CARVALHO-CR\$126.223,04-CH-NUBENS LEANDRO F DE SOUZA-CR\$47.400,00-DP-RAIMUNDO MORAIS GIRARD-CR\$3.925,00-DP-ELETRONICAS COM SERV LTDA-CR\$20.864,03-DP-ROSIME IRE FERREIRA DAMASCENO-CR\$49.700,00-DP-CIPAL COM IND PROD ALI HENTICIO LTDA-CR\$129.880,09-DP-SEBASTIÃO DE FREITAS FARIAS-CR\$63.209,26-DP-TRANSARE TRANSP PES MARANHÃO LTDA-CR\$748.615,00-DP-F R FERREIRA-CR\$7.553,48-DP-A F DE SOUZA E CIA LTDA-CR\$6.590,34-DP-P PINTO REST REGIONAL-CR\$28.450,00-DP-GEZAR FERNANDO BOTELHO DE LIMA-CR\$34.283.919,24-CH-CATIA SIMONE ALBUQUERQUE DOS ANJOS-CR\$5.000,00-DP-ANCARA COM REP IMP EXP LTDA-CR\$55.068,00-DP-(02)MUNDO DE FORA COM PRESENTES IMP LTDA-CR\$78.253,26-CR\$195.633,14-DP-SERCIO HIDEKI HIURA-CR\$52.500,00-DP-APIL AVICOLA LTDA-CR\$18.900,00-DP-JARBAS J CORDEIRO DIAS-CR\$6.260,80-DP-RAIMUNDO MONATO DE MATOS-CR\$511.287,00-DP-N B MOREIRA-CR\$100.783,46-DP-SOLIMAS COM REP LTDA-CR\$6.546,83-DP-J P CADRAL-CR\$79.440,54-DP-GIL PÇAS COM LT DA-CR\$115.690,34-DP-DANIEL LOIOLA DE OLIVEIRA-CR\$23.534,00-DP-CONSTR MOURA LTDA-CR\$50.000,00-DP-JOSE MARDONIO DA COSTA-CR\$26.704,00-DP-A MORAIS LIMA-CR\$30.650,00-DP-(02)R Q DE CARVALHO-CR\$13.487,50-CR\$9.480,00-DP-CALIFORNIA COM LTDA-CR\$153.645,00-DP-(02)FOUZI AMIR-CR\$65.280,00-CR\$3.333,00-DP-RO-SILDA P DA SILVA-CR\$3.934,23-DP-GERSON BATISTA TELES-CR\$31.976,34-DP-NEOMAR S MARTINS-CR\$53.100,15-DP-METALURGICA FERROFAR LTDA-CR\$4.787,92-DP-LANCHONETE ICE CLUBE LTDA-CR\$360.000,00-DP-FRUTEIRA IBIAPENSE-CR\$460.210,00-DP-APIL AVICOLA LTDA-CR\$40.000,00-DP-M E G OLIVEIRA COM LTDA-CR\$5.000,00-DP-MANOEL RICARDO S DOS REIS-CR\$32.930,97-DP-TIME SERVIÇOS E TRANSP LTDA-CR\$4.217,57-DP-RUBENS S B LIMA-CR\$82.700,00-DP-SOL DE VERÃO I COM LTDA-CR\$36.000,00-DP-M A TEIXEIRA DE SOUZA CR\$9.820,00-DP-SOL DE VERÃO MODAS LTDA-CR\$31.728,00-DP-ANTONIO LUCIVAL SILVA-CR\$4.697,00-DP-(03)RAIMUNDO NON QUEIROZ DA COSTA-CR\$45.700,00-CR\$134.320,00-CR\$89.714,00-DP-EQUIPE REP B COM LTDA-CR\$138.578,00-DP-C B COM LTDA-CR\$36.917,81-DP-N B MOREIRA-CR\$100.783,46-DP-M F SILVA DOS SANTOS-CR\$50.632,00-DP-ITA OKA CONSTR E COM LTDA-CR\$13.357,60-DP-(02)COML BORRACHA MONTE DOURADO LTDA-CR\$82.605,22-CR\$11.285,67-DP-RAIMUNDO VIANA ME-CR\$38.530,30-DP-NAVEPESCA IND NAVAL PESQUEIRA LTDA-CR\$4.013,480,70-DP-G M A COM REP LTDA-CR\$127.385,05-DP-APIL AVICOLA LTDA-CR\$40.000,00-DP-RAIMUNDO DE SOUZA CANTUARIA-CR\$5.824,34-DP-LUCINELA COSTA GUERREIRO-CR\$4.988,88-DP-K S ENG E CONSTR LTDA-CR\$2.879,00-DP-ELENEC COM CONSTR LTDA-CR\$5.807,50-DP-CONFECCOES OCIDENTAL LTDA-CR\$25.000,00-DP-MAQZINE MIL OP-QUES MODAS LTDA-CR\$17.411,57-DP-PEDRO EDVALDO L RIBEIRO-CR\$82.048,33-DP-NAVEPESCA I NAVAL PESQUEIRA LTDA-CR\$219.163,00-DP-(02)F A P QUADROS-CR\$82.800,00-CR\$21.122,00-DP-MOISES SILVA ARAUJO-CR\$13.900,00-DP-FRANCISCO COUTINHO BRAGA ME-CR\$19.773,50-DP-RIO CURUA IMP EXP LTDA-CR\$397.235,51-DP-NAVEPESCA I NAVAL PESQUEIRA LTDA-CR\$3.889.360,50-DP-MARIA JOSE ALVES FIEL-CR\$23.534,00-DP-URDANO PEREIRA MACIEL-CR\$17.563,00-DP-CO MI BORRACHA MONTE DOURADO LTDA-CR\$63.267,81-DP-(02)QUIDRILHOS SERVIÇOS COM LTDA-CR\$9.646,00-CR\$52.698,00-DP-POMARCO PARAGOMINAS MATS CONSTR-CR\$26.768,53-DP-JOSE AUGUSTO ATAIDE DOS SANTOS-CR\$200.467,01-DP-MANDO NEGOCIOS LTDA-CR\$8.311,39-DP-MINUALDO DA C SANTOS-CR\$81.511,83-DP-RAIMUNDO ALVES DA SILVA-CR\$1.169.968,00-CH-MARCOS DE FARIAS TEIXEIRA-CR\$5.500,00-DP-MEGA COM REP LTDA-CR\$60.000,00-DP-F A FILIZZOLA ALBUQUERQUE MARANHÃO-CR\$54.507,60-DP-F A P QUADROS-CR\$173.811,00-DP-TRADICIONAL COM METAIS PRECIOSOS-CR\$23.250,00-DP-EDILSIVAN GOMES TEIXEIRA-CR\$23.534,00-DP-DISTR TANTOS LTDA-CR\$29.240,00-DP-SUPERMERCADO PORTO DA PAIXÃO LTDA-CR\$29.105,99-DP-TOBIAS MENDES LIDOREO-CR\$49.125,00-DP-KADENORTE SA LUMINOSOS E COMPENSADOS-CR\$400.000,00-DP-A L V VIDEO LTDA ME-CR\$8.246,67-DP-AGOSFINHA MARIA VIEIRA NICOLAU-CR\$408.000,00-DP-COOPTEL LOCAÇÕES SA-CR\$20.433,00-DP-EVERALDO SANTANA DA C A CORDEIRO-CR\$12.312,00-DP-DECK SERV NAVAIS INDS LTDA-CR\$20.000,00-DP-R PA RDAUIL COUVELA-CR\$488.736,00-DP-SOL DE VERÃO I C LTDA-CR\$68.394,00-DP-J R OLIVEIRA COM SERVIÇOS-CR\$103.442,50-DP-ANTONIO FRANCISCO COELHO DE ARAUJO-CR\$22.900,00-DP-M M C ENG LTDA CR\$2.304,00-DP-INSTAL INSTALAÇÕES ELETR AMAZ LTDA-CR\$20.000,00-CH-J R TELECOM INF LTDA-CR\$83.000,00-DP-FORUS BOUTIQUE LTDA-CR\$50.560,00-DP-CRED LIVROS DISTR AMAZONIA CIERIO OM CR\$80.000,00-DP-R & D COM DISTR LTDA-CR\$32.297,80-DP-M T O ES CUDEIRO LTDA-CR\$168.000,00-DP-CAFE SANTOS LTDA-CR\$271.887,84-DP-FRANCISCA ROCHA ALVES-CR\$101.500,00-DP-SOL DE VERÃO I C LT DA-CR\$17.906,67-DP-ART-NDON LUM LTDA ME-CR\$8.580,00-DP-J M L DE ARAUJO-CR\$39.104,00-DP-A PINATTO ME-CR\$7.133,60-DP-CLARA E T DESSA COM-LTDA-CR\$20.232,00-DP-SILVIO EVERTON OLIVEIRA DA SILVA CR\$4.127,02-DP-SOL DE VERÃO I C LTDA-CR\$41.029,00-DP-GONÇALVES TINTAS LTDA-CR\$104.509,80-DP-CONDOMINIO ED PALAZZO DUCALE CR\$3.680,00-DP-S S C CANDOSO-CR\$59.977,07-DP-SOL DE VERÃO MODAS LTDA-CR\$38.237,25-DP-PORTES E CONSUL LTDA-CR\$114.747,45-Pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados dentro do 72ho. Virem pagar ou dar a razão do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem considerados em protesto.

Belém-PA, 16 de dezembro de 1993.

Cartório de Protesto de Letras

Armando Cesar Pimentel de Moura Paixão

Oficial de Protesto de Letras

(Fat. nº 10.022791, Reg. nº 10.022791, Dia: 17/12/93)

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO RPF-001/93 - TOMADA DE PREÇOS. A
Prefeitura Municipal de Faro faz saber a quem interessar possa, que está rece-
bendo propostas para aquisição de um trator retro-escavadora com pneus.
Data: 03/01/94 - Hora: 9 horas. Local: Sede da Prefeitura Municipal. Endere-
ço: Rua Dr. Dionísio Bentes s/n. a) COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

(Fat. nº 10.022804, Reg. nº 10.022804, Dia: 17/12/93)

FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA
EDITAL Nº 02/93

A FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA-FADESP, através do Convênio GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ/SEDUC/UFPA/FADESP para os Cursos Regulares nos Campi da UFPA no interior do Estado do Pará, torna público que no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Edital, serão recebidas as inscrições de candidatos aos concursos para Professor Auxiliar e Professor Substituto(*) para trabalhar naqueles Campi, de acordo com as matérias abaixo relacionadas e respectivas vagas:

MATÉRIA	CAMPUS	VAGAS
ALGEBRA	Abaetetuba	01
	Altamira	01
	Bragança	01
	Castanhal	01
	Marabá	01
	Santarém	01
CÁLCULO DIFERENCIAL E INTEGRAL	Abaetetuba	02
	Altamira	01
	Bragança	02
	Castanhal	02
	Marabá	01
	Santarém	02
CÁLCULO NUMÉRICO	Altamira	01
	Abaetetuba	01
	Bragança	01
	Castanhal	01
	Marabá	01
	Santarém	01
FUNDAMENTOS DE MATEMÁTICA ELEMENTAR	Bragança	01
	Santarém	01
FILOLOGIA ROMÂNICA	Santarém	01
LÍNGUA INGLESA	Altamira(*)	01
	Marabá(*)	01
	Santarém(*)	01
LÍNGUA PORTUGUESA	Abaetetuba	01
	Altamira	02
	Bragança	01
	Castanhal	02
	Cametá(*)	01
	Marabá	01
	Santarém	02
	Soure(*)	01
LINGÜÍSTICA	Abaetetuba	01
	Marabá	01
	Bragança	01
LITERATURA PORTUGUESA	Abaetetuba	01
	Bragança	01
	Castanhal	01
TEORIA LITERÁRIA	Altamira	01
METODOLOGIA DO TRABALHO CIENTÍFICO	Altamira(*)	01
INTRODUÇÃO À FILOSOFIA	Abaetetuba(*)	01
	Santarém(*)	01
INTRODUÇÃO À PSICOLOGIA	Abaetetuba	01
	Altamira	01
	Bragança	01
	Castanhal	01
	Cametá	01
	Marabá	01
	Soure	01
INTRODUÇÃO À EDUCAÇÃO	Abaetetuba	01
	Altamira	01
	Bragança	01
	Cametá(*)	01
	Castanhal	01
	Marabá	01
	Soure(*)	01
METODOLOGIA E TÉCNICAS DE PESQUISA	Abaetetuba	01
	Altamira	01
	Bragança	01
	Cametá(*)	01
	Castanhal	01
	Marabá	01
	Soure(*)	01

(*) Professor Substituto

- 1- DA INSCRIÇÃO
- 1.1 - Poderão inscrever-se nos concursos:
- a) Álgebra; Cálculo Diferencial e Integral; Cálculo Numérico e Fundamentos de Matemática Elementar: Graduados e/ou Pós-Graduados em Matemática;
- b) Filologia Românica; Língua Portuguesa; Lingüística e Teoria Literária: Licenciados Plenos em Letras;
- c) Língua Inglesa: Graduados e/ou Pós-Graduados em Língua Inglesa;
- d) Introdução à Educação: Graduados em Pedagogia e/ou Mestres ou Doutores em Educação;
- e) Introdução à Filosofia: Graduados e/ou Pós-Graduados em Filosofia (stricto ou lato sensu); portadores de diplomas dos cursos de Administração; Biblioteconomia; Direito; História; Pedagogia; Psicologia; Serviço Social e áreas afins, que tenham cursado obrigatoriamente a disciplina Introdução à Filosofia, comprovado em histórico escolar;
- f) Metodologia do Trabalho Científico: Graduados e/ou Pós-Graduados em Ciências Sociais; portadores de diplomas de Pós-Graduação em Ciências Humanas com experiência comprovada em pesquisa; portadores de diplomas de Graduação e/ou Pós-Graduação em Letras com a matéria Metodologia do Trabalho Científico no histórico escolar e experiência comprovada em pesquisa;
- g) Introdução à Psicologia: Graduados em Psicologia; candidatos que tenham lecionado a disciplina Introdução à Psicologia na UFPA; candidatos que tenham concluído todos os créditos teóricos em curso de Pós-Graduação em Psicologia (stricto sensu); portadores de diplomas de Mestre ou Doutor em Psicologia;
- h) Metodologia e Técnicas de Pesquisa: Graduados em Ciências Sociais (bacharelado e licenciatura plena); Pós-Graduados em Ciências Sociais (especialização ou mestrado); Graduados em Ciências Humanas com experiência comprovada em pesquisa.
- 1.1.1 - Os diplomas ou títulos acima referidos

devem satisfazer às seguintes exigências:

- terem sido obtidos em curso reconhecido.
- terem sido regularmente revalidados no Brasil, quando expedidos por instituições estrangeiras.

1.2 - Os interessados deverão formalizar a inscrição nos campi do interior do Estado ou em Belém, no Campus do Guamã, prédio da Reitoria, 2º andar, na Coordenadoria de Interiorização da UFPA, apresentando a seguinte documentação:

- a) comprovantes a que se refere o item 1.1;
- b) documento oficial de identidade;
- c) "Currículo Vitae" em 3 (três) vias, compreendendo

de toda a experiência didática, acadêmica, científica, cultural ou artística que possua, devidamente comprovada, com a apresentação dos originais para autenticação;

d) comprovante de pagamento da taxa de inscrição, no valor de CR\$ 2.000,00 (Dois Mil Cruzeiros Reais) para Professor Auxiliar e, CR\$ 1.000,00 (Um Mil Cruzeiros Reais) para Professor Substituto, recolhidos à FADESP, Ag. nº 3702-8 do Banco do Brasil, conta nº 420.177-9.

e) declaração que possui os seguintes documentos:

- prova que é brasileiro, ou de permanência definitiva no Brasil, se estrangeiro;
- prova de quitação com o serviço militar.

- prova que é eleitor e está em dia com suas obrigações junto à Justiça Eleitoral;

- prova que está inscrito no Cadastro Individual de Contribuintes da Receita Federal;

1.3 - No ato da inscrição, o candidato receberá o Plano de Concurso, contendo o Programa e respectivas referências bibliográficas e instruções necessárias para as provas;

1.4 - Após o período de inscrições, haverá a devolução da Homologação das mesmas, que serão assinadas pelos candidatos, no local onde efetivaram suas inscrições.

2- DAS PROVAS

O Concurso constará das seguintes provas:

- a) Julgamento de Títulos
- b) Prova Escrita
- c) Prova Didática

2.1 - Em algumas matérias, não haverá a Prova Escrita para Professor Substituto;

2.1.1 - O julgamento de Títulos precederá a realização das provas, de modo que só serão chamados a realizar estas, os candidatos aprovados em Títulos;

2.1.2 - As provas serão realizadas EM BELEM. A FADESP não se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes do deslocamento dos candidatos à Capital do Estado para realizar as provas.

3- DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 - A classificação geral dos candidatos aprovados far-se-á pela ordem decrescente da média aritmética das notas finais dos títulos e de cada prova.

3.2 - O aproveitamento dos candidatos obedecerá rigorosamente a ordem decrescente de classificação.

3.3 - A admissão é de responsabilidade da FADESP, a qual, contratará os professores nos termos da Consolidação das Leis Trabalhistas-CLT- em regime de trabalho a ser determinado pelos Departamentos aos quais as matérias estão subordinadas, nos Centros da UFPA.

3.4 - O contrato de trabalho de Professor Auxiliar, será de dois(02) anos, podendo ser prorrogado, de acordo com a necessidade do Convênio.

3.5 - O contrato de trabalho de Professor Substituto, será de seis(06) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com a necessidade do Convênio.

3.6 - Os candidatos aprovados terão a obrigação de: 3.6.1- Residir obrigatoriamente no Município

para onde concorreu, sem quaisquer ônus adicionais, não podendo ser transferido para outro Campus ou para a Capital, salvo necessidade do Convênio.

3.7 - O prazo de validade do concurso será de dois (02) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado.

3.8 - A data e hora de realização das provas serão comunicadas oportunamente aos candidatos.

Belém (PA), 16 de dezembro de 1993.

AFONSO BRITO CHERMONT

Diretor Executivo da FADESP

(Fat. nº 10.022783, Reg. nº 10.022783, Dia: 17/12/93)

CENTRAIS ELÉTRICAS
DO PARÁ S/A

EXTRATO CONTRATUAL:

Contrato nº 119/93

Partes: CELPA X ESTIL-EMPRESA DE SERV. TÉCNICOS NAVAIS E INDUSTRIAIS LTDA.

Objeto: Aquisição de tanque de armazenamento de óleo combustível com capacidade para 120.000L, para atender a usina Dieselétrica de Tailândia.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preço nº ASCOT 062/93.

Valor: CR\$-3.617.760,00 (global)

Prazo: 45(quarenta e cinco) dias, a partir da data de assinatura do contrato.

Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento da CELPA para o exercício de 1993.

Código Funcional: SEPLAN 24203/09/51/268/5.073.

Belém, 13 de dezembro de 1993

Maurício B. Vasconcelos
 Diretor Presidente

CP93/011473-0

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 123/93

Partes: CELPA X SERVINORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Objeto: Prestação de serviços, de fornecimento de mão-de-obra nas categorias de jardineiro, técnico agrícola e operador de lancha para o Departamento de Curua, Una - DEUNA, no município de Santarém no Estado do Pará.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preço Nº ASCOT 067/93.
 Valor: CR\$-3.018.948,42 (global)
 Prazo: 06 (seis) meses corridos e contados a partir da data de assinatura do contrato.
 Cobertura Financeira: Orçamento de Operação da CELPA, para o exercício de 1993.
 Código Funcional: SEPLAN 24203.09.51.267.5072.
 Belém, 10 de dezembro de 1993
Maurício Vasconcelos
 Maurício Benedito B. Vasconcelos
 Diretor Presidente

CP93/0114974-1

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº 124/93
 Partes: CELPA X AC & C - ENGENHARIA E COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 Objeto: Execução de Obras Cíveis, para construção de 01 (uma) guarita e 01 (um) Muro em alvenaria na Subestação Capanema, no município de Capanema, Estado do Pará.
 Modalidade de Licitação: Tomada de Preço nº 068/93 ASCOT.
 Valor: CR\$-2.136.684,38 (global)
 Prazo: 75 (setenta e cinco) dias corridos e contados a partir da data de assinatura do contrato.
 Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento da CELPA, para o exercício de 1993.
 Código Funcional: SEPLAN 24203/09/51/268/5.073
 Belém, 10 de dezembro de 1993
Maurício Vasconcelos
 Maurício Benedito B. Vasconcelos
 Diretor Presidente CP93/0114974-3

(Fat. nº 10.022796, Reg. nº 10.022796, Dia: 17/12/93)

MOINHO DE TRIGO BELEM S/A. Sede Av. Pedro Álvares Cabral, 264, Belém (PA).
 CCMF: 04.795.944/0001-53. ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.
 DATA/HORA: 29 de setembro de 1993, às 15 horas. LOCAL: Sede Social da cia.
 PRESENCAS: Mais de dois terços do Capital Social. MESA: PRESIDENTE - JOSÉ NORBERTO SEBASTIANI, SECRETÁRIO - OSCAR BENVENÜ. POR UNANIMIDADE, deliberaram os senhores acionistas: I - INCORPORAÇÃO - dando início aos trabalhos o Presidente da mesa informou aos convenionais que o secretário dos trabalhos faria a leitura dos documentos apresentados pelas administrações desta empresa e da PENA BRANCA DO PARÁ DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA., intitulados de JUSTIFICAÇÃO e PROTOCOLO DE INTENÇÕES segundo os quais está sendo pretendida a incorporação da sociedade limitada acima enunciada, nesta sociedade. Reassumindo a palavra e colocada em votação a proposta constante de referidos documentos, observou-se que os convenionais estavam conformes com a continuidade dos atos de incorporação, fato que levou o Presidente da mesa a convidar que três peritos, previamente convidados, viessem a fazer parte dos trabalhos, com vista a emitir LAUDO DE AVALIAÇÃO, atentos ao que a lei determina quanto a avaliação dos elementos patrimoniais da sociedade e da idoneidade moral e capacitação técnica dos mesmos, passou-se de pronto a identificá-los e qualificá-los, como segue: OSCAR BENVENÜ, brasileiro, casado, contador, CRCRS 22.822, CPF nº 107.716.970-15, residente e domiciliado em Gravataí (RS), na Rua Francisco Taffas, 110, JOÃO BATISTA VIALTA, brasileiro, casado, contador, CRCSP 131.351, CPF nº 975.714.208-00, residente e domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Colôvia, 141 aptº 23, MARCIA REGINA CRISOSTO, brasileira, solteira e contadora, CRCSP 155.352, CPF nº 079.977.968-78, residente e domiciliada em São Caetano do Sul (SP), na Rua Iguapé, 97. Suspensos os trabalhos para lavratura do LAUDO, foram reabertos, após, com a leitura de seus termos e conclusões. Chamados a se manifestarem os convenionais aprovaram, sem reservas e/ou ressalvas, a JUSTIFICAÇÃO, o PROTOCOLO DE INTENÇÕES e o LAUDO DE AVALIAÇÃO, tendo-se então por incorporada a sociedade PENA BRANCA DO PARÁ DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA., situada em Belém (PA), na Av. Pedro Álvares Cabral, 264-A, com CCMF nº 05.021.258/0001-98 em MOINHO DE TRIGO DELEM S/A., passando os documentos aprovados e homologados a fazerem parte integrante desta ata. II - TITULARIDADE DAS COTAS - esclareceu o Presidente da Assembleia que, nos exatos termos do PROTOCOLO DE INTENÇÕES, MOINHO DE TRIGO BELEM S/A., titular de 99,9980% das cotas do capital de PENA BRANCA DO PARÁ DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA., adquire nesta data, conforme previamente já ajustado naquele instrumento a parcela restante de 0,0020% de titularidade de THEÓPHILO ALOYSIO STEIN, de forma que a INCORPORADORA passa a ser titular de 100% do capital social da INCORPORADA, o que deverá ser ratificada na Alteração Contratual de Extinção desta. Em consequência e com anuência expressa, por estar presente o acionista THEÓPHILO ALOYSIO STEIN ficou homologada a incorporação sem aumento, portanto do seu capital social. III - ENCERRAMENTO - a presente incorporação implica na sucessão a título universal da INCORPORADA, pela INCORPORADORA, bem como a assunção de seu ativo, passivo, direitos e obrigações, inclusive as variações patrimoniais a partir de 31 de agosto do corrente ano. Todos os bens transferem-se a INCORPORADORA isentos e imunes de imposto "inter-vivos", de acordo com o artigo 36, inciso II do Código Tributário Nacional. A convocação foi publicada no Diário Oficial do Estado do Pará e no Jornal A Província do Pará, nos dias 21, 22 e 23 de setembro de 1993. Nada mais havendo a tratar foi mandada lavrar esta ata que após lida e discutida vai assinada por todos os acionistas presentes e convidado, a saber: MOINHOS CRUZEIROS DO SUL S/A, MOINHO PERNAMBUCANO S/A e MOINHO DE TRIGO MARANHÃO S/A, por seu procurador OSCAR BENVENÜ e THEÓPHILO ALOYSIO STEIN. O presente exemplar é cópia fiel do transcrito no livro próprio. Belém (PA), 29 de setembro de 1993. JOSÉ NORBERTO SEBASTIANI - PRESIDENTE, OSCAR BENVENÜ - SECRETÁRIO, DRA. VERA MARIA B. N. ANDRADE - CPF 171.509.730-00 OAB 10.875, Ata arquivada na JUCEPA sob nº 1823,2 em 17/11/93. ALFREDO FERREIRA COELHO - SEC. GERAL.

(Fat. nº 10.022803, Reg. nº 10.022803, Dia: 17/12/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL, inscrita no CGC/ME sob o nº 0505495/0002-41, com sede nesta cidade à Av. Nazaré nº 217, neste ato representado pelo Superintendente do Sistema Penal Dr. OSWALDO COELHO, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para aquisição de Pintos de Corte, com fundamento no inciso V, art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Considerando parecer da Comissão de Licitação, constante da Carta Convite nº 059/93.
 Belém, 16 de dezembro de 1993.
 OSWALDO COELHO
 Superintendente do Sistema Penal do Estado CP93/0114974-1

(Fat. nº 10.022700, Reg. nº 10.022700, Dia: 17/12/93)

COMPANHIA DE MECANIZAÇÃO DA AMAZÔNIA-C.M.A. C.G.C/MF sob o nº 05.635.644/0001-70. Empresa beneficiária pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM Extrato da AGE realizada às 08:00 horas do dia 02.11.93 na sede social da companhia. CONVOCAÇÃO: Por edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 30.09.93, 01.10.93 e 02.11/93. Emissão de ações ordinárias nominativas com direito a voto subscrita pela Empresa Administração Investimentos e Serviços LTDA / ADISA e outros. No montante de CR\$14.030.000,00 ao preço de CR\$1,15 por ação totalizando 12.200.000 ações reforma do Estatuto Social no "Caput" do artº 5º. O Capital Social é de CR\$36.669.200,00 representado por 31.830.182 ações nominativas sem valor nominal sendo A) 27.998.175 ações ordinárias B) 3.832.007 ações preferenciais Classe "A". Arquivamento na Junta Comercial do Estado do Pará-JUCEPA sob o nº 1868,1 em 02.11.93. Assina o boletim de subscrição pela ADISA GERALDO FRANCISCO SIMÕES e pelos demais acionistas qualificados no Boletim de subscrição PAULO SERGIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, e pela Cia de Mecanização da Amazônia WILMAR VIEIRA KOURROWKI e GERALDO FRANCISCO SIMÕES. Observações: Aos interessados serem fornecidas cópias autenticadas desta ATA. Belém-PA, 02/11/93. GERALDO FRANCISCO SIMÕES-PRESIDENTE.

(Fat. nº 10.022802, Reg. nº 10.022802, Dia: 17/12/93)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 070/93-COMAB/PA

A Companhia de Habitação do Estado do Pará-COMAB/PA, inscrita no CGC/MF sob o nº 04887055/0001-16, com Sede na Av. Primeiro de Dezembro, 4237, neste ato representada pelo Diretor Presidente-Em Exercício, Dr. JOÃO NUNES DE SOUZA, no âmbito de suas atribuições legais com base no que contém o Processo Licitatório nº 3424/93, referente ao CONVITE nº 070/93-COMAB e fundamentado no inciso V, do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 11/06/93 e inciso VI do Art. 15 da Lei Estadual nº 5.416, de 11/12/87, resolve DISPENSAR LICITAÇÃO "ad referendum" do Conselho de Administração para aquisição de parte dos quantitativos dos materiais objeto da presente licitação, observando-se o "menor preço" após cotação no mercado, e, repetir o CONVITE para os quantitativos restantes.

Em, 15/12/93

Econ. JOÃO NUNES DE SOUZA
Diretor Presidente-Em Exercício

CP93/0114974-1

(Fat. nº 10.022782, Reg. nº 10.022782, Dia: 17/12/93)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 0926/93

O Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais:
 CONSIDERANDO o Processo nº 3444/93 - da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN; e
 CONSIDERANDO o despacho de Excelentíssimo Senhor Secretário Adjunto de Planejamento na folha 35 do Processo acima mencionado;
 RESOLVE:
 I - REENQUADRAR no Cargo de Técnico "B" - Nível 05 - do Quadro de Pessoal do IDESP, a servidora SUELI NAZARÉ PENHEIRO REISIEGL a disposição da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral/SEPLAN.
 II - Os efeitos desta Portaria, retroagirão a partir de 11 de agosto de 1993.

Dê-se ciência e cumprir-se

Gabinete do Diretor Geral, em 06 de dezembro de 1993.

PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE

- Diretor Geral - CP93/0114974-1

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

ERRATA

Na intimação de Decisão da Concorrência Pública Nº 0001/93, aberta dia 06.12.93, publicado no D.O.E. nº 27.615 do dia 16.12.93.

ONDE SE LÊ:

- Firma Vencedora: STOCK EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS LTDA, com o preço global de CR\$131.052.400,00 (Cento e trinta e um milhões, cinquenta e dois mil e quatrocentos cruzreiros reais).
 - Firma Vencedora: BIOLAB DIAGNÓSTICA S/A, com o preço global de CR\$3.719.479,40 (Tres milhões, setecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e setenta e oito cruzreiros reais e quarenta centavos).
 - Firma Vencedora: EMBRABIO EMPRESA BRASILEIRA DE BIOTECNOLOGIA S/A, com o preço global de CR\$21.896.059,60 (Vinte e um milhões, oitocentos e noventa e seis mil, oitenta e nove cruzreiros reais e cinquenta centavos).
 - Firma Vencedora: E.B.L. EQUIPAMENTOS BIOMÉDICO LTDA, com o preço global de CR\$188.472,00 (Cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e setenta e dois cruzreiros reais).

LEIA-SE:

- Firma Vencedora: STOCK EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS LTDA, com o

o preço global de CR\$98.289.300,00 (Noventa e oito milhões, duzentos e oitenta e nove mil e trezentos cruzreiros reais).
 - Firma Vencedora: BIOLAB DIAGNÓSTICA S/A, com o preço global de CR\$2.796.118,40 (Dois milhões, setecentos e noventa e seis mil, cento e dezoito cruzreiros reais e quarenta centavos).
 - Firma Vencedora: EMBRABIO EMPRESA BRASILEIRA DE BIOTECNOLOGIA S/A, com o preço global de CR\$22.278.336,00 (Vinte e dois milhões, duzentos e setenta e oito mil, trezentos e trinta e seis cruzreiros reais).
 - Firma Vencedora: E.B.L. EQUIPAMENTOS BIOMÉDICO LTDA, com o preço global de CR\$188.472,00 (Cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e setenta e dois cruzreiros reais).

Belém, 17 de dezembro de 1993.

A COMISSÃO.

CP93/0114974-0

(Fat. nº 10.022798, Reg. nº 10.022798, Dia: 17/12/93)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO DE RECEBIMENTO E QUITAÇÃO

PARTES: FUNTELPA X TELEVISÃO LIBERAL LTDA.

OBJETO: Permuta na aquisição de um transmissor de TV, modelo R-100 V, série AU 244, Canal 12, marca LINEAR, homologado no DENTEL sob o nº 049/82, quitando as mensalidades de Janeiro/94 à agosto/94.

Belém, 13 de dezembro de 1993.

MAURO CEZAR KLAUTAU BONNA
Presidente da FUNTELPA

TELEVISÃO LIBERAL LTDA.

CP93/0114974-5

(Fat. nº 10.022799, Reg. nº 10.022799, Dia: 17/12/93)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, nomeada através do Decreto Governamental S/Nº, de 19.03.91, publicado no Diário Oficial do Estado nº 26.933, de 21.03.91, no âmbito de suas atribuições legais, resolve determinar a dispensa de Licitação, para contratação de serviços de conserto de 26 (vinte e seis) Aparelhos de Ar Condicionados, de propriedade deste Instituto com base no Art. 15, Inciso VI, da Lei Estadual nº 5.416/87 e Art. 24, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93.

Belém, 16 de dezembro de 1993

MAGNÓLIA AGNES MOREIRA ZAHLUTH
Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico, nos termos do Art. 15, Inciso VI, da Lei Estadual nº 5.416/87 e Art. 24, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, para contratação dos serviços de conserto de 26 (vinte e seis) Aparelhos de Ar Condicionado, de propriedade deste Instituto, observada as cautelas legais.

AVISO DE RESULTADO

Resultado da Tomada de Preços nº 031/93.

Firma vencedora: Ítems
 Motogerat Ltda 20 e 22

A Comissão

CP93/0114974-1

(Fat. nº 10.022806, Reg. nº 10.022806, Dia: 17/12/93)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 10/93-COSANPA
 OBJETO: LICITAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELETROMECÂNICOS.

1. A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA, recebeu da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e do Banco Interna-

cional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, um empréstimo em diversas moedas para financiamento do Programa de Saneamento de População de Baixa Renda - PROSANEAR, o qual prevê que parte dos recursos do empréstimo seja destinado à realização de contratação para o fornecimento de bens e serviços.

2. A COSANPA, convida os interessados a se habilitarem e apresentarem proposta para fornecimento de materiais eletromecânicos, o final do programa PROSANEAR, cujas propostas serão abertas no dia 18/01/94 às 09:00 horas.

3. Os interessados poderão obter informações adicionais no Edital de Licitação no Núcleo de Licitações e Contratos da COSANPA, localizado na Av. Magalhães Barata, 1201, São Brás, Belém, Pará. Fone: 226-2244-ramal 4253. FAX: nº (091) 226-2739.

4. Os interessados poderão adquirir o Edital de licitação e seus anexos, no endereço (período e hora) acima, através de solicitação por escrito e o pagamento de CR\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros reais), sem direito a restituição, bem como outros elementos considerados essenciais a critério da COSANPA, ao pleno conhecimento do objeto desta, obedecendo rigorosamente as especificações técnicas, critérios de medição, planilha de orçamento, projetos técnicos e anexos que integram o presente edital de licitação.

5. A presente licitação é a nível local, mas estão convidadas todas as firmas estrangeiras dos países membros do BIRD, seguindo os procedimentos do presente Edital.

6. Todas as propostas deverão ser apresentadas até às 09:00 horas, no dia 18/01/94, quando serão abertos os envelopes dos proponentes de forma sequencial.

Belém, 16 de dezembro de 1993
Engº ARMANDO DE NAZARÉ DIAS MACHADO
Presidente da Comissão

CP93/0114915-0

(Fat. nº 10.022778, Reg. nº 10.022778, Dia: 17/12/93)

RESULTADOS DE LICITAÇÕES

ÓRGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA;
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 165/93-COSANPA;
FIRMA VENCEDORA: COMARCIAL TUPY
PRESIDENTE DA COMISSÃO: LUIZ CARLOS DA SILVA PANTOJA

ÓRGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA;
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 166/93-COSANPA;
FIRMA VENCEDORA: ENGETEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA;
PRESIDENTE DA COMISSÃO: FERNANDO AVELINO NEVES.

ÓRGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA;
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 169/93-COSANPA;
FIRMA VENCEDORA: XEROX DO BRASIL LTDA;
PRESIDENTE DA COMISSÃO: FERNANDO AVELINO NEVES;
Belém, 16 de dezembro de 1993
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CP93/0114922-2

(Fat. nº 10.022784, Reg. nº 10.022784, Dia: 17/12/93)

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

CGC: 14700157/0001-34

EXTRATO DE PORTARIA
PORT. nº 088/93 de 13.12.93
ASSUTO: TOMADA DE PREÇO Nº 001/93
PRESIDENTE: WALDIR MIRANDA DE SOARES
MEMBROS: RAIMUNDO SÉRGIO DE JESUS SANTA BRÍGIDA
JOSÉ SANTOS SOUSA

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPA-SE
Belém-PA, 13 de dezembro de 1993.

FELIPE ANDRADE E SILVA
Superintendente em exercício

CP93/0114742-4

(Fat. nº 10.022741, Reg. nº 10.022741, Dia: 16/12/93)

ITATUBA AGRO INDUSTRIAL S/A.-CGC(MF) nº 04.869.392/0001-80-EM PRESA BENEFICIÁRIA DOS INCENTIVOS FISCAIS DA AMAZÔNIA-FINAM - Capital Autorizado: CR\$ 10.423.893,79-Capital Subscrito e Integralizado: CR\$ 460.610,56-ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA-1ª Convocação-São convidados os senhores acionistas da ITATUBA AGRO INDUSTRIAL S/A, a se reunirem, em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizarem-se cumulativamente, no dia 24 de dezembro de 1993, às 14:00 (quatorze) horas, na sede social, sita na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de tratar sobre a seguinte ordem do dia: 1) EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: a) aprovação do relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial encerrado em 31/12/1992, demonstrações financeiras correspondentes, parecer do Conselho Fiscal e dos Auditores independentes; b) aprovação do montante da correção da expressão monetária do capital realizado, capitalização da reserva correspondente e correção do limite do capital autorizado; c) eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; d) assuntos conexos e correlatos. 2) EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) conhecer e deliberar sobre proposta do Conselho de Administração com parecer do Conselho Fiscal, relativa a ratificação da conversão do capital social de cruzeiro para cruzeiro real, com a consequente reforma do artigo 4º (quarto) dos Estatutos Sociais; b) a reestatificação das deliberações tomadas na Assembleia Geral Ordinária antes aludida; c) assuntos conexos e correlatos. Belém (PA), 25 de novembro de 1993.- FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS-Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente.

(Fat. nº 10.022720, Reg. nº 10.022720, Dias: 16, 17 e 20/12/93)

RESUMO DOS ESTATUTOS DO CLUBE DE MÃES DA COMUNIDADE SÃO FRANCISCO, APROVADOS EM SESSÃO DE ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 1993.
DENOMINAÇÃO: Clube de Mães da Comunidade São Francisco
NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil sem fins lucrativos.
DATA DA FUNDAÇÃO: 06 de outubro de 1993

FUNDO SOCIAL: Auxílios sociais e doações.
SEDE: Comunidade São Francisco, município de Mãe do Rio - Pará
TEMPO DE DURAÇÃO DA ENTIDADE: Indeterminado
ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: A administração é feita pela Diretoria do Clube e a representação em juízo ou fora dele é feita pela presidente da entidade em apreço.
PRAZO DE MANDATO DA DIRETORIA: 01 ano.
REFORMA DO ESTATUTO: O estatuto só poderá ser reformado em reuniões extraordinárias, convocada para este fim.
RESPONSABILIDADE: É da Diretoria.
DISSOLUÇÃO: Será resolvido em assembleia geral, ocasião em que se discute a destinação do patrimônio do clube.
DIRETORIA: PRESIDENTE: Azequinha Fonseca Cordeiro
VICE-PRESIDENTE: Carolina Cordeiro de Pina.

BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S.A. - CGC nº 04.737.144/0001-86 - CONVOCAÇÃO - Ficam convidados os Srs. Acionistas da BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S.A. a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 30/12/1993, às 10:00hs, em sua sede social, no Lote 2, Setor 1, Quadra 3, do Distrito Industrial na cidade de Ananindeua (PA), para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: ratificação e ratificação das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais Ordinárias realizadas em 10/06/92 e 29/04/93, inclusive quanto a balanços patrimoniais e demais demonstrações financeiras referentes aos exercícios findos em 31/12/91 e 31/12/92, destinação e resultados da capitalização do resultado da correção monetária do capital realizado. Ananindeua, 13/12/1993 - Nathan Zugmann - Diretor-Presidente.

(Fat. nº 10.022696, Reg. nº 10.022696, Dias: 15, 16 e 17/12/93)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS ABANDONADOS

DENOMINAÇÃO : Entidade dos Pequenos Abandonados
NATUREZA JURIDICA : Associação sem fins lucrativos
DATA DA FUNDAÇÃO : 17 de Outubro de 1993
SEDE E FORO : Belém - Pará
ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO : Presidente

Diretoria - Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiros, Primeiro e Segundo Relações Públicas, Litúrgico, Primeiro e Segundo Lazer, Esporte/Cultura e Arquivo/Patrimônio.

Finalidade - Resgatar para a sociedade e educar no sentido geral, meninos e meninas de rua.

Fundo Social- Subvenções, donativos e contribuições, bens móveis e imóveis que a sociedade possa ou vier a possuir, de quaisquer outros valores adventícios.

Prazo de Duração - Indeterminado

Reforma do Estatuto - Reunião da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, em caráter extraordinário, e com a presença de, no mínimo dois terços dos integrantes.

Dissolução - Deliberação da Assembleia Geral extraordinária para esse especialmente convocada e com a presença de pelo menos dois terços dos integrantes participativos constantemente.

JARBAS DA ROCHA SILVA
PRESIDENTE

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO KIME DE KARATÊ - É uma Associação de caráter representativo de categoria profissional (sindical), sem fins lucrativos com duração indeterminada, com sede e foro nesta cidade de Belém (PA), à Av. Nazaré nº 962 cujos objetivos são - Incentivar e difundir a cultura física e intelectual do Karatê. A reforma do Estatuto só poderá ser feita em Assembleia Geral para este fim convocada. A Associação só poderá ser extinta nos casos previstos em Lei ou por deliberação de Assembleia Extraordinária com este fim especialmente convocada. Presidente Carlos Benedito Mendes Piedade.

TERMO DE ACORDO E CREDENCIAMENTO Nº 005/93. Termo de Acordo e Credenciamento para INTERVENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, inclusive LACRE E DESLACRE em MÁQUINAS REGISTRADORAS e TERMINAIS PONTO DE VENDA-PDV, marca SID, que entre si celebraram a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e a empresa SOL INFORMATICA LTDA., na forma abaixo.

IMPrensa Oficial DO ESTADO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
CONTRATANTE: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
CONTRATADO: CRASSO FERNANDO SOARES ALVES
CARGO: ASSISTENTE DE OPERAÇÕES GRÁFICAS
VIGÊNCIA: 13/12/1993 A 13/06/1994
VENCIMENTO: CR\$ 29.086,73
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13201 03070214.244 3111.01
Nº DO PROCESSO: 009/93
JOSÉ SARRAF MAIA
Presidente da IOE

CP93/0114747-0

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

TERMO DE ACORDO E CREDENCIAMENTO Nº 005/93. Termo de Acordo e Credenciamento para INTERVENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, inclusive LACRE E DESLACRE em MÁQUINAS REGISTRADORAS e TERMINAIS PONTO DE VENDA-PDV, marca SID, que entre si celebraram a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e a empresa SOL INFORMATICA LTDA., na forma abaixo.

Assuntos: Resumos e Relatórios
Assessoria: Assessoria Técnica do Estado do Pará
Assessoria: Assessoria Técnica do Estado do Pará
Assessoria: Assessoria Técnica do Estado do Pará
Assessoria: Assessoria Técnica do Estado do Pará

Comissão Provisória dos Sindicatos dos Trabalhadores Domésticos no Município de Belém, o/asse provincial no Saco do Carmo nº 27-Cidade Velha.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, convocamos todas as trabalhadoras domésticas do Município de Belém, a se reunirem presentes à reunião de Assembleia Geral de fundação do Sindicato das Trabalhadoras Domésticas do Município de Belém, que realizará-se na sede do Sindicato das Armadoras do Estado do Pará, site à rua Sen. Manoel Barata nº 1583, entre Rui Barbosa e Quintino Bocaiuva, no dia 19 de dezembro de 1993 às 9:30h em 1ª convocação e 10:00h em 2ª e última convocação com qualquer número de trabalhadoras, para deliberarem sobre a seguinte: ONDEM DO DIA: 1ª Discussão a aprovação da fundação do Sindicato das Trabalhadoras Domésticas do Município de Belém; 2ª Apropriação do Estatuto; 3ª Aprovação da mensalidade; 4ª Aprovação da filiação à CGT-Confederação Geral dos Trabalhadores; 5ª Eleição e posse da diretoria para o mandato de 3 anos, a partir da fundação; 6ª O que ocorrer.

Belém, 15 de dezembro de 1993.
Raimundo Oliveira Santos
RAYMUNDO OLIVEIRA DOS SANTOS-Pela
Comissão Provisória.

D E C I S Ã O: homologar o registro da aposentadoria de WILTON VIEIRA DE NOVOA, no cargo de Procurador de Justiça.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de dezembro de 1993, tomou a seguinte decisão:

RESOLUÇÃO Nº 12.863

Dispõe sobre servidores cedidos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará e define a competência para atribuição individual de gratificações.

(G.Reg.51.138)

CP93/0114951-3

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL Nº 161/93
(Processo nº 930648-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ANTONIO SANTANA ALVES ALHO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Antonio Santana Alves Alho, Presidente da Câmara Municipal de Gurupá no exercício financeiro de 1992, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 930648-00, referente a prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício Belém, 09 de dezembro de 1993
Conselheiro IRAYWALDYR ROCHA
Presidente

CP93/0114741-0

EDITAL Nº 162/93
(Processo nº 920348-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. SAMUEL CARDOSO CÂMARA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Samuel Cardoso Câmara, Prefeito Municipal de Paragominas no exercício financeiro de 1992, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 920348-00, referente a prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício.

Belém, 09 de dezembro de 1993
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

CP93/0113749-5

EDITAL Nº 163/93
(processo nº 931936-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. MANOEL BERNARDO JAKUES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 23, XXIV, do Regimento Interno, e ao teor dos arts. 153, II, e 161, II, do citado Regimento, INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Manoel Bernardo Jaques, Administrador do SAAE de São Miguel do Guamá no exercício financeiro de 1992, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, a importância de CR\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito cruzeiros reais), correspondente a 20 (vinte) UFIRs, referente a multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas da aquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo concedido, a multa deverá ser calculada pelo valor da UFIR do dia do efetivo recolhimento, acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da presente data.

Belém, 09 de dezembro de 1993
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

CP93/0113755-3

EDITAL Nº 164/93
(Processo nº 922976-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. FERNANDO BARANDA TAVARES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 23, XXIV, do Regimento Interno, e ao teor dos arts. 153, II, e 161, II, do citado Regimento, INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Fernando Baranda Tavares, Presidente da Câmara Municipal de Faro no exercício financeiro de 1991, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de CR\$ 48.829,39 (quarenta e oito mil oitocentos e vinte e nove cruzeiros reais e trinta e nove centavos) já corrigida monetariamente, referente ao pagamento a maior aos Srs. Vereadores, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 09 de dezembro de 1993
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

CP93/0113733-3

EDITAL Nº 165/93
(Processo nº 922234-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. DOMINGOS DE MOURA REBELO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 23, XXIV, do Regimento Interno, e ao teor dos arts. 153, II, e 161, II, do citado Regimento, INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Domingos de Moura Rebelo, Prefeito Municipal de Breves no período de 01.01 a 31.03.91, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de CR\$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove cruzeiros reais), correspondente a 10 (dez) UFIRs, referente a multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele período, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo concedido, a multa deverá ser calculada pelo valor da UFIR do dia do efetivo recolhimento, acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da presente data.

Belém, 09 de dezembro de 1993
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

CP93/0113775-9

EDITAL Nº 166/93
(Processo nº 922234-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. CÉLIO JOÃO LEITE BARROS

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 23, XXIV, do Regimento Interno, e ao teor dos arts. 153, II, e 161, II, do citado Regimento, INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Célio João Leite Barros, Prefeito Municipal de Breves no período de 01.04 a 31.12.91, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura as importâncias de CR\$ 7.689,29 (sete mil seiscentos e oitenta e nove cruzeiros reais e vinte e nove centavos), já corrigida monetariamente, referente ao pagamento a maior da remuneração do Prefeito, e de CR\$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove cruzeiros reais), correspondente a 10 (dez) UFIRs, referente a multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele período, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo concedido, a multa deverá ser calculada pelo valor da UFIR do dia do efetivo recolhimento, acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da presente data.

Belém, 09 de dezembro de 1993
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

(G.Reg-51.031-Dias 13,17 e 22/12/93)

CP93/0113753-5

EDITAL Nº 169/93
(Processo nº 922494-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Espólio do Sr. ALVARO PEREIRA PAIVA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o espólio do Sr. Alvaro Pereira Paiva, Prefeito Municipal de Anajás no período de 01.01 a 10.09.92, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 922494-00, referente a prestação de contas daquela Prefeitura, no referido período.

Belém, 13 de dezembro de 1993
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

CP93/0114473-2

EDITAL Nº 170/93
(Processo nº 922494-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. DAVID GONÇALVES SOBRINHO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. David Gonçalves Sobrinho, Prefeito Municipal de Anajás no período de 11.09 a 31.12.92, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 922494-00, referente a prestação de contas daquela Prefeitura, no referido período.

Belém, 13 de dezembro de 1993
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

CP93/0114443-4

EDITAL Nº 167/93
(Processo nº 932661-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RAIMUNDO BARROSO CORDEIRO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo Barroso Cordeiro, Prefeito Municipal de São João de Pirabas no exercício financeiro de 1992, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 932661-00, referente a prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício.

Belém, 13 de dezembro de 1993
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

CP93/0114460-5

EDITAL Nº 168/93
(Processo nº 932153-03)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ARIOSVALDO COSTA ALVES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Ariosvaldo Costa Alves, Presidente da Câmara Municipal de Marapanim, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 932153-03 referente a prestação de contas da Câmara Municipal relativa ao primeiro trimestre do presente exercício financeiro.

Belém, 15 de dezembro de 1993
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

CP93/0114921-4

EDITAL Nº 171/93
(Processo nº 931860-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ELECI PAMPLONA CABRAL

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Eleci Pamplona Cabral, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Arari no exercício financeiro de 1990, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 931860-00, referente a Tomada de Contas, naquela Prefeitura, no referido exercício.

Belém, 14 de dezembro de 1993
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

CP93/0114938-9

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 1993, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 933797-00
INTERESSADO: JOÃO SCARPARO
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 1º TRIMESTRE/93
RELATOR : CONSELHEIRO HAROLDO JULIANO DA GAMA

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 16 DE DEZEMBRO DE 1993.
A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
SECRETÁRIO GERAL

CP93/0114127-3

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 1993, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 933738-00
INTERESSADO: RAIMUNDO REIS BARBOSA RIBEIRO
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1992
RELATOR : CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 16 DE DEZEMBRO DE 1993.
A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
SECRETÁRIO GERAL

CP93/0114435-4

DEFENSORIA PÚBLICA

EXTRATO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA

Locador : Edgard Nader Mattar
Locatária : Defensoria Pública do Estado do Pará
Objeto : Modificação da Clausula Terceira, Parágrafo Primeiro, relativo ao reajuste do contrato de locação a contar de 01/12/1993, passando para o valor de CR\$ 1.460.066,77 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil cinqüenta e seis cruzeiros reais e setenta e sete centavos).

Vigência: 01/12/93 a 31/05/94
Exercício 1993. Verba : Recurso do Tesouro 11.104 - Defensoria Pública; 02 - Judiciária; 04 - Processo Judicial; 013 - Ação Judiciária; 2179 - Funcionamento da Procuradoria-Geral e Serviços Administrativos; 3132-00 - Outros Serviços e Encargos.

Portaria nº 868/93-DP-G, de 13/12/93
Nome do servidor : Raimundo Nonato Figueiredo Alves
Matrícula nº 5153077-010
Cargo/lotação : Motorista/Departamento de Administração
Ano : 04/10/92 a 03/10/93
Período : 13/01 a 11/02/94

CP93/0114941-7

Portaria nº 869/93-DP-G, de 13/12/93
Nome do servidor: Alcides Alexandre Ferreira da Silva
Matrícula nº 3084132-017
Cargo/lotação: Defensor Público/Assessoria
Ano: 02/01/93 a 01/01/94
Período: 03/01 a 01/02/94

Portaria nº 870/93-DP-G, de 13/12/93
Nome do servidor: Antônio José Martins Pereira
Matrícula nº 5169267-016
Cargo/lotação: Defensor Público/Diretoria Defensoria Interior
Ano: 01/01/93 a 01/02/93
Período: 03/01 a 01/02/94

Portaria nº 871/93-DP-G, de 13/12/93
Nome do servidor: Eliseu Gomes
Matrícula nº 3370968-024
Cargo/lotação: serviços prestados/Departamento de Administração
Ano: 01/02/92 a 01/02/93
Período: 03/01 a 01/02/94

Portaria nº 872/93-DP-G, de 13/12/93
Nome do servidor: Maria Isabel Araújo de Araújo
Matrícula nº 3083268-010
Cargo/lotação: Técnico Nível Superior/Diretoria Def. Metropolitana
Ano: 02/05/92 a 01/05/93
Período: 13/01 a 11/02/94

Portaria nº 873/93-DP-G, de 13/12/93
Nome do servidor: Italo de Almeida Mácio Junior
Matrícula nº 3082954-019
Cargo/lotação: Defensor Público/Diretoria Def. Metropolitana
Ano: 01/10/92 a 30/09/93
Período: 13/01 a 11/02/94

(G.Reg.51.113)

CP93/0114978-8

JUSTIÇA FEDERAL

1ª REGIÃO - ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

Ref. Proc. nº 00.35426-0

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO,
Juiz Federal da 4ª Vara, no uso de
suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento, que tem curso perante este Juízo e Secretária, um processo de Execução movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF contra TUPY COMÉRCIO INDUSTRIA LDM, na pessoa de seu representante legal MARCONI DA SILVA; ADILANE BERNARDO DA SILVA; MARIA RAIMUNDA RIGANDO DA SILVA e seu marido MARCONI DA SILVA, para cobrança do valor de CR\$-1.783,35 (um mil, setecentos e oitenta e três cruzeiros reais e trinta e cinco centavos), acrescido das penalidades legais, inclusive custas processuais e honorários de advogado. E porque a Executada MARIA RAIMUNDA RIGANDO DA SILVA se encontra em local incerto e não sabido, por este Edital fica citada (art. 221, inciso III c/c arts. 231, II e 232 do Código de Processo Civil), para todos os atos do processo, devendo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da primeira publicação, pagar a dívida e seus acessórios, ou nomear bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir a execução, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de 10 (dez) dias para opor embargos, e, se não os oferecerem, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Exatante, cientes de que este Juízo Federal funciona na Av. Generalíssimo Deodoro nº 697 - Umarizal, no expediente das 12:00 às 19:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, sendo ainda afixado no local de costume. DADO E ASSINADO nesta Cidade de Belém/PA, em 07.12.93. Da, (Mário Seguin Dias), Supervisor de Execução, o datilógrafo e conferi, e eu, (Waldir Jorge Corrêa), Diretor de Secretaria da 4ª Vara, o reconferi e subscreevo.

Daniel Paes Ribeiro
Juiz Federal da 4ª Vara

(Fat. nº 10.022792, Reg. nº 10.022792, Dia: 17/12/93)

1ª REGIÃO - ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

Ref. Proc. nº 93.951-6

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO,
Juiz Federal da 4ª Vara, no uso de
suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento, que tem curso perante este Juízo e Secretária, um processo de Execução Hipotecária movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF contra ZEFERINO DIOGENES DE QUEIROZ RIBEIRO DE MELO e MARIA JOSÉ DA SILVA MELO, para cobrança do valor de CR\$-34.427,67 (trinta e quatro mil quatrocentos e vinte e sete cruzeiros reais e sessenta e sete centavos), acrescido das penalidades legais, inclusive custas processuais e honorários de advogado. E porque os Exe-

cutados se encontram em local incerto e não sabido, por este Edital ficam citados (art. 221, inciso III c/c arts. 231, II e 232 do Código de Processo Civil), para todos os atos do processo, devendo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da primeira publicação, pagar a dívida e seus acessórios, ou nomear bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir a execução, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de 10 (dez) dias para opor embargos, e, se não os oferecerem, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Exatante, cientes de que este Juízo Federal funciona na Av. Generalíssimo Deodoro nº 697 - Umarizal, no expediente das 12:00 às 19:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, sendo ainda afixado no local de costume. DADO E ASSINADO nesta Cidade de Belém/PA, em 07.12.93. Da, (Mário Seguin Dias), Supervisor de Execução, o datilógrafo e conferi, e eu, (Waldir Jorge Corrêa), Diretor de Secretaria da 4ª Vara, o reconferi e subscreevo.

Daniel Paes Ribeiro
Juiz Federal da 4ª Vara

1ª REGIÃO - ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

Ref. Proc. nº 93.1313-0

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO,
Juiz Federal da 4ª Vara, no uso de
suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento, que tem curso perante este Juízo e Secretária, um processo de Execução movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF contra FRANCISCO DAVI DE QUEIROZ MACIEL e sua mulher MARIA DO SOCORRO SILVA MACIEL, para cobrança do valor de CR\$-80.693,76 (oitenta e oito mil seiscentos e noventa e três cruzeiros reais e setenta e seis centavos), acrescido das penalidades legais, inclusive custas processuais e honorários de advogado. E porque os Exe-cutados se encontram em local incerto e não sabido, por este Edital ficam citados (art. 221, inciso III c/c arts. 231, II e 232 do Código de Processo Civil), para todos os atos do processo, devendo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da primeira publicação, pagar a dívida e seus acessórios, ou nomear bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir a execução, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de 10 (dez) dias para opor embargos, e, se não os oferecerem, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Exatante, cientes de que este Juízo Federal funciona na Av. Generalíssimo Deodoro nº 697 - Umarizal, no expediente das 12:00 às 19:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, sendo ainda afixado no local de costume. DADO E ASSINADO nesta Cidade de Belém/PA, em 07.12.93. Da, (Mário Seguin Dias), Supervisor de Execução, o datilógrafo e conferi, e eu, (Waldir Jorge Corrêa), Diretor de Secretaria da 4ª Vara, o reconferi e subscreevo.

Daniel Paes Ribeiro
Juiz Federal da 4ª Vara

(Fat. nº 10.022793, Reg. nº 10.022793, Dia: 17/12/93)

1ª REGIÃO - ESTADO DO PARÁ

EDITAL

O Doutor EDISON MESSIAS DE ALMEIDA,
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara
da Seção Judiciária do Estado do
Pará, no uso de suas atribuições
legais, etc.

Pelo presente EDITAL, e na forma do que dispõe o Parágrafo único do artigo 439 do Código de Processo Penal, faz saber a quem interessar possa que estão alistados para compor o Tribunal do Juri Federal, as pessoas a seguir relacionadas: 1) ANTONIO CARLOS DA PAIXÃO E SILVA, Funcionário - OAB; 2) ALEXANDRE AUGUSTO LOBATO BELLO, Estudante - UNESPA; 3) ANGELA MARIA MAUÉS, Estudante - UNESPA; 4) ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, dante - UNESPA; 5) ANELISE SANTOS FREITAS, Estudante - UNESPA; 6) ADELTON ALMEIDA GOMES, Estudante - UNESPA; 7) ABEL SISMANDO DA COSTA JUNIOR, Servidor Público - SUDAM; 8) ALCIR BENEDITO CASTRO DE VILAR, Servidor Público - SUDAM; 9) ANA CAROLINA DE VILAR, Servidora Pública - SUDAM; 10) ANA LUCIA PEREIRA MACIEL, Servidora Pública - SUDAM; 11) ANGELA CAMARA BARROS, Servidora Pública - SUDAM; 12) ANGELO MANOEL BARLETA DE ALMEIDA, Servidor Público - SUDAM; 13) ARCELANDO MEIDA, Servidor Público - SUDAM; 14) AUGUSTO DUARTE SOUZA, Servidor Público - SUDAM; 15) AUREA TE DA COSTA, Servidora Pública - SUDAM; 16) PEREIRA LINDOSO, Servidor Público - INCRA; 17) ARTEZILIA DE JESUS VALE BATALLA, Servidora Pública - INCRA; 18) ANA LUCIA SILVA DA CUNHA, Servidora Pública - SUDAM; 19) ADALGISA ABDON GONCALVES, Funcionária - BANCO DO BRASIL; 20) ADELINA CALVES, Funcionária - BANCO DO BRASIL; 21) AILTON FIGUEIRA DE CASTRO, Funcionário

- BANCO DO BRASIL; 22) ANTONIO MANUEL DE VASCONCELOS PEREIRA, Funcionário - BANCO DO BRASIL; 23) ADALGIZA CARMOSINA NASCIMENTO, Servidora Pública - INSS; 24) ALADIO COSTA FERREIRA, Servidor Público - INSS; 25) ANTONIO PEDRO DO VALLE GO-MES, Empregado - EBCT; 26) ANA MERCEDES DE MACEDO LOPES, Empregada - EBCT; 27) ABDORAL SEBASTIÃO DE AQUINO MACIEL, Empregado - EBCT; 28) ANA MARIA BRITO AZEVEDO, Empregada - EBCT; 29) ANA MARIA ROCHA DA SILVA, Empregada - EBCT; 30) ALEXANDRE AUGUSTO LOBATO BELLO, Empregado - UFFA; 31) AUGUSTO DE JESUS DOS SANTOS REIS, Estudante - UFFA; 32) ANA CRISTINA LOUCHARD PIRES, Estudante - UFFA; 33) ANA CRISTINA NASCIMENTO - Estudante - UFFA; 34) ADRIANA MARIA DOS REMÉDIOS BRANCO DE MORAES, Estudante - UFFA; 35) ALDANERIM MATOS AMARAL, Estudante - UFFA; 36) ANA ROSA CRISPINO MACULA, Estudante - UFFA; 37) ALFREDO SARUBBY DO NASCIMENTO, Estudante - UFFA; 38) ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO, Estudante - UFFA; 39) ALADIR VIEIRA - Estudante - UFFA; 40) ANDRÉ RAMI PEREIRA BASSALO, Estudante - UFFA; 41) BENEDITO RIBEIRO FERREIRA, Estudante - UFFA; 42) BENEDITO HORA DO NASCIMENTO, Empregado - EBCT; 43) BENEDITA QUEIROZ CARVALHO, Empregada - EBCT; 44) CLAUDIA OLIVEIRA DO ESPÍRITO SANTO, Estudante - UNESPA; 45) CRISTIANE SEQUEIRA RABELO VALE, Estudante - UNESPA; 46) CLEDSON AUGUSTO LO-PES, Estudante - UNESPA; 47) CARLOS EDUARDO DO AMARANTE BRANDÃO, Servidor Público - SUDAM; 48) CELINA CRISTINA SOARES, Servidora Pública - SUDAM; 49) CHARLES MICHEL SALAME, Servidor Público - SUDAM; 50) CARLITA LEAL FERRAZ, Servidora Pública - INCRA; 51) CELESTE DO ROSALIA TEIXEIRA BATISTA, Servidora Pública - INCRA; 52) CÉLIA MARIA LISBOA PEREIRA, Servidora Pública - INSS; 53) CARLOS DE ASSIS AGNELLI MONTEIRO, Empregado - EBCT; 54) CON-SUELO DAS GRACAS CARNEIRO, Empregada - EBCT; 55) CONCEIÇÃO CARDOSO DA SILVA, Empregada - EBCT; 56) CARLOS AUGUSTO DA SILVA SOARES, Funcionário - BANCO DO BRASIL; 57) CARMINE CONTE DA SILVA, Funcionária - BANCO DO BRASIL; 58) CARLOS HUMBERTO MACE-NÁRIA - BANCO DO BRASIL; 59) DENISE DO DE ALBUQUERQUE, Estudante - UFFA; 60) DOROTHEA ALVES SA PANTOJA, Funcionária - UNESPA; 61) DAMIÃO CALANDRINI SILVA, Estudante - UNESPA; 62) DA-ALVES FERNANDES, Servidor Público - SUDAM; 63) VID DE SOUZA NERES, Servidor Público - INCRA; 64) EDSON PRESTES E SILVA, Funcionário - OAB; 65) EVAN-NUEL SALES DE SOUZA, Estudante - UNESPA; 66) EVALDO DRO SOUZA MUNITZ, Estudante - UNESPA; 67) JARDIM PIMENTEL DA SILVA, Estudante - UNESPA; 68) ÉRICA ENIR ELIAS RINAM, Estudante - UNESPA; 69) EDEL-VASCONCELOS DE LIMA, Estudante - UNESPA; 70) VIRA MARIA SINIMBU DE LIMA DAMASCENO, Servidora Pública - SUDAM; 71) ERMELINDA NEVES CORREIA, Ser-vidora Pública - SUDAM; 72) EVANDRO CARLOS RABELO DOS SANTOS, Servidor Público - SUDAM; 73) EDUARDO ALBERTO DEMÉTRIO MUSSI, Funcionário - BANCO DO BRASIL; 74) ENIR HERMES BEMERGUAY FILHO, Funcionário - BANCO DO BRASIL; 75) EDNÊ DE SOUZA, Em-pregada - EBCT; 76) ELANILDO RAIMUNDO REGO DOS SANTOS, Estudante - UFFA; 77) EDUARDO CAMPOS PE-DROSA, Estudante - UFFA; 78) ELISEU DE ARAUJO BRA-SIL, Estudante - UFFA; 79) EDUARDO PESSOA GOMES DA SILVA, Estudante - UFFA; 80) EDSON CLARO MEDEIROS, Estudante - UFFA; 81) FÁBIA MELO E SILVA, Estudan-te - UNESPA; 82) FERNANDO AUGUSTO COUTO DOS SANTOS, Servidor Público - SUDAM; 83) FERNANDO CRUZ ALMEIDA, Servidor Público - SUDAM; 84) FER-NANDO PAULINO DA FONSECA, Servidor Público - SU-DAM; 85) FRANCISCO ALFREDO ANTUNES TORRES, Servi-dor Público - SUDAM; 86) FRANCELINA KIZAH DE SOUZA, Servidora Pública - INCRA; 87) FRANCISCO DE JESUS DA SILVA SANTOS, Servidor Público - INSS; 88) FRANCISCO TEIXEIRA VIEIRA, Servidor Público - INSS; 89) FRANCISCO EDIR LOPES FIGUEIRA, Servidor Público - INSS; 90) FELICIANO MORAES DOS REIS, Em-pregado - EBCT; 91) FRANCISCO DAVI DE QUEIROZ MA-CIEL, Estudante - UFFA; 92) GODOFREDO MARTINS BOR-

GES, Estudante - UNESPA; 93) GLAUBER NONATO DA SILVA LIMA, Estudante - UNESPA; 94) GERALDO PEREIRA DA SILVA, Servidor Público - SUDAM; 95) GETÚLIO RA DA SILVA, Servidor Público - SUDAM; 96) GE-DE SOUZA ARAUJO, Servidor Público - SUDAM; 97) TULIO VILLAS MOREIRA, Servidor Público - SUDAM; 98) GRACA MARIA QUEIROZ DE BRITO, Público - INCRA; 99) GUARACY GUERRA CAVALCANTE, Empregada - EBCT; 100) GERVÁSIO FONSECA DE QUEIROZ Empregado - EBCT; 101) GUILHERME WILSON MAR-NEIRO, Empregado - EBCT; 102) GIOVANA TINS DE CASTILHO, Empregado - CEF; 103) AUGUSTA DOS SANTOS GONCALVES, Estudante - UFFA; 104) GIRENE ALMEIDA DE FREITAS, Estudante - UFFA; 105) HÉLIO RAIMUNDO GASPAR PENA, Público - SUDAM; 106) HUMBERTO BARATA DO Servidor Público - SUDAM; 107) HE-AMARAL MACIEL, Servidor Público - INCRA; 108) RIBERTO DE OLIVEIRA CRUZ, Servidor Público - IN-CRA; 109) HELEIDA TEREZINHA DE SOUZA BLANCO, Em-pregada - CEF; 110) HERNANDES E. MARGALHO, Estu-dante - UFFA; 111) IVAN JESUS DE LIMA FILHO, Estu-dante - UNESPA; 112) IVALDO JOSÉ BENTES CAPELONI, Estudante - UNESPA; 113) IDA CATARINA BENTES CAR-VALHO, Servidora Pública - SUDAM; 114) IEDA HAGHAM BENTES SOFFIATE, Servidora Pública - SUDAM; 115) IVANILDE NAZARÉ BRAGA DA SILVA, Servidora Pública - SUDAM; 116) IVETE CASTRO DO AMARAL, Em-pregada - EBCT; 117) JORGE MOURA MARTINS, Funcionário - OAB; 118) JOSÉ MAURO CORRÊA DAMASCENO, Fun-cionário - OAB; 119) JOÃO ALFREDO DE OLIVEIRA, Es-tudante - UNESPA; 120) JANE RAMOA JORDY, Estu-dante - UNESPA; 121) JOSÉ MAURO DE LIMA D DE AL-dante - UNESPA; 122) JOACINARA MARIA DE MEIDA, Estudante - UNESPA; 123) JOSÉ ANTONIO SOUZA COSTA, Estudante - UNESPA; 124) JOSÉ CLEOFAS SCAFF, Servidor Público - SUDAM; 125) JOSÉ DO NASCIMENTO, Servidor Público - SUDAM; 126) DAS GRACAS FEIO, Servidor Público - SUDAM; 127) JOSÉ DE FÁTIMA MIRANDA CAVALCANTE, Servidor Públi-co - INCRA; 128) JOANA COELI PEREIRA SILVA, Servi-dora Pública - INCRA; 129) JOSÉ CLÁUDIO DOS SANTOS MARQUES, Funcionário - BANCO DO BRASIL; 130) HENRIQUE DOS S. MACHADO, Funcionário - BANCO DO BRASIL; 131) JOÃO FRANCISCO MAUÉS FERREIRA, Servi-dor público - INSS; 132) JOSÉ MARIA LOSADA PEDREI-RA DE ALBUQUERQUE JUNIOR, Servidor Público - INSS; 133) JOSÉ MARIA DOS SANTOS RODRIGUES FILHO, Servi-

dor Público - INSS; 133) JOSÉ ALBERTO BAPTISTA SANTOS, Servidor Público - INSS; 134) JOSÉ MARIA BENTES, Empregado - EBCT; 135) Jairo Formigosa DALLIERO, Empregado - EBCT; 136) JORGE CARLOS MAGALHÃES E SILVA, Empregado - EBCT; 137) JOSÉ DE OLIVEIRA LYSBON, Empregado - EBCT; 138) JANDIRA DA C. GONÇALVES PADRAL, Empregada - EBCT; 139) JOAQUIM TOSCANO DE VASCONCELOS NETO, Empregado - CEF; 140) JORGE WILSON RIBEIRO D' ALMEIDA COUTO, Empregado - CEF; 141) JOSÉ ALBERTINO DE MENDONÇA, Servidor Público - INSS; 142) JORIMAR SANTOS SILVA, Empregado - CEF; 143) JOSÉ CARLOS DA SILVA FERREIRA, Empregado - CEF; 144) JOSÉ GUILHERME MATTOS CASTELLO, Empregado - CEF; 145) JOSÉ LEONARDO NASCIMENTO REGO, Empregado - CEF; 146) JOSÉ MILTON MENEZES DA SILVA, Empregado - CEF; 147) JOSÉ MOACIR DA COSTA MIRANDA, Empregado - CEF; 148) JOSÉ RUBENVAL MACEDO CARDOSO, Empregado - CEF; 149) JOSEANE MARIA MAUÉS DA COSTA, Estudante - UFPA; 150) JORGE BARROSO MARGALHO, Estudante - UFPA; 151) JOSÉ LUIS VARISS DE ARAÚJO, Estudante - UFPA; 152) JOSEMAR SANTOS BATISTA, Estudante - UFPA; 153) JOSÉ OTÁVIO NUNES MONTEIRO, Estudante - UFPA; 154) JOSÉ NOGUEIRA DO NASCIMENTO JUNIOR, Estudante - UFPA; 155) JOSÉ RUBENILDO CORREIA, Estudante - UFPA; 156) JEANE NAZARÉ COELHO DE SOUZA, Estudante - UFPA; 157) JEFERSON LUIS DE CARVALHO CHAVES, Estudante - UFPA; 158) JOSÉ LUIS DE ARAÚJO FERNANDES, Estudante - UFPA; 159) JOSÉ RONALDO MARTINS DE JESUS, Estudante - UFPA; 160) JOSEANE BARBOSA DE SOUZA, Estudante - UFPA; 161) KARINA TEIXEIRA DE AZEVEDO, Estudante - UNESPA; 162) LEIA FORMIGOSA BALIEIRO, Funcionária - OAB; 163) LUIZA HELENA MATIAS TRINDADE, Funcionária - OAB; 164) LUIZ GUILHERME NEVES DE SÁ, Funcionário OAB; 165) LORILENE PINTO LIMA, Estudante - UNESPA; 166) LÍVIO CÍCERO CAMPBELL PONTES, Estudante - UNESPA; 167) LAVÍNIA LAMARTINE NOGUEIRA GARCIA, Servidora Pública - SUDAM; 168) LIA NAZARÉ MELO ALEIXO, Servidora Pública - SUDAM; 169) LÚCIA DA CONCEIÇÃO JOHNSTON MOREIRA, Servidora Pública - SUDAM; 170) LUIZ COIMBRA DA SILVA, Servidor Público - INSS; 171) LUIZ SÉRGIO GOMES DA SILVA, Empregado - EBCT; 172) LÚCIA MARIA CARVALHO, Empregada - EBCT; 173) LÍGIA MIRA FERREIRA DE AZEVEDO, Empregada - EBCT; 174) LEA MARIA PINHEIRO TEIXEIRA SOARES, Empregada - CEF; 175) LENA VANJA NEVES DE VASCONCELOS, Empregada - CEF; 176) LUIS ANTÔNIO SANTOS ALENCAR, Empregado - CEF; 177) LUIZ OTÁVIO ALBUQUERQUE C. DA SILVA, Empregado - CEF; 178) LUZINÉIA GLÓRIA OLIVEIRA, Empregada - CEF; 179) LUIS MÁRIO A. LIMA, Estudante - UFPA; 180) LUIS RICARDO GONÇALVES DE ASSIS, Estudante - UFPA; 181) LÚCIA EMÍLIA MENDONÇA TOMÁS, Estudante - UFPA; 182) LUIZA ENEIDA GRACAS TRINDADE, Estudante - UFPA; 183) MÁRCIA SOCORRO VILHENA VIEIRA, Funcionária - OAB; 184) MÔNICA CHRISTIANE DE ALEXANDRIA GUIMARÃES, Funcionária - OAB; 185) MARIA DE NAZARÉ MIRALHA RAMOS, Funcionária - OAB; 186) MARCO AURÉLIO DE JESUS MENDES, Estudante - UNESPA; 187) MANOEL VICTOR SERENI MURRIETA E. TAVARES, Estudante - UNESPA; 188) MARCOS ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS, Estudante - UNESPA; 189) MARIA GINETTE SATO, Estudante - UNESPA; 190) MOISÉS DIAS, Estudante - UNESPA; 191) MARCELO FAVACHO BRASIL VASCONCELOS, Estudante - UNESPA; 192) MÁRIO DAVID FERREIRA ANTUNES, Estudante - UNESPA; 193) MARIA DO SOCORRO DE FARIAS BARRIGA, Estudante - UNESPA; 194) MANOEL CLIBERTO GUIMARÃES MACHADO, Servidor Público - SUDAM; 195) MANOEL DAS MERCÊS CORREA, Servidor Público - SUDAM; 196) MARIA DE BELÉM MONTEIRO CARDOSO, Servidora Pública - SUDAM; 197) MARIA DE FÁTIMA DO L. C. ALBUQUERQUE, Servidora Pública - SUDAM; 198) MARIA FILADELFA SOARES DANTAS FARIA, Servidora Pública - SUDAM; 199) MARIA INÊS FERREIRA DA ROCHA, Servidora Pública - SUDAM; 200) MARIA DE NAZARÉ FERRAZ DO NASCIMENTO, Servidora Pública - INCRA; 201) MARIA DAS GRACAS SANTIAGO, Servidora Pública - INCRA; 202) MARIA DE LOURDES DAS NEVES DELFINO, Servidora Pública - INCRA; 203) MARIA PÉROLA COQUEIRO RAMOS, Servidora Pública - INCRA; 204) MARIA ORLANDINA P. MACHADO, Funcionária - BANCO DO BRASIL; 205) MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO GOMES, Funcionária - BANCO DO BRASIL; 206) MARIA MADALENA FARIAS CONCEIÇÃO, Servidora Pública - INSS; 207) MARIA CONSUELO PESSOA DOS SANTOS, Servidora Pública - INSS; 208) MÔNICA RODRIGUES COSTA RAMALHO, Empregada - EBCT; 209) MARLENE EUGÊNIO BORGES, Empregado - EBCT; 210) MÁRIO AQUINO DA SILVA, Empregado - EBCT; 211) MARCELI FRANCISCA FITEI FREITAS, Empregada - EBCT; 212) MARIA ALBERTINA PANTOJA BITTENCOURT, Empregada - EBCT; 213) MARIA CELINA DO COUTO LOBÃO, Empregada - EBCT; 214) MARIA DE NAZARÉ FERREIRA DA SILVA, Empregada - EBCT; 215) MARIA CRISTINA FERNANDES GÓES, Empregada - EBCT; 216) MANOEL ALACY DA SILVA RODRIGUES, Empregado - CEF; 217) MANOEL ANTONIO DUARTE FONSECA, Empregado - CEF; 218) MARCONI SILVA FONSECA, Empregado - CEF; 219) MARIA ALICE MORI BUENANO, Empregada - CEF; 220) MARIA BETÂNIA TAVARES DA SILVA, Empregada - CEF; 221) MARIA DA GRACA FONSECA SANTOS, Empregada - CEF; 222) MARIA DE FÁTIMA AGUIAR DE ALMEIDA, Empregada - CEF; 223) MARIA DE JESUS DEMÉTRIO GAIÁ, Empregada - CEF; 224) MARIA DE LOURDES BARATA DA ROCHA, Empregada - CEF; 225) MARIA DE LOURDES NASCIMENTO BARBOSA, Empregada - CEF; 226) MARIA DELCY DE ALMEIDA NOGUEIRA, Empregada - CEF; 227) MARIA DO CARMO FURTADO CHAGAS, Empregada - CEF; 228) MARIA DO SOCORRO MESQUITA BANDEIRA, Empregada - CEF; 229) MARIA DO SOCORRO QUADROS FERNANDES GOMES, Empregada - CEF; 230) MARIA GORETTI ESTRELA PINTO, Empregada - CEF; 231) MARIA JOSÉ PORTO LIMA, Empregada - CEF; 232) MARIA LÚCIA DE LIMA COIMBRA, Empregada - CEF; 233) MARINEUSA LIMA MIRANDA, Empregada - CEF; 234) MARISETE BARROS BORBA, Empregada - CEF; 235) MAX WELLS DE CARVALHO RAMOS, Empregado - CEF; 236) MARIA JOSÉ SANTA MAIRA, Empregada - CEF; 237) MÁRIO SÉRGIO BELTRÃO PAMPLONA, Estudante - UFPA; 238) MANOEL AROUCHA SOARES, Estudante - UFPA; 239) MANOEL ZACARIAS PEREIRA DE SOUZA, Estudante - UFPA; 240) MARIA TEREZA COSTA PANTOJA, Estudante - UFPA; 241) MAURO JOSÉ CRUZ FERREIRA, Estudante - UFPA; 242) MADEL DE ALMEIDA GONÇALVES, Estudante - UFPA; 243) MARIA LÚCIA KALIF DE PINNA, Empregada - INFRAERO; 244) MARYLENE DE LA ROCQUE CARDOSO, Empregada -

INFRAERO; 245) MIGUEL FRAZÃO DO AMARAL FILHO, Empregado - INFRAERO; 246) MARIA FREITAS DE ALCÂNTARA, Empregada - INFRAERO; 247) NÍVEA SUMIRE DA SILVA KATO, Estudante - UNESPA; 248) NEUCINEI DE SOUZA FERNANDES, Estudante - UNESPA; 249) NAIRO RILDO DOS SANTOS, Servidor Público - SUDAM; 250) NAZARENO JESUS FERREIRA MAGALHÃES, Servidor Público - SUDAM; 251) NENORA CERES NASCIMENTO, Servidora Pública - SUDAM; 252) NORMA ROSANA JUCA BARGE, Servidora Pública - INCRA; 253) NILSON SILVA DE LIMA JUNIOR, Estudante - UFPA; 254) OSMAR MONTEIRO FARINHA, Funcionário - OAB; 255) ORNELINDA PEREIRA DE SOUZA, Servidora Pública - INCRA; 256) ODETE ROTTERHAM LISBOA, Servidora Pública - INSS; 257) OLGA COELHO DE ANDRADE, Empregada - EBCT; 258) OTÍLIA MARIA DE OLIVEIRA, Empregada - CEF; 259) PEDRO TOURINHO TUPINAMBA, Estudante - UNESPA; 260) PATRÍCIA MAUÉS HANNA, Estudante - UNESPA; 261) PROCIÓN BARRETO DA ROCHA KLAUTAU FILHO, Estudante - UNESPA; 262) PAULO JORGE PINTO DA COSTA E SILVA, Servidor Público - SUDAM; 263) PEROLA DE NAZARÉ RODRIGUES, Empregada - EBCT; 264) PAULO ELI CAMPOS SARMENTO, Empregado - EBCT; 265) PATRÍCIA MARLOWA PINA CERQUINHO, Empregada - CEF; 266) PAULO CASTRO DE PINHO, Empregado - CEF; 267) PAULO GUILHERME BARRETO DA TRINDADE, Estudante - UFPA; 268) PAULO CÉSAR HENRIQUES PEREIRA, Estudante - UFPA; 269) PAULO ROBERTO PEREIRA DA COSTA, Empregado - INFRAERO; 270) ROSEALVA DE CARVALHO OLIVEIRA, Funcionária - OAB; 271) RICARDO PATXÃO CUNHA DE OLIVEIRA, Funcionário - OAB; 272) RAIMUNDO DÉLIO DE ARAÚJO PAIVA, Estudante - UNESPA; 273) RAIMUNDO LIRA DE FARIAS, Estudante - UNESPA; 274) REGINALDO AUGUSTO CAVALHEIRO DE M. ALVES, Servidor Público - SUDAM; 275) REINALDO JOSÉ DIAS CRUZ, Servidor Público - SUDAM; 276) RENI TEREZA DA FONSECA SANTOS, Servidora Pública - SUDAM; 277) RAIMUNDO OTÁVIO ALEXANDRE DOS SANTOS, Servidor Público - INCRA; 278) RAIMUNDA CÉLIA R. G. DE AQUINO, Funcionária - BANCO DO BRASIL; 279) REGINA LÚCIA DA CRUZ MATRIN, Funcionária - BANCO DO BRASIL; 280) ROGÉLIO OLIVEIRA MARTINES, Funcionário - BANCO DO BRASIL; 281) RONALDO LEAL BEZERRA, Funcionário - BANCO DO BRASIL; 282) REGINA CÉLIA SOARES CHAGAS, Empregada - EBCT; 283) ROSA LIMA GOMES PAMPLONA, Empregada - EBCT; 284) ROSÂNGELA DE CÁSSIA DE CRISTO SOUZA, Empregada - EBCT; 285) RANDOLFO SACRAMENTO CALDAS, Empregado - EBCT; 286) RAIMUNDO AMORIM DE SOUZA NETO, Empregado - EBCT; 287) RAIHARA FREITAS ARAÚJO MASSOUD, Empregada - CEF; 288) RAIMUNDA IONETE NOGUEIRA, Empregada - CEF; 289) ROBERTO BASTOS DA SILVA, Servidor Público - INSS; 290) RAIMUNDO OSMAR FERREIRA PINHEIRO, Empregado - INFRAERO; 291) RAIMUNDO CORREA MACHADO, Empregado - INFRAERO; 292) RAUL MONTEIRO DE CAMPOS, Empregado - INFRAERO; 293) RENATO PIRES DE LACERDA ABREU, Empregado - INFRAERO; 294) RENATO CORDEIRO DE ALMEIDA, Empregado - INFRAERO; 295) SOLANGE DO CARMO AFONSO CARVALHO, Funcionária - OAB; 296) SEBASTIÃO DE MOURA SILVA, Estudante - UNESPA; 297) SAMUEL ALENCAR DA SILVA, Estudante - UNESPA; 298) SÉRGIO MARTINS BORDALLO, Estudante - UNESPA; 299) SÓSTENES ALVES DE SOUZA JÚNIOR, Estudante - UNESPA; 300) SELMA SILVA LEAL, Servidora Pública - SUDAM; 301) SILVIMAR ABDON DINIZ, Servidor Público - INCRA; 302) SMÊNIA M. ANTUNES TORRES, Funcionária - BANCO DO BRASIL; 303) SONALY REGINA DA S. OLIVEIRA, Funcionária - BANCO DO BRASIL; 304) SUDÁRIO ANDRADE PAZ, Funcionário - BANCO DO BRASIL; 305) SOLON JOSÉ DO REGO BARROS, Empregado - EBCT; 306) SAMUEL SARAIVA TRAJANO, Empregado - EBCT; 307) SILAEL WALDIR SOUZA B. CHAVES, Empregado - EBCT; 308) SANDRA MARIA SOCORRO DE ARAÚJO RIBEIRO, Empregada - EBCT; 309) SHIRLEY NASCIMENTO MORAIS, Empregada - EBCT; 310) SILVIA REGIA ARAÚJO DE OLIVEIRA, Empregada - CEF; 311) SÔNIA MARIA SANTOS DA SILVA, Empregada - CEF; 312) SÍLVIO CAMINHA FONSECA, Estudante - UFPA; 313) SIMONE JATENE CAVALCANTE BOTELO, Estudante - UFPA; 314) SÔNIA REGINA PIRES NECY GONÇALVES, Estudante - UFPA; 315) SANDRO JOSÉ CABRAL ALVES, Estudante - UFPA; 316) SALOMÃO DA COSTA DANIEL, Empregado - INFRAERO; 317) SEBASTIÃO FERREIRA, Empregado - INFRAERO; 318) SELMA REGINA AZEVEDO DE SOUZA, Empregada - INFRAERO; 319) SÔNIA MARIA BERGH DE ARAÚJO, Empregada - INFRAERO; 320) SAMUEL LIMA SALES, Empregado - INFRAERO; 321) TÂNIA MARÁ PORTAL MANITO, Funcionária - OAB; 322) TEREZA PEREIRA DA SILVA, Funcionária - OAB; 323) TELMA LÚCIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Empregada - EBCT; 324) TRAJANO RODRIGUES DA SILVA, Empregado - EBCT; 325) TÂNIA MARIA DINIZ DE AZEVEDO, Empregada - CEF; 326) VINÍCIUS FLORENCIO DA COSTA, Estudante - UNESPA; 327) VÍTOR GARCIA NETO, Servidor Público - SUDAM; 328) VITÓRIA AUXILIADORA GANTUSS, Servidora Pública - SUDAM; 329) VERÔNICA DA CONCEIÇÃO F. PESSOA, Funcionária - BANCO DO BRASIL; 330) VERA LÚCIA LIMA DOS SANTOS, Servidora Pública - INSS; 331) VALDOHIRO TADEU RIBEIRO DE PAIVA, Empregado - CEF; 332) WALESCA AURORA OLIVEIRA DE ALMEIDA, Estudante - UNESPA; 333) WALDER REGINALDO DA COSTA E SILVA, Servidor Público - INSS; 334) WALDISE DUARTE DE MELO, Servidor Público - INSS; 335) WALMIR ALVARES DA GAMA, Empregado - EBCT; 336) WANDERLEY DA SILVA FELIX, Empregado - CEF; 337) WILDEMAR DA COSTA ALMEIDA, Empregado - CEF; 338) WALDO MARIA DE LIMA E SILVA, Estudante - UFPA; 339) WALTER SANTOS DE ARAÚJO, Empregado - INFRAERO; 340) WILLIAN LULA MENDES FILHO, Empregado - INFRAERO; 341) WALTER DE SOUZA MENDES FILHO, Empregado - INFRAERO; 342) YLANA LORENA LOPES CAVALCANTE, Empregada - CEF; 343) ZOLENO MOTA GUEIROS FILHO, Empregado - CEF. E para conhecimento de todos é expedido este EDITAL, publicado no Diário Oficial do Estado, sendo uma de suas cópias afixadas no lugar de costume da Secretaria. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dezessete de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e três. Eu, (Adriano Yared de Oliveira), Auxiliar Judiciário, o digitei e conferi, e eu, (Silvius de la Rocha das Graças Alves Menezes), Diretora de Secretaria da 13.ª Vara, reconferi e subscrevi.

Dr. Edison Hestias de Almeida
Juiz Federal Substituto-13.ª Vara

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

AVISO-Faço Público que o TRT da 8ª. Região, em sessão ordinária do dia 02.12.93, homologou o resultado final do Concurso Público C-247, destinado ao preenchimento do cargo de carreira de provimento efetivo da categoria funcional de OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, TRT-8ª-AJ-027, Classe C, Padrão II do Nível Superior, para lotação em Itaituba, Conceição do Araguaia e Paragominas, como a seguir: ITAITUBA- 1º lugar- HILARINDO ELIZÁRIO BENTES FILHO, média 72,25; 2º lugar- GILMAR RABELO NORMANDES, média 68,50; 3º lugar- FRANCISCO PEREIRA PANTOJA, média 66,00; 4º lugar- SAMUEL VEIGA DA SILVA, média 65,75; 5º lugar- ANTONIO SANTOS PINTO, média 63,75; 6º lugar- FRANCISCO IVAN CARNEIRO, média 60,00; 7º lugar- RAIMUNDO GENALDO XAVIER BELO, média 59,75; CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA- 1º lugar- ODIVAL QUARESMA FILHO, média 81,25; 2º lugar- MARIA ELIZABETH DOS SANTOS BRONZE, média 81,25; 3º lugar- CELSO TOMAZ RIBEIRO, média 80,50; 4º lugar- CELSO MATIAS DE ARAÚJO GALUCIO, média 78,75; 5º lugar- ALEXANDRE GONÇALVES RIBEIRO, média 77,50 e 6º lugar- PAULO SILVIO LOPES DA GAMA ALVES, média 59,00; PARAGOMINAS- 1º lugar- ELIANA SELMA DE SOUZA RIBEIRO, média 83,25; 2º lugar- JOSÉ CLÁUDIO NASCIMENTO PINHEIRO, média 81,75; 3º lugar- CELSO IMBIRDA ROSA DO NASCIMENTO, média 79,00; 4º lugar- FRANCISCO DE ASSIS AMORIM FIUZA, média 78,75; 5º lugar- NELSON SANTOS CORREA, média 77,75; 6º lugar- CESAR AUGUSTO DE ARAÚJO NASCIMENTO, média 77,00; 7º lugar- SÔNIA MARIA SANTOS DE SOUZA, média 75,75; 8º lugar- EVERALDO JORGE MARTINS EGUTHI, média 75,00; 9º lugar- STÉLIO OLIVEIRA DE MORAES REGO, média 74,75; 10º lugar- WILTON LUIZ DE MATOS COSTA, média 74,50; 11º lugar- KLEITSON CARDOSO NASCIMENTO, média 72,50; 12º lugar- JOSÉ ALBERTO SILVA DE SÁ, média 72,50; 13º lugar- AFRÂNIO DE AZEVEDO ANDRADE, média 66,75; 14º lugar- MÁRCIA DE NAZARÉ SILVA BARBOSA, média 65,50; 15º lugar- ADÉLIA ELIZABETH NEYRÃO DE MELLO, média 64,25; 16º lugar- SILVIO FERREIRA ARAÚJO, média 63,75; 17º lugar- LILIANA SEABRA PINHEIRO, média 63,75; 18º lugar- MÁRCIA BEATRIZ REIS, média 61,25 e 19º lugar- ELIZETE MARIA SOARES RIBEIRO, média 58,25; II- RECURSA a nomeação do candidato ODIVAL QUARESMA FILHO, classificado em 1º lugar para lotação em Conceição do Araguaia, no referido concurso. YOSHIÉ ICHIHARA, Diretora do Serviço do Pessoal do TRT da 8ª. Região.

AVISO-Faço Público que o TRT da 8ª. Região, em sessão ordinária do dia 2.12.93, recusou a nomeação do candidato ODIVAL QUARESMA FILHO, classificado em primeiro lugar para lotação em Almeirim, no Concurso Público C-245 para provimento do cargo efetivo de Oficial de Justiça Avaliador. YOSHIÉ ICHIHARA, Diretora do Serviço do Pessoal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32, itens LII, LVI e LV do Regimento Interno, e pelo parágrafo único do art. 116 da Constituição Federal em vigor, combinado com o item XXXIII, do art. 32 do referido regimento, e art. 660 da CLT, e tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessões de 2 e 14.12.93, e o que consta dos processos TRT nº 36/93, 256/93, 13.604/91 e 1923/93; do Ofício 4a. J. CJ-066/93, da Presidência da 4a. J. CJ de Belém, e do requerimento protocolado sob o nº 12684/93, RESOLVE:

ATO Nº 367/93: I- DESIGNAR PAULO CARVALHO DA SILVA, Técnico Judiciário TRT-8ª-AJ-021, Classe A, Padrão II, do Nível Superior, para exercer o encargo de Assistente de Juiz da Presidência da 4a. J. CJ de Belém, a partir de 09.12.93; II- ATRIBUIR ao referido servidor, gratificação pela representação de gabinete a nível de Chefe de Serviço;

ATO Nº 368/93: EXONERAR, a pedido, do cargo em comissão de Assistente de Juiz da 2a. J. CJ de Belém, MARIA CLARA DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Auxiliar Judiciária TRT-8ª-AJ-023, Classe A, Padrão III, do Nível Intermediário, a partir de 09.12.93, nos termos do inciso I, do art. 35, da Lei nº 8.112/90;

ATO Nº 369/93: DESIGNAR, com fundamento no art. 116, parágrafo único e 117, parágrafo único, da Constituição Federal em vigor, combinado com os arts. 660 e 662 da CLT, JOSÉ CORONADO AZEVEDO SANTOS, integrante da lista triplíce do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE BELÉM, para exercer o período compreendido entre a data da posse e o dia 30.4.95, a função de Suplente de Juiz Classista representante dos Empregadores, da 4a. J. CJ de Belém.

ATO Nº 371/93: I- DESIGNAR a Técnica Judiciária TRT-8ª-AJ-021, Classe A, Padrão III, do Nível Superior, GRACA MARIA DA SILVA TOUTONGE, para exercer o encargo de Assistente de Juiz, com lotação no Gabinete da Vice-Presidência deste TRT, a partir de 13.12.93; II- ATRIBUIR, à aludida servidora, gratificação pela representação de gabinete, a nível de Chefe de Serviço;

ATO Nº 376/93: NOMEAR, de acordo com o art. 92,

SEXTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 1993

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

0387

Pág. 11

item II, da Lei nº 8.112/90, combinado com o art. 10, do Regimento Interno deste Tribunal, o servidor DIRCIO RAMOS NUNES, Técnico Judiciário TRT-8a-AJ.021, Classe A, Padrão III, do Nível Superior para exercer o cargo em comissão de Assessor de Juiz, código TRT-8a-DAS.102.5, integrante do Grupo Direção e Assessoramento Superiores do Quadro de Pessoal Permanente do TRT da 8a. Região, com lotação no Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Vicente José Malheiros da Fonseca, ITAIR SÁ DA SILVA, Presidente.

(Fat. nº 10.022801, Reg. nº 10.022801, Dia: 17/12/93)

JUSTIÇA DO TRABALHO

QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM
Trav. D. Pedro I, Nº 750 - Praça Santos Dumont
B E L É M - 66050-450 - P A R Á

BOLETIM Nº 43/93

Juiz Presidente: WALTER ROBERTO PARO
Diretora de Secretaria: IVANI SIQUEIRA TEIXEIRA

PROCESSO Nº 43 JCI - 1163/93
RECTE: RUY DECIO BENA DE CARVALHO
ADVOG: ERLIENE GONÇALVES LIMA
RECD: EMPRESA DE TRANSPORTES RAPIDO D. MANOEL
ADVOG: RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
SENTEN: IMPROCEDENTE. CUSTAS PELA RECLAMANTE.
NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 43 JCI - 547/93
RECTE: JAIR DA SILVA CARVALHO
ADVOG: CLAUDIO MONTEIRO GONÇALVES
RECD: FRIBEL MARCHANTERIA LTDA
ADVOG: RUI GUILHERME CARVALHO DE AQUINO
DESPAC: CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 43 JCI - 748/91
RECTE: ESPOLIO DE PEDRO JORGE REIS QUEIROZ
ADVOG: JOÃO JOSÉ GERALDO
RECD: ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO
ADVOG: PAULO CABRAL AMORAS JÚNIOR
DESPAC: CONTRA-ARRAZOAR AGRADO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 43 JCI - 1340/93
RECTE: GRACINDO DOS SANTOS FONSECA
ADVOG: ANTONIO ALVES DA CUNHA
RECD: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
ADVOG: PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE MORAES
DESPAC: CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

PROCESSO Nº 986/93
RECTE: IVAN PEDRO BARLETE ARRAES
ADVOG: SIDENEU OLIVEIRA CONCEIÇÃO FILHO
RECD: ENCOL S A ENGENHARIA COMERCIO E IND.
ADVOG: ANTONIO NAZARENO LIMA DOS SANTOS
DESPAC: CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

PROCESSO Nº 43 JCI - 1270/93
RECTE: FRANCISCO JOSÉ MORAES DE OLIVEIRA
ADVOG: ANTONIO DOS REIS PEREIRA
RECD: VIACÃO AÉREA SÃO PAULO
ADVOG: HAPOLDO GUILHERME P. DA SILVA
DESPAC: CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

PROCESSO Nº 43 JCI - 1169/93
RECTE: FRANCISCO GOMES FILHO
ADVOG: ERLIENE GONÇALVES LIMA
RECD: TRANSPORTE BRASILEIRO LTDA
ADVOG: HAROLDO COSTA CARLOS DO NASCIMENTO CABRAL
SENTEN: PROCEDENTE EM PARTE. CUSTAS PELA RECLAMANTE. NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 43 JCI - 1577/93
RECTE: JOSUE SILVA DE ARAUJO
ADVOG: JOSÉ RAIMUNDO WEIL ALBUQUERQUE COSTA
RECD: EMPRESA PARAENSE DE NOTÍCIAS S C LTDA
ADVOG: CRISTINA DO SOCORRO SOUZA ALVES DA SILVA
SENTEN: IMPROCEDENTE. CUSTAS PELA RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 43 JCI - 1170/93
RECTE: CARLOS ALBERTO PINHEIRO LIMA
ADVOG: ERLIENE GONÇALVES LIMA
RECD: AUTO VIACÃO ITOARACIENSE LTDA
ADVOG: HAROLDO CARLOS DO NASCIMENTO CABRAL
SENTEN: IMPROCEDENTE. CUSTAS PELA RECLAMANTE. NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 43 JCI - 1052/93
RECTE: CESAR AUGUSTO DE MELO
ADVOG: PAULA FRASSINETTI MATOS
RECD: ALUMINIO BRASILEIRO S A
ADVOG: GERSON DE OLIVEIRA SOUZA
SENTEN: IMPROCEDENTE. CUSTAS PELA RECLAMANTE. NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 43 JCI - 1808/89
RECTE: JORGE BARBOSA ROCHA E OUTRO
ADVOG: ADILSON GALVÃO VERGOSA
RECD: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
ADVOG: MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO OLIVEIRA
SENTEN: PROCEDENTE EM PARTE. CUSTAS PELA RECLAMANTE. NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 43 JCI - 1448/91
RECTE: ANTONIO DE JESUS LIMA
ADVOG: TEREZA CRISTINA ALVES
RECD: CRUZEIRO DO SUL S A SERVIÇOS AEROS
ADVOG: THIAGO DE JESUS E SILVA
SENTEN: PROCEDENTE EM PARTE. CUSTAS PELA RECLAMANTE. NOTIFICAR AS PARTES.

(G.Reg.50.758)

BOLETIM Nº 44/93

Juiz Presidente: WALTER ROBERTO PARO
Diretora de Secretaria: IVANI SIQUEIRA TEIXEIRA

PROCESSO Nº 43 JCI - 1597/93
RECTE: JOSUE SILVA DE ARAUJO
ADVOG: JOSÉ RAIMUNDO WEIL ALBUQUERQUE COSTA
RECD: EMPRESA PARAENSE DE NOTÍCIAS S C LTDA
ADVOG: CRISTINA DO SOCORRO SOUZA ALVES DA SILVA
SENTEN: IMPROCEDENTE. CUSTAS PELA RECLAMANTE. NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 43 JCI - 1762/93
RECTE: JOSÉ DERIBAMAR DORNELAS CUNHA
ADVOG: RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS
RECD: CERVEJARIA PARAENSE
ADVOG: ALUISIO AUGUSTO MARTINS MEIRA
NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 2544/91
RECTE: MARIA MARQUES CRAVEIRO E OUTROS
ADVOG: LOURENÇO GALVÃO DOS SANTOS
RECD: HOSPITAL SÃO MARCOS S/A
ADVOG: ANTONIO ERLINDO BRAGA
SENTEN: PROCEDENTE EM PARTE. CUSTAS PELA RECLAMANTE. NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 2415/92
RECTE: CLOVIS COSTA DE ALCANTARA
ADVOG: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
RECD: NORSECEL VIGILANCIA TRANSPORTES VALORES
ADVOG: GEORGETE ABDOU YASBEK
DESPAC: CONTRAMINUTAR AGRADO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 245/92
RECTE: JOSÉ MARIA NASCIMENTO BITAR
ADVOG: ALBERTO RUY DIAS DA SILVA
RECD: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
ADVOG: MARIA ADELAIDE BAPROSA DA COSTA
DESPAC: CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 757/90
RECTE: MARIA DO SOCORRO MAUES ALBUQUERQUE
ADVOG: HAROLDO SOUZA SILVA
RECD: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA.
ADVOG: LOANA LIA GENTIL ULIANA
DESPAC: CONTRAMINUTAR AGRADO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

PROCESSO Nº 43 JCI - 1640/93
EMTE: SEMMEL CHARONE
ADVOG: WALTER SILVA SANTOS
EMGO: SEBASTIÃO DE SOUZA
ADVOG: UBIRATAN DE AGUIAR
SENTEN: EM. DE TERCEIROS. IMPROCEDENTE. NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 43 JCI - 998/93
RECTE: HILDEMAR VIANA PANTALEÃO
ADVOG: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
RECD: VIACÃO AÉREA SÃO PAULO S A
ADVOG: ALVARO AJUGUSTO DOS SANTOS
DESPAC: CONTRAMINUTAR RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 2175/92
RECTE: CARLOS DE JESUS FRANCO
ADVOG: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
RECD: TRANSPORTADORA DE JUTA DA AMAZONIA LTDA
ADVOG: HELDER WANDERLEY OLIVEIRA
DESPAC: CONTRAMINUTAR RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 1548/93
RECTE: PAULO CESAR MARTINS LOBATO
ADVOG: UBIRATAN DE AGUIAR
RECD: C L CONSTRUTORA LTDA
ADVOG: JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO BRITO FILHO
DESPAC: CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 1484/93
RECTE: RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DE SOUZA
ADVOG: ERLIENE GONÇALVES LIMA
RECD: EMPRESA DE TRANSPORTE NOVA MARAMBATA LTDA
ADVOG: MARIO SÉRGIO PINTO TOSTES
DESPAC: CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 570/92
RECTE: SINTPREVS
ADVOG: ANTONIO DOS REIS PEREIRA
RECD: INAMP
ADVOG: EDGARDO DOS SANTOS CARDOSO
DESPAC: CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 43 JCI - 1385/93
RECTE: LUIS CARLOS MOREIRA DA SILVA
ADVOG: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
RECD: ENCOL S A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA
ADVOG: ANTONIO NAZARENO LIMA DOS SANTOS
DESPAC: CONTRAMINUTAR RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 43 JCI - 1686/93
RECTE: RAIMUNDO TRINDADE BELTRÃO
ADVOG: PAULA FRASSINETTI MATOS
RECD: PARAGAS DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOG: AMAURI FÁCIOLA DE SOUZA
DESPAC: CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 1034/93
RECTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOG: HAROLDO ALVES SANTOS
RECD: BELEM PESCA
ADVOG: NINA MARIA RAMOS DA S. VOSSEF
DESPAC: CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 1615/93
RECTE: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE ARAUJO
ADVOG: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
RECD: HOTELS DE TURISMO DA AMAZONIA S A
ADVOG: ANTONIO NAZARENO LIMA DOS SANTOS
DESPAC: CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 877/93
RECTE: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA Pa.
ADVOG: PEDRO RAIMUNDO MAIA MILEO
RECD: DENIZE SANTOS DA PAIXÃO
ADVOG: ARNALDO FURTADO DE MENDONÇA NETO
DESPAC: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 1499/93
RECTE: LAURO RODRIGUES SANTOS
ADVOG: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
RECD: ELEVADORES SUR S A INDUSTRIA E COMERCIO
ADVOG: PAULO CHERNOMT
DESPAC: CONTRAMINUTAR RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 43 JCI - 1531/93
RECTE: JOÃO CARLOS DA SILVA
ADVOG: HAROLDO SOUZA SILVA
RECD: BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOG: DIANA WANDERLEY DE SOUZA
DESPAC: CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

PROCESSO Nº 43 JCI - 1532/93
RECTE: ORLANDO SOARES DE SOUZA
ADVOG: HAROLDO SOUZA SILVA
RECD: BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOG: DIANA WANDERLEY DE SOUZA
DESPAC: CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 1802/93
RECTE: JOÃO DUARTE DA COSTA
ADVOG: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
RECD: CKOM ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
ADVOG: KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA
DESPAC: CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

PROCESSO Nº 1713/93
RECTE: MANOEL MAGALHÃES ALVES
ADVOG: RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS
RECD: CERVEJARIA PARAENSE
ADVOG: ALUISIO AJUGUSTO MARTINS MEIRA
DESPAC: CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

(G.Reg.51.037)

RESENHA DA 3ª JUIZ DE BELEM
PROCESSO Nº 1577/93
JUIZ PRESIDENTE: WALTER ROBERTO PARO
DIRETORA DE SECRETARIA: IVANI SIQUEIRA TEIXEIRA
RESENHA DA 3ª JUIZ DE BELEM

PROCESSO Nº 1577/93
RECTE: JOSUE SILVA DE ARAUJO
ADVOG: JOSÉ RAIMUNDO WEIL ALBUQUERQUE COSTA
RECD: EMPRESA PARAENSE DE NOTÍCIAS S C LTDA
ADVOG: CRISTINA DO SOCORRO SOUZA ALVES DA SILVA
SENTEN: IMPROCEDENTE. CUSTAS PELA RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 1577/93
RECTE: JOSUE SILVA DE ARAUJO
ADVOG: JOSÉ RAIMUNDO WEIL ALBUQUERQUE COSTA
RECD: EMPRESA PARAENSE DE NOTÍCIAS S C LTDA
ADVOG: CRISTINA DO SOCORRO SOUZA ALVES DA SILVA
SENTEN: IMPROCEDENTE. CUSTAS PELA RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 1577/93
RECTE: JOSUE SILVA DE ARAUJO
ADVOG: JOSÉ RAIMUNDO WEIL ALBUQUERQUE COSTA
RECD: EMPRESA PARAENSE DE NOTÍCIAS S C LTDA
ADVOG: CRISTINA DO SOCORRO SOUZA ALVES DA SILVA
SENTEN: IMPROCEDENTE. CUSTAS PELA RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 1577/93
RECTE: JOSUE SILVA DE ARAUJO
ADVOG: JOSÉ RAIMUNDO WEIL ALBUQUERQUE COSTA
RECD: EMPRESA PARAENSE DE NOTÍCIAS S C LTDA
ADVOG: CRISTINA DO SOCORRO SOUZA ALVES DA SILVA
SENTEN: IMPROCEDENTE. CUSTAS PELA RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 1577/93
RECTE: JOSUE SILVA DE ARAUJO
ADVOG: JOSÉ RAIMUNDO WEIL ALBUQUERQUE COSTA
RECD: EMPRESA PARAENSE DE NOTÍCIAS S C LTDA
ADVOG: CRISTINA DO SOCORRO SOUZA ALVES DA SILVA
SENTEN: IMPROCEDENTE. CUSTAS PELA RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 1577/93
RECTE: JOSUE SILVA DE ARAUJO
ADVOG: JOSÉ RAIMUNDO WEIL ALBUQUERQUE COSTA
RECD: EMPRESA PARAENSE DE NOTÍCIAS S C LTDA
ADVOG: CRISTINA DO SOCORRO SOUZA ALVES DA SILVA
SENTEN: IMPROCEDENTE. CUSTAS PELA RECLAMANTE.

PARTE APRESENTAR OS ELEMENTOS QUE PERMITAM SEU PROSSEGUIMENTO.

PROCESSO NO. 5A JCJ-985/93

RECLAMANTE: WILSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: GILSON RUFINO GONCALVES FILHO
RECLAMADO: EMPRESA BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO: :
DESPACHO: AD AUTOR I-AS FLS. 110. PEDE O RECLAMANTE A EXPEDICAO DE ALVARA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO DE SUA CONTA VINCULADA DO FGTS; II-OS TERMOS DO ACORDO CONSTAM DA PETICAO DE FLS. 105/106. NADA CONSTA QUANTO A POSSIBILIDADE DE LEVANTAR FGTS. MESMO PORQUE O RECLAMANTE FOI READMITIDO NO EMPREGO; A PARTIR DE 8/9/93. INDEFIRO O PEDIDO POR FALTA DE AMPARO LEGAL. NOTIFIQUE-SE.

PROCESSO NO. 5A JCJ-1636/89

RECLAMANTE: JANIN BARRIGA AYNORE E OUTROS
ADVOGADO: JUAREZ RABELLO SORTANO DE MELLO
RECLAMADO: BANCO DA AMAZONIA S.A.
ADVOGADO: :
DESPACHO: ADS EXEQUENTES COMPARECER A SECRETARIA DESTA JUNTA PARA TOMAR CIENCIA DA PETICAO APRESENTADA PELO RECLAMANTE DO AS FLS. 472

PROCESSO NO. 5A JCJ-748/90

RECLAMANTE: SIND. TRAB. IND. AL. DO E. PA. E T. F. AMAPA
ADVOGADO: JOAO JOSE GERALDO
RECLAMADO: PANIFICADORA E CONF. SORV. SANATA IZABEL
ADVOGADO: :
DESPACHO: AD AUTOR I-HA MAIS DE UM ANO, FOI O EXEQUENTE NOTIFICADO A FORNECER O ENDE RECD DA EMPRESA A EXECUTADA E ATE AGORA NAO O FEZ; II-ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS LEGAIS, FACULTANDO-SE O DESARQUIVAMENTO, DESDE QUE A PARTE FORNEÇA OS DADOS IMPRESCINDIVEIS AO ANDAMENTO DA EXECUCAO. NOTIFIQUE-SE

PROCESSO NO. 5A JCJ-1516/91

RECLAMANTE: RAIMUNDO PALHETA ARAUJO E OUTROS
ADVOGADO: ERLIENE GONCALVES LIMA
RECLAMADO: LOCADORA BELAUTO S.A.
ADVOGADO: :
DESPACHO: AD AUTOR I-SUSPENDE A EXECUCAO POR UM ANO; II-NOTIFIQUE-SE

(G.Reg. 50.707)

RESENHA DA QUINTA JCJ DE BELEM
BOLETIM Nº SE 45/93

JUIZ PRESIDENTE: ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
DIRETORA DE SECRETARIA: OSCARINA DE MIRANDA BRUNO

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 1993

PROCESSO Nº 5ª JCJ-2071/91

RECLAMANTE: ERNESTO NAZARE BARBOSA PEREIRA
ADVOGADO: :
RECLAMADO: CARMELINO LUIZ FEIO SALGADO
ADVOGADO: FRANCISCO HOSANAN DE OLIVEIRA
DESPACHO: I-LEVANTAR O DEPÓSITO DE FLS. 53, DEVOLVENDO AO RECLAMADO, SE FOR O CASO; ANTES, PORÉM, PAGAR O RECLAMANTE ATÉ O LIMITE DO CRÉDITO; II-INDEFIRO O PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE CUSTAS.

PROCESSO Nº 5ª JCJ-097/92

RECLAMANTE: MARIA ORMINA DO NASCIMENTO MELO
ADVOGADO: :
RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS DO PARÁ
ADVOGADO: MARY LÚCIA G. XAVIER COHEN
DESPACHO: I-TRATA-SE DE EVIDENTE ERRO DATILOGRÁFICO. NA FORMA DO ART. 633 DA CLT, CORRIJO A PEÇA, PARA QUE A EMBARGANTE SEJA ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS DO PARÁ, AO INVÉS DE MARIA ORMINA DO NASCIMENTO MELO; II-NOTIFIQUE-SE.

PROCESSO Nº 5ª JCJ-1552/91

RECLAMANTE: MARCELO LISBOA CONDE
ADVOGADO: ARTÊMIO DOS SANTOS MERLO JUNIOR
RECLAMADO: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: ANA NIZETE VIEIRA RODRIGUES
DESPACHO: SENT. EMBARGOS A EXECUÇÃO: CONHEÇO DOS EMBARGOS. DOU-LHES PROVIMENTO PARCIAL. DETERMINO O REFAZIMENTO DOS CÁLCULOS QUANTO A PARCELA DE DIF. SALARIAIS PARA QUE SEJA ABATIDO O VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE CAIXA. MANTIDOS OS CÁLCULOS NOS SEUS DEBÊS TERMOS, O BANCO PODERÁ REVER OS VALORES CORRESPONDENTES AO IMPOSTO DE RENDA. DEVEM SER DESESTRANHADOS DOS AUTOS DE FLS. 208/213, PORQUE JUNTADOS A DESTEMPO.

PROCESSO Nº 5ª JCJ-267/93

RECLAMANTE: JOSÉ REGINALDO SOUZA
ADVOGADO: UBIRATAN DE AGUIAR
RECLAMADO: MERCADO DE USADOS MULTI MARCAS LTDA.
ADVOGADO: :
DESPACHO: COMPARECER A ESTA JUNTA, PARA TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DA RECLAMADA.

PROCESSO Nº 5ª JCJ-559/90

RECLAMANTE: SEBASTIÃO FREITAS HOLANDA
ADVOGADO: DRA. ERLIENE GONÇALVES LIMA
RECLAMADO: SILVA E VAZ & CIA.
ADVOGADO: :
DESPACHO: CONTRAMINUTAR EMBARGOS A EXECUÇÃO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

PROCESSO Nº 5ª JCJ-289/93

RECLAMANTE: RAIMUNDO TRINDADE DOS SANTOS
ADVOGADO: JOÃO ASSUNÇÃO DOS SANTOS
RECLAMADO: AGROPECUÁRIA GUAJARÁS S/A.
ADVOGADO: :
DESPACHO: CONTRAMINUTAR EMBARGOS A EXECUÇÃO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

PROCESSO Nº 5ª JCJ-677/89

RECLAMANTE: ALBERTO JORGE ARANHA MARQUES
ADVOGADO: DR. ANTONIO DOS SANTOS DIAS
RECLAMADO: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A. DISEM
ADVOGADO: :
DESPACHO: COMPARECER A SECRETARIA DESTA JUNTA PARA CIÊNCIA DA PETIÇÃO APRESENTADA PELA RECLAMADA.
(G. Reg. - nº 50681)

RESENHA DA QUINTA JCJ DE BELEM

BOLETIM Nº SE 46/93
JUIZ PRESIDENTE: ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
DIRET. DE SECRETARIA: OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
EXPEDIENTE DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 1993

PROCESSO Nº 5A JCJ-2132/85

RECLAMANTE: RAIMUNDO NONATO QUARESMA DA FONSECA
ADVOGADO: :
RECLAMADO: FUNDAÇÃO SERVICOS DE SAUDE PUBLICA.
ADVOGADO: DR. ANTONIO AIRTON RIBEIRO
DESPACHO: CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETICAO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 5A JCJ-704/92

RECLAMANTE: FRANCISCO DE SOUZA FREIRE
ADVOGADO: DR. OSCAR ALENCAR
RECLAMADO: THOMAS ELISSON ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: :
DESPACHO: I-"A EMPRESA FOI CONDENADA A FORNECER AS GUIAS, O QUE FOI CUMPRIDO; II- 50 EM OUTRA ACAO, O RECLAMANTE PODERA PLEITEAR A INDENIZACAO ORA POSTULADA; III-INDEFIRO O PEDIDO DO RECLAMANTE. NOTIFICAR

PROCESSO Nº 5A JCJ-1547/91

RECLAMANTE: DIONIZIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. ANTONIO DOS SANTOS DIAS
RECLAMADO: POTYPARA COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO: :
DESPACHO: CONTRAMINUTAR EMBARGOS A EXECUCAO, INTERPOSTO PELA RECLAMADA

PROCESSO Nº 5A JCJ-373/91

RECLAMANTE: WALTER HENRIQUE RECK
ADVOGADO: DRA. DEBORA DE AGUIAR QUEIROZ
RECLAMADO: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: :
DESPACHO: CONTRAMINUTAR EMBARGOS A EXECUCAO INTERPOSTO PELO RECLAMADO

PROCESSO Nº 5A JCJ-2043/91

RECLAMANTE: ANTONIO PAULO CORREA LISBOA
ADVOGADO: DRA. ERLIENE GONCALVES LIMA
RECLAMADO: EMPESCA S/A CONST. NAVALIS PESCA E EXP.
ADVOGADO: :
DESPACHO: APRESENTAR A CTPS DO RECLAMANTE PARA EXPEDICAO DE ALVARA P/ LEV. FGTS.

PROCESSO Nº 5A JCJ-1227/93

RECLAMANTE: RAIMUNDA NONATA MONCHERRY DE AGUIAR
ADVOGADO: :
RECLAMADO: HORSIA HOTEIS REUNIDOS LTDA.
ADVOGADO: DR. ROBERTO D OLIVEIRA
DESPACHO: I-"O CREDITO TRABALHISTA E PRIVILEGIADO NAO ESTA SUJEITO AO JUIZO UNIVERSAL DA FALENCIA; II- PROSSIGA-SE NA EXECUCAO, A PENHORA DE BENS DA DEVEDORA, EM BELEM. NOTIFIQUE-SE

PROCESSO Nº 5A JCJ-1223/90

RECLAMANTE: JOAO MARINOZIO PALHETA MEDEIROS
ADVOGADO: PAULA FRASSINETTI MATTOS
RECLAMADO: AGROPALMA S.A.
ADVOGADO: MARIA DA GRACA SEQUEIRA MELO
DESPACHO: CONTRAMINUTAR EMBARGOS A PENHORA INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

PROCESSO Nº 5A JCJ-1481/89

RECLAMANTE: MANOEL FERREIRA POJO
ADVOGADO: OLGA BAYMA DA COSTA
RECLAMADO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA
ADVOGADO: MARIA LUCIA SERAFICO A. CARVALHO
DESPACHO: CONTRAMINUTAR EMBARGOS A EXECUCAO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

PROCESSO Nº 5A JCJ-2124/91

RECLAMANTE: DARCY LAIDE BARRIGA CARDOSO
ADVOGADO: JADER NILSON DA LUZ DIAS
RECLAMADO: FUND. STA. CASA DE MISERICORDIA DO PARA
ADVOGADO: ADMIR DOS SANTOS SERRA JUNIOR
DESPACHO: CONTRAMINUTAR EMBARGOS A EXECUCAO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

(G.Reg. 51.009)

RESENHA DA QUINTA JCJ DE BELEM

BOLETIM 61/93 - SPB
JUIZ PRESIDENTE: RUTH VALLE SIZO FIDALGO
DIRETORA DE SECRETARIA: OSCARINA DE M. BRUNO
EXPEDIENTE DO DIA 08.11.93

PROCESSO Nº 5A JCJ-1180/92

RECLAMANTE: SIND. DOS TRAB. DO SETOR PUBLICO
ADVOGADO: CLEIDE HELENA SILVA AVELAR
RECLAMADO: INSTITUTO DE TERRAS DO PARA
ADVOGADO: :
DESPACHO: AD AUTOR COMPARECER A SECRETARIA DESTA JUNTA PARA CIENCIA DA SENTENÇA

PROCESSO Nº 5A JCJ-2272/91

RECLAMANTE: CARLOS ROBERTO VILHENA MONTEIRO
ADVOGADO: ELIAS PINTO DE ALMEIDA
RECLAMADO: EMPRESA DE NAVEGACAO DA AMAZONIA S.A.
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS CAVALHAES RODRIGUES
DESPACHO: AS PARTES COMPARECER A SECRETARIA DESTA JUNTA PARA TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA.

PROCESSO Nº 5A JCJ-2545/92

RECLAMANTE: S. SERV. PUBLICOS CIVIS EST. PARA
ADVOGADO: RONALD VALENTIM GOMES SAMPAIO
RECLAMADO: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
ADVOGADO: :
DESPACHO: AS PARTES COMPARECER A SECRETARIA DESTA JUNTA PARA TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA

PROCESSO Nº 5A JCJ-1600/93

RECLAMANTE: JOSE GILVANDRO CUNHA DAMASCENO
ADVOGADO: MARIA SUELY SPINDOLA SILVA
RECLAMADO: OFICINA DO MERCEDES LTDA
ADVOGADO: :
DESPACHO: AD RECLAMANTE CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO

PROCESSO Nº 5A JCJ-2358/92

RECLAMANTE: MOISES SILVA COLARES
ADVOGADO: ERLIENE GONCALVES LIMA
RECLAMADO: VIACAO ITAPERIRIM S.A.
ADVOGADO: :
DESPACHO: AD RECLAMANTE I-CHAMO O PROCESSO A ORDEM: CONCEDO A ISENCAO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS AO RECLAMANTE II-NOTIFICAR A PARTE INTERESSADA E EM SEGUIDA, SUBAM OS AUTOS.

PROCESSO Nº 5A JCJ-495/93

RECLAMANTE: MANOEL NAZARE RIBEIRO DA BAMA
ADVOGADO: SIDNEY ALMEIDA JUNIOR
RECLAMADO: VIACAO PERPETUO SOCORRO LTDA
ADVOGADO: RAIMUNDO BARBOSA COSTA

DESPACHO: AS PARTES PARA CIENCIA DA SENTENÇA: IMPROCEDENTE A RECLAMACAO TRABALHISTA MOVIDA POR MANOEL NAZARE RIBEIRO DA BAMA CONTRA VIACAO PERPETUO SOCORRO LTDA, CONFORME FUNDAMENTACAO SUPRA. CUSTAS PELO RECLAMANTE, NO IMPORTE DE CR\$400,64, SOBRE O VALOR ARBITRADO DE CR\$30.000,00. NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 5A JCJ-501/93

RECLAMANTE: RAIMUNDO NONATO CARNEIRO DE MACEDO
ADVOGADO: INOCENCIO M. COELHO JUNIOR
RECLAMADO: EMPESCA S/A CONST. NAVALIS P.E EXPORTACAO
ADVOGADO: NINA MARIA R. DA S. YUSSEF AROUS
DESPACHO: AD AUTOR PARA CIENCIA DO DESPACHO: I-ISENTO O AUTOR DO PAGAMENTO DAS CUSTAS II-CUMPRE-SE FLS. 274, COMO DETERMINADO.

PROCESSO Nº 5A JCJ-501/93

RECLAMANTE: RAIMUNDO NONATO CARNEIRO DE MACEDO
ADVOGADO: :
RECLAMADO: EMPESCA S/A CONST. NAVALIS P.E EXPORTACAO
ADVOGADO: NINA MARIA R. DA SILVA YUSSEF AROUS
DESPACHO: AD RECLAMADO CONTRAMINUTAR R. ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE

PROCESSO Nº 5A JCJ-2216/92

RECLAMANTE: FERNANDO ALEXANDRE SOARES CAXIAS
ADVOGADO: DAVID CRUZ ARAUJO
RECLAMADO: COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO
ADVOGADO: JOANA DARC AZEVEDO MILEO
DESPACHO: AS PARTES PARA CIENCIA DA SENTENÇA: A UNANIMIDADE REJEITAR A EXCECAO DE INCOMPETENCIA EM RAZAO DA MATERIA E NO MERITO JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMACAO TRABALHISTA MOVIDA POR FERNANDO ALEXANDRE SOARES CAXIAS CONTRA COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO- PARATUR. CONDENANDO O RECLAMADO AO PAGAMENTO DAS PARCELAS CONSTANTES NA FUNDAMENTACAO SUPRA. JUROS E CORRECAO MONETARIA SAO DEVIDOS NA FORMA DA LEI DEVENDO OS VALORES SEREM APURADOS EM LIQUIDACAO DE SENTENÇA. CUSTAS PELO RECLAMADO NO IMPORTE DE CR\$2.800,64. CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE CR\$140.000,00.

PROCESSO Nº 5A JCJ-1560/93

RECLAMANTE: HELLEY JOSE DA CRUZ SILVA
ADVOGADO: :
RECLAMADO: TRANSURB LTDA
ADVOGADO: HAROLDO CARLOS DO NASCIMENTO CABRAL
DESPACHO: AD RECLAMADO CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE

PROCESSO Nº 5A JCJ-2142/92

RECLAMANTE: JAINE DE SOUZA LIMA
ADVOGADO: EDILSON ARAUJO DOS SANTOS
RECLAMADO: TRANSPORTES MARITUBA LTDA
ADVOGADO: RAIMUNDO BARBOSA COSTA
DESPACHO: AS PARTES COMPARECER A SECRETARIA DESTA JUNTA PARA CIENCIA DA SENTENÇA

PROCESSO Nº 5A JCJ-1215/93

RECLAMANTE: PEDRO DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO: MARIA JOSE CABRAL CAVALLI
RECLAMADO: ENCOL S.A. ENG. COMERCIO E INDUSTRIA
ADVOGADO: MARIA APARECIDA BRASIL
DESPACHO: AS PARTES COMPARECER A SECRETARIA DESTA JUNTA PARA CIENCIA DA SENTENÇA

PROCESSO Nº 5A JCJ-2630/92

RECLAMANTE: IRLAN CAMPOS BEZERRA
ADVOGADO: RAIMUNDO HERALDO FERREIRA BESSA
RECLAMADO: ALUMINIO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO: PAULA FERNANDA MAIA BRASIL
DESPACHO: AS PARTES COMPARECER A SECRETARIA DESTA JUNTA PARA CIENCIA DA SENTENÇA

PROCESSO Nº 5A JCJ-653/93

RECLAMANTE: HORACIO MAIA DE BRITO
ADVOGADO: EMANUEL S. DA SILVA
RECLAMADO: CONDOMINIO DO ED. SAN MARTIN
ADVOGADO: OLGA BAYMA DA COSTA
DESPACHO: AS PARTES CONTRAMINUTAR R. ORDINARIO

(G.Reg. 50.708)

RESENHA DA 5A JCJ DE BELEM

BOLETIM Nº 62/93-SPB
JUIZ PRESIDENTE: DR. ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
DIRETORA DE SECRETARIA: OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
EXPEDIENTE DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 1993

PROCESSO Nº 5A JCJ-919/93

RECLAMANTE: ELISETE DE SIQUEIRA PEREIRA
ADVOGADO: DR. SIMAO ISAAC BENZECRY
RECLAMADO: XIMENES TECIDOS S/A
ADVOGADO: DR. JOSE DE ARIMATEIA M. DA ROCHA
DESPACHO: NOTIFICAR A RECLAMADA PARA TOMAR CIENCIA DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE

PROCESSO Nº 5A JCJ-1704/93

RECLAMANTE: SHEILA ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO: DRA. MARIA JOSE CABRAL CAVALLI
RECLAMADO: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS
ADVOGADO: DR. EDILSON FERREIRA DE MOURA

SEXTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 1993

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

DESPACHO : NOTIFICAR A RECLAMADA PARA TOMAR CIENCIA DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE

PROCESSO 5A.JCJ-1119/93

RECLAMANTE: ORLANDINO RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO : DRA. MARIA JOSE CABRAL CAVALLI
RECLAMADO : ENCOL S/A - ENG COMERCIO E INDUSTRIA
ADVOGADO : DRA. EDILEA VALERIO
DESPACHO : NOTIFICAR O RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

PROCESSO 5A.JCJ-2079/92

RECLAMANTE: DEUSARINO ATAIDE DE MORAES
ADVOGADO : DRA. MARY LUCIA XAVIER COHEN
RECLAMADO : AMAZONEX INDUSTRIAL EXPORT. LTDA
ADVOGADO : DR. ALUIZIO AUGUSTO MARTINS MEIRA
DESPACHO : NOTIFICAR A RECLAMADA PARA TOMAR CIENCIA DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE

PROCESSO 5A.JCJ-536/93

RECLAMANTE: BENEDITO DE SOUZA MONTEIRO
ADVOGADO : DRA. PAULA FRASSINETTI MATTOS
RECLAMADO : COMPANHIA DO CAS DO PARA
ADVOGADO : DR. PAULO CESAR DE OLIVEIRA
DESPACHO : NOTIFICAR O RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA

PROCESSO 5A.JCJ-1574/93

RECLAMANTE: JORGE EPIFANIO DE AZEVEDO
ADVOGADO : DRA. MARIA JOSE CABRAL CAVALLI
RECLAMADO : ENCOL S/A - ENG COMERCIO E INDUSTRIA
ADVOGADO : DR. DEUSDEDITH FREIRE BRASIL
DESPACHO : NOTIFICAR AS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DOS RECURSOS ORDINARIOS INTERPOSTOS PELA RECLAMADA E PELO RECLAMANTE RESPECTIVAMENTE.

PROCESSO 5A.JCJ-906/93

RECLAMANTE: NELSON CORDEIRO DOS ANJOS
ADVOGADO : DR. JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
RECLAMADO : ESTADO DO PARA
ADVOGADO : DR. ICARAI DIAS DANTAS
DESPACHO : NOTIFICAR A RECLAMADA PARA TOMAR CIENCIA DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE

PROCESSO 5A.JCJ-1267/93

RECLAMANTE: MARIA DE NAZARE LIMA GONCALVES
ADVOGADO : DR. INOCENCIO MARTINS COELHO JUNIOR
RECLAMADO : EMPRESA DE CINEMAS SAO LUIZ LTDA
ADVOGADO : DR. PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA
DESPACHO : NOTIFICAR A RECLAMADA PARA TOMAR CIENCIA DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE

PROCESSO 5A.JCJ-1552/93

RECLAMANTE: JUVENAL FERREIRA
ADVOGADO : DRA. MARIA JOSE CABRAL CAVALLI
RECLAMADO : ENCOL S/A - ENG COMERCIO E INDUSTRIA
ADVOGADO : DRA. EDILEA VALERIO
DESPACHO : NOTIFICAR AS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DOS RECURSOS ORDINARIOS INTERPOSTOS PELA RECLAMADA E PELO RECLAMANTE RESPECTIVAMENTE

PROCESSO 5A.JCJ-550/93

RECLAMANTE: DONATO LEITAO COELHO
ADVOGADO : DRA. NUBIA SURAYA DA S GUEDES
RECLAMADO : METALPAR IND E COMERCIO LTDA
ADVOGADO : DR. MANOEL JOSE MONTEIRO SIQUEIRA
DESPACHO : NOTIFICAR A RECLAMADA PARA TOMAR CIENCIA DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE

PROCESSO 5A.JCJ-761/93

RECLAMANTE: JOSE FERRERA GOMES
ADVOGADO : DRA. MARIA JOSE CABRAL CAVALLI
RECLAMADO : ENCOL S/A - ENG COMERCIO E INDUSTRIA
ADVOGADO : DRA. EDILEA VALERIO
DESPACHO : NOTIFICAR AS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DOS RECURSOS ORDINARIOS INTERPOSTOS PELA RECLAMANTE E PELA RECLAMADA RESPECTIVAMENTE

PROCESSO 5A.JCJ-1576/91

RECLAMANTE: ELBANISTA PEREIRA SIPUENTE
ADVOGADO : DR. CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
RECLAMADO : MUN. BELEM - SEC. MUNIC. DE SANEAMENTO
ADVOGADO : DRA. ELZA MARIA M. S. DE SOUSA FRANCO
DESPACHO : NOTIFICAR A RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA

PROCESSO 5A.JCJ-633/92

RECLAMANTE: CLEITON SEBASTIAO PALMEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO DE MELO
RECLAMADO : RADIO ITACAIUNAS LTDA
ADVOGADO : DRA. PAULA FRASSINETTI MATTOS
DESPACHO : NOTIFICAR AS PARTES A TOMAREM CIENCIA DOS RECURSOS ORDINARIOS INTERPOSTOS PELA RECLAMANTE E PELA RECLAMADA RESPECTIVAMENTE

PROCESSO 5A.JCJ-1240/92

RECLAMANTE: PAULO DE OLIVEIRA CASTELO
ADVOGADO : DR. SOTER OLIVEIRA BARQUET
RECLAMADO : COMPANHIA AUX EMPRESAS ELET. BRAS.
ADVOGADO : DR. CLAUDIO BONFATT SANTOS
DESPACHO : NOTIFICAR A RECLAMADA PARA TOMAR CIENCIA DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE

PROCESSO 5A.JCJ-317/93

RECLAMANTE: JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : DRA. ANA MARIA RODRIGUES SILVA
RECLAMADO : SERVICOS AUXILIARES DE TRANSP. NEPI
ADVOGADO : DR. THIAGO DE JESUS E SILVA
DESPACHO : NOTIFICAR O RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA

PROCESSO 5A.JCJ-1697/93

RECLAMANTE: LUIZ DE SOUZA COELHO
ADVOGADO : DR. JOAO DE LIMA PAIVA
RECLAMADO : ALFREDO RODRIGUES CABRAL COM NAV. LTDA
ADVOGADO : DR. PAULINO NASCIMENTO
DESPACHO : NOTIFICAR A RECLAMADA PARA TOMAR CIENCIA DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE

PROCESSO 5A.JCJ-1766/92

RECLAMANTE: JOSE DORACI FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DRA. VANYA PESSOA
RECLAMADO : MADEPARA IND COM EXPORT DE MADEIRAS
ADVOGADO : DRA. MARIA ROSANGELA DA SILVA E SOUZA
DESPACHO : NOTIFICAR O RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA

PROCESSO 5A.JCJ-1431/93

RECLAMANTE: ESTEVAN DOS SANTOS MONTEIRO
ADVOGADO : DR. ANTONIO DOS SANTOS DIAS
RECLAMADO : SOERGIA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO : DRA. SELMA LUCIA LOPES LEAO
DESPACHO : "I-A MATERIA E RELEVANTE, MAS A DECISAO E DA JUNTA; II-EM AUDIENCIA, NOTIFIQUE-SE."

PROCESSO 5A.JCJ-169/93

RECLAMANTE: EDNO DE CASTRO PANTOJA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
RECLAMADO : BARNACH NAVEGACAO LTDA
ADVOGADO : DR. ALFREDO NELSON RIBEIRO
DESPACHO : NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA PARA QUE APRESENTE O CONTRA CHEQUE DE NOVEMBRO/91 E O VALOR DA GRATIFICACAO NATALINA/91

PROCESSO 5A.JCJ-1888/91

RECLAMANTE: ALENCAR DA SILVA
ADVOGADO : DR. ADILSON G. VERCOSA
RECLAMADO : BANCO PATRIMONIAL DO BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. ICARAI DIAS DANTAS
DESPACHO : NOTIFICAR A RECLAMADA PARA APRESENTAR OS CONTRA CHEQUES DO RECLAMANTE, REFERENTES AO PERIODO DE OUTUBRO A DEZEMBRO PARA EMISSAO DE CALCULOS

PROCESSO 5A.JCJ-1480/92

RECLAMANTE: TEREZA DO SOCORRO DE SOUZA BRITO
ADVOGADO : DRA. NILLES NEVES RIBEIRO
RECLAMADO : SUPERMERCADOS ALMIRANTE IND COM LTDA
ADVOGADO : DR. LANDRY ANDRAS
DESPACHO : NOTIFICAR A RECLAMADA PARA APRESENTAR OS CONTRA CHEQUES DA RECLAMANTE, PERIODO JUL/87 A FEV/90

PROCESSO 5A.JCJ-1695/93

RECLAMANTE: S EMPREGADOS ESTAB BANC ESTADO PARA
ADVOGADO : DRA. MARY LUCIA XAVIER COHEN
RECLAMADO : BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO : DRA. DIANA WANDERLEI DE SOUZA
DESPACHO : INTIMAR AS PARTES A TOMAREM CIENCIA DA SENTENCA DE EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCESSO 5A.JCJ-649/93

RECLAMANTE: LUCIANO RIBEIRO LIMA
ADVOGADO : DR. ALCIDES ALEXANDRE F. DA SILVA
RECLAMADO : A NOSSA LIVRARI DE BELEM LTDA
ADVOGADO :
DESPACHO : NOTIFIQUE-SE O RECLAMANTE ACERCA DA DECISAO, HAJA VISTA SUA AUSENCIA DA AUDIENCIA DE FLS.32

PROCESSO 5A.JCJ-1473/93

RECLAMANTE: JOAO BATISTA DA COSTA BECHARA
ADVOGADO : DRA. FLAVIA SILVA
RECLAMADO : UNIAO FEDERAL COMARA
ADVOGADO :
DESPACHO : "I-O APELO ESTA DESERTO. NEGÓ-LHE SEGUIMENTO; II-NOTIFIQUE-SE."

(G.Reg.50.836)

RESENHA DA QUINTA JCJ DE BELEM

BOLETIM 62/93 - SPB
JUIZ PRESIDENTE: ARY BRANDAO DE OLIVEIRA
DIRETORA DE SECRETARIA: OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
EXPEDIENTE DO DIA 22.11.93

PROCESSO 5A.JCJ-1487/92

RECLAMANTE: ORCENILDE SANTOS RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : WILSON MONTEIRO DE FIGUEIREDO
RECLAMADO : SASSE CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO : RAIMUNDO BARBOSA COSTA
DESPACHO : NOTIFICAR AS PARTES DA PUBLICACAO DA SENTENCA.

PROCESSO 5A.JCJ-1081/93

RECLAMANTE: ANTONIO LOURENCO GOMES
ADVOGADO : MARIA JOSE CABRAL CAVALLI
RECLAMADO : ENCOL S/A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA
ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO ALMEIDA NASCIMENTO
DESPACHO : RECLAMADO CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE. NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO 5A.JCJ-0714/93

RECLAMANTE: EXPEDITO PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO : MARY LUCIA XAVIER COHEN
RECLAMADO : BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO : EDUARDO NAZARENO FARINHA LOPES
DESPACHO : RECLAMANTE CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO 5A.JCJ-1066/93

RECLAMANTE: JOSE DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO : MARIA JOSE CABRAL CAVALLI
RECLAMADO : MINERACAO BRASASTRO S/A
ADVOGADO : PAULO RAIMUNDO DOS SANTOS MACEDO
DESPACHO : RECLAMADA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO 5A.JCJ-1276/92

RECLAMANTE: JOAO AUGUSTO RODRIGUES
ADVOGADO : JOAO JOSE GERALDO
RECLAMADO : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A
ADVOGADO : MARIA LUCIA SERAFIM DE ASSIS CARVALHO
DESPACHO : RECLAMADA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE. NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO 5A.JCJ-2911/92

RECLAMANTE: RICARDO ANTONIO BRITO DE CAMPOS
ADVOGADO : JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
RECLAMADO : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A
ADVOGADO : MARIA LUCIA SERAFIM DE ASSIS CARVALHO
DESPACHO : RECLAMADA CONTRAMINUTAR RECURSO ADE-SIVO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE. NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO 5A.JCJ-2352/91

RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO : MARIA DA PAIXAO CHAVES GONCALVES
RECLAMADO : NORTE HOTELARIA S/A
ADVOGADO : CLAUDIO NEVES TIRES STROTTHAU CORREA
DESPACHO : RECLAMADA CONTRAMINUTAR RECURSO ADE-SIVO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE. NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO 5A.JCJ-2182/91

RECLAMANTE: RUBENS CLAUDIO VELASCO DE ALMEIDA
ADVOGADO : FRANCISCO BRASIL MONTEIRO
RECLAMADO : BANCO NACIONAL DE CREDITO COOPERATIVO S/A
ADVOGADO : WALDIR MACIEL DA COSTA
DESPACHO : CONTRAMINUTAR RECURSOS ORDINARIOS INTERPOSTOS PELAS PARTES. NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO 5A.JCJ-0509/93

RECLAMANTE: JOSE MONTEN PRUDENCIO
ADVOGADO : WILSON MONTEIRO DE FIGUEIREDO
RECLAMADO : SASSE CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO : RAIMUNDO BARBOSA COSTA
DESPACHO : NOTIFICAR AS PARTES DA PUBLICACAO DE SENTENCA.

PROCESSO 5A.JCJ-2092/92

RECLAMANTE: MARIA DA SILVA ALMEIDA DA CONCEICAO
ADVOGADO : HAMILTON RIBAMAR GUALBERTO
RECLAMADO : CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARA - HEMOPA
ADVOGADO : PEDRO RAIMUNDO MATA MILEO
DESPACHO : RECLAMADA FICAR CIENTE DA PUBLICACAO DE SENTENCA.

(G.Reg.50.903)

RESENHA DA QUINTA JCJ DE BELEM

BOLETIM 63/93 - SPB
JUIZ PRESIDENTE: ARY BRANDAO DE OLIVEIRA
DIRETORA DE SECRETARIA: OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
EXPEDIENTE DO DIA: 23.11.93

PROCESSO 5A.JCJ-0740/93

RECLAMANTE: JOAO TEIXEIRA COSTA
ADVOGADO : LUIZA DE MARILAD CAMPELO
RECLAMADO : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA
ADVOGADO : ARMANDO DUARTE MESQUITA
DESPACHO : RECLAMANTE CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE. NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO 5A.JCJ-1619/93

RECLAMANTE: AMANCIO DO ROSARIO SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : MARIA JOSE CABRAL CAVALLI
RECLAMADO : ENCOL S/A ENGENHARIA, COMERCIO E INDUSTRIA
ADVOGADO : DEBORA DE AGUIAR QUEIROZ
DESPACHO : NOTIFICAR AS PARTES DA PUBLICACAO DE SENTENCA: PROCEDENTE EM PARTE. CUSTAS SEJA RECLAMADA NO VALOR DE CR\$3.000,00, CALCULADAS SOBRE CR\$150.000,00.

PROCESSO 5A.JCJ-1087/1088/93

RECLAMANTE: JOSE ROBERTO DA SILVA LOPES
ADVOGADO : MARIA JOSE CABRAL CAVALLI
RECLAMADO : ENCOL S/A ENGENHARIA, COMERCIO E INDUSTRIA
ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO ALMEIDA NASCIMENTO
DESPACHO : AS PARTES PARA CONTRAMINUTAR APELO NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO 5A.JCJ-2042/92

RECLAMANTE: EDUARDO DAS GRACAS BARBOSA MARIA
ADVOGADO : ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL
RECLAMADO : EIDAI DO BRASIL S/A
ADVOGADO : JOAO DO REGO GADELHA
DESPACHO : RECLAMADA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO 5A.JCJ-1084/93

RECLAMANTE: LAURO ANTONIO TAVARES BALDEZ
ADVOGADO : MARIA JOSE CABRAL CAVALLI
RECLAMADO : ENCOL S/A ENGENHARIA, COMERCIO E INDUSTRIA
ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO ALMEIDA NASCIMENTO
DESPACHO : AS PARTES PARA CONTRAMINUTAR APELO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO 5A.JCJ-1019/93

RECLAMANTE: ANTONIO LUCIANO DA SILVA
ADVOGADO : POLIDORO BARBALHO
RECLAMADO : INDUSTRIA CERAMICA DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO : RENALDO GONZAGA DE ALMEIDA
DESPACHO : AS PARTES PARA CONTRAMINUTAR APELO. NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO 5A.JCJ-0737/93

RECLAMANTE: MAURICIO RUBEN MAFRA
ADVOGADO : EUSTENIO GONCALVES LIMA
RECLAMADO : SOERGIA ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMERCIO
ADVOGADO : WALDIR GILLES RANIOS
DESPACHO : RECLAMADA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE. NO PRAZO LEGAL.

(G.Reg.50.884)

RESENHA DA QUINTA JCI DE BELÉM
BOLETIM 44/93 - SPG
JUIZ PRESIDENTE: ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
DIRETOR DE SECRETARIA: OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
EXPEDIENTE DO DIA 21.11.93

PROCESSO 5ª JCI-211/93
RECLAMANTE: ARIOSNALDO DA SILVA VITAL
ADVOGADO: PAULA FRASSINETTI MATOS
RECLAMADO: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARA
ADVOGADO: THIAGO CARLOS DE SOUZA DIAS
DESPACHO: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA: CACAO DA SENTENÇA: PROCEDENTE EM PARTE, CUSTAS PELA RECLAMADA CR\$6.000,00, CALCULADAS SOBRE CR\$300.000,00.

PROCESSO 5ª JCI-0122/93
CONSIGNANTE: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARA
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO
CONSIGNADO: JOAO CARLOS SANTA BRIGIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS PEREIRA
DESPACHO: CONSIGNADO CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO CONSIGNANTE, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO 5ª JCI-2269/92
RECLAMANTE: ELISANGELA ALVES PINTO E OUTROS
ADVOGADO: CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
RECLAMADO: B. F. UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
ADVOGADO: RAIMUNDO BENEDITO DE SOUZA CONTE
LITISCONSORTE: IDELVON MARQUES DOS SANTOS
DESPACHO: RECLAMADO E LITISCONSORTE TOMAR CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: EXCLUIR DA LIDE O LITISCONSORTE IDELVON SANTOS, NO MÉRITO, PROCEDENTE EM PARTE, CUSTAS PELA RECLAMADA CALCULADAS SOBRE CR\$... 200.000,00, NO TOTAL DE CR\$4.000,64.

PROCESSO 5ª JCI-0913/93
RECLAMANTE: JOSE VALNECI DE OLIVEIRA SOARES E OUT
ADVOGADO: HAROLDO SOUZA SILVA
RECLAMADO: BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO: DIANA WANDERLEY DE SOUZA
DESPACHO: RECLAMADA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO 5ª JCI-1362/93
RECLAMANTE: JOSE SILVA DA COSTA
ADVOGADO: MARIA JOSE CARRAL CAVALLI
RECLAMADO: ENCOL S/A ENGENHARIA, COMERCIO E INDUSTRIA
ADVOGADO: EDILEA VALERIO
DESPACHO: RECLAMANTE CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO 5ª JCI-1024/93
RECLAMANTE: CLAUDIONOR MONTEIRO VEIGA
ADVOGADO: MARIA JOSE CABRAL CAVALLI
RECLAMADO: C. PNEUS S/A
ADVOGADO: JERRELL RODRIGUES
DESPACHO: AS PARTES PARA TOMAR CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: PROCEDENTE EM PARTE, CUSTAS PELA RECLAMADA CR\$3.000,00, CALCULADAS SOBRE CR\$150.000,00.

PROCESSO 5ª JCI-2262/91
RECLAMANTE: JOSE ALBUQUERQUE MELO RODRIGUES
ADVOGADO: FRANCISCO SOARES NAPOLEA
RECLAMADO: COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO: POLIDORIO BARBALHO DE SANTANA FILHO
DESPACHO: RECLAMADA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

(G.Reg.50.885)

RESENHA DA QUINTA JCI DE BELÉM
BOLETIM 65/93 - SPG
JUIZ PRESIDENTE: ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
DIRETOR DE SECRETARIA: OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
EXPEDIENTE DO DIA 26.11.93

PROCESSO 5ª JCI-520/93
RECLAMANTE: SINDICATO DOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO: PAULA FRASSINETTI MATOS
RECLAMADO: COMPANHIA DO CAS DO PARA
ADVOGADO: PAULO CESAR DE OLIVEIRA
DESPACHO: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA: JULGAR A RECLAMATÓRIA PROCEDENTE EM PARTE... CUSTAS PELA RECLAMADA CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE CR\$-200.000,00, NO TOTAL DE CR\$-4.000,64, NOT. PARTES

PROCESSO 5ª JCI-1520/93
RECLAMANTE: MARTA BRITO DA SILVA
ADVOGADO: MIGUEL GONÇALVES SERRA
RECLAMADO: FRIGORÍFICOS E MATADOUROS DO PARA S/A
ADVOGADO: DESPACHO: AO AUTOR TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA: TOTALMENTE PROCEDENTE... CUSTAS PELA RECLAMADA SOBRE O VALOR ARBITRADO DE CR\$-200,00, NO TOTAL DE CR\$-4.000,64, NOT. PARTES

PROCESSO 5ª JCI-226/93
RECLAMANTE: ELIDIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
RECLAMADO: BANCO EDIVALDO M. CARVALHO NAV. COM. LTDA. E SILNAYE-SILVA E IRMÃO NAVEGAÇÃO LTDA
ADVOGADO: ALBERTO IVO COELHO
DESPACHO: AS PARTES PARA CONTRAMINUTAREM RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELAS MESMAS, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO 5ª JCI-1729/93
RECLAMANTE: MARIA JÉLIMA ALMEIDA
ADVOGADO: JOSEFRANCO BRASIL
RECLAMADO: MARIA NORTE DE
ADVOGADO: MARIA AGUIAR

DESPACHO: AO RECLAMADO, CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO 5ª JCI-138/93
RECLAMANTE: DILERMANDO GOMES NOGUEIRA
ADVOGADO: FERDINANDO GABRIEL DOMINGUES
RECLAMADO: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARA
ADVOGADO: THIAGO CARLOS DE SOUZA DIAS
DESPACHO: AO RECLAMANTE, CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO. (G. REG. Nº 51014)

RESENHA DA QUINTA JCI DE BELÉM
BOLETIM Nº 66/93-SPG
JUIZ PRESIDENTE: ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
DIRETOR DE SECRETARIA: OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
EXPEDIENTE DO DIA 30.11.93

PROCESSO 5ª JCI-2450/91
RECLAMANTE: MARIA JOSÉ MARINHO BACELAR
ADVOGADO: JAMES MOREIRA DE SOUZA
RECLAMADO: M L COSTA ROSAL
ADVOGADO: PEDRO ROSAL
DESPACHO: AO RECLAMADO PARA CIÊNCIA DO DESPACHO: "O RECURSO ESTÁ DESERTO. NEGO-LHE SEGUIMENTO. NOTIFIQUE-SE".

PROCESSO 5ª JCI-2909/92
RECLAMANTE: RAIMUNDO NONATO FERREIRA BENIGNO
ADVOGADO: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
RECLAMADO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO: HELDER WANDERLEY OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMADO, CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO 5ª JCI-8/93
RECLAMANTE: FRANCISCO LINO DA SILVA NETO
ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS PEREIRA
RECLAMADO: BRASIL CENTRAL LINHA AÉREA REGIONAL S/A
ADVOGADO: EDILEA VALERIO
DESPACHO: AS PARTES PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO POR AMBAS, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO 5ª JCI-1774/93
RECLAMANTE: IRENICE ALVES RODRIGUES
ADVOGADO: LUIZA DE MARILAC CAMPELO
RECLAMADO: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
ADVOGADO: -
DESPACHO: AO AUTOR PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA: "TOTALMENTE PROCEDENTE. CUSTAS PELA RECLAMADA NO TOTAL DE CR\$-2.000,64 CALC. S/VL. ARBITRADO DE CR\$-100.000,00, NOT. PARTES".

PROCESSO 5ª JCI-673/92
RECLAMANTE: S. TRAB. SERV. PUB FEDE. ESTA. PARA E OUT
ADVOGADO: JOÃO JOSE SOARES GERALDO
RECLAMADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
ADVOGADO: MARIA DO ROSARIO DE F. DOS S. MATOS
DESPACHO: AO AUTOR, CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO 5ª JCI-1454/93
RECLAMANTE: MARIA DE LOURDES FAVACHO
ADVOGADA: MARIA JOSE CABRAL CAVALLI
RECLAMADO: ENCOL S/A ENG. COM. E INDUSTRIA
ADVOGADO: DEUSDEDITH FREIRE BRASIL
DESPACHO: AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO 5ª JCI-1793/93
RECLAMANTE: FRANCISCO CASTRO MOIA
ADVOGADO: MARIA JOSE CABRAL CAVALLI
RECLAMADO: LABORATÓRIO DE PAT. CLINICA DR. PAULO DE C. AZEVEDO
ADVOGADO: ALMERINDO TRINDADE
DESPACHO: AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO 5ª JCI-662/93
RECLAMANTE: BERNARDO LEAL DA CRUZ
ADVOGADO: MARIA JOSE CABRAL CAVALLI
RECLAMADO: ENCOL S/A ENG. COM. E INDUSTRIA
ADVOGADO: DEUSDEDITH FREIRE BRASIL
DESPACHO: AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO 5ª JCI-1089/93
RECLAMANTE: ANTONIO PALHETA DUARTE
ADVOGADO: MARIA JOSE CABRAL CAVALLI
RECLAMADO: ENCOL S/A ENG. COM. E INDUSTRIA
DESPACHO: AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.
ADVOGADO DO RECLAMADO: DEUSDEDITH FREIRE BRASIL

PROCESSO 5ª JCI-1375/93
RECLAMANTE: ROBERTO SILVA
ADVOGADO: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
RECLAMADO: ALFREDO RODRIGUES CABRAL COM. NAV. LTDA
ADVOGADO: JOSÉ ACREANO BRASIL
DESPACHO: AO RECLAMADO, PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO 5ª JCI-1469/91
REQUERENTE: REFRIGERANTES GAROTO IND. E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO: HELDER WANDERLEY OLIVEIRA
REQUERIDO: BENEDITO FERNANDES DA CRUZ
ADVOGADO: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
DESPACHO: AO REQUERENTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO: "O RECURSO DO RECLAMADO (REQUERENTE) ESTÁ DESERTO. NEGO-LHE SEGUIMENTO. NOTIFIQUE-SE".

PROCESSO 5ª JCI-778/91
RECLAMANTE: S. TRAB. EM EMP. TELECOMUN. E OPER. MESAS TEL. ESTADO DO PARA.
ADVOGADO: EDILSON ARAUJO DOS SANTOS
RECLAMADO: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A-EMBRATEL
ADVOGADO: LUIZ FONTENELLE CERQUEIRA
DESPACHO: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA: PROCEDENTE EM PARTE... CUSTAS PELA RECLAMADA SOBRE O VALOR ARBITRADO DE CR\$-200.000,00, NOT. PARTES (G. Reg. nº 51015)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
RESENHA DE EXECUÇÃO: BOLETIM Nº 37/93
JUIZ PRESIDENTE: DR. LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO
DIRETOR DE SECRETARIA: JOÃO SOUSA DE BRITO
EXPEDIENTE DO DIA 23.11.93

PROCESSO: 6ª JCI-1518/92
EXEQUENTE: EDVALDO LOPES ALMEIDA
ADVOGADA: DRA. OLGA BAYMA DA COSTA
EXECUTADO: MAPE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: DR. OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JR.
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO PELO EXECUTADO
PROCESSO: 6ª JCI-693/91
EXEQUENTE: CARMEN DILCE GONÇALVES SILVA
ADVOGADA: DRA. CLEIDE HELENA SILVA AVELAR
EXECUTADO: INAMPS
ADVOGADO: DR. MANOEL ROBERTO IRMÃO
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO A EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO PELO EXECUTADO.

PROCESSO: 6ª JCI-331/91
EXEQUENTE: ODETE DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO: DR. ALVARO GUILHERME PALHETA AMAZONAS
EXECUTADO: ALUMINIO BRASILEIRO S/A
ADVOGADO: DR. PAULO CABRAL AMORAS JR.
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO JULGADOS PROCEDENTES EM PARTE, REFORMULANDAS SOMENTE AS PARCELAS DE DIF. DE 13. SALÁRIO E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NO MÊS DE JUN/90.

PROCESSO: 6ª JCI-1454/93
EMBARGANTE: SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA LTDA
ADVOGADO: DR. ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE
EMBARGADO: LUMAR DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADA: DRA. ERLIENE GONÇALVES LIMA
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIROS JULGADOS PROCEDENTES. CUSTAS PELO EMBARGANTE DE CR\$-400,63, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO EM CR\$-20.000,00.

PROCESSO: 6ª JCI-1518/93
EMBARGANTE: SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA LTDA
ADVOGADO: DR. ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE
EMBARGADO: RAIMUNDO SANTANA FERREIRA GOMES
ADVOGADO: DR. ANTONIO FLÁVIO PEREIRA AMÉRICO
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIROS JULGADOS PROCEDENTES. CUSTAS PELO EMBARGANTE DE CR\$-400,63, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO EM CR\$-20.000,00.

PROCESSO: 6ª JCI-2312/91
EXEQUENTE: ANTONIO DE OLIVEIRA PINHEIRO
ADVOGADO: DR. CARLOS ALBERTO PRESTES DE BRITO
EXECUTADO: TRANSPORTE BRASILEIRO LTDA
ADVOGADO: DR. HAROLDO CARLOS DO NASCIMENTO CABRAL
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO A EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO PELO EXECUTADO.

PROCESSO: 6ª JCI-346/91 (CARTA DE SENTENÇA)
EXEQUENTE: DARIO SANTANA GONÇALVES
ADVOGADO: DR. JOÃO JOSÉ SOARES GERALDO
EXECUTADO: ALUMINIO BRASILEIRO S/A
ADVOGADO: DR. GERSON DE OLIVEIRA SOUZA
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, OPOSTOS PELO EXECUTADO, JULGADOS TOTALMENTE IMPROCEDENTES.

PROCESSO: 6ª JCI-1293/93
RECLAMANTE: ALDELINO VIEIRA CORREA LOPES
ADVOGADA: DRA. FLÁVIA SILVA
RECLAMADO: ORLANDO VASQUES FILHO COMÉRCIO
ADVOGADO: DR. ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EXECUÇÃO JULGADA TOTALMENTE IMPROCEDENTE, TENDO EM VISTA A IMPUGNAÇÃO DE CALCULO INTERPOSTA PELO RECLAMADO.

PROCESSO: 6ª JCI-1453/93
EMBARGANTE: SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA LTDA
ADVOGADO: DR. ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE
EMBARGADO: ELOIZA ELIAS CARNEIRO E OUTROS
ADVOGADO: DR. ANTONIO FLÁVIO PEREIRA AMÉRICO
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO JULGADOS PROCEDENTES. CUSTAS PELO EMBARGANTE DE CR\$-400,63, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO EM CR\$-20.000,00

(REG. G. Nº 50938)

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM-PA.
RESENHA DA SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.
BOLETIM Nº 38/93 - EXECUÇÃO
JUIZ: LUIZ JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA 6ª JCI DE BELÉM
DIRETOR DE SECRETARIA: JOÃO SOUSA DE BRITO
EXPEDIENTE DO DIA 26.11.93

PROCESSO Nº 6ª JCI-1151/90
RECLAMANTE: EDSON NAZARENO ALVES REIS
ADV.: MARIA PAIXÃO GONÇALVES
RECLAMADA: NORTE HOTELARIA S/A - HOTEL REGENTE
ADV.: CLEOMENES TELES SIROTEUA CORRÊA
SENTENÇA: "... JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE OS EMBARGOS OPOSTOS POR NORTE HOTELARIA S/A - HOTEL REGENTE..."

PROCESSO Nº 6ª JCI-2368/91 - EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 72/93
RECLAMANTE: ALMERINDO ROSA PEREIRA - EMBARGADO
DO FOLHA DA TARDE S/A
DO NÃO CONFIA S/A - EMBARGOS
SENTENÇA: JULGAR A RECLAMATÓRIA PROCEDENTE EM PARTE... CUSTAS PELA RECLAMADA SOBRE O VALOR ARBITRADO DE CR\$-4.000,64, NOT. PARTES (G. Reg. nº 51015)

MOS DA FUNDAMENTAÇÃO, CUSTAS PELO EMBARGANTE NO VALOR DE CR\$-2.000,63, CALCULADAS SOBRE CR\$-100.000,00, VALOR ARBITRADO. INTIME-SE AS PARTES

PROCESSO Nº 6ª JCI-966/89
RECLAMANTE: JOSAFAT FAIAS
ADV.: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
RECLAMADA: THEMAG ENGENHARIA LTDA
ADV.: DEUSDEDITH FREIRE BRASIL E OUTROS
DESPACHO: DE-SE CIÊNCIA AO PATRONO DO RECLAMANTE DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO OFERECIDO PELA RECLAMADA.

PROCESSO Nº 6ª JCI-1668/93 EMBARGOS DE TERCEIRO EMBARGANTE: NEHOVAN DA CONCEIÇÃO FERREIRA DAS NEVES
ADV.: RUTH HELENA PIMENTA DA COSTA
EMBARGADO: MAURILIO PINTO NEVES
ADV.: CLAUDIO MONTEIRO GONÇALVES
SENTENÇA: "... CONHEÇO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO APRESENTADOS POR NEHOVAN DA CONCEIÇÃO PEREIRA DAS NEVES, PARA CONSIDERA-LOS TOTALMENTE IMPROCEDENTES NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, CUSTAS PELA EMBARGANTE NO VALOR DE CR\$-400,63..."

PROCESSO Nº 6ª JCI-1054/93 - EMBARGOS DE TERCEIRO EMBARGANTE: DOMINGOS ASSUNÇÃO NETO E OUTROS
ADV.: RAIMUNDO NONATO FERREIRA BRAGA
EMBARGADO: AFONSO ALVES DA SILVA
ADV.: DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
DESPACHO: "I- NEGO SEGUIMENTO AO AP DO EMBARGANTE PORQUE INTEMPESTIVO; II- DE-SE CIÊNCIA."

(G. Reg. nº 51038)

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Juiz Presidente: LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO
Diretor de Secretaria: JOÃO SOUSA DE BRITO

BOLETIM Nº SPG - 88/93

PROC. Nº: 1.769/92
RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO DA COSTA
ADVOGADO: JADER NILSON DA LUZ DIAS
RECLAMADA: TRANSPORTES AÉREOS DA BACIA AMAZÔNICA S/A
ADVOGADA: SIMONE MARIA PALHETA PIRES
ASSUNTO: NOTIFICAR PARTES PARA CONTRAMINUTAREM RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL.

PROC. Nº: 353/93
RECLAMANTE: LUIZ ARTHUR VIANA FREITAS
ADVOGADO: ANTONIO ALVES DA CUNHA
RECLAMADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
ADVOGADO: RUI GUILHON COUTINHO
ASSUNTO: NOTIFICAR PARTES DA SENTENÇA, TOTALMENTE IMPROCEDENTE, CUSTAS PELOS RECLAMANTES DE CR\$-1.600,63, CALCULADAS SOBRE CR\$-80.000,00, VALOR ARBITRADO.

PROC. Nº: 1.627/93
RECLAMANTE: DARLENE RIBEIRO COSTA PIMENTEL E OUTROS
ADVOGADA: MARIA SALOMÉ BARROS VIDAL
RECLAMADA: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMANTES PARA CONTRAMINUTAREM RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

PROC. Nº: 1.497/93
RECLAMANTE: HAMILTON RIBEIRO GALENDE
ADVOGADO: ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL
RECLAMADA: COMPANHIA BRASILEIRA DE BAUTITA
ADVOGADA: MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAREM RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL. E NOTIFICAR PARTES DA SENT. EMB. DE-CLARAÇÃO: TOTALMENTE PROCEDENTES.

PROC. Nº: 1.049/93
RECLAMANTE: VALCIDES CORRÊA DE SOUZA
ADVOGADA: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
RECLAMADA: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA: MARIA ROSÂNGELA DA SILVA
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAREM RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

PROC. Nº: 1.586/93
RECLAMANTE: LUIZ MANOEL DOS SANTOS BARBALHO
ADVOGADO: IRACILDES HOLANDA CASTRO
RECLAMADA: CIA DAS DOÇAS DO PARÁ
ADVOGADO: PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA
ASSUNTO: NOTIFICAR PARTES PARA CONTRAMINUTAREM RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL.

PROC. Nº: 918/93
RECLAMANTE: RAIMUNDO RABELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: RONALD VALENTIM GOMES SAMPAIO
RECLAMADA: EMP. DE TRANSPORTES TRANSPARA LTDA.
ADVOGADO: RAIMUNDO BARBOSA COSTA
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAREM RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

PROC. Nº: 875/93
RECLAMANTE: JORGE FERREIRA MATOS
ADVOGADA: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
RECLAMADA: TEMPO RECURSOS HUMANOS
ADVOGADA: ANA CLÁUDIA SOUZA MIRANDA
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAREM RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.
NOTIFICAR RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DE QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE CUSTAS.

PROC. Nº: 379/93
RECLAMANTE: EDIMUNDO ROSA DE BRITTO
ADVOGADA: CARLA NAZARÉ DA GAMA JORGE MELÉM
RECLAMADA: AGÊNCIA DE SEGURANÇA TAPAJÓS LTDA.
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHAIS RODRIGUES
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAREM RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

PROC. Nº: 2.734/91
RECLAMANTE: MARCELO COELHO DE SOUZA ARAÚJO
ADVOGADO: RAIMUNDO BARBOSA COSTA
RECLAMADA: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
ADVOGADA: CARLA CAVALCANTI ACHI
ASSUNTO: NOTIFICAR PARTES PARA CONTRAMINUTAREM RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL.

PROC. Nº: 1.047/91
RECLAMANTE: RAIMUNDO DE SENA CALANDRINI
ADVOGADO: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
RECLAMADA: PARÁ CLUBE
ADVOGADO: JOSÉ HUMBERTO LIMA
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAREM RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

PROC. Nº: 337/93
RECLAMANTE: MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA DE LIMA
ADVOGADA: OLGA BAYMA DA COSTA
RECLAMADA: MARIA CÉLIA MOTA JORDANA
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA. PRODECENTE EM PARTE, CUSTAS PELO RECLAMADO NO IMPORTE DE CR\$-1.000,63, SOBRE CR\$-50.000,00, VALOR ARBITRADO.

PROC. Nº: 78/93
RECLAMANTE: MAURÍ JOSÉ MATOS MACHADO
ADVOGADO: LUCIVALDO DA SILVA RIBEIRO
RECLAMADA: PANIFICAÇÃO E SUPERMERCADO MANAUARA LTDA.
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA. PROCEDENTE EM PARTE, CUSTAS PELA RECLAMADA SOBRE O VALOR ARBITRADO EM CR\$-20.000,00, NO IMPORTE DE CR\$-400,63.

PROC. Nº: 2.772/92
RECLAMANTE: WALTER JOSÉ MESCUOTO BALDEZ
ADVOGADO: ANTONIO FLÁVIO PEREIRA AMÉRICO
RECLAMADA: BELAUTO CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO: RUI GUILHERME TRINDADE TOCANTINS
ASSUNTO: NOTIFICAR PARTES DA SENTENÇA. PARCIALMENTE PROCEDENTE. CUSTAS PELA RECLAMADA SOBRE CR\$-40.000,00, NO IMPORTE DE CR\$-800,63.

PROC. Nº: 2.680/92
RECLAMANTE: JOSÉ ANTONIO DE LIMA NEVES
ADVOGADO: ANTONIO FLÁVIO PEREIRA AMÉRICO
RECLAMADA: BELAUTO CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADA: MARIA LUIZA GOUVEIA PEREIRA
ASSUNTO: NOTIFICAR PARTES DA SENTENÇA. PARCIALMENTE PROCEDENTE. CUSTAS PELA RECLAMADA SOBRE CR\$-40.000,00, NO IMPORTE DE CR\$-800,63.

PROC. Nº: 2.178/92
RECLAMANTE: CARMEN SILVIA ALVES LARA
ADVOGADO: ANTONIO FLÁVIO PEREIRA AMÉRICO
RECLAMADA: BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA.
ADVOGADA: LEILA CRISTINA SIQUEIRA FERNANDES
ASSUNTO: NOTIFICAR PARTES DA SENTENÇA. PARCIALMENTE PROCEDENTE. CUSTAS PELA RECLAMADA SOBRE O VALOR DA ALÇADA, NO IMPORTE DE CR\$-400,63, SOBRE CR\$-20.000,00.

PROC. Nº: 705/93
RECLAMANTE: JONATAS SOARES PEREIRA
ADVOGADO: ANTONIO FLÁVIO PEREIRA AMÉRICO
RECLAMADA: BELAUTO CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA.
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMANTE DA SENTENÇA. PARCIALMENTE PROCEDENTE. CUSTAS PELA RECLAMADA SOBRE EM CR\$-40.000,00, NO IMPORTE DE CR\$-800,63.

PROC. Nº: 534/92
RECLAMANTE: RAIMUNDO SANTOS FERNANDES
ADVOGADO: ANTONIO FLÁVIO PEREIRA AMÉRICO
RECLAMADA: BELAUTO AUTOMÓVEIS S/A
ADVOGADA: MARIA LUIZA GOUVEIA PEREIRA
ASSUNTO: NOTIFICAR PARTES DA SENTENÇA. PARCIALMENTE PROCEDENTE. CUSTAS PELA RECLAMADA SOBRE CR\$-40.000,00, NO IMPORTE DE CR\$-800,63.

PROC. Nº: 2.153/92
RECLAMANTE: JOSÉ ROSILDO COSTA MONTEIRO
ADVOGADA: OLGA BAYMA DA COSTA
RECLAMADA: BRASILTON HOTEIS E TURISMO S.A.
ADVOGADA: GLÓRIA MAROJA
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAREM RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

PROC. Nº: 2.164/92
RECLAMANTE: RAIMUNDO COSTA FARIAS
ADVOGADO: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
RECLAMADA: PENMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.
ADVOGADO: MANOEL SIQUEIRA
ASSUNTO: NOTIFICAR PARTES DA SENTENÇA. PROCEDENTE A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR, DECLINANDO DA COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DO FEITO EM FAVOR DA MM. JCI DE MACACÉ/RJ.

PROC. Nº: 1.869/91
RECLAMANTE: JOAQUIM GALDINO DE MATOS
ADVOGADO: ANTONIO BERNARDES FILHO
RECLAMADO: ESTACON ENGENHARIA S/A
ADVOGADO: HÉLIO JORGE FERREIRA
ASSUNTO: NOTIFICAR A RECLAMADA SOBRE O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE.

PROC. Nº: 2619/92
RECLAMANTE: CARLOS HUMBERTO OTONIO
ADVOGADA: OLGA BAYMA DA COSTA
RECLAMADO: ARTHUR MARQUES PINTO
ADVOGADO: ANTONIO CÂNDIDO DE BRITTO
ASSUNTO: NOTIFICAR O RECLAMADO SOBRE A SENTENÇA: "DECIDE A JUNTA, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, CUSTAS PELO RECLAMADO SOBRE O VALOR ARBITRADO EM CR\$-80.000,00, NO IMPORTE DE CR\$-1.600,64".

PROC. Nº: 2201/92
RECLAMANTE: ALBANIZE MARIA ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: UBIRATAN DE AGUIAR
RECLAMADO: HOTEL ALVORADA LTDA.
ADVOGADA: MARIA DE NAZARÉ COITA
ASSUNTO: NOTIFICAR O RECLAMADO SOBRE O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE.

(G. REG. Nº 50943)

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

RESENHA DA MM 8ª JCI DE BELÉM
BOLETIM DO SETOR DE PROCESSOS Nº 93/92

JUIZA TITULAR: ANTONIA CAMPOS SERRA
DIRETORA DE SECRETARIA: CACILDA BARBOSA MILÉO

PROC. 8ª JCI Nº 2865/92
RECLAMANTE: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO E OUTRO
RECLAMADO CONSIGNADO: ZENEIDE ARRUDA CHAGAS
ADVOGADO: ANTONIO PEREIRA DOS REIS
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CONSIGNADA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 2852/92
RECLAMANTE: ANTONIO COIMBRA PANTOJA
ADVOGADO: UBIRATAN DE AGUIAR
RECLAMADO: ENCOL S/A ENGENHARIA
ADVOGADO: ANTONIO NAZARENO DOS SANTOS
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 699/93
RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRAB. PROCESS. DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
ADVOGADA: MARY LÚCIA XAVIER COHEN
RECLAMADO: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO:
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 2313/92
RECLAMANTE: JOSÉ MARIA DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADA: OLGA BAYMA DA COSTA
RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DO PARÁ
ADVOGADA: CARMEM LÚCIA MENDES DA CUNHA
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 2845/92
RECLAMANTE: GIDEÃO SOUZA DA SILVA
ADVOGADA: SELMA LÚCIA LOPES
RECLAMADO: ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
ADVOGADO: GERSON DE OLIVEIRA SOUZA
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 737/92
RECLAMANTE: TEODORICO MONTEIRO CORECHA E OUTROS
ADVOGADA: PAULA FRANSSINETTI MATOS
RECLAMADO: TRANSPORTE AÉREOS DA BACIA AMAZÔNICA S/A
ADVOGADO: JOSÉ DE FREITAS LIMA
DESPACHO: NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO POR TER SIDO APRESENTADO FORA DO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 190/93
RECLAMANTE: MOISÉS MORAES SIMÕES
ADVOGADA: MARIA JOSÉ FAUSTINO DE PINHO
RECLAMADO: COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ
ADVOGADO: THALES EDUARDO RODRIGUES PEREIRA
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 662/93
RECLAMANTE: ADAIR JUREMA CORRÊA TORRES
ADVOGADA: PAULA FRANSSINETTE MATTOS
RECLAMADO: CURBEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADA: LEILA CRISTINA SIQUEIRA FERNANDES
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.
DELOIS DE ALMEIDA ROSA
Auxiliar Judiciário

(G. REG. Nº 50719)

RESENHA DA MM 8ª JCI DE BELÉM
BOLETIM DO SETOR DE PROCESSOS Nº 94/93

JUIZA TITULAR: ANTONIA CAMPOS SERRA
DIRETORA DE SECRETARIA: CACILDA BARBOSA MILÉO

PROC. 8ª JCI Nº 690/93
RECLAMANTE: MARCO ANTONIO SEABRA DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADA: LUIZA DE MARILAC CÂMPELO
RECLAMADO: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO: ARMANDO DUARTE MESQUITA
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 2689/92
RECLAMANTE: GUSTAVO FRANCISCO BUENO
ADVOGADA: DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ
RECLAMADO: CLÍNICA ZOGHBI LTDA.
ADVOGADO: ALMERINDO TRINDADE
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 349/93
RECLAMANTE: PORTÍRIO MANOEL GREGÓRIO
ADVOGADO: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO E OUTRO
RECLAMADO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
ADVOGADO: OSVALDO BLANCO TRINDADE
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 2011/92
RECLAMANTE: JOÃO WALMOR DA ROCHA MENDONÇA
ADVOGADO: JOSÉ BENEDITO DOS PRAZERES GUIMARÃES
RECLAMADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: SOLON COUTO RODRIGUES
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 2147/92
RECLAMANTE: WILSON JORGE CARIPUNAS
ADVOGADA: OLGA BAYMA DA COSTA
RECLAMADO: BRASILTON HOTEIS E TURISMO S/A
ADVOGADA: GLÓRIA MAROJA
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 1916/92
RECLAMANTE: LUIZ CLÁUDIO GONÇALVES SANTOS
ADVOGADO: LUCAS BARROSO
RECLAMADO: BRASILTON HOTÉIS E TURISMO S/A.
ADVOGADA: GLÓRIA MAROJA
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTER-
POSTO PELO RECLAMADO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 1492/92
RECLAMANTE: AFONSO DIAS MORAES
ADVOGADO: HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA
RECLAMADO: SAMPAIO DE ARAÚJO LTDA.
ADVOGADO:
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTER-
POSTO PELO RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 2720/92
RECLAMANTE: CONSIGNANTE: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR
SOCIAL DO PARÁ
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO
RECLAMADO: CONSIGNADO: SAMUEL BARBOSA SODRÉ
ADVOGADA: ELIZETE ROCHA
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTER-
POSTO PELO RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 631/93
RECLAMANTE: RAIMUNDO DA VERA CRUZ MENEZES
ADVOGADO: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
RECLAMADO: FROTA AMAZÔNICA S/A.
ADVOGADA: MARIA ROSÂNGELA DA SILVA C. DE SOUZA
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTER-
POSTO PELO RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 684/93
RECLAMANTE: WILDÉA DAS GRAÇAS DE CARVALHO J. PEREIRA
ADVOGADO: ABRAHAM ASSAYAG - PAULO SÉRGIO A. COSTA
RECLAMADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
ADVOGADO:
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTER-
POSTO PELO RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 908/93
RECLAMANTE: ESTÉLIO MARÇAL GUIMARÃES - HUGO L. A. DA SILVA
ADVOGADA: MARY LÚCIA XAVIER COHEN
RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BELÉM
ADVOGADO: SILVESTRE FONSECA FILHO
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTER-
POSTO PELO RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 713/93
RECLAMANTE: MARIA DO CARMO MOUSINHO DE SOUSA
ADVOGADO: PEDRO RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO: IRMÃOS BOCHNER LTDA.
ADVOGADA: CORDOLINA DO SOCORRO F. RIBEIRO
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTER-
POSTO PELO RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.
DELOIS DE ALMEIDA ROSA
Auxiliar Judiciário (G. REG. Nº 50718)

RESENHA DA MM 8ª JCI DE BELÉM
BOLETIM DO SETOR DE PROCESSOS Nº 95/93
JUIZ TITULAR: ANTONIA CAMPOS SERRA
DIRETORA DE SECRETARIA: CACILDA BARBOSA MILÃO

PROC. 8ª JCI Nº 700/93
Reclamante: RAIMUNDO DE ALMEIDA MONTEIRO
Advogado: MARIA JOSÉ CARVAL CAVALLI
Reclamado: ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado: MARIA DO SOCORRO ALMEIDA NASCIMENTO
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTER-
POSTO PELO RECLAMANTE, querendo, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 706/93
Reclamante: RAIMUNDO DOS SANTOS DURÃO
Advogado: MARIA JOSÉ CARVAL CAVALLI
Reclamado: ENCOL S/A ENG. COM. E INDUSTRIA
Advogado: MARIA DO SOCORRO ALMEIDA NASCIMENTO
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTER-
POSTO PELO RECLAMANTE, querendo, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 2947/92
Reclamante: ROSINALDO COSTA SANTA ROSA
Advogado: JOSÉ CARDOSO DE ALMEIDA
Reclamado: INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO NEUROLOGICA DO PARÁ
Advogado: VERÔNICA RASTOS MACHADO
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTER-
POSTO PELO RECLAMADO, querendo, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 703/93
Reclamante: ALIIR ANTONIO DA SILVA FURTADO e outros
Advogado: ISAIAS BARISZA DA COSTA
Reclamado: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ
Advogado:
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTER-
POSTO PELO RECLAMANTES, querendo, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 1634/92
Reclamante: Consignante: BRASILTON BELÉM HOTÉIS E
TURISMO S/A
Advogado: MARIA DA GLORIA DA SILVA MAROJA
Reclamado: Consignado: AUGUSTO CESAR CORDEIRO SILVA e outros
Advogado:
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTER-
POSTO PELO RECLAMANTE, querendo, NO PRAZO LEGAL.

Belém 22/11/93

Deleto de Almeida Rosa
Auxiliar Judiciário

(G. REG. 50.818)

RESENHA DA MM 8ª JCI DE BELÉM
BOLETIM DO SETOR DE PROCESSOS Nº 96/93
JUIZ TITULAR: ANTONIA CAMPOS SERRA
DIRETORA DE SECRETARIA: CACILDA BARBOSA MILÃO

PROC. 8ª JCI Nº 2476/92
Reclamante: PEDRO VALTER FIGUEIREDO DE AZEVEDO
Advogado: PAULO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA
Reclamado: MESSELA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A
Advogado: OTÁVIO FARIAS - Mª ROSÂNGELA DA S. C. SOUZA
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTER-
POSTO PELO RECLAMANTE, querendo, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 705/93
Reclamante: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE ARAÚJO e outros
Advogado: MARY LÚCIA XAVIER COHEN
Reclamado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: MANOEL MONTEIRO DOS SANTOS
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTER-
POSTO PELO RECLAMANTE, querendo, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 723/93
Reclamante: CLAUDIONOR DA SILVA NASCIMENTO
Advogado: ANA MARIA GOMES RODRIGUES
Reclamado: CIA. PARANENSE DE REFRIGERANTES-COMPAG
Advogado: TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTER-
POSTO PELO RECLAMANTE, querendo, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 1251/93
Reclamante: ALVARO AUGUSTO BORDALHO DOS SANTOS
Advogado: MARI JOSÉ CARVAL CAVALLI
Reclamado: BOMPREÇO S/A. SUPERMERCADOS DO NORDESTE
Advogado: FRANCISCO NAPOLEÃO
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTER-
POSTO PELO RECLAMANTE, querendo, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 720/93
Reclamante: EMANOEL DE OLIVEIRA CONTEENTE
Advogado: ANTONIO FELIX NEGRÃO
Reclamado: D. ROCHA SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA.
Advogado: SEBASTIÃO HELÉDIO DE SOUZA
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTER-
POSTO PELO RECLAMANTE, querendo, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 402/93
Reclamante: MARGARETH ELERES DO NASCIMENTO
Advogado: GEORGETE ARDOU YASBEK
Reclamado: ESTADO DO PARÁ DEFENSORIA PÚBLICA
Advogado: ANOTNIO PAULO MORAES DAS CHAGAS
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTER-
POSTO PELO RECLAMANTE, querendo, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 2662/91
Reclamante: DJALMA FERREIRA DA SILVA e outros
Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Reclamado: ASSEMBLEIA PARAENSE
Advogado: CARLOS TADEU VAZ MOREIRA
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTER-
POSTO PELO RECLAMANTE, querendo, NO PRAZO LEGAL.

Belém 26/11/93

DELETO DE ALMEIDA ROSA

Aux. Judiciário

(G. Reg. 50.932)

BOLETIM DO SETOR DE PROCESSOS Nº 97/93
JUIZ TITULAR: ANTONIA CAMPOS SERRA
DIRETORA DE SECRETARIA: CACILDA BARBOSA MILÃO

PROC. 8ª JCI Nº 1226/93
RECLAMANTE: CLOVIS NEVES GUIMARÃES
ADVOGADO: EMMANOEL SOUZA SILVA
RECLAMADO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO HANNOVER
ADVOGADO: HILTON DA SILVA PONTES
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTER-
POSTO PELO RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 287/93
RECLAMANTE: CARLOS ROBERTO AMARANTES DANIN
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO: ALBENCO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: JOSÉ ACREANO BRASIL
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTER-
POSTO PELO RECLAMADO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 1244/93
RECLAMANTE: JOÃO PEREIRA PINTO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PRESTES DE BRITO
RECLAMADO: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO:

DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTER-
POSTO PELO RECLAMADO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 746/93
RECLAMANTE: FRANCISCO RONALDO GUIMARÃES MOTA
ADVOGADO: RITA MIRIAM TAVARES BRAGA
RECLAMADO: BELEM AGUA LTDA
ADVOGADO: TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTER-
POSTO PELO RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 740/93
RECLAMANTE: ADERILDO ALVES DA FONSECA
ADVOGADO: CARMEN LÚCIA BRAUN QUEIROZ
RECLAMADO: EMPRESAS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO: SAMUEL TEIXEIRA
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTER-
POSTO PELO RECLAMADO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 973/93
RECLAMANTE: MARIA DA GRAÇA COELHO PONTE DE SOUZA
ADVOGADO: FABIANO ANTONIO SIQUEIRA BASTOS
RECLAMADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
ADVOGADA: MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA SANTOS DE MATOS
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTER-
POSTO PELO RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 736/93
RECLAMANTE: ALCIDES ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADA: PAULA FRANSINETTI MATTOS
RECLAMADO: COMPANHIA DO CAS DO PARÁ
ADVOGADO: PAULO CESAR DE OLIVEIRA
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTER-
POSTO PELO RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 518/93
RECLAMANTE: FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA
ADVOGADAS: PAULA FRANSINETTI MATTOS - LÍVIA MATTOS
RECLAMADO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO PARÁ S/A
ADVOGADO: ALMERINDO TRINDADE
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTER-
POSTO PELO RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 1190/93
RECLAMANTE: JOSÉ MARIA DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO: RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS
RECLAMADO: CERVEJARIA PARAENSE S/A
ADVOGADO: ALUISIO AUGUSTO MARTINS MEIRA
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTER-
POSTO PELO RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 753/93
RECLAMANTES: ANGELA MARIA CARVALHO MAIA E OUTROS
ADVOGADO: ISAIAS BATISTA DA COSTA
RECLAMADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ
ADVOGADO:
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTER-
POSTO PELOS RECLAMANTES, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 752/93
RECLAMANTE: CLAUDIONOR LISBOA SANTOS
ADVOGADO: JOSÉ ALBERTO SOARES VASCONCELOS
RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL
ADVOGADO: CLAUDIO MONTEIRO GONÇALVES
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTER-
POSTO PELO RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 1037/93
RECLAMANTE: CLAUDIO HENRIQUE BAHIA PINHEIRO
ADVOGADO: RUBENS NASCIMENTO MOTA
RECLAMADO: SHARP ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO: GILSON OLIVEIRA FACIOLA
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTER-
POSTO PELO RECLAMADO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 1371/93
RECLAMANTE: EDILSON MOURA DA SILVA
ADVOGADO: RONALDO VALENTIN GOMES SAMPAIO
RECLAMADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA DO ESTADO DO PARÁ
ADVOGADO: EDSON FRANCO
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTER-
POSTO PELO RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.
(G. REG. Nº 50999)

COMUNICADO

A Vale do Rio Doce Navegação S/A - DOCENAVE informa a relação dos classificados no processo seletivo para Piloto Fluvial, ocorrido dias 14 e 15.12.93.

NOME	PONTOS
Edgar dos Santos Lobato	8,0
José Antônio Vieira do Carmos	6,0

O candidato classificado em 1º lugar deverá comparecer a Rua Boaventura da Silva nº 750 no dia 20.12.93 às 15:30 horas a fim de ser submetido a exame médico.

VALE DO RIO DOCE NAVEGAÇÃO S/A DOCENAVE
Gerência Regional

Pat. Nº 10.022/77, Reg. Nº 10.022/77, Dia: 17/12/93

DIRETORA DE SECRETARIA "Antônia Campos Serrá"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0393

CADERNO 3

ANO CII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.616

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 1993

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

ACÓRDÃO DA 13 TURMA DO TRT ASSINADOS NO DIA

23.11.93

(Nos. 4739 a 4885/93)

AC. Nº 4739/93

PROC. TRT RO 577/93

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogado : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e

outros

RECORRIDO : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS

DO PARÁ E AMAPÁ

Advogado : Dr. Valter Silva Santos e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS

São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato reclamante, por falta de amparo legal; Considerando os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno mencionados na fundamentação, referente ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87, aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Domênico Falesi referentes ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a sentença.

AC. Nº 4740/93

PROC. TRT REX OFF E RO 6984/92

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO

RECORRENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS -

reclamada

Advogado : Dr. Firso Ferraz Filho

RECORRIDOS : ALDENARINO DOS SANTOS VILHENA E

OUTROS (09)

Advogada : Drª Maria Luíza da Silva Ávila e

outros

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - litisconsorte

Advogado : Dr. Renato Lobato de Moraes e outros

EMENTA : "Extinta a relação de emprego por força de lei, deve ser levantado o FGTS em favor do empregado titular da conta vinculada, embora em seguida haja o vínculo estatutário com a Administração".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; não conhecer do recurso voluntário por falta de habilitação de seu subscritor; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de nulidade de citação inicial, por falta de amparo legal; manter a inconstitucionalidade "incidenter tantum" do § 1º do art. 6º da Lei 8192/91, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4741/93

PROC. TRT RO 6735/92

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO

RECORRENTE : PERACCHI PNEUS LTDA

Advogado : Dr. Abraham Assayas e outros

RECORRIDO : ANTONIO DE SOUZA RODRIGUES

Advogado : Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho e

outros

EMENTA : "É do empregador o ônus de prova sobre os motivos da despedida de empregado estável, provisoriamente, em cargo de CIPA".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe

provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4742/93

PROC. TRT AP 1835/92

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

AGRAVANTE : GIOVANIA DO SOCORRO CORDOVIL

CARNEIRO

Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

AGRAVADO : BANCO ECONÔMICO S/A.

Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa e outro

EMENTA : ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS

A Lei 8.177/91, que rege atualmente a correção monetária dos débitos trabalhistas, determina claramente, no art. 3º, que quando, não satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias, serão corrigidos pela TRD acumulada no período compreendido entre a data do vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e dar-lhe provimento para, reformando a decisão agravada, determinar que seja feita a atualização do cálculo de fls. 175 dos autos até Janeiro de 1992, quando foi feito o depósito.

AC. Nº 4743/93

PROC. TRT RO 4753/92

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI

RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogado : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e

outros

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Advogada : Dra. Carla Forte Cavalcante Achi e

outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

Advogado : Dr. Paulo Sérgio Costa e outros

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89

Os artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade de parte do Sindicato demandante e de inépcia da inicial por impossibilidade jurídica do pedido, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, unanimemente, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4744/93

PROC. TRT RO 7176/92

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

RECORRENTE : SONTIMABE - SINDICATO DOS OFICIAIS

MARCEIROS E TRABALHADORES NAS

INDÚSTRIAS DE MADEIRAS E DE

SERRARIA, CARPINTARIA, TANDARIA,

MADEIRAS, COMPENSADOS E LAMINADOS,

AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRA DE

MADEIRAS, MÁRMORES E GRANITOS,

MÓVEIS DE JUNCO E VIÑE, VASSOURAS DE

BELÉM, ICDARACI E MOSQUEIRO

Advogados : Dr. Mary Cohen e outros

RECORRIDA : XYLO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A

Advogados : Dr. Rosemiro Arrais e outros

EMENTA : PETIÇÃO INICIAL - PREENCHIMENTO DE REQUISITOS

O artigo 282, do CPC, estabelece os elementos que deverão constar na inicial, e o artigo 283 determina que a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. É certo que o artigo 284, da lei processual civil, aplicável ao processo trabalhista, por via do artigo 769, da CLT, determina que o Juiz mandará emendar a inicial,

no prazo de dez (10) dias, se verificar que a petição não preenche os requisitos exigidos nos artigos 282 e 283, do CPC. Nestes autos, verificou-se que houve o cumprimento dessa diligência determinada pelo MM. Juízo "a quo". Assim, reforma-se a sentença, que ex-tinguiu o processo, sem julgamento do mérito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos ao Juízo de origem para julgamento do mérito, como entender de direito.

AC. Nº 4745/93

PROC. TRT REX OFF E RO 6546/92

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM

RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA

RECORRENTE-RECLAMADA : FACULDADE DE CIÊNCIAS

AGRARIAS DO PARÁ - FCAP

Advogados : Dra. Aurea de Fátima B. Gomes e

outras

RECORRIDOS-RECLAMANTE: RAIMUNDO NELSON SOUZA DA

SILVA

Advogados : Dra. Cleide Helena A. Fernandes e

outros

DECISÃO : Os servidores públicos federais, cuja mudança de regime jurídico, de emprego para estatutário, ocorreu através da Lei 8.112/90, têm direito inquestionável ao saque dos depósitos do FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. Ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a sentença.

AC. Nº 4746/93

PROC. TRT RO 6527/92

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

RECORRENTE : ENARKI - ENGENHARIA E MARKETING

IMOBILIÁRIO LTDA

Advogados : Drs. Ricardo Rabello Soriano de

Hellio e outros

RECORRIDO : MARIO DE SARGES PINTEL

Advogados : Dr. Odival Guarema e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificadas as declarações de inconstitucionalidade reiteradamente feitas pelo Tribunal Pleno, quanto ao item II, § 1º, do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 4747/93

PROC. TRT ED 6766/93

RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA

EMBARGANTE : DENDÊ DO PARÁ S/A - DENPASA

Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e

outro

EMBARGADOS : SABINO DA SILVA E OUTRO

Advogada : Drª. Vilma Aparecida de Souza

Chavaglia

EMENTA : Sendo a medida apresentada pela parte embargante meramente protelatória, eis que não há nenhuma dúvida ou obscuridade na decisão embargada, cabível a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas os rejeitar por não haver qualquer dúvida ou obscuridade no V. Acórdão embargado. E, tendo em vista que a medida tem caráter protelatório, aplicar a embargante a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil, a incidir sobre o valor atualizado da condenação e a reverter em favor da parte embargada.

AC. Nº 4748/93

PROC. TRT ED 6765/93

RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
EMBARGANTE : BERTILLOH - VIGILÂNCIA E TRANSPORTES
DE VALORES LTDAAdvogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira
EMBARGADO : FLÁVIO DO SOCORRO VAZ CARVALHO
Advogada : Drª. Vilma Chavaglia

EMENTA : é de se dar acolhimento aos embargos de declaração para fixar o valor das custas processuais a serem depositadas pela parte vencida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e os acolher para, suprimindo a omissão apontada, determinar que as custas processuais devam ser pagas pela empresa embargante, sobre o valor das parcelas julgadas procedentes, que se arbitra em Cr\$3.000,00, na quantia de Cr\$60,63.

AC. Nº 4749/93

PROC. TRT NO 231/93

ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA

RECORRENTES: LOCADORA BELAUTO LTDA

Advogado : Dr. Antonio Cristiano Mendes e outros

JOSÉ FARIAS DE OLIVEIRA E OUTRO

Advogada : Drª. Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS

São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Doménico Falesi quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao dos reclamantes para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90; manter a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 4750/93

PROC. TRT RO 7293/92

ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

RECORRENTE : ANITA PINTO LOPES

Advogados : Dr. Evanildo Carneiro da Silva e outro

RECORRIDO : ALCINDO MATTOS DE AZEVEDO PONTES
Advogados : Dr. Emanuel Medeiros de Miranda e outro

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - DOMÉSTICA

Provada nos autos a relação de emprego doméstico entre a recorrente e o recorrido, pela prova testemunhal existente nos autos, confirmando a prestação de serviços diários na residência do reclamado, determina-se a baixa dos autos à Junta de origem, para julgamento das parcelas da inicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reconhecendo a relação de emprego doméstico entre a recorrente e o recorrido, determinar a baixa dos autos à MM. Junta, para apreciação das demais questões.

AC. Nº 4751/93

PROC. TRT RO 176/93

ORIGEM : JCI DE ÓBIDOS

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

RECORRENTE : MIGUEL DE JESUS PEREIRA

Advogados : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outro

RECORRIDO : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A
Advogados : Dr. Gledson Antonio do Nascimento Diniz e outros

EMENTA : FGTS - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

O aviso prévio indenizado não corresponde a trabalho realizado, sendo devido ao empregado sem a execução do serviço, daí por que perde a condição remuneratória, não podendo servir de base para cálculo do FGTS. "A natureza indenizatória do pagamento", destaca Russomano, "resulta do fato de que o aviso e seu pagamento em dinheiro é também devido pelo empregado ao empregador (5 2º), inclusive, podendo este reter os salários devidos. Esse fato exclui a natureza salarial daquela indenização porque nunca o trabalhador poderá pagar salários ao empregador".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria

de votos, vencidos os Exms Juizes Relator e Revisor, dar provimento parcial ao recurso para, reformando em parte a decisão recorrida, incluir na condenação a parcela de FGTS sobre o aviso prévio indenizado; à unanimidade, manter a sentença recorrida em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 4752/93

PROC. TRT RO 6457/92

ORIGEM : JCI DE ALTAMIRA

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

RECORRENTE : ASTÉRIO DANTAS

Advogado : Dr. Gerson Antonio Fernandes

RECORRIDO : MARIA AUXILIADORA CORADE

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - DOMÉSTICA

Provada nos autos a relação de emprego doméstico, até pelo próprio depoimento do reclamado, mantém-se a sentença, que deferiu as parcelas decorrentes do contrato de trabalho, as quais não foram especificamente atacadas no recurso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 4753/93

PROC. TRT RO 6127/92

ORIGEM : 7ª CJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

RECORRENTES: JOSÉ MARIA ALMEIDA PEREIRA

Advogados : Dr. Elias Pinto de Almeida e outra

ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA
AMAZÔNIA S/AAdvogados : Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues e outros
RECORRIDOS : OS MESMOSEMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO
SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno, quanto ao item II, § 1º do artigo 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso do reclamante para, reformando em parte a sentença recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e repercussões oriundas da aplicação do IPC de março/90; dar parcial provimento ao recurso da reclamada para excluir da condenação as diferenças salariais e repercussões decorrentes do Plano Bresser e limitar as diferenças salariais e repercussões decorrentes da URV de fevereiro/89 até agosto/89, nos termos da fundamentação; manter a r. sentença recorrida em seus demais termos. Custas como no primeiro Grau de jurisdição.

AC. Nº 4754/93

PROC. TRT AP 6791/92

ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

AGRAVANTE : GRANJA MIYAHARA - SHUNSUKE MIYAHARA

Advogados : Dr. Antonio Erlindo Braga e outras

AGRAVADO : RIVALDO CARVALHO LOPES

Advogados : Dr. Antonio dos Santos Dias e outra

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO - DEPÓSITO "AD
RECURSUM"

Sendo o agravo de petição um recurso, é necessário o depósito prévio para que ele seja conhecido. Irrelevante se há bens penhorados, porque, nesse caso, não haverá condição imediata da satisfação do julgado, eis que dependerá de praça e venda dos bens penhorados, para ser entregue o dinheiro ao credor, não se sabendo sequer se eles satisfarão totalmente o débito do executado.

Antes da vigência da Lei 8.177/91, que dispõe, no art. 4º, ser necessário o depósito recursal a cada novo recurso interposto no decorrer do processo, tolerava-se a subida do agravo de petição quando a execução estava garantida com dinheiro, eis que, transitada em julgado a decisão objeto do agravo, a importância depositada poderia ser logo levantada pelo Juiz da execução e o exequente receberia o seu crédito, última etapa da prestação jurisdicional. Nunca, entretanto, poderia subir o agravo de petição apenas com a garantia de bens penhorados.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque

deserto, conforme os fundamentos. Custas pelo agravante no valor de Cr\$-400.638,04, sobre Cr\$-20.000.000,00.

AC. Nº 4755/93

PROC. TRT RO 6930/92

ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM

RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA

RECORRENTES: S INDICATO DOS TRABALHADORES EM
EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO
DE BELÉM DO PARÁ

Advogada : Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel

RADIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA

Advogado : Dr. Deusdedit Freire Brasil e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Devidas aos substituídos do processo as diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, que violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad processum" - carência de ação, por falta de amparo legal; ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo da reclamada e dar parcial provimento ao do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação a parcela de diferenças salariais do IPC de março/90 e reflexos, com juros e correção monetária, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 4756/93

PROC. TRT REX OFF E RO 5583/92

ORIGEM : JCI DE MARABÁ

RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI

RECORRENTES-RECLAMANTES : GAUDÊNCIO ELIZIÁRIO DA
SILVA E OUTROS (06)

Advogada : Dra. Ana Maria L. Grafuila

RECORRIDO - RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE
COLONIZAÇÃO E REFORMA
AGRÁRIA - INCRA

Advogados : Dr. Ruy Barbosa Chaves e outros

EMENTA : FGTS - LIBERAÇÃO DE DEPÓSITOS

A conversão do regime jurídico dos servidores públicos federais, com o advento da Lei nº 8.112/90, autoriza a liberação do saldo do FGTS do antigo servidor celetista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Doménico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso necessário; dar provimento parcial ao dos reclamantes para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação a parcela de FGTS referente ao período de maio a outubro de 1988; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, excluir da condenação a limitação imposta à parcela de IPC de março/90. Manter a r. sentença recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 4757/93

PROC. TRT RO 5975/92

ORIGEM : JCI DE CASTANHAL

RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA

RECORRENTES: JOÃO ALBERTO ALENCAR DOS SANTOS E
OUTROS (02)

Advogado : Dr. Rui Evaldo da Cruz

RECORRIDO : M. P. ENGENHARIA LTDA

EMENTA : A empresa reclamada, no presente caso, concedeu o reajuste que os reclamantes mencionam, nos autos, de maneira correta, conforme se vê da tabela do próprio sindicato da categoria profissional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4758/93

PROC. TRT RO 6802/92

ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

RECORRENTE : CIRIO PIMENTEL DE SOUSA

Advogados : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e
outrosRECORRIDO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE
ED. DE TRANSPORTES - SETRAH
Advogado : Dr. Mário Leite Soares e outroEMENTA : CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
EFEITOS

SEXTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 1993

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

I - é nulo de pleno direito o ato de contratação ou admissão para o ingresso no serviço público que esteja em desacordo com as normas constitucionais que estipulam condições e requisitos para tal. No caso, o reclamante foi contratado sem aprovação prévia em concurso público, e não se trata de cargo em comissão, hipótese em que é possível a contratação sem a observância daquele requisito.

II - Tendo havido a real e efetiva prestação da força de trabalho, é devida a consequente contraprestação salarial. O que o reclamante recebeu durante todo o período trabalhado não mais pode ser objeto de controvérsia, uma vez que, mesmo com a declaração de nulidade formal do vínculo, correto o pagamento dos salários devidos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida; outrossim, determinar a remessa das peças necessárias destes autos ao Ministério Público Estadual, para os fins previstos no artigo 37, § 2º da Constituição Federal/88. Custas pelo reclamante como no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 4759/93
PROC. TRT RO 4300/92
ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ

Advogado : Dr. João José Soares Geraldo e outros
RECORRIDA : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
Advogado : Dr. Suenon Ferreira de Souza Júnior e outros

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exms Juízes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exms Juízes Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Semíramis Ferreira, Vicente Fonseca, José Teixeira, Georgeron Franco Filho e Aginaldo Alcântara, que a acolhiu. No mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação o IPC de março de 1990 e suas repercussões nas verbas rescisórias; manter a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 4760/93
PROC. TRT 6506/92
ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES - COMPAR
Advogados : Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello e outros
RECORRIDO : JUCEMIR DOS SANTOS FERREIRA
Advogados : Dra. Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : JUSTA CAUSA

Comete falta grave nsejadora da ruptura contratual por ato de indisciplina empregado que descum pre norma empresarial, retirando veículo fora de seu expediente de trabalho e sem autorização.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante no valor de Cr\$20.638,94, calculadas sobre a quantia de Cr\$1.000.000,00.

AC. Nº 4761/93
PROC. TRT RO 1466/93
ORIGEM : JCI DE MACAPÁ
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
Advogada : Drª. Sulamir Palmeira de Almeida e outros
RECORRIDOS : RAIMUNDO MAÉRCIO DO ROSÁRIO BARBOSA E OUTRO
Advogado : Dr. José Caxias Lobato

EMENTA : I - As partes, no processo trabalhista, devem ater-se aos princípios de simplicidade e de celeridade que informam este ramo especializado do direito, com base nas questões sem procedência, com base nas regras do processo civil. Aqui, por exemplo, de que se trata, vem sendo dada a inépcia de uma contestação, sem nenhuma razão.

II - Devidas as reclamações aos planos econômicos do Governo Federal, que violaram o princípio do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de nulidade da sentença de embargos preventivos, de inépcia da inicial, de falta de declaração jurídica do pedido, e de coisa julgada, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, constantes na fundamentação, por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Relator quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a sentença recorrida.

AC. Nº 4762/93
PROC. TRT RO 6776/92
ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES : EDMUNDO CARLOS BARATA DO NASCIMENTO E OUTRO
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

RECORRIDA : DISCOL - TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA
Advogado : Dr. Fernando Soares

EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS - REPOSIÇÃO

Se as diferenças salariais pleiteadas não foram quitadas ou repostas pela empresa, fazem jus os recorrentes ao que pretendem na inicial, com as repercussões nas demais parcelas indicadas no pedido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Revisor, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a sentença recorrida, deferir aos recorrentes as diferenças resultantes do Plano Bresser e da URP de fevereiro/89 com os reflexos nas parcelas pleiteadas na inicial, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos. Custas pela reclamada de Cr\$-100.638,04, calculadas sobre o Cr\$-5.000.000,00.

AC. Nº 4763/93
PROC. TRT RO 4803/92
ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogada : Drª. Maria Rosângela da Silva C. de Souza e outros
RECORRIDO : JOÃO RAMOS DA SILVA
Advogado : Dr. Raimundo Sérgio Brito do E. Santo

EMENTA : JUSTA CAUSA - PROVA

Provado nos autos que o empregado foi encontrado ingerindo bebida alcoólica dentro de sua jornada de trabalho, considera-se justa a dispensa, sem ônus para o empregador.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformar parcialmente a sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais com 1/3, gratificação de natal proporcional e FGTS com 40%, mantendo a r. decisão recorrida nos seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 4764/93
PROC. TRT RO 4970/92
ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : FRANCISCO SILVA
Advogado : Dr. Raimundo Sérgio Brito do Espírito Santo
RECORRIDA : TROPICARIUM PARA LTDA
Advogados : Dra. Lívia Cunha Chermont e outro

EMENTA : RECURSO - DESERÇÃO

Não se conhece do recurso ordinário quando o recorrente não deposita o valor das custas da sentença e, sendo empregado, não pede a isenção do pagamento.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4765/93
PROC. TRT RO 671/93
ORIGEM : JCI DE SANTARÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : ELIELCIO NOBRE DOS SANTOS
Advogada : Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte
RECORRIDO : BANCO REAL S/A
Advogada : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro

EMENTA : Ações de indenização por danos morais e materiais, quando da seis horas de trabalho extraordinário ou provado que o trabalho extraordinário foi prestado além do que foi reconhecido na sentença.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, aumentar o número de horas constantes da condenação, relativamente aos períodos em que o reclamante exerceu as funções de escriturário e de caixa, observada a prescrição estabelecida no julgado, para 4 (quatro) horas e meia por dia, de segunda a sexta-feira, com as repercussões devidas, mantendo a r. decisão recorrida nos seus demais termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 4766/93
PROC. TRT RO 5237/92
ORIGEM : 13 JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTES : BANCO BRADESCO S/A
Advogados : Dr. Solon Couto Rodrigues Filho e outros

EDINA MARIA VASCONCELOS MENDONÇA
Advogados : Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANO BRESSER

O § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2335/87 é inconstitucional por violar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos o Exmo Juiz Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamado; dar-lhe provimento parcial ao recurso da autora para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação a parcela de ressarcimento com despesas de uniforme e ainda para esclarecer que as diferenças salariais devem repercutir sobre a parcela de horas extras, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 4767/93
PROC. TRT RO 5876/92
ORIGEM : JCI DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
Advogado : Dr. Ricardo Brito Ferreira e outros
RECORRIDO : ERIMAR NUNES DA SILVA
Advogada : Dra. Aurenice Pinheiro Botelho e outra

EMENTA : PLANO BRESSER

O § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2335/87 é inconstitucional por violar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificada pelo Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do parágrafo 4º do art. 8º do DL 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; No mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação o reajuste salarial relativo ao IPC de abril/90 e seus consectários, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 4768/93
PROC. TRT RO 6301/92
ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES : COMPANHIA OCEAS DO PARÁ - COP
Advogados : Dr. Paulo César de Oliveira e outros

JOSÉ MACHADO MATOS E OUTROS (09) RO e Adesivo
Advogados : Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, julgada por ambas as partes por falta de amparo legal; ratificadas as decisões das declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno,

quanto \$ 49 do art. 89 do DL 2335/87, arts. 59 e 60 da Lei 7730/89, e item II § 1º do art. 22 da MP 154/90. No mérito, rejeitando a arguição de prescrição bienal, trazida pela reclamada, dar parcial provimento a ambos os recursos: ao da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças consectárias não pleiteadas na inicial; e ao dos reclamantes para, reformando parcialmente a sentença recorrida, excluir da condenação as compensações relativas ao Plano Bresser e à URP de fevereiro/89, a multa determinada na sentença de embargos e a determinação de que as parcelas vincendas sejam devidas até a data do cálculo; determinar a inclusão da diferença consectária de adicional de risco pela repercussão das diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos deferidos. Determinar, finalmente, que as fichas financeiras somente sejam utilizadas para o cálculo de forma suplementar, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 4769/93
PROC. TRT RO 6721/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : VIACÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa
RECORRIDO : FERNANDO DE MORAES
Advogado : Dr. Pedro Rodrigues da Silva

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial. Limitam-se as diferenças até a data em que existe sentença normativa na qual foi decidido o seu respectivo pagamento, que foi sem retroação.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de coisa julgada, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal. Ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 89 do Decreto-Lei 2335/87 e aos arts. 59 e 60 da Lei 7730/89. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no primeiro Grau.

AC. Nº 4770/93
PROC. TRT RO 6977/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES: SANDRA MARIA VIEIRA SOUZA
Advogados : Dr. Gerson de Oliveira Souza e outros

MESBLA - LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A
Advogados : Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : NULIDADE DA SENTENÇA - NÃO CABIMENTO

Não pode prosperar pedido de nulidade da sentença quando existe a possibilidade de a MM. Junta mandar corrigir o equívoco, com base no artigo 833, da CLT, não se vislumbrando qualquer nulidade nessa decisão, principalmente em face da circunstância de já ter constado na conclusão da sentença a declaração de inconstitucionalidade incidental de dispositivo legal que é pertinente a pleito contido na inicial.

PLANOS ECONÔMICOS

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal, nos termos da fundamentação; ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 89 do Decreto Lei 2335/87, aos arts. 59 e 60 da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domênico Falesi quanto ao item II parágrafo 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao da reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e repercussões decorrentes da aplicação do IPC de março/90 e a integração das diferenças consectárias, mantida a decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

AC. Nº 4771/93
PROC. TRT REX OFF E RO 6711/92
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Dra. Valdíce Duarte Melo
RECORRIDAS-RECLAMANTE: MARIA DE NAZARÉ HEDEIROS ROCHA
Advogado : Dr. Antonio Nery de Souza Junior

EMENTA : Devemos reconhecer direito adquirido dos servidores públicos federais aos reajustes de salário pelas URPs de abril e maio/88 e IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domênico Falesi e ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4772/93
PROC. TRT RO 037/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : COLLETTI & SONS S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogadas : Drª Ana Maria Libério Grafilha e outra
RECORRIDO : JUVENAL CASTRO ARAÚJO
Advogado : Dr. Ronaldo Giusti Abreu

EMENTA : REVELIA - PRESENÇA DO ADVOGADO

A presença apenas do advogado não supre a presença da parte, eis que aquele não pode substituí-la em seu depoimento pessoal. Se admitíssemos que apenas a presença do advogado da empresa com a contestação elide a revelia, teríamos também que admitir que a ausência do reclamante, mas presente o seu advogado, não implicaria arquivamento da reclamação, e aí ficaria simplesmente sem aplicação o dispositivo acima citado. Aliás, o próprio artigo 843 da CLT determina que na audiência devem estar presentes o reclamante e o reclamado, independentemente do comparecimento de seus representantes, salvo nos casos ali especificados.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 4773/93
PROC. TRT RO 377/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
RECORRENTES: CRISTINA HITOMI KISHIMOTO E OUTROS (07)
Advogado : Dr. Haroldo Silva

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Dr. Aurival Jorge P. da Silva
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS

São inconstitucionais os preceitos de lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, e, considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4774/93
PROC. TRT REX OFF E RO 5127/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS

Advogado : Dr. Edgardo dos Santos Cardoso
RECORRIDOS-RECLAMANTES : ANTONIA PEDRO DE MELO E OUTROS (05)
Advogada : Drª. Nair Ferreira de Lima e outros

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de impossibilidade jurídica do pedido, por falta de amparo legal. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4775/93
PROC. TRT REX OFF 4844/92
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO
RECLAMANTE : VIVALDO JOSÉ VIEGAS TAVARES
Advogada : Drª. Rosália de Almeida e Silva e outra
RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Advogado : Dr. Icarai Dias Dantas

EMENTA : Não comprovado pagamento salarial mediante recibo deve ser deverida a dobra do Art. 467 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício, e, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a d. sentença recorrida, conforme fundamentos.

AC. Nº 4776/93
PROC. TRT RO 6150/92
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO
RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
Advogado : Dr. Ophir Cavalcante Júnior

BANCO DA AMAZÔNIA S/A. BASA
Advogado : Dr. José Torquato Araújo de Alencar e outros
RECORRIDOS : FRANCISCO DA SILVA PEREIRA
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Mattos e outros

EMENTA : Para analisar direitos de empregado aposentado tomamos por base as normas sobre o assunto em vigor na época da aposentadoria; antes há mera expectativa de direito.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso do reclamado BASA; não conhecer do recurso da recorrente CAPAF por falta de habilitação de seu subscritor; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ofensa à Constituição e de impossibilidade jurídica do pedido, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal. No mérito, pelo voto de desempate do Exmº Juiz Rider Brito, julgou a reclamação totalmente improcedente por absoluta falta de amparo legal. Custas pelo reclamante sobre o valor arbitrado em Cr\$ 50.000,00 na quantia de Cr\$ 1.000.638,04. Foi deferida justificativa de voto convergente ao Exmº Juiz Relator.

AC. Nº 4777/93
PROC. TRT RO 6867/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S/A
Advogados : Dra. Marília Rebelo Giroto e outros
RECORRIDO : PÉROLA SOLANGE BENDAYAN ARRUDA
Advogado : Dr. Luiz Paulo de Almeida Zogbi e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 111/113, porque intempestivas; ratificada as declarações de inconstitucionalidade reiteradamente feitas pelo Tribunal Pleno, quanto ao parágrafo 4º do art. 89 do Decreto Lei 2335/87 e item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 4778/93
PROC. TRT RO 3970/92
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTES: BANCO BRADESCO S/A
Advogado : Dr. Marco Aurélio de Almeida Suarque e outros

NILTON CAVALCANTE FURTADO
Advogada : Drª. Aurenice Pinheiro Botelho e outra
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : O gerente bancário, quando investido de mandato e que usufrua de padrão salarial que o distingue dos demais empregados, não tem direito à percepção de horas extraordinárias.

SEXTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 1993

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, dar em parte provimento ao recurso da reclamada para, reformando em parte a decisão recorrida, reduzir a condenação de horas extras, no sentido de limitar ao período de fevereiro/87 a fevereiro/89, com repercussão nas parcelas de férias, gratificação natalina 87/89, FGTS e de repouso remunerado; por unanimidade, dar em parte provimento ao recurso para, reformando em parte a decisão recorrida, aumentar o número de horas extras deferidas para 3,5 horas por dia e mais 6 horas extras ao mês, a título de sábados trabalhados; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Revisora, manter a sentença com relação ao Indeferimento da parcela de horas extras no período em que o recorrente funcionou como gerente; por unanimidade, manter a r. sentença recorrida em seus demais termos. Custas como no 1º Grau de Jurisdição.

AC. Nº 4779/93
PROC. TRT RO 5771/92
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO
LTDA
Advogado : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e
outros
RECORRIDOS : SEBASTIÃO DOS SANTOS ALVES E OUTROS
(02)
Advogada : Dra. Vilma Aparecida de Souza
Chavaglia e outra

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem
dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Junta de Conciliação e Julgamento para declarar inconstitucionalidade de lei, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Excmº Juiz Domenico Falesi e ratificada com base em reiterativa jurisprudência do Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4780/93
PROG. TRT RO 523/93
ORIGEM : 23 JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : FUNDACÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : Dr. Luiz Firme Ferraz Filho
RECORRIDO : ANTÔNIO DUARTE GOMES e OUTROS (05)
Advogado : Dr. José Wilson Mendes Sampaio

EMENTA : Devidas aos reclamante as diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, que violaram o princípio constitucional do direito adquirido, sem as compensações e limites impostos na decisão recorrida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, unanimemente, em conhecer do recurso; considerar interposta a remessa de officio e dela conhecer; rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada pela ilustre Procuradoria Regional do Trabalho, bem como a de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificar, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL nº 2935/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e por maioria de votos, vencido o Excmº Juiz Domênico Faleis; quanto a Inconstitucionalidade do item II § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4781/93
PROC. TRT AP 4535/92
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
AGRAVANTE : BELAUTO - BELÉM AUTOMÓVEIS S/A
Advogada : Dra. Leila Cristina S. Fernandes
AGRAVADOS : EDIMAR CÉSAR COUTINHO DA SILVA
OUTROS (02)
Advogado : Dr. Antonio Flávio P. Américo

EMENTA : Não se conhece de recurso suscitado por profissional inabilitado nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo por falta de habilitação de seu subscritor, conforme a fundamentação.

AC. Nº 4782/93
PROC. TRT Nº 5126/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTES: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogados : Drs. Maria Amélia Maia Franco e
outros

FRANCISA TEREZINHA ANDRIM CUNHA E
OUTROS (06)
Advogado : Dr. Haroldo Souza e Silva e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA = PLANO BRESSER

O § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2385/87 é inconstitucional por violar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso dos reclamantes porque deserto; conhecer do recurso da reclamada e, ultrapassado o aspecto relativo a inconstitucionalidade das legislações atacadas, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, limitar a condenação relativa à URP de fevereiro/89 ao período de fevereiro a agosto/89 e, ainda, para esclarecer que a condenação relativa ao Plano Bresser limita-se ao período de julho a agosto/87, não havendo parcelas vincendas; mantendo a r. sentença recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 4783/93
PROC. TRT REX OFF E RO 6023/92
ORIGEM : 1ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTES: CARLOS MANOEL JUCÁ BARGE E OUTRO
Advogada : Dra. Débora de Aguiar Gueiroz e
outros

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA - INCRA - Reclamado
Advogado : Dr. Ronaldo Sérgio Silva Cruz e
outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : FGTS - LIBERAÇÃO DE DEPÓSITOS

A conversão do regime jurídico dos servidores públicos federais, com o advento da Lei nº B.112/90, autoriza a liberação do saldo do FGTS do antigo servidor celetista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de aparo legal; ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 1º do art. 62 da Lei 8.162/91, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4784/93
PROC. TRT RO 537/93
ORIGEM : J CJ DE CAPANEMA
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : CIMENTO DO BRASIL S/A - CIBRASA
Advogado : Dr. Mário Leite Soares
RECORRIDO : FERNANDO BASÍLIO GUERREIRO
Advogado : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto

DECISÃO : I - Uma vez que a empresa reclamada, em troca de benefícios fiscais que lhe concedeu o Governo do Estado, por vinte anos, comprometera-se a conceder aos seus empregados participação nos lucros líquidos anuais verificados, não poderia suspender o cumprimento dessa obrigação, como fez no ano de 1987.

II - Devidas ao reclamante as diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, violadores do princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO = ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificada com base em reiterativa Jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87 e dos art. 59 e 60 da Lei 7.730/89 e, por maioria de votos, vencido e Exmº Juiz Domènico Faleis, quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4785/93
PROC. TRT AI 1790/93
ORIGEM : 3ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
AGRAVANTE : MANOEL FERNANDO BENTES
Advogado : Dr. Abelardo da Silva Cardoso

AGRAVADA : COMPANHIA DE HABITACÃO DO ESTADO DO
PARÁ - COHAB
Advogada : Dr^a Angela Maria Farias

DECISÃO : Não se conhece de recurso interposto e suscrito por profissional sem habilitação nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em não conhecer do agravo porque
intempestivo e firmado por profissional sem
habilitação nos autos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4786/93
PROC. TRT RD : 447/92
ORIGEM : 63 J CJ DE BELÉM
RELATURA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : ARAÚJO ABREU ENGENHARIA S/A
Advogado : Dr. Márcio Rogério Cunha Vinagre e
outros
RECORRIDO : JOSÉ MARIA DE SOUZA MATOS
Advogado : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves e
outra

EMENTA : Não se conhece de recurso apresentado em fotocópia, desde que não há qualquer motivo plausível para que a parte assim proceda e ainda porque esse método pode apresentar falhas como imprecisão na reprodução, sendo também de considerar o evanescimento, de modo que, em algum tempo, pode desaparecer ou ficar pouco legível o que se contém no instrumento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, acolhendo a preliminar suscitada pela Procuradoria Regional do Trabalho, e não conhecer do recurso, porque apresentado em fotocópia.

AC. Nº 4787/93
PROC. TRT REX OFF E RO 7255/92
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Dr. Francisco Edmír Lopes Figueira
RECORRIDA-RECLAMANTE: CLÉIA MENDONÇA BARROS
Advogado : Dr. Sérgio Hailton da Silva Dutra e
outra

EMENTA : I - Devidas à reclamante as diferenças decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, que violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

II - Os servidores públicos federais, cuja mudança de regime jurídico, de celetista para estatutário, ocorreu através da Lei 8.112/90, têm direito inquestionável ao saque dos depósitos da FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a Inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2.335/87, do inciso I do art. 1º do DL 2425/88, dos artigos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91 e, por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Domenico Falesi, quanto a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, estabelecer os limites de apuração das diferenças deferidas e respectivos reflexos, (exceto as do IPC de março/90), de acordo com as diretrizes da fundamentação, mantida a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 4788/93
PROC. TRT REX OFF E RD 1334/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE - RECLAMADO: INCR - INSTITUTO NACIO-
NAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA
RECORRIDOS-RECLAMANTES: BENEDITO DE JESUS
BITTENCOURT DA SILVA E
OUTROS (03)
Advogado : Dr. Antonio dos Reis Pereira e
outras

EMENTA : A vantagem instituída pela Lei 7600/87 alcançou não só os engenheiros agrônomos regidos pelo regime estatutário (funcionários públicos), como os sujeitos ao regime celetista, que é o caso dos reclamantes, pelo que é de se manter a decisão recorrida, que assim conclui.

DECISÃO = ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso necessário; não conhecer do recurso voluntário por falta de habilitação de seu subscritor; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4789/93
PROC. TRT RO 7402/92
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO
RECORRENTE : FERNANDO CHAVES ALVES
Advogado : Dr. José Célio Santos Lima
RECORRIDA : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA
Advogado : Dr. Nelson Pinto e outros

EMENTA : "A cláusula contratual que prevê a prestação de serviços pelo empregado em qualquer

localidade do território nacional não serve para impedir o adicional de transferência e sim para permitir as remoções a interesse do empregador".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para julgar a reclamação totalmente procedente. Custas pela reclamada no valor de Cr\$1.000.638,05 sobre Cr\$550.000.000,00.

AC. Nº 4790/93
PROC. TRT RO 6809/92
ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO
RECORRENTE : ABRÃO DAVID DE LIMA ARAÚJO
Advogado : Dr. João Batista F. Marques e outra
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado : Dr. Djalma D. dos Santos e outros

EMENTA : "é competente a Justiça do Trabalho para apreciar relação de emprego existente com autarquia federal (Art. 114 da Constituição Federal)".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para determinar a competência desta Justiça para julgar o feito, mandando baixar os autos ao Juízo de origem, para julgamento do mérito, como entender de direito. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Luiz Albano de Lima, Revisor.

AC. Nº 4791/93
PROC. TRT REX OFF E RO 6612/92
ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE-RECLAMADA : SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Advogados : Dr. Antonio Cândido Monteiro de Brito e outros
RECORRIDOS-RECLAMANTES: FRANCISCO WILSON RIBEIRO E OUTRA
Advogada : Dra. Maria Stela Ribeiro

EMENTA : Os servidores públicos federais, cuja mudança de regime jurídico, de celetista para estatutário, ocorreu através da Lei 8.112/79, têm direito inquestionável ao saque dos depósitos do FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de ilegitimidade de parte passiva "ad causam", com chamamento da Caixa Econômica e Banco da Amazônia S/A à lide, bem como de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificar, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4792/93
PROC. TRT RO 6521/92
ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO
RECORRENTES: VARIG S/A. - VIACÃO AÉREA RIO GRANDENSE
Advogada : Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros

IDALZINDA MELO REIS
Advogada : Dra. Olga Bayma da Costa e outros
RECORRIDAS : AS MESMAS

EMENTA : Devem ser deferidas as diferenças salariais e consectárias das medidas econômicas - Plano Bresser, URV de fevereiro/89 e IPC de março/90 - declaradas inconstitucionais "incidenter tantum" pelo E. Tribunal Regional".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada; não conhecer do recurso da reclamante porque deserto; manter a inconstitucionalidade "incidenter tantum" do § 4º do art. 8º do Decreto Lei 2335/87, dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domênico Falesi quanto ao item II do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de multa, esclarecendo-se que as parcelas consectárias deferidas devem obedecer os limites impostos na r. decisão, mantendo a sentença em seus demais termos.

AC. Nº 4793/93
PROC. TRT REX OFF 5747/92
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM

RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECLAMANTE : JOÃO JOSÉ LISBOA DOS SANTOS
Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro
RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogado : Dr. João de Miranda Leão Filho e outra

EMENTA : Parcela paga, na base de 100% do salário, ao trabalhador, por vários anos, passa a integrar o patrimônio jurídico do mesmo, não podendo ser suprimida, sob pena de violação aos princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade do salário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4794/93
PROC. TRT RO 3345/92
ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTES: MANOEL PRESTES E OUTROS (07)
Advogada : Drª. Ediléa R. Valério dos Santos e outros
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogada : Drª. Maria de Fátima de Oliveira e outros

EMENTA : Não se conhece de recurso, cujo depósito de custas está a menor do que o valor determinado na sentença.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4795/93
PROC. TRT AP 718/93
ORIGEM : JCI DE ALTAMIRA
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
AGRAVANTE : CIRA - PACAL - COOPERATIVA INTEGRAL DE REFORMA AGRÁRIA
Advogado : Dr. Gerson Antonio Fernandes e outros
AGRAVADO : ANTONIO ALBERTO BATISTA REIS E OUTROS (03)
Advogado : Dr. Paulo Masaharu Nagahama

EMENTA : Nenhum erro, acréscimo ou engano existe nos cálculos de liquidação, elaborados pelo Setor de Cálculos da MM. Junta de origem, pelo que é de se manter a decisão agravada que concluiu por sua correção.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; sem divergência; negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4796/93
PROC. TRT RO 7295/92
ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTES: MAURÍCIO DE ARAÚJO COSTA E OUTROS (04)
Advogada : Drª. Darcy Ramos Dias
RECORRIDA : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA
Advogado : Dr. Douglas Gabriel Domingues

EMENTA : Correta a interpretação feita na sentença em relação à cláusula constante da convenção coletiva juntada aos autos, na qual está referida a reposição das perdas do Plano Bresser, que os reclamantes já haviam recebido através de processo de reclamação, nesta Justiça. A dedução do referido índice do percentual pago pelo empresa constituiu ato regular, diante do efetivo pagamento da diferença em questão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para manter integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4797/93
PROC. TRT RO 208/93
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : ANTONIO ADALBERTO ROCHA E SOUSA - BARCO-MOTOR MESSIAS
Advogado : Dr. Luzivaldo Costa de Carvalho
RECORRIDO : JOÃO ANDRADE DE ALMEIDA
Advogada : Drª. Olga Bayma da Costa

EMENTA : Alegando o reclamado, na defesa, existência de sociedade de fato entre as partes, não de emprego, incumbia-lhe provar tal alegação na instrução processual, o que não fez, desde que nenhum elemento correu ao processo com essa finalidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4798/93
PROC. TRT RO 271/93
ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : IGOR PINHEIRO DE ANDRADE
Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outra
RECORRIDO : MARCOS MARCELINO E CIA LTDA
Advogado : Dr. Elias Pinto de Almeida

DECISÃO : Devidas ao reclamante as diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, violadores do princípio constitucional do direito adquirido e que não foram repostas pela empresa reclamada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar, em razão de iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL nº 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domênico Falesi quanto a inconstitucionalidade do item II § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, modificando em parte a sentença recorrida, deferir ao reclamante as diferenças e reflexos do Plano Bresser e do IPC de março, com juros e correção monetária, conforme fundamentação, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas conforme determinado na sentença.

AC. Nº 4799/93
PROC. TRT RO 6889/92
ORIGEM : JCI DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO
RECORRENTE : AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL
Advogado : Dr. Edinardo Maria Rodrigues de Souza
RECORRIDO : MAGNO RAIMUNDO SANTOS DE ANDRADE
Advogado : Dr. Antonio Fernando da Silva e Silva

EMENTA : São devidas as diferenças salariais em razão de medidas econômicas inconstitucionais - Plano Verão e Plano Collor".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; manter a inconstitucionalidade "incidenter tantum" dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domênico Falesi, a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4800/93
PROC. TRT RO 7466/92
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : P. PIMENTA ENGENHARIA LTDA
Advogado : Dr. Antônio Barreto da Silva e outro
RECORRIDO : ALFREDO GOMES GONÇALVES
Advogado : Dr. Raimundo Sérgio Brito do Espírito Santo

EMENTA : Não se conhece do recurso, por deserção, e ainda por irregularidades na procuração apresentada pelo advogado que o subscreveu.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto e ainda por irregularidade no mandato apresentado por seu procurador, nos termos da fundamentação.

AC. Nº 4801/93
PROC. TRT RO 5460/92
ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
RECORRENTE : IAP S/A - INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES
Advogado : Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello
RECORRIDOS : PAULO NEY DE LIMA GAMA E OUTRO
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS

São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; considerar os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, referentes aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que a reclamada seja ressarcida das custas pagas a maior, conforme os fundamentos.

mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 4802/93
PROC. TRT RO 457/93
ORIGEM : 83 JCI DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : ELIAS FREIRE MONTEIRO
Advogada : Dra. Maria José Cavalli e outra
RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
Advogado : Dr. Gilberto Guimarães

EMENTA : A contratação sob o regime trabalhista, antes da promulgação da atual Constituição Federal, poderia ser feita sem concurso público, como ocorreu no presente caso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reconhecendo como provada a relação de emprego entre as partes e de que foi perfeitamente legal e regular a contratação do reclamante, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que julgue o mérito da reclamação, como entender de direito.

AC. Nº 4803/93
PROC. TRT RO 6605/92
ORIGEM : 63 JCI DE BELÉM
PROLATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : EXITO - VIAGENS E TURISMO LTDA
Advogado : Dr. Luis Otavio Lobo Paiva Rodrigues e outros
RECORRIDA : MARIA JOSÉ MAFRA MORAES
Advogado : Dr. David Cruz Araújo e outros

EMENTA : A empresa teria que diligenciar no sentido de apresentar os documentos referentes a controle de frequência, onde eram assinaladas as horas extras trabalhadas pela empregada, e que lhe fora determinado pela MM. Junta. Não o fazendo, sob a justificativa de que a documentação se encontrava em outro processo - o que não era motivo para deixar de cumprir a ordem judicial - incorreu na penalidade do art. 359 do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos. Prolatara o Acórdão a Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 4804/93
PROC. TRT RO 6324/92
ORIGEM : 73 JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO
RECORRENTE : LOURIVALDO ALVES DOS SANTOS
Advogado : Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho e outros
RECORRIDA : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO
Advogada : Dra. Nair Ferreira Lima e outros

EMENTA : "Liquidou-se a perda salarial da URP de fevereiro/89 mediante negociação coletiva e pagamento individual ao empregado".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; manter a inconstitucionalidade "incidenter tantum" do § 4º do art. 89 do DL 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Ivanildo Pontes quanto ao item II do § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para julgar procedente em parte a reclamatória condenando a reclamada ao pagamento das diferenças salariais e consectárias pedidas na inicial em relação ao reajuste de abril/90 pelo IPC de março/90 (84,32%), mantendo a r. sentença em seus demais termos.

AC. Nº 4805/93
PROC. TRT REX OFF E RO 4901/92
ORIGEM : 23 JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIAO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA - BASE NAVAL
Advogado : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira
RECORRIDOS-RECLAMANTES: ADMA NEYRÃO DE MELLO E OUTROS (06)
Advogado : Dr. Evandro de Oliveira Costa e outros

EMENTA : COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Embora o STF tenha considerado inconstitucionais as alíneas "d" e "e" do artigo 240, da Lei nº 8.112/90, permanece a competência residual da Justiça do Trabalho, nas hipóteses em que os pleitos formulados na ação sejam oriundos do extinto contrato de trabalho existentes entre as partes.

PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL
Deve ser afastada a aplicação por dos Inconstitucionalidade - a aplicação dos

dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 89 do DL 2335/87, arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor quanto à inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida, em todos os seus termos.

AC. Nº 4806/93
PROC. TRT RO 189/93
ORIGEM : JCI DE ABAETUBA
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS
Advogada : Drª. Selma Cristina de Almeida Falcão
recorrida : ANA MARIA DOS SANTOS
Advogada : Drª. Vilma Chavaglia e outra

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - NÃO CONHECIMENTO
Não se conhece de recurso ordinário suscitado por advogado que não possui sequer habilitação nos autos, já que não existe o instrumento de mandato outorgado pela reclamada, além do fato de não ter feito a comunicação de exercício temporário, nos termos do artigo 56, § 2º, da Lei 4215/63.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso por falta de habilitação regular de seu suscriptor.

AC. Nº 4807/93
PROC. TRT ED 6368/93
RELATOR : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
EMBARGANTE : ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIAIRIAS S/A
Advogada : Drª. Ediléia Rodrigues Valério dos Santos e outros
EMBARGADO : AARZO DOS ANJOS MARTINS
Advogado : Dr. Délcio José C. Silva

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Inexistindo omissão a ser sanada, rejeitam-se os embargos declaratórios, que por serem meramente protelatórios, aplica-se à embargante a multa do parágrafo único do art. 538 do CPC, em valor atualizado, que reveste em favor do embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência, os rejeitar por nada haver a suprir no V. Acórdão embargado. Por serem meramente protelatórios, aplica-se à embargante a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4808/93
PROC. TRT REX OFF E RO 4733/92
ORIGEM : 73 JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIAO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida
RECORRIDOS-RECLAMANTES: GENDITO TACARIJU RODRIGUES PAUXIS E OUTROS (03)
Advogada : Drª. Maria Raimunda P. Magno Reis e outra

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS

São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de prescrição por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade quanto ao § 4º do art. 89 do DL 2335/87, ao inciso I do art. 1º do DL nº 2425/88 e aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4809/93
PROC. TRT REX OFF E RO 4365/92
ORIGEM : 13 JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
RECORRENTES: TEREZINHA DE JESUS REIS DE SOUZA E OUTRO
Advogado : Dr. Airton Luiz Monteiro e outro
UNIAO FEDERAL - MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA

Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS

São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos assegurados aos trabalhadores pela Carta Magna.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de nulidade da sentença, de impossibilidade jurídica do pedido, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; determinar seja retificada a capa dos autos quanto ao recurso dos autores, para que conste apenas o nome da reclamante THEREZINHA DE JESUS REIS DE SOUZA; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 89 do DL 2335/87, inciso I do art. 1º do DL 2425/88, arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Fernando Acatauassú quanto à inconstitucionalidade do item II, § 1º art. 2º da MP 154/90, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamante e dar em parte provimento aos da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, limitar as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89 até outubro/89, conforme os fundamentos; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Hermaes Tupinambá quanto à limitação das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90 e Fernando Acatauassú quanto à limitação das diferenças salariais e reflexos decorrentes do Plano Bresser, URP de 88, URP de 89 e IPC de março, a Egrégia Turma manteve a r. decisão em seus demais termos.

AC. Nº 4810/93
PROC. TRT REX OFF E RO 910/93
ORIGEM : JCI DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
RECORRENTE : UNIAO FEDERAL
Advogado : Dr. Moacir Mendes Sousa
RECORRIDOS : JULIETA DE ARAUJO MORAES E OUTROS
Advogado : Dr. Ruben Bemarguy e outros

Advogada : Drª. Daisy Maria Campos do Nascimento

EMENTA : É inconstitucional o dispositivo de lei que viola o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 89 da Lei 8162/91, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4811/93
PROC. TRT AP 1888/93
ORIGEM : 83 JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
AGRAVANTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Advogado : Dr. Antonio de Freitas
AGRAVADO : AMÉLIA FÁTIMA CARDOSO FAJARDO E OUTRO
Advogado : Dr. Alin Silvio Aflalo Garcia

EMENTA : Não se conhece de recurso intempestivo

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo de petição porque intempestivo, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4812/93
PROC. TRT AP 2164/93
ORIGEM : 13 JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
AGRAVANTE : JUIZ FERNANDO DE SOUZA RODRIGUES
Advogada : Drª. Sonia Maria Kerber Almeida
AGRAVADA : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP
Advogada : Drª. Edilena do Carmo Mesquita Vilella e outras

EMENTA : Confirma-se a decisão agravada que ajustou os cálculos de liquidação aos limites do julgado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado.

AC. Nº 4813/93
PROC. TRT REX OFF E RO 5336/92
ORIGEM : JCI DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
RECORRENTE : UNIAO FEDERAL

Advogado : Dr. Moacir Mendes Sousa
RECORRIDOS : RODOLFO CÉSAR OLIVEIRA DE ALMEIDA E
OUTROS (08)
Advogado : Dr. Bendito de Nazaré da Silva
Pereira e outro

ESTADO DO AMAPÁ
Advogada : Dr.ª Daisy Maria Campos do
Nascimento

EMENTA : Deve ser afastada a aplicabilidade de dispositivos de lei que violam direitos do trabalhador constitucionalmente assegurados.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário da União, por falta de habilitação de seu subscritor; conhecer da remessa de ofício; determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 51/54 por falta de habilitação de seu subscritor, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º art. 6º da Lei 8.162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4814/93
PROC. TRT RO 4986/92
ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida
RECORRIDOS : JOSÉ LUIZ RODRIGUES COELHO E OUTROS (03)
Advogado : Dr. Evandro de Oliveira Costa e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS

São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos assegurados pela Carta Magna.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; determinar seja retificada a capa do processo para que conste a remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º art. 8º do DL 2335/87, ao inciso I do art. 1º do DL 2425/88 aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Fernando Nunes, quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º art. 2º da MP 154/90. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Hermes Tupinambá, que limitava as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90 até o advento da Lei nº 8.112/90. A Egrégia Turma negou provimento aos recursos para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4815/93
PROC. TRT RO 6198/92
ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA
RECORRENTES : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Dr. Aurival Jorge Pardaul Silva, e outros

AMIR CHAAR LIBOY E OUTROS (07)
Advogado : Dr. Haroldo Souza Silva e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS

São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º art. 8º do DL 2335/87, ao inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4816/93
PROC. TRT REX OFF RO 4946/92
ORIGEM : JCI DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
Advogado : Dr. Moacir Mendes Sousa
RECORRIDOS : LAURO SANTOS SILVA E OUTROS (07)
Advogado : Dr. Gilberto Jorge Fernandes e outro

ESTADO DO AMAPÁ - COTERRA
Advogada : Dr.ª Maria de Fátima Matias Tavares e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS

São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário da União, por falta de habilitação de seu subscritor; conhecer do recurso necessário; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de carência de ação, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º art. 8º do DL 2335/87, ao inciso I do art. 1º do DL 2425/88, aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Domenico Falesi, quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 4817/93
PROC. TRT RO 618/93

ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA
RECORRENTE : TEREZA MARIA LEITE DA SILVA
Advogado : Dr. Pedro Rodrigues da Silva
RECORRIDO : LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE S/A
Advogado : Dr. José Maria Tuma Haber e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS-SALÁRIO PROFISSIONAL

São inconstitucionais os dispositivos que violam direitos assegurados aos trabalhadores pela Carta Magna.

O salário mínimo da categoria, ou salário profissional, não é necessariamente vinculado ao salário mínimo legal, e no caso dos autos não o é, daí não poder-se admitir que as perdas salariais pleiteadas estariam repostas diante de tal vinculação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Pleno quanto ao § 4º art. 8º do DL 2335/87, arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Fernando Nunes, quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º art. 2º da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Fernando Nunes que limitava as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90 até a data-base; a Egrégia Turma deu provimento para, reformando a decisão recorrida, deferir à reclamante as diferenças salariais e reflexos decorrentes do Plano Dresser, URP de fevereiro/89 e IPC de março/90, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada sobre CR\$50.000,00, na importância de CR\$1.000,63.

AC. Nº 4818/93
PROC. TRT RO 5287/92
ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA
RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado : Dr. Edilson Oliveira e Silva e outros
RECORRIDOS : ALCINDO DOS SANTOS PEREIRA

Advogado : Dr. Rubens Rollo D Oliveira

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS

São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º art. 8º do DL 2335/87 e arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90, conforme os fundamentos; manter os demais termos da decisão.

AC. Nº 4819/93
PROC. TRT R EXOFF RO 5131/92
ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR-CIABA
Advogado : Rubens Rollo D Oliveira
RECORRIDOS-RECLAMANTES : ARMANDO MARIO NASCIMENTO PEREIRA E OUTROS (9)
Advogada : Dr.ª Maria José C. Cavalli

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO

Extinto o contrato de trabalho com a mudança do regime jurídico, de celetista para estatutário, com base na Lei 8112/90, é possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada, através de alvará judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º art. 6º da Lei 8162/91; no mérito, sem divergência, dar-lhes parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as custas processuais, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 4820/93

PROC. TRT R EX OFF RO 562/93
ORIGEM : JCI DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA
Advogado : Dr. Moacir Mendes Sousa
RECORRIDO-RECLAMANTE : FRANCISCO COSTA DOS SANTOS

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - EFEITOS

é nulo de pleno direito o ato de contratação ou admissão para o ingresso no serviço público que esteja em desacordo com as normas constitucionais que estipulam condições e requisitos para tal. No caso, o reclamante foi contratado após a Constituição Federal de 1988, sem aprovação prévia em concurso público, e não se trata de cargo em comissão, hipótese em que é possível a contratação sem a observância daquele requisito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário por falta de habilitação de seu subscritor; conhecer da remessa de ofício; sem divergência, dar-lhe provimento para julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante no valor de CR\$100,63 calculadas sobre CR\$5.000,00.

AC. Nº 4821/93
PROC. TRT RO 1554/93
ORIGEM : JCI DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : AUVEPAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
Advogada : Dr.ª Kelli Rangel Vilela e outros
RECORRIDOS : JOSÉ RIBEIRO SOUSA FILHO e OUTRO
Advogado : Dr. Ronaldo Giusti Abreu

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS-REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que efetivamente representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor e, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor que limitava as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90 até a data-base; manter a r. decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 4822/93
PROC. TRT R EX OFF RO 6917/92
ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES : JORGE LUIZ DA SILVA e OUTROS (7)
Advogada : Dr.ª Ediléia Valério e outros

UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA - BASE NAVAL
Advogado : Dr. Rubens Rollo D Oliveira
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS-REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de exclusão do reclamante José Pedro Nascimento Pimenta, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º art. 8º do DL 2335/87, ao inciso I do art. 1º do DL 2425/88, aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor

quanto ao item II, § 1º do art. 2º da HP 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento aos recursos do reclamado e ao necessário, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor e Hermes Tupinambá, dar provimento ao recurso do reclamante para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação a limitação do IPC de março/90, mantendo a r. decisão em seus demais termos.

AC. Nº 4823/93

PROC. TRT RO 4281/92

ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA

RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A-BASA

Advogado : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e outro

e

ANTONIO NUNES DA SILVA

Advogado : Dr. Aldebaro C. de Macêdo Neto e outros

RECORRIDO : OS MESMOS

EMENTA : JUSTA CAUSA - IMPROBIDADE E MAU PROCEDIMENTO

Reclamante Assessor do diretor da Carteira de Crédito Geral do reclamado, com amplos conhecimentos técnicos, não pode eximir-se de responsabilidades diante das irregularidades comprovadas, com o envolvimento direto de sua área de atuação, mesmo sob a alegação de que não tinha poder de decisão.

Responde, no âmbito trabalhista, pelos danos causados ao patrimônio do empregador, no mínimo por sua atitude omissa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante; dar parcial provimento ao recurso do reclamado para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação o valor de CR\$52.883,59 acrescido de juros e correção monetária, considerando satisfeitos, por força de compensação deferida, os débitos trabalhistas decorrentes de férias simples 86/87, abonos e acréscimos de férias, conforme os fundamentos, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 4824/93

PROC. TRT R EX OFF E RO 4774/92

ORIGEM : JCI DE MACAPÁ

RELATOR : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL

Advogado : Dr. Moacir Mendes Souza

RECORRIDOS : JOSÉ NAZARENO PASSOS DO NASCIMENTO e OUTROS (10)

Advogado : Dr. José Caxias Lobato

e

ESTADO DO AMAPÁ

Advogado : Dr. Paulo Sérgio Braga Teixeira

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS

São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos assegurados aos trabalhadores pela Carta Magna.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, incompetência da Junta de Conciliação e Julgamento para declarar inconstitucionalidade de lei, bem como a arguição de prescrição, à falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º art. 8º do DL 2425/88, aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Fernando Acatauassu quanto à inconstitucionalidade do item II, § 1º art. 2º da HP 154/90. No mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Hermes Tupinambá, quanto à limitação das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90 e Fernando Acatauassu quanto à limitação das diferenças salariais e reflexos decorrentes do Plano Bresser, da URPI/88, URPI/89 e IPC de março, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4825/93

PROC. TRT RO 5854/92

ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado : Dr. Aurival Jorge Pardaul Silva

RECORRIDOS : JULIANA VILELLA PEREIRA NEIVA E OUTRAS (03)

Advogado : Dr. Haroldo Suza Silva e outros

EMENTA : é inconstitucional o dispositivo de lei que viola o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao inciso I do art. 1º do DL 2425/88. No

mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4826/93

PROC. TRT RO 4765/92

ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA

RECORRENTES: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELEGRAFOS - EBCT

Advogado : Dr. J. Cláudio Monteiro de Brito Filho e outros

e

MARIA JOSÉ DA CRUZ MARTINS

Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS

São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada pela reclamante, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87, aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Domenico Falesi quanto à inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da HP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a r. decisão recorrida.

AC. Nº 4827/93

PROC. TRT RO 5408/92

ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado : Dr. Aurival Jorge Pardaul Silva e outros

RECORRIDO : HELENO LISBOA DE MATOS

Advogado : Dr. Haroldo Souza Silva e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS

São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87, aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e a constitucionabilidade do inciso II, § 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e, por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Domenico Falesi quanto à inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da HP 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90; por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Domenico Falesi, que limitava as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90 até a data-base, e Egrégia Turma manteve a r. decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 4828/93

PROC. TRT REX OFF E RO 5986/92

ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL

JOÃO DE BARROS BARRETO

Advogado : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira e outro

RECORRIDOS-RECLAMANTES: MARIA REGINA AZEVEDO

ABREU E OUTRO

Advogada : Dr.ª Maria Raimunda P. Magno Reis

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de extinção do processo sem julgamento do mérito por impossibilidade jurídica do pedido, à falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Revisor quanto à inconstitucionalidade do item II § 1º do art. 2º da HP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4829/93

PROC. TRT REX OFF E RO 30/93

ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO

DA AGRICULTURA E REFORMA

AGRÁRIA - DFRA

Advogado : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira

RECORRIDO-RECLAMANTE : SINTSEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Advogado : Dr. Antonio dos Reis Pereira e outras

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO

Extinto o contrato de trabalho com a mudança do regime jurídico, de celetista para estatutário, com base na Lei 8.112/90, é possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada, através de Alvará Judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade ativa "ad causam", por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão em todos os seus termos.

AC. Nº 4830/93

PROC. TRT RO 942/93

ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

RECORRENTE : CONSTRUTORA FERREIRA BARROS LTDA

Advogada : Dr.ª Heloisa Helena Pinto Tostes

RECORRIDO : MELQUIEDES RODRIGUES DE SOUZA

Advogado : Dr. Antonio Roberto F. Cardoso

EMENTA : RECURSO - NÃO CONHECIMENTO - AUSÊNCIA DE HABILITAÇÃO DO SUBSCRITOR

Não se conhece de recurso que não preencheu um dos pressupostos legais de admissibilidade, qual seja o de outorga de poderes ao subscritor, o que acontece no caso, inclusive nem tendo atuado na instrução processual, já que foi somente o preposto da empresa quem esteve presente à audiência.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, acolhendo preliminar da D. Procuradoria Regional do Trabalho, em não conhecer do recurso por falta de habilitação de seu subscritor.

AC. Nº 4831/93

PROC. TRT RO 749/93

ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

RECORRENTES: NEIDE TELES SIROTHEAU DA FONSECA

Advogado : Dr. Cleomenes Corrêa

e

BANCO DO BRASIL S/A

Advogada : Dr.ª Silvia Marina de Miranda Leão

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIO E DE IMPOSTO DE RENDA - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Embora a recente Lei 8.620/93, que modificou a redação do artigo 43, da Lei 8.212/91, disponha que o juiz deve determinar o recolhimento das importâncias devidas à Previdência Social, cabendo-lhe fiscalizar o cumprimento dessa determinação, sob pena de responsabilidade, tal atribuição não compete ao Judiciário Trabalhista, tendo em vista que essa disposição legal é incompatível com o artigo 114, da atual Constituição Federal, que define de modo claro a sua competência. No que diz respeito ao desconto para imposto de Renda, a fiscalização cabe à Secretaria da Receita Federal, e não à Justiça do Trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de extinção do processo sem julgamento do mérito fundada em impossibilidade jurídica do pedido e de coisa julgada, bem como a arguição de prescrição, todas por falta de amparo legal; ratificando as declarações de inconstitucionalidade reiteradamente feitas pelo Tribunal Pleno, quanto ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87, inciso I, art. 1º, do DL 2425/88, arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, do art. 43, da Lei 8.212/91, com a redação da Lei 8.620/93 e a constitucionabilidade do item II, § 1º e 5º, do art. 2º da HP 154/90; por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Revisor quanto à inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da HP 154/90; no mérito, sem divergência, negar

providimento ao recurso do reclamado; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor quanto as limitações, dar provimento ao da reclamante para, reformando em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90; sem divergência, determinar excluir da condenação os descontos para Previdência Social e Imposto de Renda, mantida a sentença em seus demais termos. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 4832/93
PROC. TRT RO 1602/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : JOSÉ GOMES DA COSTA
Advogada : Drª. Vilma Aparecida S. Chavaglia e outra
RECORRIDA : NORSERGER - VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
Advogado : Dr. José Helná Naués e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL - ACORDO COLETIVO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE - EFEITOS

Deve ser afastada - por
inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

No caso do IPC de março/90, pedido na inicial, mesmo havendo acordo coletivo homologado pelo Tribunal, em que o sindicato profissional declarou quitadas as perdas respectivas, não se pode atender abrangido o pleito do reclamante, em relação aos efeitos desse acordo, já que dispensado em data muito anterior à sua homologação.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor e, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso para, reformando em parte a sentença recorrida, deferir as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90, mantida a sentença em seus demais termos.

AC. Nº 4833/93
PROC. TRT RO 1874/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : MONTREAL ENGENHARIA S/A
Advogada : Drª. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues
RECORRIDO : JOÃO CORREIA DE ALENCAR
Advogado : Dr. Odival Soares e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por
inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor e, ratificadas as declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno, quanto ao item II, § 1º, do art. 2º da MP 154/90 e, por unanimidade a constitucionalidade do inciso II, § 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90. No mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 4834/93
PROC. TRT RO 1309/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : MARIA DE FÁTIMA DA SILVA PASSOS
Advogado : Dr. David Cruz Araújo e outros
RECORRIDO : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por
inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que efetivamente representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificadas as declarações de inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei

7730/89, a constitucionalidade do item II, § 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir as diferenças salariais e repercussões decorrentes do Plano Bresser da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, limitadas as diferenças deste a partir de abril/90 até novembro/90, com juros e correção monetária; manter o r. decisório em seus demais termos. Custas pela reclamada de CR\$60,63 calculadas sobre CR\$3.000,00, valor arbitrado para esse fim.

AC. Nº 4835/93
PROC. TRT RO 7407/92
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : BANCO REAL S/A
Advogado : Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda e outros
RECORRIDO : JOSÉ CLAUDIO CAYOSO DE PAIVA
Advogado : Dr. José Ubiraci Rocha Silva e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por
inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno, quanto ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87, aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º, do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de abril e maio de 88; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor quanto às limitações do IPC de março/90, a Eg. Turma manteve a r. decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 4836/93
PROC. TRT RO 1731/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : NACEDRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO HATÁLOGICA LTDA
Advogado : Dr. Pedro Paulo Cheraont e outros
RECORRIDO : DANIEL ROCHA DO ESPRITO SANTO
Advogado : Dr. João José Soares Geraldo e outros

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

É correto o deferimento do adicional de insalubridade se a perícia que constatou o grau de insalubridade foi realizada por profissional designado pela Presidência da Junta, sem qualquer impugnação por parte da recorrente. Embora tenha havido divergência no laudo do perito e do assistente técnico, a r. sentença preferiu optar pelo técnico de sua confiança, o que é perfeitamente normal. O fato de o perito ser médico e o assistente engenheiro em nada modifica a questão. O que importa é que o laudo convenceu o MM. Juízo "a quo" da existência de insalubridade em grau mínimo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença, excluir da condenação as diferenças salariais em todo o contrato de trabalho e esclarecer que, além do adicional de insalubridade, são devidas as diferenças de FGTS, de 13º salário, de férias e das parcelas resilitórias em função do adicional de insalubridade, mantida a r. sentença em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 4837/93
PROC. TRT RO 1860/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : ESTACON ENGENHARIA S/A
Advogado : Dr. Hélio Jorge Figueiredo Ferreira
RECORRIDO : ANISIO RAIMUNDO DA SILVA
Advogado : Dr. Sebastião Santos Silva Filho

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por
inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e de nulidade da sentença por julgamento "extra petita", à falta de amparo legal; ratificadas as declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno, quanto ao § 4º art. 8º do DL 2335/87, aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor quanto ao item II, § 1º, do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para, confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 4838/93
PROC. TRT RO 1143/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ - FEP
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira e outro
RECORRIDOS : ALZIRA REINALDO SIMOR E OUTROS
Advogado : Dr. Elias Pinto de Almeida e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por
inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, considerar interposta a remessa de ofício; determinar a retificação na capa dos autos para que conste a remessa de ofício; conhecer dos recursos; ratificadas as declarações de inconstitucionalidade reiteradamente feitas pelo Tribunal Pleno, quanto ao § 4º art. 8º do DL 2335/87, arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e a constitucionalidade do item II, § 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, e por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º, do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários do IPC de abril/90; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor quanto a limitação dos planos econômicos, a Egrégia Turma manteve o r. decisório em seus demais termos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 4839/93
PROC. TRT RO 4241/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL - LITISCONSORTE
Advogada : Drª. Maria do Socorro Kiralha de

Paiva
RECORRIDOS : REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA - reclamante
Advogado : Dr. Orlando Barata Mileo Junior

APOLINÁRIO BARROS BAIA - reclamado
Advogada : Drª. Leane Barros Fiuza de Helle e outros

EMENTA : LEGITIMIDADE ATIVA EMPREGADOR

Havendo nos autos contrato administrativo firmado entre o ente de direito público e o empregado, como agenciador de mão-de-obra, para a prestação de serviços essenciais à coletividade, e dentro dos moldes exigidos para a realização desses serviços, deve ser considerado o "empregado" - "firma idônea" - o real empregador do reclamante, já que ele, com o recebimento do valor devido pelo pactuado, era quem fiscalizava, dirigia e subordinava a prestação de serviços, sem a intervenção do Município reclamado.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, considerar interposta a remessa de ofício; conhecer de ambos os recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Hermes Tupinambá, dar-lhes provimento para, reformando a decisão recorrida excluir da condenação o Município de Belém, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pelo litisconsorte como no 1º Grau.

AC. Nº 4840/93
PROC. TRT REX OFF E RO 6375/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES : JURACI RODRIGUES TAVARES E OUTROS (08) - Reclamantes
Advogada : Drª. Ediléia Valério e outros

UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE BELÉM - Reclamada
Advogado : Dr. Rubens Rolfo D'Oliveira

EMENTA : COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Embora o STF tenha considerado inconstitucional as alíneas "d" e "e" do artigo 240, da Lei nº 8.112/90, permanece a competência residual da Justiça do Trabalho, nas hipóteses em que os pleitos formulados na ação sejam oriundos do extinto contrato de trabalho existente entre as partes.

PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

IPC DE MARÇO/90 - INCORPORAÇÃO DEFINITIVA

Inexistindo, como "in casu", lei que determine a reposição e incorporação do IPC de março/90, o percentual a ele referente deve ser deferido, em caráter definitivo, com reflexos nas verbas pleiteadas, legais e contratuais, enquanto não houver limitação decorrente da reposição legal. Não é o fato de a Lei nº 8.112/90 ter entrado em vigor em 12.12.90 que será fator determinante ou condicionante da limitação das diferenças até 11.12.90, como entendeu a sentença. Já que o pedido é decorrente de contrato de trabalho existente antes mesmo da mudança de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; ratificadas as declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno, quanto ao art. 89 do DL 2335/87, ao inciso I do art. 19 do DL 2425/88, aos arts. 58 e 69 da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, a vencido o Exmº Juiz Revisor quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º, do art. 22 da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar provimento aos recursos necessário e ao voluntário para reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as custas processuais; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Revisor e Hermes Tupinambá quanto às limitações dos planos econômicos, dar provimento ao recurso dos reclamantes para, reformar parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a limitação imposta nos termos da fundamentação; unanimemente, manter a decisão nos demais termos.

AC. Nº 4841/93
PROC. TRT RO 84/93
ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : HELEIDA LÚCIA MENDES DE SOUZA
Advogada : Drª. Ana Leuda Tavares e outras
RECORRIDO : ALBRÁS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado : Dr. Paulo Cabral Amorim Junior e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Doménico Falezi e, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno, quanto ao item II, § 1º, do art. 22 da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso para, reformando em parte a decisão recorrida, julgar procedente a diferença salarial decorrente do IPC de março/90, manter a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada, no valor de R\$100,63 calculadas sobre a quantia de R\$55.000,00.

AC. Nº 4842/93
PROC. TRT REX OFF E RO 7374/92
ORIGEM : JCI DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE-RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
Advogado : Dr. Reynaldo A. da Silveira
RECORRIDO-RECLAMANTE : MARIA COSTA DA LUZ

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - PROVA

A presunção da relação de emprego milita em favor da reclamante, já que há prova da prestação de serviços em benefício do reclamado e o recebimento de valores do Estado, conforme recibos nos autos. Caba ao reclamado o ônus de provar que a pessoa que contratou a reclamante não tinha poderes para admitir empregados, bem como o de provar que não era a autora sua empregada nos moldes do artigo 3º, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida, em todos os seus termos.

AC. Nº 4843/93
PROC. TRT RO 2455/93
ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : REGINALDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO
Advogada : Drª. Olga Bayma da Costa e outros
RECORRIDO : CCA - CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA
Advogada : Drª. Anne Acatauassú Camelier Medrado

EMENTA : EMPREITEIRO PRINCIPAL - RESPONSABILIDADE

O verdadeiro empregador dos operários admitidos é o subempreiteiro. Mas a índole protecionista do Direito do Trabalho determinou que a garantia econômica dos direitos do empregado não pode ficar entregue ou condicionada à eventual inidoneidade econômica dos subempreiteiros. Por isso, a Legislação dos subempreiteiros - por legítimo responsável - pelos direitos dos seus empregados, mas facultou ao trabalhador o direito de reclamar contra o empreiteiro principal, que é, geralmente, o que possui mais recursos para pagar os direitos do empregado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe de provimento para, reformando a decisão recorrida, incluir na condenação a empresa CCA - CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA., como solidária ao pagamento das parcelas deferidas. Prolatara o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 4844/93
PROC. TRT ED 6767/93
ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
EMBARGANTE : ALVARO ADOLFO GARZON MORALES
Advogado : Dr. Antonio F. Rocha e outro
EMBARGADO : AGROPALMA S/A
Advogado : Dr. Carlos Alberto F. de Arruda e outros

EMENTA : Rejeita-se os declaratórios por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. Acórdão embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência, negar-lhes provimento por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. Acórdão embargado.

AC. Nº 4845/93
PROC. TRT ED 6982/93
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
EMBARGANTE : BERTILLO - VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
Advogada : Dr. Roberto Mendes Ferreira
EMBARGADO : MANUEL DE JESUS CAVALCANTE DA CONCEIÇÃO
Advogado : Dr. Odival Quaresma Filho e outro

EMENTA : É de se dar acolhimento aos embargos de declaração para fixar o valor das custas processuais a serem depositadas pela parte vencida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios e os acolher para, sanada a omissão, determinar que as custas processuais a serem pagas pela empresa embargante, sobre o valor das parcelas julgadas procedentes, que se arbitra em R\$13.000.000,00 na quantia de R\$160.000,63.

AC. Nº 4846/93
PROC. TRT ED 6978/93
RELATOR : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
EMBARGANTE : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Advogado : Dr. Antonio Cândido M. de Brito e outros
EMBARGADOS : ABILDO DE CARVALHO MESQUITA E OUTROS
Advogada : Drª. Edilé Valério e outros

EMENTA : Não há no v. Acórdão embargado dúvidas, omissões ou contradições a esclarecer ou sanar, pelo que não é de se acolher os embargos de declaração opostos pela reclamada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e os rejeitar por não haver dúvidas, omissões ou contradições a esclarecer ou sanar no v. Acórdão embargado.

AC. Nº 4847/93
PROC. TRT ED 6981/93

RELATOR : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
EMBARGANTES : PAULO SÉRGIO MORAES LIMA E OUTROS (05)
Advogada : Drª. Eliana Alcantarino Menescal e outros
EMBARGADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Dr. Aurival Jorge Pardaul e outros

EMENTA : Apenas em parte é de se acolher os presentes embargos, corrigindo o que consta na conclusão do v. Acórdão embargado, a fim de registrar que o recurso da reclamada no processo foi parcialmente provido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e os acolher em parte para corrigir o que consta da conclusão do Acórdão embargado, deixando claro que o recurso da reclamada foi parcialmente provido, pelo que se reformou a sentença de primeiro grau, excluindo-se da condenação as diferenças do IPC de abril/90 e respectivos reflexos.

AC. Nº 4848/93
PROC. TRT REX OFF E RO 5558/92
ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS
Advogado : Dr. Edgardo dos Santos Cardoso
RECORRIDO-RECLAMANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ - SINTPREUS
Advogado : Dr. Antonio Pereira e outras

EMENTA : FGTS - LIBERAÇÃO DE DEPÓSITOS

A conversão do regime jurídico dos servidores públicos federais, com o advento da Lei nº 8.112/90, autoriza a liberação do saldo do FGTS do antigo servidor celetista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade passiva "ad causam", de denunciação à lide, de ilegitimidade ativa "Ad Processum" do Sindicato Reclamante e de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; ultrapassado o aspecto relativo a inconstitucionalidade das legislações atacadas; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. sentença.

AC. Nº 4849/93
PROC. TRT RO 1527/93
ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : CARMEN LÚCIA MELO DA SILVA
Advogado : Dr. Francisco A. de Castro Ribeiro
RECORRIDO : TELESERVICE LTDA

EMENTA : Confirma-se a sentença que bea dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4850/93
PROC. TRT RO 5983/92
ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : BOSS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Advogado : Dr. José Maria Tuma Haber
RECORRIDO : MANOEL DA ANUNCIAÇÃO RODRIGUES MACIEL
Advogado : Dr. Antônio Barreto da Silva

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para reformando parcialmente a decisão recorrida, reduzindo o número de horas extras deferidas, nos termos da fundamentação, mantida a r. sentença recorrida e seus demais termos.

AC. Nº 4851/93
PROC. TRT RO 5452/92
ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : CONCRETO INDUSTRIAL DO PARÁ LTDA - COINPA
Advogado : Dr. Frederico Antônio Lima de Oliveira e outros
RECORRIDOS : FRANCISCO EDILSON DE SOUZA MATOS E OUTROS (04)
Advogado : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves e outros

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89

Os arts. 59 e 69 da Lei nº 7730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno mencionados na fundamentação, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a sentença, inclusive quanto aos honorários advocatícios.

AC. Nº 4852/93
PROC. TRT RO 5809/92
ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado : Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues e outros
RECORRIDO : ANISETO VIANA DUARTE
Advogado : Dr. Elias Pinto de Almeida e outros

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, vencido o Exmº Juiz Relator quanto ao IPC de março/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a sentença.

AC. Nº 4853/93
PROC. TRT RO 5061/92
ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTES : LUCIANO FERREIRA DE ARAÚJO E OUTROS (02)
Advogada : Dra. Maria José C. Cavalli e outra

MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S/A
Advogado : Dr. Dilermando de Assis Araújo e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Domênico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e § 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmos. Juizes Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, Teobaldo Sarmiento, José Teixeira e Georzenor Franco Filho, que a acolhiu. No mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento a ambos os recursos: ao do reclamado para, reformando parcialmente a decisão recorrida excluir da condenação as parcelas relativas à aplicação do IPC de ABRIL/90; ao dos reclamantes para deferir ao reclamante José Francisco Saraiva o pleito de adicional de férias proporcionais, incluindo tal parcela na condenação, de acordo com a fundamentação. Mantida a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 4854/93
PROC. TRT RO 3855/92
ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : PEDRO JACY DA SILVA
Advogado : Dr. Elias Pinto de Almeida e outra
RECORRIDA : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA

EMENTA : Reajusta-se a sentença a luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificada com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, arts. 59 e 69 da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a limitação feita às diferenças do IPC de março/90 e reflexos; mantida a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 4855/93
PROC. TRT RO 6948/92
ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : BANCO ITAU S/A
Advogado : Dr. Paulo Brito Chermont e outros
RECORRIDOS : JULIO MAURO CONCEIÇÃO BENDELACK
Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa e outros

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, deu-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que no cálculo da parcela de horas extras sejam excluídos os períodos referentes às férias. Mantida a decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no 1º Grau de Jurisdição.

AC. Nº 4856/93
PROC. TRT REX OFF E RO 4975/92
ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS
Advogada : Dra. Dilza Ribeiro C. de Almeida
RECORRIDOS-RECLAMANTES : GERSON MULATINHO DE OLIVEIRA E OUTROS (02)
Advogado : Dr. Evandro de Oliveira Costa e outros

EMENTA : PLANO BRESSER

O § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2335/87 é inconstitucional por violar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4857/93
PROC. TRT REX OFF E RO 5499/92
ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMANTE : MARIA HELENA BARBOSA SEABRA
Advogado : Dr. Ubiratan de Aguiar e outra
RECORRIDA-RECLAMADA : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP

EMENTA : PLANO BRESSER

O § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2335/87 é inconstitucional por violar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; considerando os precedentes jurisprudenciais do Egrégio Tribunal Pleno mencionados na fundamentação, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negou provimento ao recurso necessário; deu provimento parcial ao recurso do Autor para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as parcelas de diferenças salariais pela aplicação do IPC de Junho/87 e da URV de fevereiro/89 e repercussões sobre as parcelas rescisórias e de férias + 1/3 salário e FGTS, incluindo-se ainda, as repercussões referentes ao IPC de março/90 sobre as verbas de férias + 1/3 (1/12) e 13º salário (1/12), mantida a r. sentença recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 4858/93
PROC. TRT RO 6485/92
ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : DON VITAL TRANSPORTES ULTRA RÁPIDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado : Dr. Hilton da Silva Pontes
RECORRIDO : NILDO NAZARENO BARBOSA RODRIGUES
Advogada : Drª. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra

EMENTA : Não se conhece de recurso firmado por advogado sem poderes "ad judicium" nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque firmado por advogado sem habilitação nos autos.

AC. Nº 4859/93
PROC. TRT RO 4944/92
ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA

Advogado : Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues e outros
RECORRIDOS : GRACIO PAULO PESSOA SERRA
Advogada : Dra. Darcy Ramos Dias e outra

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4859/93
PROC. TRT RO 4944/92
ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA
Advogado : Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues e outros
RECORRIDOS : GRACIO PAULO PESSOA SERRA
Advogada : Dra. Darcy Ramos Dias e outra

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4860/93
PROC. TRT REX OFF 3514/92
ORIGEM : JCI DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECLAMANTE : MANOEL VILHENA VALES
RECLAMADA : 1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - COMARCA DE MACAPÁ

EMENTA : DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO - VÍCIO DE CITACÃO INICIAL

A representação das pessoas jurídicas - União, Estados, Distrito Federal e Territórios - deve ser feita, ativa ou passivamente, pelo seu procurador (CPC, artigo 12, I). Citacão inicial feita em desacordo com a Lei, por não ter sido notificado o legítimo representante do reclamado, causa a nulidade do processo, exclusive a inicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa "ex-officio"; sem divergência, dar-lhe provimento para anular o processo, com exclusão da inicial, por vício de notificação determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para os ulteriores de direito, conforme a fundamentação.

AC. Nº 4861/93
PROC. TRT RO 4843/92
ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTES : JOSÉ JURANDIR CASTRO DO ROSÁRIO
Advogada : Drª. Erlene Gonçalves Lima

COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP
Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANO BRESSER

O § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2335/87 é inconstitucional por violar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negou provimento ao recurso da reclamada e deu parcial provimento ao recurso da reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação a parcela de horas extras sobre o repouso remunerado. Manter a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 4862/93
PROC. TRT REX OFF E RO 564/92
ORIGEM : JCI DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTES : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogado : Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho e outro

JOSÉ ROSA DO ROSÁRIO

Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Acolhida a preliminar de nulidade da sentença por julgamento "citra petita", os autos retornam a MM. Junta de origem para ulteriores de direito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, acolher a preliminar de nulidade da sentença por julgamento "citra petita", determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem, a fim de se pronunciar sobre a matéria.

AC. Nº 4863/93
PROC. TRT RO 6322/92
ORIGEM : 73 JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : BANCO BAHIAINDUS DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Icarai Dias Dantas e outros
RECORRIDO : GILBERTO PEREIRA FERREIRA
Advogado : Dr. Raymundo Nonato de Souza e outros

EMENTA : PLANO BRESSER

O § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87 é inconstitucional por violar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator quanto a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP nº 154/90 e considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4864/93
PROC. TRT REX OFF E RO 1622/92
ORIGEM : 13 JCY DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTES-RECLAMANTES: REGINALDO RABELO E OUTROS (05)

Advogada : Drª Ediléa Valério
RECORRIDO-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogada : Drª Maria de Fátima de Oliveira

EMENTA : Devidas aos reclamantes do processo as diferenças salariais e reflexos nas parcelas referidas na inicial, decorrentes da supressão do IPC de março/90, inconstitucionalmente feita pela entidade empregadora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos vencido o Exmº Juiz Domênico Falesi, ratificar, em razão de iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do item II § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo obrigatório e dar provimento ao dos reclamantes para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que a repercussão das diferenças deferidas se faça sobre todas as parcelas nominadas na inicial, a apurar em liquidação de sentença, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 4865/93
PROC. TRT AP 5155/92
ORIGEM : 83 JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO
AGRAVANTES : CELINA VEIGA DE MELO E OUTROS (07)
Advogada : Dra. Darcy Ramos Dias e outra
AGRAVADA : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA
Advogado : Dr. Iramar Laércio Couto da Rocha

EMENTA : "Em vez de embargarem a execução os exequentes compareceram para expressar concordância com os cálculos elaborados pela Secretaria da MM. Junta; a discussão posterior é descabida porque preclusa a matéria".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de petição; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4866/93
PROC. TRT AP 7044/92
ORIGEM : 43 JCY DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ LUIZ ALBANO
AGRAVANTE : LOBEL- ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado : Dr. Celso Bulamarque Freire e outros
AGRAVADO : BENEDITO MEDEIROS DOS REIS
Advogado : Dr. Leonardo Silva da Paixão e Outra

EMENTA : "Não se conhece de agravo de petição quando não realizado o depósito previsto no Art. 4º, § 4º, da Lei 8177/91".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, em não conhecer do agravo porque deserto. O Ministério Público, ratificou o parecer constante dos autos, no sentido de não conhecer do presente agravo de petição. Prolatara o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 4867/93
PROC. TRT RO 7383/92
ORIGEM : 83 JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO
RECORRENTE : VALDEIR CORREIA DA SILVA
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro
RECORRIDA : COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
Advogado : Dr. Luiz Felipe Machado Duarte e outros

EMENTA : Pagas as horas extras e repousos semanais nos contracheques salariais competirá ao autor comprovar os direitos a maiores verbas do que estas pagas pela empregadora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; manter a inconstitucionalidade "incidenter tantum" do § 4º do art. 8º do Decreto Lei 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domênico Falesi, a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir a limitação das diferenças relativas a URP de fevereiro/89 e incluir na condenação as diferenças relativas ao IPC de março/90, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 4868/93
PROC. TRT RO 7528/92
ORIGEM : JCY DE MARABÁ
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : SERRARIA IDEAL COMÉRCIO INDUSTRIA LTDA
Advogada : Dra. Kelli Rangel Vilela
RECORRIDO : JOSIMAR MOREIRA DE OLIVEIRA
Advogado : Dra. Ana Maria Grafulha

EMENTA : A prova foi bem examinada, no presente caso, pelo que é de se manter o deferimento das parcelas constantes da condenação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4869/93
PROC. TRT REX OFF 5620/92
ORIGEM : 83 JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO
RECLAMANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE BELÉM DO PARÁ
Advogada : Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel e outro
RECLAMADA : FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA

EMENTA : "A revelia e confissão quanto à matéria de fato fazem incontroversos os objetos postulados na inicial".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4870/93
PROC. TRT RO 360/93
ORIGEM : 53 JCY DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTES: NELSON MORAES DOS REIS E OUTRO
Advogada : Dra. Erliene Gonçalves Lima

RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - OCEGEO
Advogada : Dra. Nair Ferreira Lima e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : A decisão se apoiou nas provas colhidas durante a instrução processual, pelo que não merece qualquer modificação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4871/93
PROC. TRT RO 154/93

ORIGEM : 33 JCY DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : SOCOCO S/A. - AGROINDUSTRIAS DA AMAZÔNIA
Advogado : Dr. Sumio Shimar e outros
RECORRIDO : ANTONIO FELICIANO DA SILVA
Advogado : Dr. Carle e outras restes de Brito e outra

EMENTA : Houve expresso pedido de horas extras, na inicial, pelo que equivocada a interpretação dada pela empresa às declarações explicativas colocadas no termo pelo funcionário encarregado desse serviço.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4872/93
PROC. TRT RO 6988/92
ORIGEM : JCY DE 68IDOS
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTES: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A
Advogado : Dr. Gledson Antonio do Nascimento Diniz e outros

OSEAS RIBEIRO DA SILVA - recurso adesivo
Advogado : Dr. Antonio Fernando da Silva e Silva
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : São devidas ao reclamante as diferenças salariais discutidas nos autos, que não foram negociadas em acordos coletivos de trabalho, sendo que, a contagem da prescrição de tal parcela é feita da data da lesão do direito, ocorrendo isso a partir do momento em que a reclamada pagou os salários do empregado sem computar o índice de reajuste a que o mesmo fazia jus em razão do princípio do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Relatora, conhecer do recurso adesivo do reclamante; ratificada, em razão de iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL nº 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domênico Falesi quanto a inconstitucionalidade do item II § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar parcial provimento a ambos os apelos: ao da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças da URP de fevereiro/89; ao do reclamante para deferir as diferenças relativas ao Plano Bresser, com os reflexos respectivos nas parcelas requeridas na inicial, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 4873/93
PROC. TRT RO 7071/92
ORIGEM : 83 JCY DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : CARLOS ALBERTO FONSECA
Advogado : Dr. Clayton dos Santos Chaves e outros
RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Advogada : Dra. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury

EMENTA : A contratação sob o regime trabalhista, antes da promulgação da atual Constituição Federal, poderia ser feita sem concurso público, como ocorreu no presente caso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reconhecendo como provada a relação de emprego alegada na inicial, e de que foi perfeitamente legal e regular a contratação do reclamante, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que julgue o mérito da reclamatória, como entender de direito.

AC. Nº 4874/93
PROC. TRT RO 324/93
ORIGEM : 83 JCY DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : BENEDITO DOS ANJOS OLIVEIRA
Advogado : Dr. Francisco Hosannan de Oliveira e outros
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA
Advogado : Dr. Silvestre Fonseca Filho e outros

EMENTA : Não se pode reconhecer como legal a contratação do reclamante, uma vez que, como por ele mesmo alegado, feita sem a observância dos requisitos constitucionais para tal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe o provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4875/93

PROC. TRT REX OFF 6825/92
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECLAMANTE : PEDRO COLARES PANTOJA
Advogada : Dr.ª Edileuza Paixão Meireles
RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : Dr. Luiz Firmino Ferraz Filho

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, que violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificada, em razão de iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL nº 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe o provimento para manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4876/93

PROC. TRT RO 7531/92
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : ALDRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A (LITISCONSORTE)
Advogada : Dra. Paula Fernanda Maia Brasil e outros
RECORRIDO : ENÉAS RAMOS DE PAULO
Advogada : Dra. Vilma Chavaglia e outra

EMENTA : A empresa proprietária da fábrica onde foram realizados serviços essenciais e importantes, logo, a beneficiária desses serviços, é solidariamente responsável pelo pagamento dos direitos dos trabalhadores que neles foram utilizados, uma vez evidenciada a situação de inadiplência da firma contratada para tal execução.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desbloqueio da contramutua de fls. 70, porque impeditiva sua divergência, negar-lhe o provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4877/93

PROC. O. E RO 5948/92
ORIGEM : JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTES: NELSON PINHEIRO COELHO DE SOUZA E OUTROS (03)
Advogada : Dr.ª Maria Rosângela S. Coelho de Sousa

Advogada : Dr.ª Maria do Rosário de Fátima Santos de Matos
RECORRIDO : OS MESMOS

EMENTA : I - Devidas aos reclamantes as diferenças decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, que violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

II - Os servidores públicos federais, cuja mudança de regime jurídico, de estatista para estatutário, ocorreu através da Lei 8.112/90, têm direito inquestionável ao saque dos depósitos do FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário da reclamada, porque intempestivo; conhecer da remessa obrigatória e do recurso dos reclamantes; ratificar, em razão de iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2.335/87, dos artigos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do § 1º do art. 62 da Lei nº 8.162/91 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi, quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito sem divergência, negar provimento ao recurso "ex officio" e dar provimento parcial ao dos reclamantes para, modificando em parte a sentença recorrida, determinar que a apuração das diferenças do Plano Bresser seja feita até outubro de 89, com reflexos respectivos, mantendo a sentença recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 4878/93

PROC. TRT RO 6833/92
ORIGEM : JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : S/A DA AMAZÔNIA S/A

Advogado : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e outros
RECORRIDO : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado : Dr. José Torres das Neves
EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS

São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos assegurados pela Carta Magna.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato reclamante, por falta de amparo legal; considerando os precedentes jurisprudenciais do Egrégio Tribunal Pleno mencionados na fundamentação e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe o provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação os honorários advocatícios, mantida a decisão em todos os seus demais termos.

AC. Nº 4879/93

PROC. TRT RO 420/93
ORIGEM : JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : MANOEL DE JESUS MORAES VILHENA
Advogado : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes
RECORRIDO : AMAZONEX INDUSTRIAL EXPORTADORA S/A
Advogada : Dra. Suzana Campos da Silva e outro

EMENTA : JUSTA CAUSA

Comete falta grave ensejadora da dispensa por justa causa o empregado que retorna ao serviço com bastante atraso, pelo fato de estar embriagado e também por ter cometido ato de insubordinação ao descumprir ordem do comandante da embarcação, causando prejuízo ao empregador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe o provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 4880/93

PROC. TRT RO 230/93
ORIGEM : JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : IRANEIDE DO SOCORRO SANTOS DE LIMA
Advogados : Dr. José Maria Castro Castilho e outra
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BELÉM - SEMAD
Advogado : Dr. José Ronaldo Loureiro de Lima

EMENTA : COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A competência em caráter residual permanece para apreciação das parcelas que sejam decorrentes dos contratos de trabalho extintos em virtude da implantação de regime jurídico único pela Lei 7453/89, para o Município de Belém. Reforma-se a sentença de 1º Grau, que considerou a reclamante carecedora de ação nesta Justiça.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe o provimento para, reformando a sentença recorrida, determinar a baixa dos autos à MM Junta de origem, para apreciação do mérito, como entender de direito.

AC. Nº 4881/93

PROC. TRT RO 3769/92
ORIGEM : JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ ANTONIO SOUZA FILHO
RECORRENTES: MARIA DE FÁTIMA LEÃO LIMA
Advogado : Cadmo Bastos Melo Junior

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ
Advogado : Dr. Paulo Augusto Maia Franco
RECORRIDO : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS

São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; determinar o desentranhamento da contramutua da reclamante de fls. 99/101, porque intempestiva; ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 89 do DL 2335/87, arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi, quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência,

negar-lhes o provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida.

AC. Nº 4882/93

PROC. TRT RO 6864/92
ORIGEM : JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
Advogado : Dr. Ophir Cavalcante Junior e outros
RECORRIDO : JOSÉ MARIA MEIRELES MACHADO
Advogada : Dr.ª Olga Bayma da Costa

EMENTA : I - Quando o empregador transfere o empregado, por período até bastante longo, para outro Estado da Federação, não pode se valer do argumento de que assim procedeu em razão de suas atividades que exigem o deslocamento do trabalhador, de acordo com o serviço que tem de executar (no caso dos autos, obras de construção civil). O deslocamento para frentes de trabalho, esse, sim, não caracteriza transferência nos termos da Lei, mas não foi isso o que ocorreu neste processo.

II - Devidas ao reclamante as diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, violadores do princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; ratificar, em razão de iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL nº 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, considerar prescritos os pleitos concedidos em período anterior a 5.10.86, manter a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 4883/93

PROC. TRT REX OFF 5922/92
ORIGEM : JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECLAMANTES: ANTONIO RODRIGUES FERNANDES E OUTROS (08)
Advogada : Dra. Lillian Cleide Alfaia Mendes e outro
RECLAMADA : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP
Advogada : Dra. Edilena do Carmo Mesquita Villela e outros

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso necessário; ultrapassada a questão de inconstitucionalidade das legislações atacadas, no mérito, sem divergência, dar-lhe o provimento parcial para, reformando parcialmente a sentença recorrida, excluir da condenação o IPC de abril/90 e suas repercussões nas verbas rescisórias. Mantida a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 4884/93

PROC. TRT RO 7362/92
ORIGEM : JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : ELIVALDO SILVA DO AMARAL
Advogado : Dra. Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDO : FRIGORÍFICO CENTRAL LTDA

EMENTA : Reajusta-se a sentença a luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, deu-lhe o provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir ao reclamante o pagamento da diferença salarial em razão dos instrumentos normativos e seus consecutários, bem como a diferença de adicional de 40% em razão do que foi conhecido na fundamentação; diferenças de horas extras em relação ao percentual e números de horas pagas, abatendo-se os valores já recebidos; feriados trabalhados e incorporação das horas extras para o cálculo do repouso remunerado, tudo conforme a fundamentação. Mantida a decisão em seus demais termos. Custas 1º Grau.

AC. Nº 4885/93

PROC. TRT RO 6039/92
ORIGEM : JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : ROSAMARIA TRINDADE GEMAGUE
Advogado : Dr. Sabato Giovanni Megale Rossetti e outra
RECORRIDO : TELEPARÁ - TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A

EMENTA : Reajusta-se a sentença que deu origem ao recurso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

Belém, 23 de novembro de 1993

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg. 51.085)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 5440/93.
DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ.
DEMANDADOS: M. MONTREAL INFOMÁTICA LTDA E OUTROS.
RELATORA JUÍZA IRACILDA CORRÊA.
REVISOR JUIZ JOSÉ SEVERO.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EXTINGUIU O DISSÍDIO COLETIVO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, VI, DO CPC, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS JUÍZES RELATOR, REVISOR E DOMENICO FALESI, JULGOU IMPROCEDENTE A RECONVENÇÃO E NÃO ABUSIVA A GREVE CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE CR\$ 1.000,00 SOBRE CR\$ 50.000,00 PARA CADA UMA DAS PARTES.

Presidente : Drª MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Tomaram parte no julgamento os Exm's Srs. Juizes: Drs. Lygia Oliveira, Rider Brito, Haroldo Alves, Juizes togados.
Dr. Domenico Falesi, Juiz Empregador.
Sr. José Teixeira, Juiz Empregado.
Sr. Aginaldo Alcântara, Juiz Empregado.
Dr. Georjenor Franco Filho, Juiz Convocado.

Procuradora Regional: Dra. Anamaria Barbosa.

Belém, 11 de novembro de 1993

(G.Reg. nº 51018)

PROCESSO TRT DC 3507/93.
DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ.
DEMANDADOS : ADAI LTDA. E OUTROS.
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA.
REVISOR : JUIZ FERNANDO NUNES.
IMPEDIDO JUIZ JOSÉ SEVERO.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte : O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Relatora, Revisor e Domenico Falesi, rejeitou a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitou a preliminar de não identidade da proposta-base aprovada em assembleia geral com as cláusulas integrantes da petição inicial, por falta de amparo legal; unanimemente, rejeitou, ainda a preliminar de extinção do processo por falta de fundamento da proposta-base, por falta de amparo legal; no mérito, julgou-o em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa - CLÁUSULA I - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 1º de junho de 1993, mediante a aplicação da variação acumulada integral do INPC, apurada no período de junho/92 a maio/93, sobre os salários vigentes em maio/93, descontados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implementação de idade, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. CLÁUSULA II - A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base, terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até os doze meses anteriores à data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída depois da data-base, será adotado critério proporcional ao tempo de serviço, ou fração superior a quinze dias, com adição do salário da época de contratação, compensadas as antecipações compulsórias ou espontâneas, conforme estabelecido na Cláusula I. CLÁUSULA III - Após o reajuste dos salários na forma da Cláusula I, estes serão acrescidos de 5%, a título de aumento real. CLÁUSULA IV - Fica proibido o trabalho em horas extraordinárias, e na hipótese de necessidade premente de sobrejornada, as horas extras serão remuneradas com acréscimo de 100% sobre a hora normal. CLÁUSULA V - O trabalho em horário noturno será remunerado com adicional de 60% incidente sobre o salário da hora diurna. CLÁUSULA VI - Para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador ou grupo econômico, os empregados farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado ANUENIO, no valor equivalente a 1% do salário-base. CLÁUSULA VII - Será concedido aviso prévio proporcional ao tempo de serviço com o acréscimo de três dias para cada ano de trabalho prestado, até o máximo de sessenta dias. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio no caso do empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, comunicando o empregado à empresa com antecedência mínima de quarenta e oito horas, não acarretando às partes o pagamento do aviso não trabalhado. CLÁUSULA VIII - O empregado que for demitido sem justa causa, no período de trinta dias anteriores à data-base da categoria, fará jus à indenização adicional, no valor equivalente a um mês de salário. CLÁUSULA IX - O salário do substituto será igual ao do substituído, qualquer que seja o período de substituição, desde que aquele assumia todos os deveres e obrigações deste, excluídas as vantagens pessoais. CLÁUSULA X - Fica assegurada estabilidade provisória do empregado, no caso de doença, pelo prazo de noventa dias, contando a partir do término do benefício previdenciário, desde que o afastamento tenha sido por período igual ou superior a 45 dias. CLÁUSULA XI - Ficam vedadas as dispensas dos trabalhadores às vésperas da aposentadoria, considerando-se como tal o trabalhador a doze meses do

momento em que possa requerer benefício, seja por idade, especial ou por tempo de serviço, excetuando-se a hipótese de justa causa, desde que o empregado possua pelo menos cinco anos de serviço na empresa. CLÁUSULA XII - Serão abonadas as faltas ao serviço do empregado estudante, decorrentes do comparecimento a provas escolares prestadas em estabelecimentos oficiais ou oficializados, desde que o empregador seja avisado com antecedência de 48 horas e comprovada posteriormente a sua realização, em igual prazo. CLÁUSULA XIII - Será abonada a falta do empregado para comparecimento perante o estabelecimento bancário, com vistas ao recebimento do PIS, durante um dia por ano, desde que a empresa seja avisada com antecedência de vinte e quatro horas, exceto quando o valor respectivo for creditado em folha de pagamento. CLÁUSULA XIV - Quando as empresas convocarem os trabalhadores para a realização de horas extras em horário que ultrapasse às 20 horas, obrigá-las a fornecer-lhes uma refeição gratuita antes do início da prorrogação da jornada, bem como transporte gratuito até sua residência se por acaso a prorrogação estender-se além do horário normal dos transportes coletivos. CLÁUSULA XV - O pagamento dos salários dos integrantes da categoria profissional demandante será improrrogavelmente até o dia 30 de cada mês. PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, sob a forma de contracheques, envelopes de pagamento ou assemelhados que contenham o timbre, carimbo ou qualquer outra modalidade de identificação e, ainda, discriminação das verbas que acrescem ou onerem a remuneração, assim como o valor do depósito do FGTS. CLÁUSULA XVI - As empresas fornecerão aos empregados que pertençam à categoria demandante, gratuitamente, dois uniformes por semestre, quando de uso obrigatório. CLÁUSULA XVII - As empresas pagarão férias proporcionais nos na hipótese de demissão a pedido, qualquer que seja o tempo de serviço. CLÁUSULA XVIII - Fica assegurado ao empregado demitido sem justa causa o pagamento de despesas com viagem de retorno ao local da contratação, inclusive hospedagem e alimentação própria e de seus dependentes, devendo o valor respectivo constar do recibo de quitação. CLÁUSULA XIX - É assegurado o livre acesso às dependências das empresas demandadas, nos locais de trabalho dos empregados para coleta de adesões de trabalhadores ao sindicato demandante e divulgação das atividades sindicais em horário que não prejudique a jornada de trabalho. CLÁUSULA XX - Livre circulação dos avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e imprensa sindical em geral, sob a responsabilidade do sindicato demandante, permitindo às empresas a afixação nos quadros de avisos que farão instalar e manter nos locais de trabalho, desde que não contenham ofensas a quem quer que seja ou material político-partidário. CLÁUSULA XXI - Fica constituída uma comissão bilateral, composta de seis membros, sendo três eleitos pelos integrantes da categoria profissional demandante e três indicados pela empresa ou sindicato patronal, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença e da legislação vigente, que para tanto reunir-se-á, ordinariamente, a cada quatro meses e, extraordinariamente, quando necessário, por conveniência das partes, ficando assegurada a estabilidade prevista no art. 165 da CLT aos membros eleitos pela categoria demandante. CLÁUSULA XXII - As empresas descontinuarão de seus empregados, em folha de pagamento, a mensalidade devida ao sindicato demandante nos termos do art. 545 da CLT, desde que autorizado mediante relação nominal de seus empregados sindicalizados, fornecida pelo sindicato demandante. Os descontos somente poderão cessar após a exclusão do quadro social, devidamente comprovada, mediante notificação da entidade sindical demandante ou após comprovado pela empresa o desligamento do empregado por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando proibidos os pedidos de exclusão do quadro da entidade sindical demandante apresentados através do setor de pessoal da empresa. Quando efetuados os descontos em folha de pagamento, as empresas ficam dispensadas de fornecer o recibo de mensalidades, hipótese em que valerá como tal o contracheque ou assemelhado. CLÁUSULA XXIII - Os descontos efetuados em favor da entidade sindical demandante serão recolhidos à tesouraria, em sua sede social ou delegacia sindical, ou à conta bancária nº 003-503707-1, Caixa Econômica Federal - Agência Círio/Belém, em qualquer hipótese até o dia 10 de cada mês subsequente ao desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso, e 20% ao mês, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. As empresas remeterão ao sindicato demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como, quando de se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito, devidamente autenticada pelo banco. CLÁUSULA XXIV - As empresas manterão material necessário à prestação de primeiros socorros para atender o trabalhador em caso de acidentes, inclusive formulário do CAT, do INSS e providenciará o transporte do acidentado em qualquer circunstância. CLÁUSULA XXV - As empresas serão obrigadas a informar aos seus empregados, por escrito, a natureza perigosa ou insalubre das substâncias que manusearem, bem como os cuidados especiais ao seu manuseio, transporte e movimentação. CLÁUSULA XXVI - As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela entidade sindical demandante, para fins de concessão de licença, até o limite de três dias em cada mês. CLÁUSULA XXVII - Fica estabelecida a multa equivalente a 10% do menor piso salarial praticado na categoria, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empresa, empregado ou sindicato. CLÁUSULA XXVIII - Fica terminantemente proibida a realização de exame para constatação de gravidez, bem como a obrigatoriedade de apresentação do atestado de inquerência no momento da realização dos exames médicos à admissão do empregado. CLÁUSULA XXIX - ocorrendo falecimento de trabalhador da categoria vinculada ao sindicato profissional, em virtude de acidente de trabalho, as respectivas empresas pagarão aos seus dependentes legais, a título de auxílio-funeral, o valor correspondente a um salário contratual. CLÁUSULA XXX - As empresas descontinuarão em folha de pagamento de seus empregados associados do sindicato, no mês seguinte ao da publicação da presente sentença normativa, a título de contribuição confederativa, o valor correspondente a 2% do salário-base. CLÁUSULA XXXI - Serão abonadas as faltas ao serviço, no caso da mãe trabalhadora por motivo de hospitalização de filho excepcional, até o limite de três dias para cada ocorrência, mediante declaração do hospital. CLÁUSULA XXXII - Por ocasião da dispensa, a empresa deverá fornecer ao trabalhador, no ato da quitação, os formulários SB-13 (Relação de Salários de Contribuição - RSC), SB-15 (Discriminação das Parcelas do Salário Contribuição) da Previdência Social, o requerimento do seguro-desemprego (SD) e a carta de dispensa indicando os motivos de justa causa porventura atribuída ao empregado, bem como cópia dos documentos que assinar na ocasião. CLÁUSULA XXXIII - Nas empresas que tenham em seus quadros de pessoal membros diretores do sindicato demandante, efetivos ou suplentes, fica assegurada a licença de dois dias por empregador, com duração de até dois dias por mês, quando for necessário seu afastamento a serviço da entidade sindical. O pedido de afastamento para o desempenho da atividade deve ser feito pelo sindicato profissional. A licença será sem ônus para a entidade sindical. CLÁUSULA XXXIV - Fica instituído o dirigente sindical, eleito pelos trabalhadores no próprio local de trabalho e por escrutínio secreto, na proporção de um representante para cada grupo de cinquenta trabalhadores. CLÁUSULA XXXV - As empresas afixarão nos locais de trabalho, em lugar destacado, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando as empresas responsáveis pela obtenção dessas cópias e o sindicato demandante pelo seu fornecimento. CLÁUSULA XXXVI - Fica mantida a data-base de 1º de junho e a vigência da presente sentença normativa será de um ano, a partir de 1º de junho de 1993. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos: XV (vencidos os Exm's Juizes Revisor, Rider Brito e Domenico

Falesi; que a indeferiam); XXX (proposta pelo Exmº Juiz Revisor, vencidos os Exm's Juizes Relatora e Haroldo Alves que a indeferiram e em parte o Exmº Juiz Georjenor Franco Filho); XXXI (vencidos os Exm's Juizes Relatora e Revisor que a indeferiram); XXXV (proposta pelo Exmº Juiz Revisor, vencida a Exmª Juíza Relatora que a indeferia). As demais cláusulas foram aprovadas por unanimidade. As cláusulas da proposta básica do sindicato demandante não incluídas nesta sentença normativa foram indeferidas, por unanimidade, pelo Egrégio Tribunal. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de CR\$-1.000,00 sobre CR\$-50.000,00 para cada uma das partes.
Presidente : Drª MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência.
Tomaram parte no julgamento os Exm's Srs. Juizes: Drs. Lygia Oliveira, Rider Brito, Haroldo Alves, Juizes Togados.
Sr. José Teixeira, Juiz Empregado.
Dr. Domenico Falesi, Juiz Empregador.
Sr. Aginaldo Alcântara, Juiz Empregado.
Dr. Georjenor Franco Filho, Juiz Convocado.
Procurador Regional : Drª Anamaria Barbosa

Belém, 11 de novembro de 1993.

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Tribunal

(G. REG. Nº 51018)

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 4121/92

RECORRENTE:- SÔNIA MARIA FERREIRA MENEZES
Adv.: Dr. Miguel Gonçalves Serra

RECORRIDA:- IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Arthur Alves Ramos

DESPACHO

I - Recurso tempestivo, subscrito por advogado com poderes nos autos, tendo sido a recorrente isentada do pagamento das custas processuais.

II - Com a revista, a recorrente pretende a reforma da decisão que, declarando nulo o contrato de trabalho, a considerou carecedora do direito de ação perante a Justiça do Trabalho. Alega violação ao art. 37, IX, da Constituição Federal, além de divergência jurisprudencial.

III - Argumenta que se trata de contratação por prazo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, regulada, no âmbito do Estado, pela Lei 5.384/87, e, ainda que se reconheça a nulidade da contratação, este fato não poderia ter outra implicação senão a responsabilidade da autoridade que a realizou. Traz à colação, para demonstração do dissenso pretoriano, decisão abordando tese nesse sentido, em desacordo, portanto, com o acórdão recorrido, ensejando o cabimento da revista com base na alínea "a" do art. 896 da CLT.

IV - Pelo exposto, admito a revista no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 22 de novembro de 1993

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 3938/92

RECORRENTES: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA
Adv.: Dra. Maria Deusdeth Marques Vieira e outros

RECORRIDA : REGIA AMARANTE MONTEIRO
Adv.: Dr. João José Soares Geraldo

DESPACHO

I - O recurso de fls. 141/142, interposto por entidade com amparo no DL 779/69, está em ordem e com fundamento na alínea a do art. 896 consolidado.

II - Insurge-se a fundação contra a decisão regional que, reconhecendo o vínculo empregatício e decretando a inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica, deferiu a recorrida diferenças salariais.

III - O recurso, apesar de estar em ordem e com a devida habilitação da sua subscritora, não apresenta razões suficientes a ensejar a revista, pois totalmente voltado para a descaracterização do vínculo empregatício, matéria que, necessariamente, implica no reexame de fatos e provas.

IV - Por todo o exposto e com fulcro nas disposições dos Enunciados 126 e 221, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 22 de novembro de 1993.

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 6908/92

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAPMS
Procuradora: Dra. Dilza Ribeiro C. de Almeida e outros

RECORRIDA : MARIA DE JESUS MALHEIROS DA FONSECA
Adv.: Dr. Cleomenes Telles Sirotheau Corrêa

D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 124/128, interposto por entidade com amparo nas disposições do DL nº 779/69, é intempestivo. Conforme as certidões de publicação de fls. 117 e o AR a fls. 121, o prazo, em dobro, para o instituto interpor a revista expirou em 21.10.93.

II - Ante o exposto, denego o seguimento do recurso. Intimar.
Belém, 22 de novembro de 1993.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 6493/92

RECORRENTE: LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA
Adv.: Dr.ª Maria das Graças de L. Rodrigues e outros

RECORRIDAS: MARIA MADALENA DA SILVA TORRES e
RAIMUNDA APARECIDA LIMA DE SOUZA
Adv.: Dr. Clayton dos Santos Chaves

D E S P A C H O

I - A revista é tempestiva, está assinada por advogada com habilitação e foi interposta por entidade com amparo no DL 779/69.

II - Insurge-se a fundação contra a decisão da 2ª Turma que confirmou a sentença de primeira instância e reconheceu direito à incorporação de gratificação de função exercida por mais de dez anos ininterruptos. Apesar de o apelo estar fundamentado na alínea a do art. 896 da CLT, a recorrente não indica expressamente que dispositivo legal foi porventura violado.

III - Impossível, contudo, perquirir-se sobre a configuração do pressuposto recursal sem que se faça o reexame da prova, vedado em grau de revista.

IV - Pelo exposto e com fulcro no disposto no Enunciado 126/ TST, nego seguimento ao recurso. Intime-se.
Belém, 22 de novembro de 1993.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 4357/92

RECORRENTE: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO
Adv.: Dr. Pedro Paulo Antonini

RECORRIDO: SINTSEP-SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Antonio dos Reis Pereira

D E S P A C H O

I - O recurso preenche os requisitos gerais de admissibilidade e está fundamentado.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão que autorizou o saque dos depósitos do FGTS pela mudança de regime, em virtude da decretação de inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com as transcrições de fls. 96/97, a recorrente consegue fazer evidenciar o conflito de teses capaz de ensejar a revista com base na alínea "a" do art. 896 da CLT, não sendo necessário, assim, o exame do outro pressuposto específico alegado.

IV - Pelo exposto, admito o apelo no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 22 de novembro de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 5258/92

RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Procuradora: Dr.ª Regina Regis Cunha e outros

RECORRIDOS: MARIA IZABEL PEREIRA DOS SANTOS e
OUTROS

D E S P A C H O

I - O recurso, interposto por entidade com amparo no DL 779/69, é tempestivo, está firmado por procuradora reconhecida nos autos e fundamenta-se nas alíneas a e b do art. 896 consolidado.

A fundação reclamada apela de revista contra o v. Acórdão nº 3883/93 - 1ª T, que decretou a inconstitucionalidade de dispositivos do DL

nº 2335/87, da Lei 7730/89 e da MP 154/90. Aponta violação legal e divergência jurisprudencial.

II - A natureza interpretativa da matéria, contudo, afasta o cabimento da revista por violação. Entretanto, o C. TST, através do Enunciado 315, unificou o entendimento em relação ao IPC de março/90 no mesmo sentido da pretensão recursal.

III - Pelo exposto, dou seguimento a revista, no efeito devolutivo. Intimar.
Belém, 17 de novembro de 1993.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 3867/93

RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Procuradora: Dr.ª Regina Regis Cunha

RECORRIDA: RUTH DE MENEZES MARREIROS
Adv.: Dr. Ronaldo Barata

D E S P A C H O

I - Recurso tempestivo, subscrito por procurador da fundação, fundamentado nas alíneas a e b do art. 896 da CLT e com amparo nas disposições do DL 779/69.

II - Através da revista, a fundação manifesta o seu inconformismo com a decisão da 2ª Turma que, rejeitando a preliminar de incompetência desta Justiça, autorizou a movimentação da conta vinculada do FGTS em face da decretação de inconstitucionalidade do § 1º do artigo 6º da Lei nº 8162/91.

III - A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Entretanto, o aresto transcrito a fls. 54/55 consegue demonstrar o conflito capaz de viabilizar o recurso pela alínea a do art. 896 consolidado.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, no efeito devolutivo. Intimar.
Belém, 22 de novembro de 1993.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 412/93

RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE - FNS
Procuradora: Dr.ª Regina Regis Cunha

RECORRIDOS: AIRTON SEABRA DA PENHA e OUTROS
Adv.: Dr.ª Keila Viviane Vilar e outras

D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 152/155, interposto por entidade beneficiada pelo DL 779/69, é tempestivo, está firmado por procuradora da reclamada e fundamenta-se nas alíneas a e b do art. 896 da CLT.

II - A fundação insurge-se contra a decisão que, rejeitando as preliminares de incompetência desta Justiça e da ilegitimidade passiva da reclamada, declarou a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei nº 8162/91 e autorizou o levantamento dos depósitos do FGTS, em face da mudança de regime. Alega violação legal e traz arestos para confronto.

III - A matéria envolve interpretação, por esse motivo não dá ensejo à revista por violação. Entretanto, com a transcrição de fls. 153, admito como demonstrado o alegado conflito.

IV - Pelo exposto, dou seguimento ao apelo, no efeito devolutivo. Intimar.
Belém, 22 de novembro de 1993.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 1099/93.

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
Advogado: Gerson Schwab

RECORRIDOS: MANOEL DAS GRAÇAS MONTEIRO BATISTA e
OUTROS.
Advogado: Antonio Atanazio Gonzaga

D E S P A C H O

O recurso de fls. 166/187 preenche os pressupostos comuns para a sua admissibilidade. Em base-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Insurge-se a recorrente contra a decisão do Egrégio Tribunal que, rejeitando as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade de parte, no mérito, decretou a

inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91 que vedou a liberação dos saques do FGTS como decorrência da mudança de regime, instituída pela Lei 8.112/90.

Com a transcrição dos arestos a folha 186, entendo caracterizada a alegada divergência, sendo desnecessário o exame dos demais argumentos do recurso.

Ante o exposto, dou seguimento ao apelo, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 21 de novembro de 1993.

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 517/93

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - CIABA
Advogado: Dr. Geraldo Braz de Oliveira

RECORRIDOS: FRANCISCA MENDES BARBOSA, ROSILENA
FRANCEZ FERREIRA GOMES, MARIA LÚCIA
DA SILVA BATISTA, DOROTHEA DE LOURDES
MARTINS, RAIMUNDO NONATO LIRA e
RONALDO DO NASCIMENTO RODRIGUES
Advogada: Dra. Maria José Cavalli

D E S P A C H O

O recurso de revista de fls. 159/168 não merece prosperar, porque intempestivo.

Com efeito, a União Federal foi notificada no dia 25.10.93 - segunda-feira, conforme xerocópia da guia manual de correspondência a fls. 157, o prazo recursal em dobro começou a fluir no dia 26.10.93, e expirou no dia 10.11.93 - quarta-feira. Tendo o recurso sido interposto somente no dia 12.10.93, conforme se verifica no carimbo do protocolo do TRT às fls. 159, o foi extemporaneamente.

Diante do exposto, nego-lhe seguimento. Intime-se.

Belém, 23 de novembro de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

(G.Reg.50.841)

PROCESSO TRT RO 4724/92

RECORRENTE: CIAPESC - COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA

Advogada: Dra. Maria Rosângela da S. Coelho de Souza

RECORRIDO: JOSÉ RENATO DA SILVA LIMA
Advogado: Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho

D E S P A C H O

O recurso de revista de fls. 143/155 é tempestivo e subscrito por advogada habilitada, constando nos autos o comprovante do depósito recursal e sem mais custas a pagar.

Insurge-se a recorrente contra decisão regional que, baseada na decretação de Inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei nº 2335/87, da Lei 7730/89 e da Medida Provisória 154/90, deferiu ao recorrido diferenças salariais e consectários resultantes da edição dos Planos Bresser, Verão e Collor, e mais diferença salarial e repercussões em relação ao paradigma indicado. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Com a menção ao Enunciado 315 do TST feita pela recorrente a fls. 152, considero evidenciada a alegada divergência relativamente ao IPC de março/90, deixando de analisar os demais aspectos do apelo, nos termos do Enunciado 285 da aquele Colendo Tribunal.

Diante do exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo.

Intimar.

Belém, 30 de novembro de 1993.

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

Biblioteca Pública "Arthur Viana"
(G.Reg.50.841)